ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2000.

Às dezenove horas do dia dezessete de janeiro do ano dois mi, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros , número 574, na sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os associados empregados da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e do BANCO DO BRASIL estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em Segunda chamada, o associada do sindicato, Gerson Antonio Toigo, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os associados Pedro Justino Incerti e Vilmar José Castagna Imediatamente o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório publicado no jornal "Correio do Povo" edição do dia 13 de janeiro de 2000, para análise e deliberações dos presentes: " ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre ajuizamento de Ação de Mandado de Segurança Coletivo visando impedir ou ressarcir o desconto de imposto de renda sobre o abono pago pela Caixa Econômica Federal e pelo Banco do Brasil, decorrente do dissídio coletivo 1999/2000. 2) Na hipótese de deliberação de ajuizamento da ação referida no item anterior, concessão de poderes ao sindicato para ajuizamento da Ação. 3) Ratificação da decisão da Diretoria do Sindicato de ajuizar Ação Trabalhista contra a Caixa Econômica Federal visando reparar danos salarial na conversão do pagamento do 13º salário de 1994. 4) Discussão e deliberação pelos empregados do Banco do Brasil sobre a proposta apresentada pelo banco versando sobre Clausulas Sociais e Sindicais. 5) Discussão e deliberação sobre medidas a serem tomadas em razão do Banco do Brasil vir implementando, unilateralmente, clausulas sociais e sindicais não negociadas com entidades sindicais." Imediatamente, passou-se à discussão e à votação dos dois primeiros itens da Ordem do Dia, por tratarem-se de assuntos correlatos. Após breves considerações, foi aprovado, pela unanimidade dos presentes, a autorização, ao sindicato da categoria profissional, para ajuizamentos de Mandado de segurança visando impedir que a CEF e o BB efetue o desconto do Imposto de Renda sobre o abono recebido. Em discussão e deliberação o terceiro ponto da assembléia, o associado Ademar Henrique Bellini explicou que a diretoria decidiu ajuizar Reclamatória Trabalhista contra a CEF, em dezembro passado, com o objetivo de requerer a diferença do 13º salário do ano noventa e quatro, justificando que a decisão foi tomada pela diretoria em razão da urgência, devido a prescrição que se verificou em 20 de dezembro. Colocado em votação a dita ratificação à decisão da diretoria, a mesma foi aprovada sem a verificação de nenhum voto contrário ou abstenção. Apresentada a proposta do Banco do Brasil sobre as clásulas sociais e sindicais pelo(a) coordenador(a) dos trabalhos, a mesma foi rejeitada pela unanimidade dos presentes, já que ela significa um brutal retrocesso nas condições contratuais e coletivas dos empregados. Em deliberação o último ponto previsto para a assembléia, o associado .Gilmar Tadeu Maschio. esclareceu que o Banco do Brasil vem prometendo implantar unilateralmente as cláusulas sociais e sindicais, e os presentes decidiram, de forma unânime, autorizar o sindicato a, em se concretizando a ameaça do BB, ajuizar qualquer demanda judicial que impeça tal arbitrariedade. Desta forma o sindicato foi expressamente autorizado a ajuizar as demandas judiciais referidas. Nada mais havendo a tratar foi definitivamente encerrada a assembléia e lavrada a presente ata.

Pedro Justino Incerti
Presidente

Vilmar José Castagna
Secretário

Lista de presença na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, dia 17 de janeiro de 2000, às 19:00 horas em segunda chamada.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AG.
Ademar Henrique Bilibio		CEF
Edson Marchiori		CEF
DENISE N. VACCHET		CEF
ELOIR DALPRA		CEF
LARISSE BERTOOL RAMOS		CEF
KASSYANE C. CASAGRANDE		CEF
Vera Lucia A. Piazza		CEF
VERA M. C. MEDEIROS		CEF
Sandra Gava		CEF
Manoel A. A. Guedes		CEF
VALDIRTO MARINI		CEF
MARGARETH L.W. GIACOBO		CEF
Gerson A. Tonigo		SEEB
OSCAR U. BRANDALISE		CEF
CARLA FRANCO		CEF
MARIA LUIZA C. RANDON		C.E.F.
Márcia F. Zhedid		CEF
ROSE MARI TUMELERO		CEF
Miguel Luiz Ceccon		CEF
CHRISTIANE P. GOBBI		CEF
Fernando José Vilela		CEF

EM
DE

Lista de presença na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, dia 17 de janeiro de 2000, às 19:00 horas em segunda chamada.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AG.
EDMUNDO Velho Bramati		BB - CAXIAS
Neusa Jandira Dalfior		BB. CAXIAS
ANDRÉ LUIS DA SILVA		BB - CAXIAS
ERNESTO SEHNEM		BB. CAXIAS
JAMES DE NEGRI		BB - CAXIAS
Rosélia M. F. Piatti		BB-Caxias
[illegible]		BB-Caxias
[illegible]		BB. CAXIAS
[illegible]		BB-CAXIAS
VALDERLAN		BB CAXIAS
[illegible]		BB-Caxias
[illegible]		BB-Caxias
JOSÉ DIÁLIO B. FORTES		BB - CAXIAS
LUCIANO CONTE		BB - CAXIAS
OVERINO A. FACCIN		BB-CAXIAS
OLINTO RICARDO SANTORI		BB-CAXIAS
FRANCISCO S. SANTINO		BB CAXIAS
[illegible]		BB-Caxias
PEDRO J. TONIETTI		SEEB/CAXIAS
Vilmar J. Castagna		SEEB/Caxias
ARMANDO A. FILIPPI		SEEB/Caxias

EM
DE

Lista de presença na Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, dia 17 de janeiro de 2000, às 19:00 horas em segunda chamada.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AG.
Zélia T. Oliveira		CEF
Neiva F. P. Furlan		CEF

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2000, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO .

Às dezoito horas do dia dez de abril de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o diretor do sindicato Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação, foram escolhidos(as), por 08(oito) votos favoráveis e nenhum contrário, o senhor Ademar Henrique Bellini para a coordenação e o senhor Gelso Fernando Marcon para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: *EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Empregados da Caixa Econômica Federal - OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE, com sede na Rua General Sampaio, 1040, 2º andar na cidade de Alegrete; DE BAGÉ, com sede na Rua Professora Melanie Granier, 154, na cidade de Bagé; DE CAMAQUÃ, com sede a Rua Bento Gonçalves,1207, na cidade de Camaquã; DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta; DE ERECHIM, com sede na Avenida Maurício Cardoso, 190, 1º andar, na cidade de Erechim; DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 570, salas 13, 14 e 15, na cidade de Frederico Westphalen; DE GUAPORÉ, com sede na Rua João Manoel Pereira, 665, na cidade de Guaporé; DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina; DE IJUÍ, com sede na Rua Sete de Setembro,345, Salas 26 e 28, na cidade de Ijui; DE LAJEADO, com sede na Rua Mário cattói, 116, na cidade de LAJEADO; DE NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; DE OSÓRIO E LITORAL NORTE, com sede na Rua Bento Gonçalves, 836, sala 1, na cidade de Osório; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua General Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, DE PELOTAS, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande; DE ROSÁRIO DO SUL, Rua Barão do Rio Branco, 2205, na cidade de Rosário do Sul, DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Emilio Hamnschlager, 175, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozzano, 1147, na cidade de Santa Maria; DE SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 672, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Silveira Martins, 1837, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SOLEDADE, com sede na Av. Julio de Castilho, 794, Conjunto 03, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores,*

352, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1260-Loja 9, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Arnaldo Costa Bard, 2940, sala 206, na cidade de Taquara, por seus respectivos representantes legais, CONVOCAM, todos os empregados da Caixa Econômica Federal das cidades que integram a base territorial de cada Sindicato, para reunirem-se extraordinariamente na sua sede social – endereços acima, no dia 10 de abril de 2000, às 17:00 horas, em primeira convocação, ou às 18:00 horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1. Avaliar a nova contra-proposta de Norma Coletiva apresentada pela CEF, e deliberar sobre a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho; 2. Autorizar a diretoria da entidade, sendo aceita a contra-proposta da CEF, a constituir mandatário para praticar todos os atos necessários à celebração do Acordo Coletivo de Trabalho junto à Caixa Econômica Federal; 3. Deliberar sobre a conveniência de efetuar desconto dos salários dos empregados representados na Negociação Coletiva, em favor do sindicato convocante; 4. Outros assuntos de interesse dos presentes. COMUNICAÇÃO: As representações legais de todas as entidades sindicais que integram o presente edital, comunicam aos bancários representados, que não concordarem com o desconto da Contribuição (prevista no item 3 da Convocação) a seus salários, poderão expressar esta contrariedade até o dia 20 do corrente, na sede do seu sindicato. Porto Alegre, 03 de abril de 2000. JORGE VIEIRA DA COSTA Diretor de Organização; ARI ALORALDO DO NASCIMENTO Diretor de Assuntos Jurídicos. Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foi **aprovada nova contra-proposta de Norma Coletiva apresentada pela CEF**, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: *ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 1999/2000, DE ÂMBITO NACIONAL, QUE CELEBRAM, DE UM LADO, COMO EMPREGADORA, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E DE OUTRO, COMO REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS,*

.....,

MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS: CLÁUSULA 1ª - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/GRATIFICAÇÃO DE NATAL - A CAIXA efetuará o pagamento do adiantamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, prevista no Decreto nº 57.155/65, aos seus empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro e corresponderá à metade da remuneração-base daquele mês. Parágrafo Único: Na folha de pagamento de novembro, quando do pagamento do 13º Salário/Gratificação de Natal, será descontado o adiantamento efetuado pelo seu valor nominal. CLÁUSULA 2ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - A CAIXA se compromete a dar continuidade ao Programa de Participação nos Lucros e Resultados no ano de 2000, consideradas a legislação vigente e as condições a serem estabelecidas em acordo. CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE A CAIXA efetuará o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, através da realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Empresa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa. Parágrafo Único: O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO - A CAIXA pagará adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22:00 horas de um dia e 7:00 horas do dia seguinte, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) do valor da hora normal,

considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. Parágrafo Único – Para efeito de pagamento, será considerado como noturno todo o período de trabalho quando a jornada iniciar-se entre 22:00 e 2:30 horas. CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO A CAIXA concederá auxílio-alimentação aos seus empregados no valor mensal de R$ 187,00 (cento e oitenta e sete reais). Parágrafo Único - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-CRECHE A CAIXA concederá auxílio-creche aos seus empregados no valor mensal de R$ 110,00 (cento e dez reais) por filho de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, para custeio de despesas com assistência em creches de livre escolha, independentemente de comprovação, de conformidade com o Programa de Assistência à Infância – PAI. Parágrafo Primeiro – A concessão do benefício atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes. Parágrafo Segundo - O benefício é concedido em função do filho, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente, no caso de ambos os pais serem empregados da CAIXA. Parágrafo Terceiro - No caso de filho excepcional ou deficiente físico, idêntico benefício será concedido independentemente de idade. Parágrafo Quarto – No caso de deficiente físico, o benefício será concedido somente nas situações de incapacidade permanente. Parágrafo Quinto - O benefício terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. Parágrafo Sexto - O pagamento do benefício será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO-FUNERAL A CAIXA concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração base do empregado, à época do evento. CLÁUSULA 8ª - AUXÍLIO-DOENÇA A CAIXA suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade, de periculosidade, quando for o caso e o valor do benefício pago pelo INSS. Parágrafo Primeiro - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a CAIXA pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário. Parágrafo Segundo - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo comissionado, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função de confiança ou cargo comissionado, nas seguintes situações: a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar, nos casos não especificados nas alíneas b e c; b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Pagét, e outras moléstias legais, com base nas conclusões da medicina especializada; - moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente, imposição legal; c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho. Parágrafo Terceiro - A CAIXA suplementará o Abono Anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a Gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde e/ou por acidente do trabalho, e a soma do Abono Anual pago pelo INSS. Parágrafo Quarto - A CAIXA não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da Gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao Abono Anual do

INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário. Parágrafo Quinto - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do Abono Anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e Gratificação de Natal, respectivamente. CLÁUSULA 9ª - AUSÊNCIAS PERMITIDAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 03 (três) dias consecutivos a contar do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que previamente autorizado, na Matriz pelo Superintendente Nacional ou Gerente Nacional, no segmento Negocial pelo Superintendente de Negócios, nas Filiais pelo Gerente de Filial; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Parágrafo Único - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento. CLÁUSULA 10ª - LICENÇA ADOÇÃO / LICENÇA PATERNIDADE - A CAIXA concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após efetivada a adoção, na forma seguinte: a) criança de até 2 (dois) anos incompletos, 90 (noventa) dias de licença; b) criança a partir de dois anos de idade, 60 (sessenta) dias de licença. Parágrafo Primeiro - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a CAIXA concederá ao seu empregado, licença paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. Parágrafo Segundo - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o Termo de Guarda, Sustento e Responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção. CLÁUSULA 11ª - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - A CAIXA considerará como de efetivo exercício os primeiros 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde gozada pelo empregado, para quaisquer efeitos contratuais. CLÁUSULA 12ª - ESCALA DE FÉRIAS/LICENÇA-PRÊMIO - A escala de férias e de Licença-Prêmio será elaborada pela chefia, com a participação dos empregados de cada unidade. CLÁUSULA 13ª - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE Os empregados não serão responsáveis pelas multas e/ou encargos cobrados da CAIXA, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e/ou encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. CLÁUSULA 14ª - UNIFORME - A CAIXA fornecerá, anualmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório. CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGADO - A CAIXA assegurará estabilidade provisória aos empregados nas seguintes situações: a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) de 12 (doze) meses ao empregado que retornar da licença por acidente de trabalho; c) de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar à CAIXA após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar; d) desde o registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA; e) durante a gravidez e até

180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade/aleitamento, considerando-se inclusive, a licença decorrente de aborto, comprovado por atestado médico; f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho, exceto para empregado em estágio admissional. CLÁUSULA 16ª - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS - A CAIXA concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; b).à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime. CLÁUSULA 17ª - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo. Parágrafo único - A CAIXA, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, para cumprimento do disposto no parágrafo 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato. CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO - A duração da jornada de trabalho dos empregados da CAIXA será de 6 (seis) horas diárias contínuas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, conforme o artigo 224 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. Parágrafo Único - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação, que estará incluso na jornada de trabalho normal, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. CLÁUSULA 19ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A jornada diária de trabalho dos empregados da CAIXA poderá ser prorrogada, excepcionalmente, observado o limite legal, em face da necessidade de serviço, assegurando-se o pagamento das horas extraordinárias com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal. Parágrafo Primeiro – A partir de abril de 2000, a CAIXA pagará no mínimo 40% (quarenta por cento) das horas extraordinárias realizadas no mês, na data de pagamento do mês subsequente ao de sua prestação, e as horas remanescentes serão compensadas, no prazo máximo de 3 (três) meses, contado de sua realização. Parágrafo Segundo – A compensação de que trata o parágrafo primeiro será realizada com o acréscimo na mesma proporção assegurada para fins de pagamento, fazendo o empregado jus a 1,5 hora (uma hora e meia) de descanso para cada hora extraordinária trabalhada, observada idêntica proporcionalidade nas frações. Parágrafo Terceiro – Vencido o prazo previsto no parágrafo anterior para a compensação de horas, sem que se tenha efetivado a compensação, todo o saldo remanescente será pago no mês subsequente ao do término do prazo previsto para a compensação. Parágrafo Quarto – Ficará vedado o acúmulo, para efeito de compensação, de mais de 60 (sessenta) horas extraordinárias prestadas a partir de abril de 2000. Parágrafo Quinto – Deverão ser obrigatoriamente utilizadas pelo empregado as horas extraordinárias compensáveis acumuladas precedentemente ao gozo de férias, APIP e licença-prêmio. Parágrafo Sexto – As horas extraordinárias serão efetivamente registradas e os dados funcionais serão disponibilizados aos empregados através do Sistema de Recursos Humanos – SISRH da CAIXA. Parágrafo Sétimo – A CAIXA fornecerá às entidades sindicais, quando solicitado, relatórios sobre o saldo de horas a compensar. Parágrafo Oitavo – As horas extraordinárias deverão integrar o pagamento do repouso semanal remunerado, considerados os sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário, férias e todas as demais verbas salariais e rescisórias. Parágrafo Nono – A CAIXA assegurará aos empregados lotados em unidades da área de sistemas/informática ou em outras em que haja necessidade de funcionamento ininterrupto, a concessão de 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado em sábados, domingos e feriados, observadas as

normas vigentes sobre a matéria. Parágrafo Décimo – As disposições desta Cláusula não se aplicam aos empregados ocupantes do cargo de Advogado, uma vez que as horas extraordinárias, relativamente a esses empregados, serão disciplinadas por outros meios, em face da existência de legislação e normatização próprias. CLÁUSULA 20ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS REALIZADAS - A CAIXA pagará 50% (cinqüenta por cento) do saldo de horas extraordinárias realizadas no período de setembro de 1998 a março de 2000, ainda pendentes de pagamento e/ou compensação, com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento), juntamente com o pagamento de maio de 2000, devendo o saldo remanescente, individualizado, observada a mesma proporção de acréscimo em relação à hora normal, ser compensado até dezembro de 2000. Parágrafo Primeiro - Vencido o prazo previsto para a compensação de horas de que trata esta Cláusula, sem que se tenha efetivado a compensação, todo o saldo remanescente será pago no mês subsequente ao do término do prazo previsto para a compensação. Parágrafo Segundo - A CAIXA fornecerá às entidades sindicais, quando solicitado, relatórios sobre o saldo de horas a compensar. Parágrafo Terceiro – As disposições desta Cláusula não se aplicam aos empregados ocupantes do cargo de Advogado, uma vez que as horas extraordinárias realizadas e ainda pendentes de pagamento e/ou compensação, relativamente a esses empregados, serão disciplinadas por outros meios, em face da existência de legislação e normatização próprias. CLÁUSULA 21ª - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS - Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de adotante. CLÁUSULA 22ª - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO - No caso de assalto a qualquer local de trabalho, ou seqüestro, consumados ou não, os empregados presentes receberão o atendimento médico e psicológico necessários, custeados pela CAIXA, logo após o ocorrido, devendo a CIPA e o Sindicato da Categoria da respectiva base territorial serem comunicados imediatamente dos fatos. Parágrafo Primeiro - Após avaliação do quadro de saúde os empregados, se necessário, deverão ser afastados imediatamente, sem prejuízo do salário. Parágrafo Segundo - Serão preenchidas CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho para os empregados que tenham sofrido dano físico e/ou psicológico em situações plenamente identificadas, de acordo com a normatização correspondente. Parágrafo Terceiro - Em caso de ocorrência de assalto, será interrompido o funcionamento da agência ou posto bancário em que ocorreu o fato, podendo a unidade ser fechada no dia do evento, após avaliação do Gerente Geral e Gerente de Segurança Patrimonial, para que sejam levadas a efeito as providências pertinentes. Parágrafo Quarto – A CAIXA custeará assistência médica e psicológica a empregados e seus dependentes vítimas de assalto ou seqüestro que atinja ou vise atingir o patrimônio da empresa. CLÁUSULA 23ª - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO / SINISTRO - A CAIXA pagará ao beneficiário indenização no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) no caso de morte ou invalidez permanente de empregado ou seu dependente legal, em conseqüência de: a) assalto intentado em unidade da CAIXA ou contra empregado conduzindo valores em serviço; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da CAIXA; c).assalto intentado contra a CAIXA, inclusive sequestro, em que seja vítima empregado ou seu dependente legal. CLÁUSULA 24ª - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA - As CIPA serão constituídas por membros eleitos pelos empregados e por membros indicados pela CAIXA, de acordo com a NR 5, equiparando-se suplentes e titulares representantes dos empregados e da CAIXA para todos os efeitos de direito. Parágrafo Primeiro - As eleições das CIPA serão unificadas em todo o território nacional em um mês-base comum, permitindo a participação e integração de todos os empregados das unidades envolvidas.

Parágrafo Segundo – As eleições serão organizadas e controladas pela CAIXA, com a participação das Entidades Sindicais, sendo comunicadas com 60 dias de antecedência do término do mandato. CLÁUSULA 25ª- PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SUPLETIVA – PAMS - A CAIXA assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, de serviços sociais e medicina alternativa reconhecidos pelo Ministério da Saúde, aos seus empregados e respectivos dependentes, com participação dos empregados nos limites e forma estabelecidos no PAMS. Parágrafo Primeiro - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência às DST/AIDS, estruturar-se-á para a assistência bio-psicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva. Parágrafo Segundo - Os serviços odontológicos serão custeados pelo PAMS enquanto os tratamentos ortodônticos e próteses dentárias e ortodontia serão passíveis de concessão de Adiantamento Odontológico. Parágrafo Terceiro - As despesas referentes a hospedagem para tratamento fora do domicílio, quando necessário for, poderão ser objeto de Adiantamento PAMS, condicionadas à análise médica, limitada ao menor valor de diária dos empregados da CAIXA, bem como as despesas com transporte. Parágrafo Quarto - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização pelo marido/companheiro, será igual à participação da esposa/companheira. Parágrafo Quinto - A CAIXA reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares quando houver suspensão/cancelamento de atendimento credenciado ou quando não houver no município profissionais e/ou entidades credenciadas, de acordo com a tabela do PAMS. Parágrafo Sexto - A CAIXA fará o pagamento de tratamento de doenças do trabalho - DORT, após a alta do empregado e o retorno ao trabalho, pelo tempo estipulado pelo médico. Parágrafo Sétimo – Caso torne-se necessário a adequação na modelagem do PAMS para manter a sua efetividade, a CAIXA assegurará a participação das Entidades Sindicais na discussão. Parágrafo Oitavo - A CAIXA custeará totalmente as despesas decorrentes de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, de acordo com as normas e tabelas do PAMS. CLÁUSULA 26ª - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO - A CAIXA se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO, promovendo e preservando a saúde do conjunto de seus empregados, considerando as questões relativas ao trabalho incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de empregados. Parágrafo Primeiro - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, previsto na NR-9 e ao Plano de Trabalho da CIPA, previsto na NR-5, e adaptação das condições previstas na NR-17. Parágrafo Segundo - O PCMSO deve ter caráter de prevenção, rastreamento de doenças, bem como o diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza sub-clínicas, além da constatação da existência de casos de doenças do trabalho ou danos irreversíveis à saúde dos empregados. Parágrafo Terceiro - O PCMSO deve incluir a realização dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) demissional; e e) mudança de função de confiança ou cargo comissionado. Parágrafo Quarto - Os exames médicos periódicos devem ser realizados conforme prazos estipulados pela NR 7. Parágrafo Quinto - Nos exames médicos periódicos serão realizados os exames relacionados à saúde do empregado no trabalho. Parágrafo Sexto - O exame médico de retorno ao trabalho deve ser realizado, obrigatoriamente, no primeiro dia da volta ao trabalho de todo empregado ausente por período igual ou superior a 30 dias, após o afastamento por motivo de doença, acidente ou parto. Parágrafo Sétimo - O exame demissional deverá ser concluído, obrigatoriamente, antes dos 15 dias que antecedem a homologação da dispensa do empregado, e desde que o último exame médico ocupacional tenha sido

realizado há mais de 135 dias. Parágrafo Oitavo - Não será exigido, quando da realização dos exames previstos nesta cláusula, teste de HIV. Parágrafo Nono - A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em 2 (duas) vias, de um Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), a cargo do médico encarregado. Parágrafo Décimo - Uma cópia do ASO e os resultados dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado e a outra cópia do ASO deverá ser arquivada na Unidade de lotação do empregado. Parágrafo Décimo Primeiro - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário clínico individual, que ficarão sob a responsabilidade do coordenador da equipe de saúde. Parágrafo Décimo Segundo - Compete à CAIXA indicar, dentre os médicos do Trabalho, um coordenador responsável pela execução do PCMSO. Parágrafo Décimo Terceiro - A CAIXA, por meio do PCMSO, poderá atuar em programas epidemiológicos ou preventivos em geral. CLÁUSULA 27ª - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT - A CAIXA manterá, por Estado da Federação, os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da CAIXA, de acordo com a NR 4. CLÁUSULA 28ª- TRABALHO DE GESTANTE - A CAIXA compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho/atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. Parágrafo Primeiro - O remanejamento será cancelado quando a empregada retomar da licença para maternidade/aleitamento. Parágrafo Segundo - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função de confiança/cargo comissionado. Parágrafo Terceiro - A CAIXA assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a seis meses, dois descansos especiais de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em uma hora. Parágrafo Quarto - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante. CLÁUSULA 29ª - REUNIÕES - Ficam asseguradas reuniões de natureza sindical, no local de trabalho, que serão realizadas em conformidade com as condições estabelecidas em comum acordo entre a Gerência da Unidade e o representante da entidade sindical local. CLÁUSULA 30ª - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - A Caixa Econômica Federal assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto à empresa, sem prejuízo da remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens. Parágrafo Primeiro - O afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma. Parágrafo Segundo - Os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação. CLÁUSULA 31ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Ficará assegurada a liberação de até 69 (sessenta e nove) empregados, com ônus para a CAIXA, para exercício de cargo em entidade sindical de bancários, sendo o afastamento considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens. Parágrafo Primeiro – A Comissão Executiva dos Empregados da Caixa Econômica Federal deverá solicitar a liberação dos empregados à CAIXA. Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Superintendência Nacional de Recursos Humanos da Matriz da CAIXA, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado licença não remunerada, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 543 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Parágrafo Terceiro – O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo comissionado que efetivamente exerça à época da liberação,

ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno. Parágrafo Quarto – Durante o período de liberação com ônus para a CAIXA, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. CLÁUSULA 32ª - GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS AO DIRIGENTE SINDICAL - A CAIXA assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical. Parágrafo Único - As especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical. CLÁUSULA 33ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE - Será assegurada a liberação de empregados, com ônus para a CAIXA, para o exercício de cargo na Diretoria da FENAE – Federação Nacional das Associações de Pessoal da CEF ou das APCEF – Associação de Pessoal da Caixa Econômica Federal, observada a seguinte proporção: a.de 250 até 1.000 associados efetivos ..... 1 (um) empregado; b.de 1.001 até 3.000 associados efetivos ..... até 2 (dois) empregados; c) acima de 3.000 associados efetivos ..... até 3 (três) empregados; d) para a FENAE ..... até 4 (quatro) empregados. Parágrafo Primeiro - O afastamento de que trata esta Cláusula será considerado de efetivo exercício, com todos os direitos e vantagens. Parágrafo Segundo - A liberação será autorizada pela Área de Recursos Humanos da Matriz, devendo o empregado aguardar a decisão em serviço, caso contrário o período de afastamento será considerado falta não justificada. Parágrafo Terceiro – O empregado será dispensado da função de confiança ou cargo comissionado que efetivamente exerça à época, ficando-lhe assegurada a percepção do respectivo valor até o seu retorno. Parágrafo Quarto – Durante o período de liberação, será de exclusiva responsabilidade do empregado a designação de suas férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL - A Caixa Econômica Federal compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos Sindicatos e das Associações de Pessoal. Parágrafo Único - Os valores descontados serão creditados nas contas das entidades, mantidas na Caixa Econômica Federal, no prazo de até 02 (dois) dias após o desconto. CLÁUSULA 35ª - GRUPOS DE ESTUDOS - A CAIXA constituirá Grupos de Estudos, com a participação de representantes das entidades sindicais, para discussão dos seguintes assuntos: saúde, segurança, jornada de trabalho, acidente do trabalho e participação dos empregados nos lucros e resultados. CLÁUSULA 36ª - QUADRO DE AVISOS - A CAIXA assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Parágrafo Único - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais. CLÁUSULA 37ª- UTILIZAÇÃO DE MALOTE - Será assegurada a livre utilização, pelas Entidades Sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados. CLÁUSULA 38ª - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As entidades signatárias convencionam realizar negociação permanente, dentro dos princípios de lealdade e boa fé. CLÁUSULA 39ª - DISSÍDIOS E CONVENÇÕES REGIONAIS - A CAIXA fica desobrigada do cumprimento de quaisquer cláusulas contratuais decorrentes de convenções e dissídios coletivos envolvendo entidades sindicais de bancos e de bancários em todo o território nacional, firmados ou ajuizados para vigência concomitante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho. CLÁUSULA 40ª - INTERVALO PARA DESCANSO - Todos os empregados que exerçam atividades de entrada de dados, sujeitas a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores e coluna vertebral farão uma pausa de 10

minutos a cada 50 trabalhados, conforme NR17, que deverá ser realizada fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão dessas pausas. CLÁUSULA 41ª - VACINAÇÃO - EXAMES PREVENTIVOS - Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, objetivando zelar e promover a saúde do conjunto de seus empregados, a CAIXA providenciará o seguinte: a.campanha de vacinação contra gripe, de acordo com a demanda das Filiais de Saúde e Bem-Estar, ocorrendo sempre antes do início do inverno, com a participação normal do empregado nas despesas; b.distribuição e/ou afixação em todas as unidades de trabalho de cartazes e "folders" institucionais sobre promoção da saúde em geral, e campanhas específicas em casos de epidemias. CLÁUSULA 42ª - DELEGADO SINDICAL - A CAIXA reconhecerá, até 31 de agosto de 2000, os delegados sindicais eleitos pelos empregados, nas condições, prerrogativas e critérios previstos no regulamento vigente na data da eleição. Parágrafo Único – No prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da assinatura deste acordo coletivo, a CAIXA constituirá Grupo de Estudo, com a participação de representantes das entidades sindicais, em igualdade de número com os representantes da Empresa, para definir e propor novo regulamento de delegado sindical. CLÁUSULA 43ª - DESCONTO ASSISTENCIAL OU EQUIVALENTE - A CAIXA procederá ao desconto, em folha de pagamento de seus empregados, no mês subsequente ao da assinatura do presente instrumento, em consonância com a interpretação definida pelo Supremo Tribunal Federal no RE-220.720-RS, DOU de 06 de outubro de 1998, de contribuição definida pelos sindicatos signatários do presente acordo, de conformidade com a aprovação nas respectivas assembléias, condicionado à não oposição do empregado, manifestada por meio de Requerimento Pessoal, até o décimo dia do mês subsequente ao da assinatura do presente acordo coletivo. Parágrafo Primeiro – Os sindicatos signatários do presente instrumento informarão, por intermédio da Comissão Executiva dos Empregados da CAIXA, os percentuais e/ou valores definidos pelas assembléias. Parágrafo Segundo – Eventual pendência judicial ou extrajudicial, decorrente desta disposição, será solucionada diretamente pelas entidades sindicais, incumbindo à CAIXA somente o processamento e repasse dos valores informados. Parágrafo Terceiro – Os valores descontados, na conformidade da presente cláusula, deverão ser repassados para as entidades respectivas, pela CAIXA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua efetivação. CLÁUSULA 44ª - VIGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 1999 a 31 de agosto de 2000. - Itens que serão contemplados administrativamente: a) A CAIXA continuará procedendo o desconto na folha de pagamento da rubrica denominada FENAE DOAÇÕES b) Conversão de licença-prêmio/APIP - acrescentar no período já autorizado mais 5 dias; c) Promoção - concessão de 01 delta linear, com vigência a partir de janeiro de 2000; d) Restituição do repouso semanal remunerado relativamente às faltas de greve ocorridas em 1999; e) Instância recursal - a SUREH divulgará CI orientando o processamento dos recursos; f) Retorno de dirigentes sindicais e associações de pessoal que estejam acima do quantitativo definido no âmbito da negociação no prazo máximo de até 45 dias. Após, foi colocado em discussão e votação o segundo ponto da Ordem do Dia, ficando **autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com a Caixa Econômica Federal** e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por 08 (oito) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao

terceiro ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 08 (oito) votos favoráveis e nenhum voto contrário, **autorizar a Caixa Econômica Federal a efetuar desconto do salário de seus empregados em favor do sindicato profissional**, em percentual de 1,5 %(um e meio por cento) sobre as seguintes verbas: salário padrão, anuênio e comissão de cargo. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

ADEMAR HENRIQUE BELLINI
COORDENADOR

GELSO FERNANDO MARCON
SECRETÁRIO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE

Edital de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Bancários dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, com CEC 92.831/00000-05, por seu representante legal e signatário abaixo assinado, convoca todos os funcionários da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, da base territorial deste Sindicato, para Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará dia 10 de abril de 10h30min., em primeira convocação, e às 11h, em segunda convocação, na sede social número 0, sita à Rua dos Andradas, 1580/7ºAP anexo, para discussão e deliberação acerca da seguinte Ordem do Dia:

1. Discussão e deliberação sobre a proposta de celebração de acordo coletivo de trabalho junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
2. Em caso de aprovação do anuncio, autorização à diretoria para celebrar acordo coletivo de trabalho;
3. Autorizar a diretoria do sindicato a constituir mandatário com todos os atos que forem necessários para a celebração do acordo coletivo de trabalho junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
4. Discutir e deliberar acerca do desconto assistencial;
5. Ratificar/retificar as deliberações de assembléias anteriores;
6. Outros assuntos de interesse da categoria.

Porto Alegre, 04 de abril de 2000. A Diretoria

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria de Energia, Minas e Comunicações
Companhia Riograndense de Mineração

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO
CNPJ/MF 92.761.810/0001-03 - CNPJ/MF 016/2000CEE

AVISO DE LICITAÇÃO

A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO (CRM), órgão da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento das interessadas, que fará proceder à TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2000/CRM, destinada a AQUISIÇÃO DE APROVEITAMENTOS SOBRE PEDRAS, Nº MISÃO PARA MINAS DE CHUMBO, cuja data de abertura será dia 17 de abril de 2000, às 15h.

O Edital e seus anexos, com todas as informações pertinentes, poderão ser obtidos mediante o pagamento mediante no valor de R$ 10,00 (dez reais), de segunda a sexta-feira, no horário comercial, até às 18h30, no setor de CRM, sito à Rua Botafogo, 540, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS, fone/fax (51) 233-3311.

Porto Alegre, 29 de março de 2000.

Comissão Permanente de Licitação.

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS Filiada à CUT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- Empregados da Caixa Econômica Federal -

OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPANHE, com sede na Rua Gabriel Barbosa, 1040, 3º andar, na cidade de Campos; DE CANOAS, com sede na Rua Dr. Barcellos, 1125, 2º andar, na cidade de Canoas; DE CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Visconde de Pelotas, 1316, 4º andar, na cidade de Caxias do Sul; DE ERECHIM, com sede na Rua Tenente Coronel Cordeiro, 1561, 1º andar, na cidade de Erechim; DE GRAVATAÍ, com sede na Rua Dr. Barcellos, 1125, sala 02, na cidade de Gravataí; DE NOVO HAMBURGO, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1001, sala 02, na cidade de Novo Hamburgo; DE PASSO FUNDO, com sede na Rua Teixeira Soares, 1960, 1º andar, na cidade de Passo Fundo; DE PELOTAS, com sede na Rua Tenente Coronel Alberto Rosa, 1000, 1º andar, na cidade de Pelotas; DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano, 1417, na cidade de Rio Grande; DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Fernando Abott, 409, na cidade de Santa Cruz do Sul; DE SANTA MARIA, com sede na Rua Dr. Bozano, 1167, na cidade de Santa Maria; DO SANTANA DO LIVRAMENTO, com sede na Rua Silveira Martins, 1171, na cidade de Santana do Livramento; DE SANTA ROSA, com sede na Avenida Antônio Neto, 1812, na cidade de Santa Rosa; DE SANTIAGO, com sede na Rua Pinheiro Machado, 1167, na cidade de Santiago; DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antonio Ulmo, 1820, sala 01, na cidade de Santo Ângelo; DE SÃO BORJA, com sede na Rua General Marques, 1111, sala 101, na cidade de São Borja; DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua General João Manoel, 361, na cidade de São Gabriel; DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Clarry de Coelho, 220, na cidade de São Leopoldo; DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Gonçalves, 2709, na cidade de São Luiz Gonzaga; DE SOLEDADE, com sede na Av. João de Castilhos, 1764, conjunto 101, na cidade de Soledade; DE VACARIA, com sede na Rua Dr. Flores, 2342, 2º andar, sala 13, na cidade de Vacaria; DO VALE DO CAÍ, com sede na Rua João Pessoa, 1290, Lote 5, na cidade de Montenegro; e DO VALE DO PARANHANA, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 2995, sala 204, na cidade de Taquara, por seus representantes legais, CONVOCAM, todos os empregados da Caixa Econômica Federal dos estados que integram a base territorial de cada Sindicato, para reunirem-se exclusivamente nos seus locais de trabalho, no dia 10 de abril de 2000, às 13:00 (treze horas), em primeira convocação, ou às 13:30 (treze horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, para a seguinte

ORDEM DO DIA:

1- Avaliar a nova contraproposta da Mesa Nacional apresentada pela CEF, e deliberar sobre a continuação da Greve Nacional;
2- Fortalecer a diretoria do sindicato, nesse ponto a nossa proposta da CET, e relativar alterações para evitar falta de nos necessários a continuação da Greve Nacional junto à Caixa Econômica Federal;
3- Deliberar sobre a manutenção do Estado Greve até 24 horas após a primeira assembléia sobre as negociações Estatais, em Brasília, dia 11 de abril;
4- Outros assuntos de interesse da categoria.

COMUNICAÇÃO: As representações legais em cada um estabelecimento bancário, que vencem e passarão assim, automaticamente aos bancários representados, que não correspondem aos e diretores do Sindicato/Federação ou aos 3 (três) Conselheiros e Fiscais Efetivos, devendo expressar vota contrariedade até o dia 10 de abril, às 13 horas, na sede do seu emprego.

Porto Alegre, 03 de abril de 2000.

JORGE VIEIRA DA COSTA — Diretor de Organização
ARI ALCEBALDO DO NASCIMENTO — Diretor de Assuntos Jurídicos

CEREALISTA S/A

Comércio, Indústria e Agricultura

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO
CGC/MF Nº 92.736.901/0001-49 NIRE 43.300.014.304

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 11 de abril de 2000 às 10:30 horas, na sede social, na Rua Voluntários da Pátria nº 1016, nesta Capital, para deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

1) - Tomar as contas dos administradores, examinar e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1999;
2) - Eleger a Diretoria e fixar sua remuneração;
3) - Eleger os não os membros do Conselho Fiscal;
4) - Outros assuntos de interesse social.

Porto Alegre, 02 de março de 2000.

PEDRO PAULO BITTER — Diretor — CIC 001.092.580-53
RENATO BARTH BITTER — Diretor — CIC 001.131.310-20

TRS PARTICIPAÇÕES S.A.

CGC nº 92.858.183/0001-00 - NIRE 43300030461

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2000

Data, hora e Local: Aos 14 dias do mês de fevereiro de 2000, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Rua Voluntários da Pátria, 1016, 4º andar, Bairro Santana, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. Convocação e Presença: Dispensada a convocação em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Mesa: Assumiu a presidência da mesa o acionista Pedro Paulo Bitter, que convidou a mim, Renato Barth Bitter, para secretariá-lo. Ordem do Dia: Deliberar sobre a proposta da Diretoria para aumento do capital social mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Lucros, sem emissão de novas ações, e sobre a alteração do artigo 5º do Estatuto Social. Deliberações: Após discussão da matéria constante da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, o aumento do capital social no montante de R$ 171.428.784,61 (cento e setenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mediante a capitalização de parte do saldo da conta de Reserva de Lucros, sem emissão de novas ações, na proporção de uma para cada uma ação existente, ficando o artigo 5º com a seguinte nova redação: "Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R$ 342.857.569,22 (trezentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos), dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal." Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, da qual foi lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Pedro Paulo Bitter - Presidente da Mesa; Renato Barth Bitter - Secretário. Acionistas: Pedro Paulo Bitter; Renato Barth Bitter; Ana Maria Bitter; Pedro Paulo Bitter Filho; Renato Barth Bitter Filho; Ana Maria Bitter Filho; Ana Maria Bitter Ferreira; Pedro Paulo Bitter Ferreira; Renato Barth Bitter Ferreira; Pedro Paulo Bitter Neto; Renato Barth Bitter Neto; Ana Maria Bitter Neto; Pedro Paulo Bitter Ferreira; Renato Barth Bitter Ferreira; Ana Maria

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 12 ABR 2000

AMÉLIA — OFICIAL AJUDANTE — ESC. AUTORIZADA

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

Lista de presença na Assembléja do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 10 de abril de 2000, às 18:00 horas.

Nome	Assinatura	Unidade
Ademir H. Bellini		SEEB -
Mario Cesar		SEEB
Arquimedes Rocco		SEEB
Vilmar [illegible]		SEEB
Pedro F. [illegible]		SEEB
Pedro Jacoby		SEEB - CAXIAS.
Fernando Filippi		SEEB
Cesar Artigo		SEEB

Lista de presença na Assembléja do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 10 de Abril de 2000, às 18 horas.

Nome	Assinatura	Unidade
Ademir H. Bellini		SEEB -
Mario Lecan		SEEB
Archimedes Rocco		SEEB
Wilmar Costa		SEEB
Celso F. Dias		SEEB
Ederson Fiuza		SEEB-CAXIAS
Renato Filho		SEEB
Cesar Alfaro		SEEB

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2.º TABELIONATO

CARTÓRIO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente reprodução está igual ao original que me foi apresentado e conferi.
CAXIAS DO SUL, 12 ABR 2000

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL - RS
2.º TABELIONATO

Rua Marquês do Herval, 1439
Ed. Centro Executivo Catedral
FAX/FONE: (054) 221-2727

JUSSARA LUIZ BALEN
Tabeliã

AMALIA ZARPELON BORGES
LUIZA NAIR CONCER ROSSET
ESCREVENTES AUTORIZADAS

PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato, nos termos do artigo 1288 e seguintes do Código Civil, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS), CGC nº 88 662 457/0001-02, localizado NA Rua Borges de Medeiros, 574, na cidade de Caxias do Sul (RS), por seu diretor presidente Pedro Justino Incerti,brasileiro,-casado, bancário, CI nº 6007743781 SSP-RS, CIC nº 248 396 040-53, residente Rua Batista Tissott, 65 em Caxias do Sul (RS), nos termos dos estatutos da entidade sindical e de deliberação em assembléia, outorga ao SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, com CGC 616516550001-95, com endereço à Rua São Bento, 413, Centro, São Paulo, na pessoa do seu presidente, JOÃO VACCARI NETO, brasileiro, casado, bancário, com CPF 007.005.39875 e RG 9472410, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com Sede à Av. Presidente Vargas, 502-17º Andar - Centro - Rio de Janeiro, na pessoa de sua Presidente Fernanda Duclos Carisio, brasileira, solteira, bancária, CIC sob o nº 309.849.557-04 e RG 2.756.198-4; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, com sede no EQS - 314/15 - Brasília/DF, na pessoa de seu Presidente, JOSÉ ALVES DA SILVA, brasileiro, bancário, por intermédio de seus diretores presidentes acima mencionados, PODERES para representá-los nos procedimentos de celebração de acordo coletivo de trabalho junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários, como mandatários do outorgante, administrativos ou judiciais, representando os interesses de categoria profissional e dos funcionários dos bancos respectivos; na base territorial do outorgante, nos atos de negociação tendentes à formalização de acordo coletivo de trabalho para a composição da data-base de 01 de setembro de 1999, PODENDO os outorgados SUBSTABECELER os poderes ora conferidos para outro, com ou sem reservas, e, representá-lo em Juízo ou fora dele, firmando acordo coletivo de trabalho, ajuizando ou se defendendo em ações judiciais.

Caxias do Sul,10 de abril de 2000.

carimbo BALEN

PEDRO JUSTINO INCERTI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

RECONHEÇO _____ A _____ FIRMA _____
SUPRA INDICADA _____ COM A FLECHA DE USO _____
CARTORIO. DE Pedro Justino In-
Cerli
_____ POU PS
CAXIAS DO SUL, 11 DE 04 DE 2000
EM TESTEMUNHO _____

IUSSARA LUZ BALEN TABELIÃ 2º OFÍCIO CAXIAS DO SUL

Amalia Zarpelon Borges
Escrevente Autorizada

PROCURAÇÃO

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, CGC 88 662 457/0001-02, LOCALIZADO NA RUA BORGES DE MEDEIROS, 574, POR SEU DIRETOR PEDRO JUSTINO INCERTI, BRASILEIRO, CASADO, BANCÁRIO, CI nº 6007743781, residente na Rua Batista Tissott, 65 em Caxias do Sul (RS), PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, NOMEIA E CONSTITUI SEUS BASTANTES PROCURADORES, OS ADVOGADOS: ERICSON CRIVELLI, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/SP 71.334, JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO,BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/DF 1441-A E OAB/SP 103.250, MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO, BRASILEIRO, DIVORCIADO, INSCRITO NA OAB/DF 1681-A, EDUARDO SURIAN MATIAS, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/SP 93.422, NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NA OAB/SP 106.720-A, ESTES ADVOGADOS DO ESCRITÓRIO CRIVELLI ADVOGADOS ASSOCIADOS, INSCRITO NA OAB/SP Nº 1284, COM ENDEREÇO NO SHIS QI 09, CONJUNTO 11, CASA 20, LAGO SUL, BRASÍLIA, CEP 71.625-110, A QUEM CONFERE AMPLOS PODERES PARA O FORO EM GERAL, COM OS DA CLÁUSULA AD-JUDICIA ET EXTRA, PARA AGIR CONJUNTA OU SEPARADAMENTE EM QUALQUER JUÍZO, INSTANCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR CONTRA QUEM DE DIREITO AS AÇÕES COMPETENTES E DEFENDÊ-LO NAS CONTRÁRIAS, SEGUINDO UMAS E OUTRAS, ATÉ FINAL DECISÃO, USANDO OS RECURSOS LEGAIS E ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHES AINDA, PODERES ESPECIAIS PARA CONFESSAR, DESISTIR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, PODENDO AINDA, SUBSTABELECER ESTA A OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES, DANDO TUDO POR BOM, FIRME E VALIOSO, E ESPECIALMENTE PARA OS ATOS DE NEGOCIAÇÃO JUNTO À CAIXA ECONOMICA FEDERAL, BEM COMO, FORMALIZAÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Caxias do Sul, 10 de abril de 2000.

CARTÓRIO BALEN

PEDRO JUSTINO INCERTI

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul
RECONHEÇO _____ A ____ FIRMA _____
SUPRA RETRO INDICADO _____ COM A FLECHA DE USO
CARTÓRIO, DE Pedro Justino Incerti
DOU FÉ
CAXIAS DO SUL, 10 DE 04 DE 2000
EM TESTEMUNHO
Amelia Zampieri Borges
Escrevente Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE 2000, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia vinte e sete de julho de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 676, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Arquimedes Ventura de Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Mauro Luiz Ceccon e Arquimedes Ventura de Rocco, respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários, Financiários e Empregados em Cooperativas de Crédito para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2000/2001; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais; 3) Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com os respectivos representantes patronais, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 5) Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicações dos empregados cuja patronal é vinculada à Fenaban da mesma forma que as Reivindicações dos empregados cuja patronal é vinculada aos Financiários e sociedades de Crédito.. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes Pautas de Reivindicações: ***MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA/FENABAN 2.000/2.001*** *(inclusive empregados em Cooperativas de Crédito que trabalham para o Sistema BANSICREDI) – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuem na área de crédito ou similares, bem como administração ou gestão de ativos/riscos. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, teleatendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem*

produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.2000, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.99 a 31.08.2000, sobre os salários de 01.09.99, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.99 a 31.08.2000. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, serão aumentados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a partir de 01.09.2000. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.2000 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2000, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum(a) trabalhador(a) por ela abrangido(a), contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$918,15 (novecentos e dezoito reais e quinze centavos) b) Pessoal de Escritório: R$1.224,21 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.836,32(um mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) d) Comissionado:corresponderá ao salário do pessoal de escritório previsto no item "b" acima, acrescido de 70% sobre esse valor, conforme estabelece o artigo "gratificação de função". § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por, pelo menos, uma das representações das entidades sindicais convenentes, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 2000, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de 2001, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2001, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de

janeiro de 2001. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2001, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento a título de PL não serão compensados outros efetuados por planos próprios de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores(as) bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais.___§ 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2000, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 2000 será paga em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2000. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2000, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2001, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2000. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - As horas extras deverão ser consideradas para efeito de pagamento dos sábados, domingos e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o

prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2º e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$ 101,71 (cento e um reais e setenta e um centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas. AUXÍLIOS ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$67,25(sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As

empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, até o valor mensal de R$239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - SALÁRIO MATERNIDADE Os bancos celebrarão convênios com o INSS, em um prazo de até 30 dias, com o objetivo de garantir celeridade no pagamento do salário maternidade, de tal forma que as empregadas venham a receber os pagamentos na mesma data de pagamento dos salários dos demais empregados. ARTIGO 21 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR: As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$239,65 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 22 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade

entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxilio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade. 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 25 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$608,63 (seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$205,11 (duzentos e cinco reais e onze centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução

ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - VALE-TRANSPORTE As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 28 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 29 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 30 - LICENÇA ADOÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS ARTIGO 31 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 32 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 33 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo

menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 34 - ABONO ASSIDUIDADE As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão o benefício a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2º - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3º - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4º - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5º - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6º - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 35 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 36 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos mesmos. § 1° - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2° - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na diretoria e no Conselho. § 3° - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a manutenção dos benefícios e condições estipulados no contrato inicial firmado com o trabalhador, sem ônus adicional. Também, será garantida a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO ARTIGO 37 - GARANTIA NO EMPREGO As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 38 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar

democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tomará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 39 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para

obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, por 30 (trinta) dias antes e 1 (um) ano após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 40 - ESTÁGIO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1° - Em nenhuma situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2° - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3° - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento.ARTIGO 41 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1° - A comissão será constituida por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2° - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3° - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psiquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários.ARTIGO 42 – CORRESPONDENTE Os Bancos não implementarão os termos da Resolução 2707 do BACEN. ARTIGO 43 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º

e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuizo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 44 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no periodo noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 45 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento,

quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 46 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 47 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. § Único - Enquanto os clientes e usuários aguardam o atendimento, as agências deverão disponibilizar cadeiras para acomodá-los. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 48 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 50 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e cinco) anos de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as

empresas abrangidas por esta convenção deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 52 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.ARTIGO 53 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1° - Será constituída no prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de deficiência física. § 2° - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3° - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4° - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. § 5° - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos. ARTIGO 54 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano. § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 55 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 56 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência

e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto § 2º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte e guarda de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres. § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. ARTIGO 57 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segurança) ao bancário e a sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, deve ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato profissional e ser fechado o estabelecimento, até que as condições de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados somente deverão retomar ao estabelecimento após o cumprimento das normas aplicáveis. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o empregado não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 58 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$73.500,96 (setenta e três mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos). § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO ARTIGO 59 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria,

laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 60 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangido por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 61 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma

técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - As empresas abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 62 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 63- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores,

mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 64- DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos, a cada 06 (seis) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão e antes da data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar em atividade que exige esforços repetitivos ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, as empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas custearão anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e das mamas às trabalhadoras a partir dos 40 anos de idade. Também serão custeados os exames anuais de prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 40 anos. ARTIGO 65 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 66 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e

ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por esta convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 67 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 68- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 69 - DAS CIPAs Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6) Os representantes designados, previstos no item 5.6.4., da NR 5, deverão ser eleitos pelos trabalhadores do respectivo estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo sindicato profissional respectivo, com antecedência mínima de 30 dias do pleito. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8)As instituições financeiras instaladas em centros

comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5). 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18)As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 70 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR – 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 71 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 72 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos

os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula. § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 73 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 74 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 75 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 76 DELEGADO SINDICAL Em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo. § 1º - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte: 1. nas unidades com até 50 empregados, 1 (um) delegado sindical; 2. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados, 2 (dois) delegados sindicais; 3. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados, 3 (três) delegados sindicais; 4. nas unidades com mais de 200 empregados, 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados; § 2º - As eleições serão realizadas em qualquer época e os mandatos dos delegados serão de no máximo 1 (um) ano. § 3º – Para cada titular será eleito um suplente de delegado sindical. Ficando vago o cargo, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato complementar. § 4º - Fica outorgada aos delegados sindicais de base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543, da CLT, a partir da inscrição e até um ano após o mandato. ARTIGO 77 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 78 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos

locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, até 30 de junho de 2000, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 1999. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 79 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham_sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput. ARTIGO 80 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento).§ 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 81 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES

COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 82 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 83 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001. ***CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL:*** *GRATIFICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas) O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 1997/1998, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco. CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. LIBERDADE SINDICAL CLÁUSULA TERCEIRA FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenentes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) fica assegurada para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra; d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. (Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede no Município de Porto Alegre e Pelotas) PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que comprovadamente, devam*

participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. PARÁGRAFO TERCEIRO Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 31ª do Texto Geral) CLÁUSULA QUARTA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL (Compromisso de descontos de acordo com os percentuais deliberados nas assembléias dos respectivos sindicatos e as demais cláusulas nos termos da Convenção Coletiva pactuada em 1998). CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL (Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. SALÁRIOS - CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – MENSALIDADES Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. CONDIÇÕES DE TRABALHO: CLÁUSULA OITAVA FÉRIAS As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2.000 a 31 de agosto de 2.001. **MINUTA FINANCIÁRIOS**: SALÁRIOS Art. 01 – REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Agosto de 2.000, pelo seguinte critério: a) A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados (representados pelos sindicatos dos empregados) pela aplicação do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01 de Agosto de 1999 à 31 de Julho de 2.000. PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão compensados os aumentos reais, espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Art. 02º - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo Art.1º, serão aumentados em 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de Agosto de 2.000, face ao incremento de produtividade do setor econômico observado durante o período de

vigência da norma coletiva anterior. Art. 03° - PISO SALARIAL Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas da categoria econômica, com salário inferior a R$ 779,00 (Setecentos e setenta e nove reais) valor do piso a ser acordado em 1º de Agosto de 2.000, sendo que a jornada de trabalho será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, compreendidas entre segunda e sexta-feira. a) Para os empregados exercentes da função de caixa , o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário corrigido na forma definida no caput , acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor. b) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário, corrigido na forma do caput, acrescido de 70% (sessenta por cento) do seu valor. c) Para a adequação dos Planos de Cargos e Salários - PCS mantidos pelos empregadores, será aplicada a mesma correção praticada nos pisos, de forma a manter os steps internos aos respectivos PCS's. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e, tabela de vencimentos, serão observados como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nos artigos 1° à 3° deste instrumento, se superiores aos estipulados no caput deste artigo. Art. 04° - REAJUSTE DE PARCELAS SALARIAIS Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores. Art. 05º - Salário do Substituto Enquanto perdurar substituição em função que seja melhor remunerada, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. Art. 06° - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A partir de 1º de Junho de 2.000 o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio) corresponderá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de trabalho, calculado sobre o valor do piso salarial de escriturário, devendo ser pago em rubrica própria. O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de trabalho (anuênio) deve ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES Art. 07° - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da soma de todas as verbas por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos 1° à 3° deste instrumento. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento previsto neste artigo se manterá nos casos de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base de cálculo da verba a que alude a presente cláusula. PARÁGRAFO SEXTO - As empresas representadas pelo sindicado de empregadores, pagarão até 12 meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula, aos empregados beneficiários com a cláusula de freqüência livre desta convenção, que tenham ou vierem a completar oito anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Art. 08° - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Aos empregados que exercem ou venham a exercer a função de caixa, será pago, mensalmente, em verba destacada, importância nunca inferior a 60% (sessenta por

cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial, sendo que para os encarregados da bateria de caixa e de tesouraria será paga uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebida, respeitando os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. O pagamento previsto neste artigo se estende nos casos de afastamento, por motivo de saúde ou acidente de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda que o empregado receba gratificação de caixa em valor fixo, deverá ser garantido reajuste na forma prevista nos artigos 1° à 3°, respeitando-se sempre o critério mais benéfico, tendo em vista previsão desta convenção e do que for adotado pela empresa. Art. 09° - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) Convenciona-se o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, pelas empresas, de 01 (uma) remuneração do empregado (salário base, ATS, gratificação), reajustada em 01 de junho de 2.000, acrescidos do valor fixo de R$ 400,00 (quatrocentos reais), aos empregados admitidos, que serão pagas em duas parcelas a saber: a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração acrescidos de uma parcela fixa de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago até o dia 31 de agosto de 2.000 para todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 1.999 e que tenham vínculo empregatício com a empresa em 31 de julho de 2.000; b) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração acrescidos de uma parcela fixa R$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago até o dia 31 de janeiro de 2.001 para todos os empregados admitidos até 30 de junho de 2.000 e que tenham vínculo empregatício com a empresa em 31 de dezembro de 2.000; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual e o valor fixo convencionado no caput a título de PLR., serão cumpridos observando-se as seguintes condições: a) Percentual máximo do lucro líquido de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao exercício de 2.000; b) Percentual mínimo do lucro líquido de 10% (dez por cento), referente ao exercício de 2.000, caso a aplicação da regra estipulada no caput deste artigo for inferior a este percentual mínimo, o valor a ser distribuído a título de PLR deverá ser majorado linearmente até alcançar o referido percentual ou até completar o valor máximo de até dois salários do empregado, por pagamento realizado, de acordo com o caput deste artigo; PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do período de admissão, aos empregados que se afastaram por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade fazem jus ao pagamento integral da PLR. nos termos do caput do artigo, como se em exercício estivessem, independentemente de terem retornado às atividades. PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos empregados que tenham sido ou venham a ser dispensados sem justa causa ou que pediram ou vierem a pedir demissão em 2.000, convenciona-se o pagamento de 1/6 (um seis avos) do valor estabelecido para cada semestre e na forma estabelecida no caput e parágrafos, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), respeitando-se ainda o disposto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - A participação nos lucros e resultados prevista nesta convenção coletiva de trabalho refere-se ao exercício de 2.000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciario, de igual forma não constitui-se verba sujeita a incidência de Imposto de Renda. PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados e documentos necessários para constatação do lucro e/ou sobra no exercício, assim entendidos - folha com provento desagregados por funcionário, número de funcionários ao fim do período, número de funcionários desligados por mês - serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigentes ou representantes sindicais e da assessoria que se fizer necessária. PARÁGRAFO SEXTO – Poderão ser compensados os planos próprios mantidos pelas empresas, desde que, estes sejam negociados e implementados por comissão específica, composta por membros eleitos entre os funcionários da empresa e tenham a participação obrigatória do

respectivo sindicato aonde esta mantenha sede. PARÁGRAFO SÉTIMO – Para a composição e definição das regras substantivas a serem definidas para a criação da comissão por empresa, fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da assinatura do referido acordo. Devendo para tanto que as empresas notifiquem o sindicato dos empregados com um prazo, nunca inferior a 20 dias, para que este juntamente com a referida empresa definida critérios tais como: datas e regras do processo eleitoral da comissão, cronograma de negociação, implementação e acompanhamento do Plano de Participação nos Lucros e Resultados. BENEFÍCIOS Art. 10° - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de refeição fora do domicílio no valor equivalente a R$ 12,00 (doze reais) por dia, sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio previsto neste artigo se estende ao período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. Art. 11° - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, pago em dinheiro ou vale, o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estende ao período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. Art. 12° - PERÍODO DE OPÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO Para o cumprimento dos artigos 10° e 11° desta minuta, fica facultado ao empregado a possibilidade de optar sobre qual forma de distribuição, dos referidos vales, melhor se adequa a sua realidade. Podendo optar entre manter o recebimento dos dois auxílios, alimentação ou refeição, distintamente ou efetuar a substituição, recebendo a somatória dos dois auxílios referidos em um dos respectivos formatos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o empregado efetue esta opção, fica estabelecido o prazo de até 45 dias, a contar da assinatura do acordo coletivo 2.000/2.001. Cabe ao empregador efetuar pesquisa entre seus empregados, por um prazo mínimo de 30 dias, para que possam efetuar tal opção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Após efetivada a opção o empregado deverá mante-la pelo prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Art. 13° - AUXÍLIO CRECHE E BABÁ As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes físicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá), para cada filho, que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos dependentes nos exatos períodos e condições do artigo anterior previstas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo. PARÁGRAFO QUARTO - Ficam ressalvados os direitos dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas. PARÁGRAFO QUINTO - O reembolso deverá ser efetuado no ato da apresentação do recibo. PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto neste artigo deverá ser pago independentemente do número de empregados da empresa. Art. 14° - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no artigo 12

(Creche e Babá) estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS, ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênio mantido pelas empresas. As empresas reembolsarão as despesas dos funcionários e seus dependentes legais, portadores de deficiência física e/ou sensorial, com tratamentos específicos que não tenham cobertura pelo plano de saúde adotado pela empresa tais como: fisioterapia, fonoterapia, ludoterapia, tratamento psicológico e outros, cuja necessidade seja comprovada por atestado médico, exceto óculos e/ou lentes. Art. 15º - AUXÍLIO TRANSPORTE Aos empregados, cuja jornada de trabalho termine entre às 24 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, será pago auxílio transporte no valor mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais), salvo se a empresa mantiver serviço regular de condução. PARÁGRAFO ÚNICO - A verba acima referida será reajustada de conformidade com a legislação vigente. Art. 16º - VALE TRANSPORTE Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, as empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que a empresa arcará com o total dos custos com transporte. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto na Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987. Art. 17º - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, em todos os graus de escolaridade, inclusive para formação de graduação, mestrado e doutorado, bem como cursos de línguas, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. Art. 18º - FUNDO IMOBILIÁRIO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO Será constituído um fundo imobiliário dos trabalhadores no ramo financeiro , com o objetivo de mobilizar recursos para atender às demandas habitacionais da categoria, gerando funding para financiar, com taxas de juros e prazos compatíveis com as possibilidades da categoria, a construção e aquisição de moradia própria para os trabalhadores no ramo financeiro, sendo que os recursos de cada empresa serão revertidos aos respectivos empregados. 1) as empresas destinarão 2% de seu lucro líquido ou de sua folha de pagamento ao Fundo Imobiliário dos trabalhadores no ramo financeiro; 2) os recursos serão administrados por uma diretoria tripartite com membros indicados pelas empresas , pelos trabalhadores no ramo financeiro e pelo sindicato profissional. 3) Nos projetos de construção de residência através da cooperativa dos trabalhadores no ramo financeiro terão preferência para obtenção do financiamento; aqueles cooperados da empresa que tenha contribuído para o projeto. 4) os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação Das Leis do Trabalho; Art. 19º - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos seus empregados e dependentes destes. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como dependentes todos aqueles reconhecidos como tais pela Previdência Social, garantindo ainda o direito as empregadas de manterem seus companheiros e/ou maridos como dependentes, garantindo-se assim paridade de direitos independente do sexo do empregado. Art. 20º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula 4.6.3 (da

convenção coletiva da categoria 1999/2000), ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelas empresas, será de responsabilidade destas. Art. 21º - AUXÍLIO FUNERAL As empresas concederão aos seus empregados "Auxílio Funeral" em dinheiro, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), à partir de Junho/2000, nos casos de falecimento dos pais, cônjuge e de filhos, se apresentarem o devido atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito. PARÁGRAFO ÚNICO - Idêntico reembolso será concedido aos pais, cônjuge ou filhos em caso de falecimento do próprio empregado, respeitadas as mesmas condições. Art. 22º - DAS FÉRIAS As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado com menos de um ano de serviço e que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento das férias proporcionalmente aos meses trabalhados. PARÁGRAFO SEGUNDO - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 14 (catorze) dias de trabalho efetivo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias , em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga no retorno do empregado. PARÁGRAFO QUARTO - Será concedido pelas empresas convenentes um empréstimo de férias correspondente a 1 (um) salário. O pagamento do mesmo será em 10 parcelas iguais, sem atualização. PARÁGRAFO QUINTO - Será possibilitado aos empregados com mais de dois anos de trabalho no empregador que possam interferir na determinação do período de gozo de férias concedido. Para tanto as empresas devem estabelecer em cada unidade um programa de negociação e/ou rodízio entre os funcionários, de forma a possibilitar a melhor adequação destas a condição educacional, familiar ou situacional de seus empregados. Art. 23º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO As empresas pagarão até o dia 30 de maio do ano de 2.001, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2000, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 2000 salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º, do Decreto n.º 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se também ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2000. Art. 24º - DO FGTS As empresas comprometem-se a atualizar a competência dos recolhimentos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços nos 90 (noventa) dias que se sucederem a celebração deste instrumento coletivo de trabalho, e ainda fornecer mensalmente ao respectivo sindicato profissional a CRV (Comunicação de Recolhimento de Valores) referente aos recolhimentos. Art. 25º - OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO A opção com efeito retroativo será feita mediante declaração escrita do trabalhador, nos termos das leis número 5.958/73 e 8.036/90, bem como regulamento do FGTS, Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, não podendo se opor o empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador no prazo de quarenta e oito horas fará as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro do trabalhador, comunicando ao banco depositário. Art. 26º - UNIFORMES As empresas que exigirem ou previamente permitirem o uso de uniforme, o fornecerão ao empregado. No caso de uso obrigatório, o mesmo restringir-se-á ao local de serviço ou, fora dele, somente quando o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO Art. 27º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias, incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que

exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo e em postos localizados nas empresas que paguem seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. PARÁGRAFO ÚNICO - O fato do empregador pagar este adicional não o eximirá da responsabilidade pela melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. Art. 28º - ADICIONAL DE PENOSIDADE As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado, de qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, contratos individuais, convenções e acordos coletivos de trabalho. Art. 29º - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social fica assegurado ao empregado suplementação de auxílio-doença ou acidentaria , em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se todos os adicionais , gratificações e comissões. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado não receber o auxílio-doença da previdência social , por motivo de aposentadoria ou não cumprir o prazo de carência necessário , as empresas assegurarão a suplementação acima referida. PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do benefício previsto neste artigo será devido enquanto perdurar o auxílio-doença. .A suplementação prevista neste artigo será devida também em relação ao 13° salário. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela previdência social , a suplementação deverá ser paga em valores estimados . Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor , deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior . PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que já concedem o benefício supra , quer diretamente , quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador , fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos . PARÁGRAFO QUINTO - A correção da verba aqui estipulada verificar-se-á de acordo com a correção do salário normativo de- portaria . Art. 30º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A todos os empregados com mais de cinco anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os empregadores complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante pago aos empregados da ativa, que exerçam sua última função ou assemelhadas, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. PARÁGRAFO ÚNICO - Às empresas que queiram formar um grupo de previdência fechada, será estabelecido negociações com o sindicato dos empregados para formação e acompanhamento tripartite (empregador, empregado e sindicato). Art. 31º - DAS CIPAS As CIPAS serão constituídas exclusivamente por membros indicados e eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - As CIPAS terão eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 90 (noventa) dias de antecedência do término dos atuais mandatos. Art. 32º - DESCONTO DE DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA DO SINDICATO As empresas efetuarão o desconto no salário do empregado, desde que enviadas as correspondentes notas em tempo hábil, acompanhadas de autorização escrita do Convênio Odontológico do Sindicato, bem como do empregado. Caso o empregado já tenha se desligado da empresa, esta comunicará o fato ao Sindicato. Art. 33º - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE A CIPA e os Sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informação e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas. PARÁGRAFO PRIMEIRO

- Os dados referentes aos acidentados de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações previstas nos anexos I e II da NR- 5 do MTB, as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1° da lei 8.213 de 24.07.91. Art. 34° - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto a qualquer empresa da categoria econômica ou dependência por esta mantida em dependências de terceiros, todos os empregados e usuários presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, sendo que a CIPA e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido. Fica estipulado uma indenização de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a todos os empregados das empresas que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos em conseqüência de assalto quando a serviço da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de ocorrência de assalto a qualquer estabelecimento mantido pelos empregadores, os empregados terão imediato atendimento médico e psicológico. A agência, dependência ou posto de atendimento em que ocorreu o fato será fechado até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos policiais competentes e os empregados submetidos a exames médicos e emissão de C.A.T. PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, todos deverão ser afastados imediatamente, permitindo que a dependência somente seja reaberta com a troca de todo o quadro de pessoal, sem qualquer prejuízo do salário. Art. 35° - ACIDENTES DO TRABALHO Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acordado entre as partes convenientes que serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto. PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no deslocamento da residência ao trabalho e do trabalho à residência, bem como com destino e retorno da escola. Art. 36° - DO CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE As empresas ficam obrigadas a observar as seguintes determinações de controle da higidez do trabalhador: A) Para cumprimento do que determina o artigo 3° da Portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do previsto no item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos Sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimentos e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas; B) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas a atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso a estas informações. Art. 37° - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE As partes ajustam, a constituição de Comissão Paritária de Saúde, com a finalidade de estudar, adequar e implementar o programa de Prevenção e Reabilitação de L.E.R., bem como de manterem um programa maior de melhoria das condições de trabalho. Art. 38° - REPOUSO PARA DIGITADORES, CAIXAS E EMPREGADOS QUE ATUEM COM TELEATENDIMENTO Os exercentes das funções acima referidos, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos referidos no "Caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. As empresas deverão criar condições para que nestes intervalos os empregados tenham salas especificas para que possam efetuar exercícios físicos, observados e definidos por equipe médica do trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixa, datilógrafos, mecanógrafos, operadores

de telex, conferente de numerário e outras funções assemelhadas. Art. 39º - EXAME MÉDICO PERIÓDICO Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que trabalhar nas função de digitador ou que atue em teleatendimento deverão ser submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de três meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, serão imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicadas pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. PARÁGRAFO QUARTO - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas e afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula XX, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3.214, de 08/06/78. Art. 40º - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS As empresas se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibida , ao empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão adotar, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. Art. 41º – ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR – EMPREGADO DEMITIDO empregado demitido sem justa causa, a partir de 01/05/00, poderá usufruir gratuitamente dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela financeira, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis. Vínculo Empregatício com a Financeira de Até 05 (cinco) anos, Período de utilização do Convênio de 120 (cento e vinte) dias; Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos, 180 (cento e oitenta) dias; Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, 270 (duzentos e setenta) dias; Mais de 20 (vinte) anos, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda convencionado que o período convencionado no caput do artigo, representa apenas o período em que o empregado não terá qualquer onus para a manutenção do convênio. Após encerrado o referido prazo fica assegurado que caso o empregado queira poderá manter o convênio por tempo indeterminado, desde que arcando com o custo integral do mesmo. Art. 42º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa a partir de 01/06/2.000, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 01/06/2.000, não fará jus à indenização adicional. Vínculo Empregatíco com a Financeira de Até 05 (cinco) anos, Indenização Adicional de 03 (três) valores do aviso prévio; Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos, 05 (cinco) valores do aviso prévio; Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, 10 (dez) valores do aviso prévio; Mais de 20 (vinte) anos, 12 (doze) valores do aviso prévio. Art. 43º - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL No período de vigência desta Convenção Coletiva de trabalho, a financeira arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados

dispensados sem justa causa, para cursos de requalificação profissional até um limite de R$ 2.000,00 para cursos com duração não inferior a 02 (dois) meses à partir de 01.06/2.000. Podendo ainda ser escolhido a critério do empregado cursos ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitando o critério mais vantajoso. JORNADA DE TRABALHO Art. 44º - JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. ARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente , e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representante da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, a qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicada pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação. PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo segundo, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. PARÁGRAFO QUINTO - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput" aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. PARÁGRAFO SEXTO - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo sobre os depósitos vinculados do FGTS. PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação de jornada elastecida de trabalho, somente será admitida, mediante acordo com o Sindicato dos Empregados, segundo disposto no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal. Art. 45º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO É expressamente proibida a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado. Art. 46º - ADICIONAL NOTURNO As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as 19:00 horas de um dia e às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 00:45 (quarenta e cinco) minutos. PARÁGRAFO ÚNICO - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo. GARANTIAS INDIVIDUAIS Art. 47º - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado será dispensado, sendo que os convenentes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção n.º 158, da Organização Internacional do Trabalho, observadas as hipóteses abaixo mencionadas: I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos, perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários,

ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula. PARÁGRAFO SEGUNDO - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante a apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões em nível administrativo; e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo; g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades; h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. Art. 48º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Durante o período de vigência deste instrumento normativo, ficam garantidas as seguintes estabilidades: A) Estabilidade econômica - durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; B) Estabilidade provisória empregada gestante - à empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade. B.1) Repouso da empregada gestante - será garantido às empregadas

gestantes uma hora de repouso, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do previsto na lei, não descontado da jornada de trabalho, garantindo-se a sua remuneração. C) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - o empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo a hipótese de falta apurada em inquérito judicial. D) Estabilidade Provisória para os Empregados às Vésperas da Aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado à partir dos 60 (sessenta) meses que antecedem à aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciario da aposentadoria, proporcional ou integral. E) Estabilidade Provisória para Doente e Acidentado - aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções sem perda de direitos e vantagens salariais. F) Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. H) Estabilidade Provisória na Hipótese de Aborto - Estabilidade Provisória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na hipótese de aborto comprovada por atestado médico (INSS, Convênio médico da empresa/sindicato), contados do término da licença médica prevista no artigo 395 da CLT. Art. 49º - DA DISPENSA MOTIVADA Na hipótese de dispensa motivada nos termos do artigo 482 da CLT, a demissão só se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas: I - Da instalação do processo administrativo: O empregado deverá ser comunicado por escrito dos motivos da punição, podendo explicitar, também por escrito, suas razões de defesa em cinco dias úteis; II - Das penalidades aplicáveis: após a conclusão do inquérito administrativo, poderá ser aplicado, conforme o caso, uma das seguintes hipóteses: - Interpelação formal; - Advertência; - Suspensão de um a cinco dias; - Demissão. III - Do recurso: da decisão poderá o empregado recorrer a Comissão Paritária de Relações Trabalhistas, criada no artigo 67.º da presente convenção, em cinco dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa , que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em, cinco dias úteis. A demissão se tornará efetiva após esgotado o último prazo concedido. a) Se não forem comprovados os motivos alegados, será o empregado, de imediato, readmitido nas funções anteriormente exercidas. b) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao inquérito administrativo. c) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição, incorrendo a empresa em perdão tácito. Art. 50º - ASSÉDIO SEXUAL Será considerado como falta grave o assédio sexual, sendo este entendido como: sendo qualquer proposta de caráter sexual, manifestada por meio de ameaça ou coação, no sentido de prevalecer-se das relações de autoridade, empregatícias ou da confiança da vítima. PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada nula a dispensa da vítima nestas condições. Art. 51º - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam ampliadas as ausências previstas no artigo 473, n.º I, II, III e IV, da CLT, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 04 (quatro) dias úteis e consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge ou ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada na carteira profissional viva sob a dependência econômica do empregado referida no "caput" desta cláusula; II - 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude do casamento do empregado; III - 06 (seis) dias úteis consecutivos ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de vida da criança; IV - 02 (dois) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico:

filho ou dependente menor de 14 anos, mediante apresentação de comprovante , 48 horas após. VI - 01 (hum) dia para cada doação de sangue devidamente comprovada; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sábado não será considerado como dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós e bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. PARÁGRAFO TERCEIRO - A justificação de faltas ao serviço por motivo de doença, poderá ser por atestado médico ou cirurgião dentista de ambulatório ou gabinete dentário do convênio do Sindicato dos Empregados. Art. 52º - AUSÊNCIA REMUNERADA As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados o direito a cinco ausências remuneradas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - As ausências não utilizadas em um ano serão transferidas e adicionadas às dos anos seguintes. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. Art. 53º - ESTUDANTES As empresas abonarão a falta ao serviço dos estudantes que comparecerem às provas escolares, obrigatórias e curriculares ou exame vestibular, destinadas à avaliação e aproveitamento para efeito de promoção ou ingresso em faculdade, quando realizadas por estabelecimento de ensino oficial reconhecido ou autorizado a funcionar pelo Ministério da Educação. O empregado deverá dar ciência ao empregador da realização da prova, com antecedência mínima de 03 (Três) dias úteis, desde que comprovada a sua realização em dia e hora compatíveis com o horário de trabalho. Art. 54º - PARIDADE NA PROTEÇÃO DOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previsto neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, as empregadas e empregados investidos na condição de curador, tutor ou adotivo. RESCISÃO DE CONTRATO Art. 55º - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho na proporção de um mês de salário para cada ano de trabalho. Art. 56º - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A homologação será realizada no sindicato e dará quitação tão somente aos valores expressamente consignados no termo. Art. 57º - CARTA DE DISPENSA Em caso de dispensa de empregado as empresas indicarão, em comunicação escrita ao mesmo dirigida, as razões que ditaram a medida. Presumir-se-á injusta e imotivada a dispensa efetuada em desacordo com a presente cláusula. GARANTIAS SINDICAIS Art. 58º - DIREITO DE REUNIÃO As partes contratantes reconhecem o direito de reunião (Constituição Federal, art. 5º, Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, para a realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de três horas pôr mês. Art. 59º - DIREITO DE GREVE A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificado de prática anti-sindical. Ficam vedados ainda quaisquer descontos, punições, bem como alteração das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. Art. 60º - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas concederão freqüência livre, como se estivessem no exercício efetivo de suas funções, a todos os empregados exercentes de funções de representação sindical, em atividade, e eleitos para o cargo de diretor dos sindicatos, federações e confederação. PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. Art. 61º - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da

categoria profissional. Art. 62º - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NA EMPRESA A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical respectiva , em cada estabelecimento, sendo garantida a estabilidade no emprego prevista no artigo 8º, VIII , da Constituição Federal e as prerrogativas mencionadas na Convenção n.º 135, da Organização Internacional do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será eleito um representante para cada cinqüenta trabalhadores ou fração inferior a cinqüenta, garantindo-se ao menos um representante por estabelecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso qualquer empresa pertencente à CATEGORIA ECONÔMICA encerre suas atividades, mude sua razão social ou realize qualquer alteração na sua estrutura jurídica, ficará assegurado, ao dirigente sindical representante da CATEGORIA PROFISSIONAL, que pertencer a seus quadros, o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período da estabilidade, ocasião em que assegurará sua lotação em nova dependência. Art. 63º - DIREITO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas, particularmente, relativas à RAIS e ao Cadastro Geral de Emprego e Desemprego. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1(hum) ano de antecedência , qualquer plano de conversão tecnológica. Art. 64º - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO. Os representantes do Sindicato dos Empregados, poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de Órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, SUS, INSS e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional; Art. 65º - QUADRO DE AVISOS As empresas colocarão à disposição dos SINDICATOS DOS EMPREGADOS, quadro para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, ao setor competente da empresa, para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes serem afixados no quadro de aviso. Art. 66º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL A ser definido pelas entidades sindicais representativas dos trabalhadores, por meio de assembléias. GARANTIAS GERAIS Art. 67º - SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS – COMISSÃO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS As partes convenentes estabelecem a utilização obrigatória da negociação direta em matéria coletiva, e, facultativa, da mediação e da arbitragem, para solução de conflitos individuais e coletivos de trabalho, mediante as condições estabelecidas nesta cláusula. Poderá ainda ser utilizada, facultativamente, a negociação direta para solução dos conflitos individuais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o intuito de buscar a solução direta de conflitos coletivos e individuais de trabalho, as partes constituem um comitê de relações trabalhistas a ser formado por três representantes das entidades profissionais, que gozarão de estabilidade, e de três representantes das entidades da categoria econômica. Os contratantes que desejarem estabelecer esta forma de negociação deverão ser atendidos pelo convenente adversário, sob pena de configuração de prática anti-sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do referido comitê verificar-se-ão no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação de um dos convenentes, no local e hora indicados, quando outra disposição não tenha sido acertada. PARÁGRAFO TERCEIRO - O resultado das reuniões serão lavrados em ata, a qual todos terão acesso. PARÁGRAFO QUARTO - Além dessa possibilidade indicada, facultativamente, o empregado que sofrer violação de direitos, poderá buscar o auxílio do respectivo sindicato profissional, no sentido de encaminhar mediação ou arbitragem para solução do conflito. O sindicato cientificará o empregado sobre o funcionamento dos institutos e contatará a empresa respectiva, que deverá manifestar posicionamento acerca da solicitação de mediação ou arbitragem, podendo a mesma contar com a assistência do respectivo sindicato. PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que procurarem o

sindicato profissional e que manifestarem desejo de buscar solução por meio de negociação direta através do comitê de relações trabalhistas, mediação ou arbitragem gozarão de 01 ano de estabilidade a partir do início dos encaminhamentos para a solução autocompositiva. PARÁGRAFO SEXTO - Para a solução dos conflitos coletivos, pela categoria considerados como coletivos, poderão ser utilizadas soluções voluntárias como a mediação e a arbitragem. PARÁGRAFO SÉTIMO - Para indicação do mediador e do árbitro não deverão ser considerados membros das entidades contratantes ou entidades as quais estejam interligadas, devendo ser indicados mediador e árbitro singulares, com características de neutralidade em relação aos contratantes. PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não verificação de acordo na forma dos parágrafos anteriores, os convenentes notificados para comparecer na Delegacia Regional do Trabalho respectiva deverão atender prontamente o pedido, sob pena de configuração de prática anti-sindical, que também sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 vezes o valor do piso da categoria vigente à época, que será aplicada em caso de descumprimento das outras disposições desta cláusula. Art. 68º - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS Nos 60 dias que antecederem o término da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades representativas dos trabalhadores enviarão a minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em até 10 (dez) dias, verificar-se reunião entre as partes, não podendo os representantes da categoria econômica recusarem-se a participar da mesma sob pena de configuração de recusa à negociação e prática anti-sindical. Art. 69º - UNIFICAÇÃO DAS DATAS-BASES As partes se comprometem a desenvolver entendimentos visando a unificação nacional da data-base dos empregados financiários, bem como encaminhar com o setor representativo específico, processo de negociação e contratação unificado. Art. 70º. CLÁUSULA PENAL Fica estabelecida a multa de R$ 100,00 (cem reais) calculada por infração cometida no descumprimento de disposições da presente convenção, em relação a cada empregado. A multa, quando aplicada, reverterá a favor do Sindicato representativo da Categoria Profissional respectiva. Art. 71º - DIREITO DE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso a todas às dependências das empresas, para o desempenho da atividade sindical bem como para o repasse de informações e sindicalização dos empregados. Art. 72º - ABRANGÊNCIA Todos os empregados em empresas que atuem na concessão de crédito, financiamento e investimento, quais sejam: Financeiras; Prestadoras de Serviços de Crédito; Administradoras de Cartões de Crédito; Promotoras de Venda e Crédito; Sociedades de Crédito Imobiliário; Associações de Poupança e Empréstimo; Sociedades Corretoras; Sociedades Distribuidoras; Empresas de Arrendamento Mercantil e demais empresas que operem na área de Crédito. Art. 73º - VIGÊNCIA As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31.05.2.001 ficando automaticamente mantida a data de início de vigência para as novas condições a serem definidas em novo instrumento coletivo de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam ressalvadas todas as normas de natureza econômica , que poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições políticas e sociais, sobre as quais se celebrou a presente Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do que dispõe o caput, fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica. Para os Financiários e empregados em Cooperativas de Crédito: ***REIVINDICAÇÕES DOS FINANCIÁRIOS DATA BASE****: Os financiários postulam a mudança da data referência para revisão geral das Convenções de Trabalho para o dia 1º de junho. REAJUSTE / AUMENTO DE SALÁRIO: Em percentual de 15 (quinze por cento). SALÁRIOS DE INGRESSO: Corrigidos de acordo com os percentuais convencionados nas cláusulas anteriores. ANUÊNIO: Em valor igual a 5% (cinco por cento) do salário contratual de cada empregado. QUEBRA DE CAIXA, AUXÍLIO FUNERAL e AJUDA ALIMENTAÇÃO: Cláusulas com a mesma redação, comente alterando os valores, que*

seriam reajustados conforme o percentual convencionado para as cláusulas de reajuste e Aumento Salarial. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: Em valor igual a 50% do devido anualmente, em 30 de junho de cada ano. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS: Em janeiro de 2000, no valor de um salário contratual de cada empregado, mais R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais). OS FINANCIÁRIOS REIVINDICAM QUE AS CLÁUSULAS ABAIXO TITULADAS SEJAM RENOVADAS COM A MESMA REDAÇÃO: Gratificação Semestral; Suplementação Auxílio Doença; Prêmio Seguro de Vida; Abono de Falta ao Estudante e Vestibulando; Início de Férias; Faltas Justificadas – Ausências Legais; Opção pelo FGTS – Concordância; Adiantamento de Data do Pagamento dos Salários; Uniformes; Garantia ao Aposentado; Quadro de Avisos; Auxílio Educação; Desconto do Salário; Vale Transporte; Acidente de Trabalho; Atestado de Exame Médico Demissional; Cumprimento da Legislação; Acesso a Empresas. O parâmetro de redação das reivindicação até aqui apontadas, os financiários pretendem que seja aquele utilizado para a Convenção Coletiva de Trabalho pactuada em 1998. Além das reivindicações antes referidas, os empregados representados pelos sindicatos signatários postulam a incorporação de todas as demais vantagens que os financiários venham a conquistar em Convenção Nacional, ou a que venha a ser pactuada entre os sindicatos representativos das categorias econômicas e profissional de São Paulo. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL Em janeiro/2.000 e julho/2.000, as empresas pagarão a seus empregados "gratificação semestral" no valor equivalente à remuneração dos meses de dezembro/99 e junho/2.000, respectivamente. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida, como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida. PRÊMIO SEGURO DE VIDA Durante o período em que o empregado estiver em gozo do auxílio-doença junto ao órgão previdenciário, o pagamento do prêmio do seguro de vida em grupo eventualmente mantido pelo empregador, será de responsabilidade deste nos meses de afastamento do empregado. INÍCIO DE FÉRIAS As férias concedidas pelo empregador não poderão ter início nas sextas-feiras, tampouco nos dias 24 e 31 de dezembro, ou ainda em dias que precedem feriados e dias santificados. ADIANTAMENTO E DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS As empresas procederão o pagamento dos salários até o último dia útil do mês trabalhado. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas pagarão até o dia 15 (quinze) de cada mês, a título de adiantamento, um mínimo de 30% (trinta por cento) do salário básico do mês em curso. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam preservadas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa. AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas pagarão o Salário-Educação diretamente aos seus empregados, de qualquer idade para indenizar as despesas com a educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário- Educação. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas e os empregados observarão todas as condições e procedimento estabelecidos pelo Decreto nº 87.043, de 22.03.82, que regulamenta o decreto-Lei nº 1.422, de 1967, com as alterações das Emendas Constitucionais nºs. 2/72 a 22/82. PARÁGRAFO SEGUNDO - A indenização será fixada com base nos limites do artigo 10, do decreto nº 87.043, de 22.03.82. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados nas empresas (parágrafo 4º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). PARÁGRAFO QUARTO - A empresa que já concede o benefício, diretamente ou através de entidades de Previdência Privada da qual seja patrocinadora, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ACIDENTE DE TRABALHO As empresas remeterão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, as Comunicações de Acidente de Trabalho - CATs. ATESTADO DE EXAME MÉDICO DEMISSIONAL Por

ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, além dos documentos exigidos em lei, atestado de saúde obtido através de exame médico demissional. CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO Terão cumprimento compulsório os dispositivos não previstos nesta Convenção, mas que estejam ou venham a ser insculpidos na Lei Pátria. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS Os empregadores representados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, repassarão a cada um dos seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), valor equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração contratual de janeiro de 2.000. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do benefício antes referido, considera- se "remuneração mensal" todas as verbas salariais fixas, excluindo-se apenas o 13º salário. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da PLR acontecerá até o dia 20 de fevereiro de 2.000, juntamente com todas as demais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção. PARÁGRAFO TERCEIRO – O repasse previsto no "caput" desta cláusula é limitado a 50% (cinqüenta por cento) do valor dos lucros obtidos pela empresa, ficando dispensadas do pagamento aquelas empresas que, comprovadamente, não registrarem lucros em seus balanços de 1999. PARÁGRAFO QUARTO - O limitador previsto no parágrafo anterior não se aplica à empresa Habitasul, que o repasse é limitado a 20% (vinte por cento)do valor dos lucros obtidos. ACESSO ÀS EMPRESAS Os dirigentes dos sindicatos dos empregados terão acesso a seus representados, no interior das empresas, quando acompanhados pelo representante patronal. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo ítem, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, por 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum contrário. Passou-se imediatamente ao TERCEIRO ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul a promover negociações com a Patronal e adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos aprovados no ítem dois, podendo este, inclusive, substabelecer poderes para representar os empregados da base territorial deste sindicato. Após, passou-se à discussão e votação do QUARTO ponto da Ordem do Dia, restando aprovado por 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum contrários, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 1,5% (um e meio) por cento do ordenado dos empregados da base territorial deste sindicato. Na hipótese de não concordância, o bancário deverá manifestar expressamente sua contrariedade na sede do sindicato, no prazo de dez dias a contar desta data. Passando-se ao QUINTO ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 18 (dezoito) votos a favor e nenhum contra , desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

MAURO LUIZ CECCON
COORDENADOR

ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO
SECRETÁRIO

Lista de presença na Assembléia do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 27 **de** julho **de 2000, às** 18:00 **horas.**

Nome	Assinatura	Unidade
Iguez Nordi		Santander Meridional S/A
Arquimedes V. De Rocco		Unibanco
CARLOS M. B. RODRIGUES		B.B.V.A
LUIZ FERNANDO LOPES		BOAVISTA
Ilse Dalcin		HSBC
SERGIO LUDVIG.		Meridional
Laisa T. Gazziero		Bansinal
MARCO L. CALLON		SAFRA
Vaine Andreguetto		BANRISUL

Lista de presença na Assembléia do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 27 **de** julho **de 2000, às** 19:00 **horas.**

Nome	Assinatura	Unidade
Iguez Nardi		Santander Meridional S/A
Arquimedes V. De Rocco		Nuibanco
CARLOS M.B RODRIGUES		BBVA
LUIZ ANTONIO LORO		BRADESCO
Ilse Dalén		HSBC
SERGIO LUDVIG.		Meridional
Daniela d. Finkler		Banrisul
Laura L. Garziera		Banrisul
MAURO LUIZ CEGLEN		SIFRA
VALDIR S. SANTOS		ITAÚ
NESTOR José REGH		BANRISUL S.P.
Alexandre h. Caval		Santander Meridional
Juliane M. Zanol		Banrisul
Jaime Antunes		Diretoria
RAFAEL [illegible]		DIRETORIA
VICENTE MALFATTI		ITAÚ
Celso [illegible]		Real S/A
Wilmar J. CASTAGNA		ITAÚ

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2000, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados do Banco do Estado de São Paulo S/A com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o(a) diretor(a) do sindicato Arquimedes Ventura de Rocco declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos(as), por nove votos favoráveis e nenhum contrários, o(a) senhor(a) Vilmar Jose Castagna para a coordenação e o(a) senhor(a) Arquimedes Ventura de Rocco para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: 1)Discussão e aprovação do Pré-Acordo e da Minuta Específica de Reivindicações dos funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A;2)Autorização para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras CNTIF/CUT, Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo FETEC/CUT-SP e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, proceder às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, com o Banco do Estado de São Paulo S/A, e frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo, bem como delegar poderes para tanto;3)Desautorizar expressamente a CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confederativo ou similar.4)Ratificar as deliberações da categoria bancária para a negociação com FENABAN.5)Autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva a ser realizada;6)Outros assuntos de interesse dos banespianos Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadoso Pré Acordo e a Minuta Específica do Banco do Estado de São Paulo S/A, por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: **PRÉ-ACORDO DE NEGOCIAÇÃO BANESPA(Minuta)2000/2001** Pelo presente instrumento, de um lado, o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A**, e demais **EMPRESAS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP**, que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado; e de outro, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CNTIF-CUT), FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO (FETEC-CUT/SP), FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL (FEEB SP/MS) e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO** que assinam o presente na qualidade de representantes das entidades sindicais acordantes, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelos seus advogados, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, e o fazem nos termos que se seguem:As entidades Sindicais acordantes e o Banco do Estado de São Paulo S/A e as demais empresas do Conglomerado Banespa e Cabesp,

tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecerem a negociação plena, direta e autônoma, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho Nacional:**Artigo Primeiro** - As partes se comprometem a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observarem e respeitarem os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho.**Artigo Segundo** - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 (hum) de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho.**Parágrafo Único** - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT.**Artigo Terceiro** - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes do instrumento normativo anterior, manterão sua vigência até a assinatura do novo instrumento.**Artigo Quarto** - As partes na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo os seguintes princípios:Boa fé; Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; Princípio da negociação permanente; Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultado do processo negocial; Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, XVI, da Constituição Federal; e cláusulas constantes no Acordo Coletivo de Trabalho Banespa 1999/2000; Direito a representação, nos termos do Artigo 5º, XVII, Artigo 8º, caput, e Artigo 11, todos da Constituição Federal.**Artigo Quinto** - O processo de negociação coletiva deverá desenvolver-se no nível centralizado com o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A e todas as EMPRESAS DO CONGLOMERADO BANESPA E CABESP, e do outro lado os representantes da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CNTIF-CUT), FEDERAÇÕES e SINDICATOS ACORDANTES, para discussão e formalização do acordo coletivo de trabalho nacional que beneficiará todos os funcionários das empresas do Conglomerado Banespa e Cabesp.**Artigo Sexto** - Após o processo de negociação coletiva, deverão ser realizadas mesas de negociação complementares e específicas de cada empresa do Conglomerado Banespa e Cabesp, para discussão e formalização de Acordos Coletivos Aditivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições previstas no instrumento normativo referido no artigo anterior, de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus".**Artigo Sétimo** - Todas as negociações previstas nos artigos quinto e sexto, serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação conjuntamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos.**Artigo Oitavo** - Todas as negociações serão realizadas, com a participação do Diretor da DIRHU e os assessores que julgar necessário e representantes das entidades sindicais acordantes, indicados pela CNB-CUT, Fetec-CUT-SP, Feeb/SP-MS e Sindicato dos Bancários de São Paulo, na qualidade de procuradores das demais entidades sindicais. **Parágrafo Único** - As negociações poderão ser acompanhadas pelos demais representantes do <u>Comando Nacional Banespa,</u> na qualidade de ouvinte.**Artigo Nono** - No ato da entrega do presente instrumento, as partes estabelecerão os prazos para entrega da minuta específica de reivindicações dos Banespianos e definição do calendário de negociações.**Artigo Décimo** - Objetivando a agilização do processo negocial, as reivindicações para

formalização do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Banco do Estado de São Paulo S/A e empresas do Conglomerado Banespa e Cabesp, serão discutidas e pactuadas em 04 blocos, da seguinte forma:**BLOCO 1 - CLÁUSULAS SEM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃORenovação integral das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Banespa 1999/2000, constantes da pauta de reivindicações sem alteração de redação;**Cláusula 3ª - Verbas De Natureza Salarial,Cláusula 5ª - Adiantamento Por Férias,Cláusula 6ª - Recolhimento FGTS Sobre As Gratificações Semestrais,Cláusula 7ª - Extensão Ao Conglomerado,Cláusula 8ª - Normas Mais Vantajosas,Cláusula 9ª - Manutenção De Vantagens,Cláusula 11ª - Qüinqüênios,Cláusula 12ª - Adicional De Horas Extras,Cláusula 13ª - Adicional Noturno,Cláusula 14ª - Adicional De Insalubridade/Periculosidade,Cláusula 15ª - Gratificação De Função,Cláusula 25ª - Vale Transporte,Cláusula 28ª - Jornada de Trabalho,Cláusula 30ª - Transferência de Local de Trabalho,Cláusula 31ª - Prioridade de Pedidos de Transferência por Ocasião de Concurso,Cláusula 32ª - Comprovante de Pagamento,Cláusula 33ª - Proibição de Descontos,Cláusula 34ª - Transporte de Numerário,Cláusula 35ª - Junta Disciplinar,Cláusula 36ª - Uniforme,Cláusula 37ª - Agências Pequenas ou Pioneiras,Cláusula 38ª - Postos De Serviço,Cláusula 39ª - Fusão Ou Incorporação De Empresa,Cláusula 40ª - Extinção/Transformação dos Núcleos Técnico e de Serviço (NTS) e Núcleos de Digitação e Transmissão de Dados (NDT),Cláusula 41ª - Ressarcimento De Despesas Com Reparo De Veículos Acidentados,Cláusula 42ª - Regulamentação do Uso dos Carros do Banco,Cláusula 43ª - Solicitação de Auditoria,Cláusula 44ª - Normas Internas - Pessoal, Legislação e Trabalho,Cláusula 45ª - Abono de Ausências ▒ Congresso,Cláusula 46ª - Abono de Falta para Estudante,Cláusula 47ª - Ausências Abonadas,Cláusula 49ª - Abono para Negociação,Cláusula 50ª - Licença por Motivo de Doença de Filho,Cláusula 51ª - Licença Prêmio,Cláusula 52ª - Férias ProporcionaisCláusula 53ª - Estabilidades Provisórias,Cláusula 54ª - Estabilidade provisória a Funcionários em Regime de Pré-Aposentadoria,Cláusula 55ª - Estabilidade Provisória para os Dirigentes Sindicais,Cláusula 56ª - Estabilidade Provisória para os Membros da Cipa,Cláusula 57ª - Estabilidade Provisória - Afubesp e Dieese,Cláusula 58ª - Estabilidade Provisória para os Membros do Corep,Cláusula 59ª - Condições de Trabalho do Caixa,Cláusula 60ª - Posse no Caixa,Cláusula 61ª - Transferência de Escriturário Exercente da Função de Caixa,Cláusula 62ª - Junta Auxiliar de Bateria de Caixas,Cláusula 63ª - Condições de Trabalho dos Digitadores,Cláusula 64ª - Multa por Irregularidade na Compensação,Cláusula 66ª - Complementação de Pensão,Cláusula 67ª - Gozo de Férias e Licença Prêmio para o Funcionário em Regime de Pré-Aposentadoria,Cláusula 68ª - Movimentação por Ocasião da Aposentadoria,Cláusula 69ª - Opção pelo FGTS, com Efeito Retroativo,Cláusula 70ª - Proteção à Funcionária Gestante,Cláusula 71ª - Licença Gestante ou Adoção,Cláusula 72ª - Horário para Amamentação,Cláusula 73ª - Aviso Prévio Proporcional,Cláusula 75ª - Carta de Dispensa,Cláusula 76ª - Escriturário Demissionário Exercente De Função Gratificada,Cláusula 78ª - Prazo para Homologação da Rescisão Contratual,Cláusula 79ª - Multa do FGTS nas Demissões sem Justa Causa,Cláusula 80ª - Plano de Cargos, Salários E Carreiras,Cláusula 82ª - Movimentações Horizontais,Cláusula 83ª - Substituição,Cláusula 84ª - Demonstrativo de Lucros e Perdas Gerenciais,Cláusula 85ª - Reciclagem e Treinamento,Cláusula 86ª - Reuniões do Corep,Cláusula 87ª - Posse na Direp e Corep,Cláusula 88ª - Constituição e Eleição dos Membros das Cipas,Cláusula 89ª - Ata de Reunião da Cipa,Cláusula 90ª - Semana Interna de Prevenção a Acidentes de Trabalho (SIPAT),Cláusula 91ª - Atuação da Cipa,Cláusula 92ª - Fórum de Saúde e Condições de Trabalho,Cláusula 93ª - Cursos, Congressos e Eventos das Cipas,Cláusula 94ª - Encontros das Cipas Banespa,Cláusula 95ª - Normas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho,Cláusula 96ª - Prevenção à

Doenças e a Acidentes de Trabalho,Cláusula 98ª - Seguro de Vida em Grupo,Cláusula 99ª - Acompanhamento de Projetos de Construção ou Reformas pela Cipa,Cláusula 100ª - Atendimento Médico de Emergência,Cláusula 101ª - Acidentes de Trabalho,Cláusula 102ª - Exames Médicos,Cláusula 103ª - Crachá,Cláusula 104ª - Segurança Bancária,Cláusula 105ª - Política Global sobre AIDS,Cláusula 106ª - Condições e Ambiente de Trabalho e Ergonomia,Cláusula 107ª - Política de Prevenção aos Dort/Ler e Readaptação Profissional,Cláusula 108ª - Comunicação de Acidente de Trabalho ▒ CAT,Cláusula 109ª - Comissão de Acompanhamento,Cláusula 110ª - Informações Funcionais,Cláusula 111ª - Divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho,Cláusula 112ª - Controle da Base Sindical,Cláusula 113ª - Regulamentos Internos,Cláusula 114ª - Instruções Transitórias,Cláusula 115ª - Desconto da Mensalidade Sindical,Cláusula 116ª - Contribuição Assistencial/Taxa Negocial,Cláusula 119ª - Frequência Livre de Dirigentes Sindicais e Afubesp,Cláusula 120ª - Incentivo à Sindicalização,Cláusula 121ª - Inovações Tecnológicas e Organização do Trabalho,Cláusula 122ª - Comitê de Relações Trabalhistas,Cláusula 123ª - Reuniões Sindicais,Cláusula 124ª - Prazo de Instalação das Comissões,Cláusula 125ª - Quadro de Avisos,Cláusula 126ª - Revisão do Acordo,Cláusula 127ª - Conciliação de Divergências,Cláusula 128ª - Multa por Descumprimento do Acordo Coletivo,Cláusula 129ª - Abrangência,Cláusula 132ª - Garantia de Emprego,**BLOCO 2 - CLÁUSULAS SEM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃO, COM ALTERAÇÃO DE DATA, VALOR, PERCENTUAL OU ATUALIZAÇÃO DE LEGISLAÇÃORenovação das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Banespa 1999/2000, constantes da pauta de reivindicações somente com atualização de datas, valores, percentuais e legislação quando necessário;**Cláusula 1ª - Reajuste Salarial,Cláusula 2ª - Piso Salarial,Cláusula 4ª - Adiantamento do 13º Salário,Cláusula 10ª - Adicional por Tempo de Serviço,Cláusula 16ª - Gratificação de Caixa,Cláusula 17ª - Gratificação de Compensador de Cheques,Cláusula 18ª - Gratificação de Digitador,Cláusula 19ª - Gratificação de Conferente,Cláusula 20ª - Ajuda Refeição ou Alimentação,Cláusula 21ª - Auxílio Cesta Alimentação,Cláusula 22ª - Ajuda Deslocamento Noturno,Cláusula 23ª - Auxílio Creche/Babá,Cláusula 24ª - Auxílio Educação,Cláusula 26ª - Auxílio Funeral,Cláusula 27ª - Indenização por Morte ou Invalidez em Decorrência de Assalto ou Acidente de Trabalho,Cláusula 29ª - Trabalho aos Sábados, Domingos e Feriados,Cláusula 48ª - Abono de Assiduidade,Cláusula 117ª - Recolhimento da Contribuição Sindical,Cláusula 130ª - Procedimentos para as Próximas Negociações,Cláusula 134ª - Requalificação Profissional,**BLOCO 3 - CLÁUSULAS COM ALTERAÇÃO DE REDAÇÃODiscussão em negociação específica das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados do Banespa 1999/2000, constantes da pauta de reivindicações com alteração de redação, visando o seu aprimoramento;**Cláusula 65ª - Complementação da Aposentadoria,Cláusula 74ª - Indenização Adicional na Rescisão,Cláusula 77ª Assistência Médica e Hospitalar - Funcionário Dispensado,Cláusula 81ª - Forma de Provimento de Cargo,Cláusula 97ª - Complemento de Auxílio Doença Previdenciário e Auxílio Doença Acidentário,Cláusula 118ª - Subsídio ao Congresso Nacional dos Banespianos,Cláusula 133ª - Participação nos Lucros ou Resultados ▒ PLR,Cláusula 135ª - Vigência,**BLOCO 4 - NOVAS INCLUSÕES NO ACORDO COLETIVODiscussão em negociação específica, visando a inclusão de novas cláusulas que constarão da pauta de reivindicações específica dos empregados do Banespa, a ser entregue;**Cláusula 136ª - Aumento Real a Título de Produtividade,Cláusula 137ª - Proteção Salarial,Cláusula 138ª - Extensão de Benefícios da Convenção Coletiva da Categoria Bancária 2000/2001,Cláusula 139ª - Gratificação Semestral,Cláusula 140ª - Isenção de Tarifas ,Cláusula 141ª - Estágio Profissional ,Cláusula 142ª - Abertura de Concurso Público,Cláusula 143ª - Medidas

Reparatórias em Decorrência de Assaltos e Seqüestros,Cláusula 144ª - Extensão do Acordo Coletivo aos Aposentados ,Cláusula 145ª - Reconhecimento do Serviço Passado do Banesprev,Cláusula 146ª - Alteração Estatutária da Cabesp e Banesprev,Cláusula 147ª - Direito de recurso de descomissionamento na junta disciplinar,Cláusula 148ª - Reintegração dos funcionários demitidos em 1996,Cláusula 149ª - Taxa de fortalecimento sindical;**Parágrafo Único:** Fica assegurado o repasse de todas as conquistas que forem convencionadas nas mesas de negociação entre as Entidades Sindicais representativas da categoria profissional e a Federação Nacional dos Bancos, a todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A, bem como as demais Empresas do Conglomerado Banespa e Cabesp.**Artigo Décimo Primeiro** - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação.**Artigo Décimo Segundo** - Após concluídas as negociações e caso a proposta final, seja aprovado nas assembléias dos associados das entidades sindicais acordantes, fica estabelecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias para redação final e assinatura do novo instrumento.**Artigo Décimo Terceiro** - As cláusulas constantes deste pré-acordo no que tange à Federação de São Paulo e Mato Grosso do Sul - Feeb/SP/MS, serão ratificadas ou alteradas no Congresso específico que se realizará em 17,18 e 19 de Agosto de 2.000. **Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a** Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras CNTIF/CUT, Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo FETEC/CUT-SP e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, proceder às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001, e frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo, bem como delegar poderes para tanto; **Desautorizar expressamente a CONTEC- Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito , a representar o sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou Convenção Coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confedereativo ou similar. Esta deliberação foi aprovada por 09 (nove) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 09 (nove) votos a favor e nenhum contra, ratificar as deliberações da categoria bancária para negociação com FENABAN. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 09(nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar o Banco do Estado de São Paulo S/A a efetuar desconto do salário de seus empregados ao sindicato profissional, em percentual de 1,5% (um e meio por cento) sobre as seguintes verbas: salário-padrão. O percentual da contribuição deverá incidir sobre a remuneração do mês em que se efetivar o desconto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.**

Vilmar José Castagna
Coordenador

Arquimedes Ventura de Rocco
Secretário

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE 2000, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia vinte e sete de julho de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na Rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Arquimedes Ventura de Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Mauro Luiz Ceccon e Arquimedes Ventura de Rocco respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários, Financiários e Empregados em Cooperativas de Crédito para renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2000/2001; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais; 3) Outorga de Procuração ao Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para que promova com os respectivos representantes patronais, procedimentos negociais, visando alcançar os objetivos do ponto anterior; 4) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 5) Desautorizar expressamente a CONTEC a representar os Sindicatos nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicação dos empregados cuja patronal é vinculada à Fenaban. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes Pautas de Reivindicações: ***MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA 2.000/2.001*** *(inclusive empregados em Cooperativas de Crédito que trabalham para o Sistema BANSICREDI) – SALÁRIOS - ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuem na área de crédito ou similares, bem como administração ou gestão de ativos/riscos. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, teleatendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.2000, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no*

período de 01.09.99 a 31.08.2000, sobre os salários de 01.09.99, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.99 a 31.08.2000. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, serão aumentados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a partir de 01.09.2000. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.2000 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2000, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum(a) trabalhador(a) por ela abrangido(a), contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$918,15 (novecentos e dezoito reais e quinze centavos) b) Pessoal de Escritório: R$1.224,21 (um mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.836,32(um mil, oitocentos e trinta e seis reais e trinta e dois centavos) d) Comissionado:corresponderá ao salário do pessoal de escritório previsto no item "b" acima, acrescido de 70% sobre esse valor, conforme estabelece o artigo "gratificação de função". § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por, pelo menos, uma das representações das entidades sindicais convenentes, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 2000, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de 2001, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2001, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2001. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2001, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento a título de PL não serão compensados outros efetuados por planos próprios de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores(as) bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da

divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais.§ 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2000, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 2000 será paga em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2000. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2000, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2001, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2000. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS As horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) § 1º - As horas extras deverão ser consideradas para efeito de pagamento dos sábados, domingos e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2º e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$ 101,71 (cento e um reais e setenta e um centavos), a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de

janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas. AUXÍLIOS ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$67,25(sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, até o valor mensal de R$239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - SALÁRIO MATERNIDADE Os bancos celebrarão convênios com o INSS, em um prazo de até 30 dias, com o objetivo de garantir celeridade no pagamento do salário maternidade, de tal forma que as empregadas venham a receber os pagamentos na mesma data de pagamento dos salários dos demais empregados. ARTIGO 21 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR: As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$239,65 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em

escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 22 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxilio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 25 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$608,63 (seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$205,11 (duzentos e cinco reais e onze centavos),

respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - VALE-TRANSPORTE As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 28 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 29 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 30 - LICENÇA ADOÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS ARTIGO 31 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 32 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 33 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 34 - ABONO ASSIDUIDADE As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1º - As empresas abrangidas por esta

convenção garantirão o benefício a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2º - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3º - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4º - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5º - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6º - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 35 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 36 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Será instituído, no prazo de 180 dias, o Fundo de Previdência Complementar dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, com o objetivo de garantir complementação da aposentadoria e pensão aos mesmos. § 1º - O plano será financiado por empregados e empregadores. § 2º - Durante o período de 180 dias supra-referido serão elaborados os estatutos do Fundo, observados os critérios de gestão conjunta, assegurando-se aos beneficiários a maioria votante na diretoria e no Conselho. § 3º - A aprovação do estatuto do plano de benefícios será submetido à apreciação de todos os trabalhadores abrangidos, através de consulta direta, fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que mantenham algum tipo de plano de previdência complementar garantirão a manutenção dos benefícios e condições estipulados no contrato inicial firmado com o trabalhador, sem ônus adicional. Também, será garantida a participação dos trabalhadores na gestão do mesmo, na forma do que vier a ser estabelecido em negociação específica. EMPREGO ARTIGO 37 - GARANTIA NO EMPREGO As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 38 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido

revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 39 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, por 30 (trinta) dias antes e 1 (um) ano após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 40 - ESTÁGIO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77 para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma

situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2º - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento.ARTIGO 41 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3º - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários.ARTIGO 42 – CORRESPONDENTE Os Bancos não implementarão os termos da Resolução 2707 do BACEN. ARTIGO 43 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 44 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 45 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar

e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º – Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º – As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º – Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º – As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 46 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 47 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. § Único - Enquanto os clientes e usuários aguardam o atendimento, as agências deverão disponibilizar cadeiras para acomodá-los. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 48 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 49 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 50 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e cinco) anos de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 51 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do

ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$ 3,44 (três reais e quarenta e quatro centavos), por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as empresas abrangidas por esta convenção deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 52 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges.ARTIGO 53 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1º - Será constituída no prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de deficiência física. § 2º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. § 5º - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos. ARTIGO 54 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano. § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 55 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. ARTIGO 56 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos garantirão a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a

uma central de segurança fora da agência e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto § 2º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte e guarda de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres. § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. ARTIGO 57 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segurança) ao bancário e a sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, deve ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato profissional e ser fechado o estabelecimento, até que as condições de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das normas aplicáveis. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o empregado não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 58 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$73.500,96 (setenta e três mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos). § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO ARTIGO 59 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades

de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 60 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangido por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 61 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não

lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - As empresas abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 62 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 63- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 64- DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos, a cada 06 (seis) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão e antes da data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar em atividade que exige esforços repetitivos ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, as empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor

de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas custearão anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e das mamas às trabalhadoras a partir dos 40 anos de idade. Também serão custeados os exames anuais de prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 40 anos. ARTIGO 65 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 66 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por esta convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 67 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 68- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 69 - DAS CIPAs Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão

fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6) Os representantes designados, previstos no item 5.6.4., da NR 5, deverão ser eleitos pelos trabalhadores do respectivo estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo sindicato profissional respectivo, com antecedência mínima de 30 dias do pleito. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8)As instituições financeiras instaladas em centros comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5). 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18)As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 70 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR – 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 71 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a

favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 72 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula. § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 73 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 74 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 75 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 76 DELEGADO SINDICAL Em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo. § 1° - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte: 1. nas unidades com até 50 empregados, 1 (um) delegado sindical; 2. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados, 2 (dois) delegados sindicais; 3. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados, 3 (três) delegados sindicais; 4. nas unidades com mais de 200 empregados, 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados; § 2° - As eleições serão realizadas em qualquer época e os mandatos dos delegados serão de no máximo 1 (um) ano. § 3° – Para cada titular será eleito um suplente de delegado sindical. Ficando vago o cargo, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato complementar. § 4° - Fica outorgada aos delegados sindicais de base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543, da CLT, a partir da inscrição e até um ano após o mandato. ARTIGO 77 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 78 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, até 30 de junho de 2000, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 1999. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que

ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por esta Convenção, contidas no CAGED. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 79 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham_sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput. ARTIGO 80 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento).§ 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuirem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 81 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 82 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 83 – VIGÊNCIA A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001. ***CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****: GRATIFICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas) O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho*

1997/1998, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco. CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. LIBERDADE SINDICAL CLÁUSULA TERCEIRA FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenentes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) fica assegurada para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra; d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. (Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede no Município de Porto Alegre e Pelotas) PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. PARÁGRAFO TERCEIRO Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 31ª do Texto Geral) CLÁUSULA QUARTA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL (Compromisso de descontos de acordo com os percentuais deliberados nas assembléias dos respectivos sindicatos e as demais cláusulas nos termos da Convenção Coletiva pactuada em 1998). CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL (Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima

de 7 (sete) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. SALÁRIOS - CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO – MENSALIDADES Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. CONDIÇÕES DE TRABALHO: CLÁUSULA OITAVA FÉRIAS As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2.000 a 31 de agosto de 2.001. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, por 18 votos favoráveis e nenhum contrário. Passou-se imediatamente ao TERCEIRO ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 18 votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul a promover negociações com a Patronal e adotar todos os procedimentos necessários ao cumprimento dos objetivos aprovados no item dois, podendo este, inclusive, substabelecer poderes para representar os empregados da base territorial deste sindicato. Após, passou-se à discussão e votação do QUARTO ponto da Ordem do Dia, restando aprovado por 18 votos favoráveis e nenhum contrário, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 1,5 (um e meio) por cento do ordenado dos empregados da base territorial deste sindicato. Na hipótese de não concordância, o bancário deverá manifestar expressamente sua contrariedade na sede do sindicato, no prazo de dez dias a contar desta data. Passando-se ao QUINTO ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 18 votos a favor e nenhum contra , desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

MAURO LUIZ CECCON
COORDENADOR

ARQUIMEDES V. DE ROCCO
SECRETÁRIO

Lista de presença na Assembléia do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 14 **de** agosto **de 2000, às** 19:3 **horas.**

Nome	Assinatura	Unidade
Nelso A. Bebber		
Ademar H. Bellé		Seeb.
Vilmar T. Costagrande		SEEB.
Arquimedes V. De Rocco		SEEB
Lucio A. Veeman		Bancária.
Henrique TONET		Bancária
LUIZ ANTONIO GOFO		BANCÁRIA
Neiva Lucia Pistore		Bancária
Vanine Andreguetto		SEEB

Lista de presença na Assembléia do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região. Dia 14 de agosto de 2000, às 19:00 horas.

Nome	Assinatura	Unidade
Nelso A. Bebber		Banespa
Vilmar J. Costagna		SEEB.
Arquimedes V. R. Rocco		SEEB

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS) E REGIÃO, DIA 16 DE AGOSTO DE 2000.

Às dezenove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (RS) e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o(a) diretor(a) do sindicato Ademar Henrique Bellini declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos(as), por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, o senhor Arquimedes Ventura de Rocco para a coordenação e o senhor Ademar Henrique Bellini para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma *redigida:* "ORDEM DO DIA: 1. Deliberar sobre as Reivindicações dos Empregados a serem encaminhadas ao BANCO DO BRASIL S/A e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. Deliberar sobre autorização à diretoria para realizar negociações coletivas, celebrar acordos coletivos de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 3. Deliberar sobre autorização à diretoria do sindicato a constituir mandatário para todos os atos que forem necessários para a celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, nos atos administrativos e judiciais, com vistas à composição da data-base de 01 de setembro de 2.000; 4. Deliberar sobre desautorização expressa à CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo a desconto assistencial, confederativo ou similar; 5. Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados a título de Desconto Assistencial – ou contribuição ao sistema sindical - em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6. Deliberar sobre negociação e contratação de cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 7. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL." Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadas as Minutas Específicas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: ***MINUTA DOS EMP****REGADOS DA CEF: Cláusulas econômicas e remuneração Art. 1º - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, a Caixa Econômica Federal corrigirá, em 1º/9/2000, os salários de seus empregados, pelo Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, correspondente ao período de 1º/9/1999 a 31/8/2000, sobre os salários de 1º/9/2000. § Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Art. 2º. RESÍDUO INFLACIONÁRIO A Caixa reajustará, em 1º/9/2000, os salários de seus empregados, já reajustados na forma do artigo anterior, pela aplicação do percentual correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) do Dieese, no período de 1º/7/1994 a 31/8/1999, descontados os reajustes concedidos em 1º/9/1994, 1º/9/1995 e 1º/9/1998. § Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Art. 3º - PROTEÇÃO SALARIAL Durante a vigência do presente ACT, será aplicado reajuste automático nos salários dos empregados sempre que a inflação atingir índice igual ou superior a 3% (três por cento), com base na variação mensal acumulada do ICV (índice do custo de vida) medido pelo Dieese. Art. 4º - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados da Caixa, já reajustados na forma estipulada nos artigos 1º e 2o deste ACT, serão aumentados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a partir de 1/9/2000. Art. 5º - 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL) A Caixa pagará o adiantamento da gratificação de Natal, prevista no Decreto n.º 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro em valor que corresponderá à metade da remuneração daquele mês. A FUNCEF também efetuará o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do empregado aposentado em fevereiro. § Único – A segunda parcela do 13º salário será paga no mês de novembro e o desconto do adiantamento dar-se-á pelo valor nominal, sem qualquer atualização ou correção. Art.*

6º - PROMOÇÃO A Caixa concederá 1 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por merecimento, a todos os empregados promovíveis, retroativo a 1º/1/2000, referente ao período de 1º/1/1999 a 31/12/1999. Concederá, ainda, antecipação de 1 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por antigüidade, a todos os empregados promovíveis, com vigência a partir de janeiro de 2001, a ser compensado quando o empregado adquirir o direito à nova promoção por antiguidade. Art. 7º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS A Caixa e uma comissão de empregados eleita nos termos de sistemática a ser definida pela Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa), em regulamento próprio que fará parte integrante de termo aditivo ao presente ACT, firmarão, até 31/12/2000, um acordo de PLR da Caixa a vigorar para o ano de 2001, em conformidade com a legislação vigente e o contratado nesse ACT. § 1º - O pagamento da PLR terá periodicidade semestral e será efetuado nos meses de julho de 2001 e janeiro de 2002. § 2º - O montante a ser distribuído aos empregados a título de PLR, será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Caixa, de forma linear e sem vinculação de metas. § 3º - O pagamento dos valores referentes à PLR deverá se dar de modo direto ao trabalhador, em forma de moeda corrente. Art. 8º. COMISSIONAMENTO POR VENDA DE PRODUTO COMPLEMENTAR A Caixa e a CEE-Caixa negociarão diretamente entre si, os produtos, os critérios e os valores de comissionamento decorrentes de indicação ou venda de produtos complementares, num prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente ACT, dando ampla divulgação aos empregados. § Único. As indicações de venda de produtos complementeres não constituirão metas ou condicionantes de pagamento em programas de participação de lucros ou resultados da empresa. Art. 9º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE A Caixa efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional de insalubridade ou de periculosidade sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, através de realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Caixa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, na forma seguinte: a) Insalubridade: - 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, para os ocupantes de função de avaliador; - 40% (quarenta por cento) sobre 3 (três) salários-base do empregado, para os ocupantes dos cargos de médico e dentista; - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, para os ocupantes dos cargos de enfermeiro e de auxiliar de enfermagem, de acordo com o grau de risco. b) Periculosidade: - 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado. § 1º - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá de melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. § 2º - Fica vedada a realização de trabalho extraordinário para os empregados que trabalham em condições insalubres ou atividades perigosas. § 3º - A Caixa providenciará a redução da jornada de trabalho nos mesmos moldes do trabalho noturno em todas as funções insalubres e perigosas, sem prejuízo dos adicionais mencionados no caput deste artigo. § 4º - Na omissão da Caixa quanto à realização de perícia poderá a entidade sindical requerer diretamente ou realizar a referida perícia, por meio de técnicos próprios ou contratados, sendo obrigatório o reconhecimento de referido laudo para os fins do disposto nesta cláusula e para os fins previdenciários. § 5º - Na realização de perícia à pedido da Caixa, seja diretamente através de seus profissionais ou por meio de perícia técnica indicada pelo Ministério do Trabalho ou outro órgão, o sindicato da categoria profissional, na base territorial correspondente, será previamente comunicado para que possa acompanhar a perícia e indicar perito assistente para a realização de laudo, sendo assegurado o direito de livre acesso. Art. 10º - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO A Caixa efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora diurna, considerados os valores das parcelas de remuneração do mês seguinte ao de prestação do trabalho noturno. § Único - Para efeito de pagamento, será considerado como noturno todo o período, quando a jornada de trabalho iniciar-se entre 22 (vinte e duas) horas e 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos. Art. 11 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO A Caixa concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio-refeição no valor diário de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sem descontos, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, na mesma data

do pagamento dos salários, na razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença-maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho ou nos demais casos de licença remunerada. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível muder a opção, observado o transcurso de 30 (trinta) dias da última alteração. Art. 12 - AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO A Caixa concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$ 67,25 (sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do auxílio-refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade ou adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único – A Caixa concederá aos seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. Art. 13 - AUXÍLIO-CRECHE A Caixa assegurará aos seus empregados, de ambos os sexos, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, o valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância (PAI), para despesas com assistência de filho, de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches ou instituições de livre escolha, independentemente de comprovação. § 1º - O valor do benefício de que trata o "caput" será de R$ 239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para cada filho, inclusive para os adotados. § 2º - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes. § 3º - O benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente. § 4º - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. § 5º - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. Art. 14 - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL E AO DEFICIENTE FÍSICO A Caixa garantirá ampla assistência ao excepcional e ao deficiente físico beneficiários, assegurado-se a participação de profissionais da área (quadro próprio da Caixa), de pais e responsáveis e entidade de apoio ao excepcional. § 1º - O valor do auxílio-creche, no caso de filhos excepcionais, será pago independentemente de limitação de idade.§ 2º – Para o deficiente físico, o valor do auxílio-creche será pago no caso de incapacidade permanente. § 3º – A Caixa garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações internas de apoio aos excepcionais durante o período de participação em seminários, congressos e similares relacionados à atividade.Art. 15 - AUXÍLIO-FUNERAL A Caixa concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, inclusive aposentado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.Art. 16 - AUXÍLIO-DOENÇA A Caixa suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.14 da Circular Normativa n.º 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS. § 1º - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a Caixa pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário. § 2º - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo comissionado, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função, nas seguintes situações: a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar, nos casos não especificados nas alíneas B e C; b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Pagét, e outras moléstias legais, com base nas conclusões da medicina especializada, na forma do subitem 6.4.3.6 do R.P. - moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente,

imposição legal e na forma do subitem 6.4.3.9 do R.P. c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho. § 3º - A Caixa suplementará o abono anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde ou por acidente do trabalho, e a soma do abono anual pago pelo INSS. § 4º - A Caixa não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao abono anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário. § 5º - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do abono anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e gratificação de Natal, respectivamente. Art. 17 - AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DO EMPREGADO A Caixa garantirá amplo apoio aos empregados que busquem capacitação pessoal através de cursos superiores, mestrado pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. § 1º - Aos empregado que fizeram tais cursos por iniciativa própria a Caixa concederá 80% (oitenta por cento) do pagamento da mensalidade. § 2º - Aos empregados que fizerem tais cursos por iniciativa da Caixa a ajuda será de 100% (cem por cento) do valor do curso. § 3º - A Caixa garantirá a liberação de ponto dos empregado nos cursos de duração inferior a 15 (quinze) dias. Cláusulas sociais, jornada e condições de trabalho Art. 18 - GARANTIA DE EMPREGO E ESTABILIDADE GERAL A dispensa de empregado, na vigência do presente ACT, fica subordinada à prévia apuração de justa causa, assim definida no artigo 482 da CLT, assegurando-se ao acusado o direito de contraditório e ampla defesa. § Único - A presente condição somente poderá ser reduzida ou suprimida por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho. Art. 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS A Caixa assegurará estabilidade provisória aos empregados nas seguintes situações: a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) de 12 (doze) meses ao empregado que retornar da licença por acidente de trabalho; c) de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar à empresa após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar; d) desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade, aleitamento ou adoção, considerando-se inclusive, a licença decorrente de aborto, comprovado por atestado médico; f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho ou adoção; g) na forma do § 3º do artigo 543 da CLT, ao empregado eleito delegado sindical; h) aos dirigentes e conselheiros das associações de pessoal, Fenae, centrais sindicais e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (CNTIF), desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato; i) aos empregados reintegrados judicialmente ou por acordo coletivo, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; j) é garantida a irremovibilidade do empregado em gozo de licença ou estabilidade provisória, de qualquer natureza, salvo por interesse do mesmo; l) fica garantida a irremovibilidade do empregado, salvo por interesse do mesmo. m) a partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia; n) a partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Caixa e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa. § 1º - Fica vedado à Caixa conceder aviso prévio a empregado que esteja em gozo de licença para tratamento de saúde. § 2º - É garantida a irremovibilidade para empregados em gozo de licença para tratamento de saúde, a não ser por interesse do empregado. § 3º - É garantida a estabilidade plena ao empregado reabilitado que tiver reconhecida a perda parcial da capacidade laborativa por órgão da Previdência oficial (INSS). Art. 20 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO A Caixa não implementará os termos da resolução 2.707 do Banco Central. Art. 21 - ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS Todos os aumentos, reajustes, abonos, vantagens, auxílios, adicionais e benefícios concedidos e os que venham a ser concedidos aos empregados em atividade serão igual e imediatamente estendidos aos aposentados e pensionistas (FUNCEF, PREVHAB e PMPP). § 1º. A Caixa efetuará imediatamente, com efeito retroativo e atualização monetária, o pagamento dos abonos concedidos aos empregados da ativa, no período de 1995 a 1999, previstos em acordos coletivos ou pagos espontaneamente, aos aposentados e pensionistas. § 2º - A Caixa efetuará o

pagamento imediato, retroativo e com atualização monetária, aos aposentados e pensionistas, dos tíquetes-refeição e alimentação previstos em acordos coletivos, sentença normativa ou pagos aos empregados da ativa, a partir de 1993. § 3º. Os valores pagos de conformidade com os parágrafos 1º e 2º deste artigo terão natureza indenizatória. Art. 22 - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA CAIXA Todos os empregados da Caixa são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os mesmos direitos, independente da data de admissão na empresa. § 1º - A Caixa efetuará a equiparação de proventos e benefícios aos novos concursados, incluindo-se os acertos retroativos à data de admissão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACT. § 2º - O ingresso de empregados na Caixa somente se dará através de concurso público. § 3º - A Caixa não se utilizará do instituto do contrato temporário de trabalho, previsto na lei 9.601, de 23/1/1998. Art. 23 - ESTÁGIO PROBATÓRIO O empregado admitido na Caixa cumprirá estágio probatório de 90 (noventa) dias, assegurando-se a ele os mesmos direitos dos empregados do quadro de pessoal, desde a data de admissão. § Único - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subseqüente àquele em que o empregado completar 365 dias de efetivo exercício na Caixa. Art. 24 - JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho dos empregados da Caixa será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo 30 (trinta) horas semanais. § 1º - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, que estará incluso na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. § 2º - A jornada de trabalho dos empregados da empresa somente poderá ser prorrogada, mediante acordo coletivo prévio e específico, celebrado com o sindicato da categoria profissional da respectiva base territorial, assegurando-se aos empregados o pagamento das horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). § 3º - O pagamento das horas extraordinárias será efetivado na data do pagamento do mês subsequente ao da sua prestação. § 4º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no parágrafo anterior aquele ocupado pelo empregado em eventos, cursos de treinamento, seminários, congressos, conferências e, inclusive, reuniões convocadas fora do horário normal de expediente. § 5º - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), 13º salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, e integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS, incluindo a indenização de 40% (quarenta por cento), prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. § 6º - A Caixa assegurará aos empregados lotados em unidades da área de sistemas e informática ou em outras em que haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado em sábados, domingos e feriados. § 7º – A Caixa efetuará o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura desse ACT, das horas extras prestadas que não foram pagas nem compensadas até esta data. Art. 25 - TURNOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO A Caixa implementará 2 (dois) turnos de trabalho diurno, sendo o primeiro turno iniciado entre as 7 (sete) horas e as 8 (oito) horas e o segundo turno entre as 13 (treze) horas e as 14 (quatorze) horas. § Único - O horário de atendimento ao público nas agências será das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas. Art. 26 - CONTROLE DE JORNADA POR PONTO ELETRÔNICO A implantação do controle eletrônico de jornada será feita por equipamento específico instalado na entrada de funcionários das unidades. § 1º - Este equipamento deverá ativar a senha do empregado assim que ele ingressar na unidade, bloqueando-a quando de sua saída. § 2º - Os sindicatos, mediante solicitação, terão acesso franqueado aos relatórios de controle de jornada. Art. 27 – ESTAGIÁRIOS O estágio será admitido somente nas áreas que tenham relação direta com o curso do estudante, com rigoroso acompanhamento acadêmico. Em hipótese alguma o estagiário atenderá público ou executará tarefa sem acompanhamento direto e constante de empregado da Caixa. § 1º - O estagiário terá direito ao piso da categoria bancária, vale-transporte, vale-refeição igual ao dos bancários e assistência médica pelo PAMS. § 2º - A caixa limitará o percentual de estagiários ao equivalente a 5% do quadro de pessoal. § 3º - A adequação será feita em até 60 dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. Art. 28 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou

pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 3 (três) dias consecutivos a contar do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou atividades sindicais, desde que previamente comunicada à chefia imediata; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prova, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; l) a Caixa assegurará a todos os empregados a aquisição de 5 (cinco) dias de ausência permitida para interesses particulares (APIP), a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão em espécie, de acordo com o interesse do empregado. § 1º - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento. § 2º - O empregado poderá converter em espécie, por ocasião de férias regulamentares, seu saldo existente de APIP, desde que requeira quando da assinatura do aviso de férias, sendo o valor pago juntamente com o adiantamento de férias. Art. 29 - LICENÇA-ADOÇÃO E LICENÇA-PATERNIDADE A Caixa concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após efetivada a adoção, na forma seguinte: a) criança de até 2 (dois) anos incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença; b) criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença. § 1º - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a Caixa concederá ao seu empregado, licença-paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. § 2º - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o termo de guarda, sustento e responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção. Art. 30 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de tutor ou adotante. Art. 31 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Os empregados em licença para tratamento de saúde terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. Art. 32 - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Os empregados em licença por doença em pessoa da família terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. Art. 33 - LICENÇA-PRÊMIO A Caixa assegurará a todos os empregados o período aquisitivo de licença-prêmio de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão em espécie, a critério do empregado, fazendo jus o mesmo a 18 (dezoito) dias de licença, observadas as demais condições constantes do sistema de comunicação normativa RH 010200, 010300 e 010401, facultando ao empregado a conversão em espécie. Art. 34 - ESCALA DE FÉRIAS A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia conjuntamente com os empregados de cada unidade. Art. 35 – FÉRIAS A Caixa efetuará o adiantamento, aos empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem juros ou atualização monetária. Art. 36 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL A Caixa consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas no MN RH 030601, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho. Art. 37 - RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS A Caixa promoverá imediata consolidação e renegociação das dívidas dos empregados ativos e aposentados nos seguintes moldes: (a) prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses; (b) taxas: variação salarial. Art. 38 – UNIFORME A Caixa fornecerá, semestralmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório. Art. 39 - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS A Caixa concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime. Art. 40 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo. § 1º - A Caixa, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato. § 2º - No exame médico

demissional, o empregado terá direito ao acompanhamento de um médico assistente por ele indicado. § 3º - O empregado poderá recorrer do laudo médico até 5 (cinco) dias úteis após estar ciente do mesmo. Art. 41 - REINTEGRAÇÃO POST-MORTEM DE PEDRO ROCKENBACH No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT a Caixa emitirá normativo interno com o objetivo de reintegrar postumamente Pedro Rockenbach, promovendo os acertos necessários à nulidade do ato de dispensa e efetiva reintegração aos quadros da empresa. Cláusulas de saúde e segurança Art. 42 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto em qualquer local de trabalho, consumado ou não, ou seqüestro de trabalhadores ou familiares, os mesmos receberão atendimento médico e psicológico necessário, logo após o ocorrido e durante todo o tempo necessário para a recuperação de todos os trabalhadores e familiares envolvidos no fato. O tratamento será custeado pela Caixa, devendo a CIPA e o sindicato da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos. § 1º - Os empregados presentes serão dispensados do serviço, após avaliação clínica e psíquica, sem prejuízo do salário. Devem ser emitidas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) para todos os trabalhadores, afastados ou não, que serão assinadas pelo gerente da unidade. § 2º - A unidade em que ocorreu o assalto permanecerá fechada durante o dia do evento e será reaberta somente após tomadas as providências pertinentes. Art. 43 - TRANSPORTE DE VALORES Fica terminantemente proibido o transporte de valores por empregados da Caixa. Este trabalho será efetuado somente por empresa especializada em transporte de valores. Art. 44 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO OU SINISTRO A Caixa pagará indenização, de valor igual a R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, estagiários, prestadores de serviço ou de seus herdeiros ou sucessores legais, em conseqüência de: a) assalto intentado em unidade da Caixa ou contra empregado conduzindo valores a serviço da empresa; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da Caixa; c) assalto intentado contra a Caixa, em que seja vítima dependente legal do empregado ou familiares; e d) ação de assaltantes contra empregados da Caixa ou seus familiares para efetivação ou tentativa de assalto na Caixa; § 1º - Ocorrendo assalto em unidade da Caixa, os empregados ali lotados, presentes, estarão liberados do ponto naquele dia. § 2º - A Caixa elaborará, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de atualização das medidas específicas para prevenir assaltos e que visem à segurança e à integridade física e psicológica dos empregados. Art. 45 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE Os empregados não serão responsáveis pelas multas e encargos cobrados da Caixa, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. Art. 46 - DANOS OU FRAUDES DE TERCEIROS Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos ou fraudes causados por terceiros quando não for comprovada sua participação dolosa. Art. 47 - ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇA DO TRABALHO Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela medicina especializada. § 1º - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos no disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola e da escola para o trabalho, para o empregado estudante. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição correspondentes. § 3º - A Caixa se responsabilizará pelos gastos oriundos do tratamento ministrado ao empregado vítima de acidente ou doença do trabalho, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos inclusive ao aposentado por invalidez decorrente de acidente ou doença do trabalho. § 4º - É obrigatória a comunicação do acidente do trabalho ao INSS, conforme a seguir: a) No primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, para acidentes típicos e de percurso; b) No caso de doença do trabalho, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. c) Deverão ser entregues cópias das comunicações de acidente de trabalho (CAT) ao acidentado, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou ao responsável de que trata o item 5.3.3 da NR 5, quando não houver CIPA, e ao sindicato da categoria, no prazo de 48 horas da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. d) Não deverá ser questionada a emissão de CAT sempre que solicitada pelo médico assistente,

cabendo ao INSS a caracterização ou não do nexo com o trabalho. e) A Caixa não questionará laudos e CAT emitidos por médicos ou profissionais de saúde, credenciados ou não pelo PAMS. § 5º - A Caixa suspenderá, imediatamente, o PRT e elaborará, com participação da Comissão Executiva dos Empregados, um programa de reabilitação e readaptação para empregados que retornam de afastamentos por problemas de saúde (acidente de trabalho ou auxílio-doença comum), com ou sem redução da capacidade laborativa. § 6º - Quando do retorno ao trabalho, o empregado afastado por licença de acidente do trabalho ou para tratamento de saúde deverá participar de programa de readaptação específico, que promoverá as condições necessárias para retorno as atividades laborais, com ou sem mudança de atribuições, de forma gradual e progressiva. Art. 48 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA As CIPA e os representantes de que trata a NR-5 do Ministério do Trabalho serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, sendo o quantitativo determinado pelo grau de risco da empresa, cabendo aos membros eleitos a indicação do presidente, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde; a) As CIPA terão caráter de comissão de saúde, na qual cipeiros e representantes da CIPA de todo o estado se reunirão bimestralmente para traçar estratégias coletivas de políticas de saúde e segurança do trabalho. b) As CIPA terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e a Caixa, que serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) Os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho aos detentores de cargos de direção sindical ou representação de entidade sindical. d) A Caixa obriga-se a dar cumprimento à NR-5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até 1 (um) ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2) Além das prerrogativas estabelecidas na NR-5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3) Os membros da CIPA poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador; 5) Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao Sindicato profissional. 6) Os membros da CIPA, conforme prevê o item 5.6.4., da NR-5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição. 7) Nas agências instaladas em centros comerciais ou industriais, será proporcionada a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR-5 (5.5). 7.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5 (cinco) horas mensais para realização de reuniões. 8) O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para cumprimento de suas atribuições, e para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 9) Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover, com a participação das entidades sindicais, em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 10) O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, 6 (seis) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 11) O sindicato profissional e os membros da CIPA serão convidados pela Caixa a participar da escolha dos profissionais ou empresas que ministrarão os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR-5. 12) No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à comissão eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 13) O sindicato profissional será comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da formação de comissão eleitoral para a eleição de CIPA. 14) O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 15) As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o

sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 16) A Caixa e eventuais empresas contratadas repassarão ao sindicato profissional respectivo relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR-5. 16.1 - Os relatórios dos quais trata o caput deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. 17) As CIPA terão autonomia na elaboração de propostas para as CIPAT, de acordo com a realidade de cada região. Art. 49 - LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO E DISTÚRBIOS OSTEOMOLECULARES RELACIONADOS AO TRABALHO - LER/DORT Todos os empregados da Caixa gozarão de, no mínimo, 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão desses intervalos. § 1º - A Caixa implantará um programa de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das Lesões por Esforço Repetitivo ou Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) elaborado pela Fenaban e Executiva Nacional dos Bancários. § 2º - A Caixa deverá instalar vidro protetor nos guichês de caixa executivo e avaliador de penhor. § 3º - Todas as unidades deverão ter espaço privativo para proporcionar aos empregados a efetivação das pausas de descanso. § 4º - A assistência médica e psicológica em razão de acidente e doença do trabalho deverá ser custeada integralmente pela Caixa. § 5º - A Caixa custeará assistência psicológica aos familiares dos portadores de LER/DORT em licença por tratamento de acidente de trabalho, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 6º - A reabilitação do empregado que retorna ao trabalho de licença por acidente de trabalho ou LER será feita de forma gradual, respeitando-se a capacidade física do empregado no desempenho das funções. § 7º - Será garantido ao empregado aposentado por invalidez por LER/DORT o custeio integral do tratamento, exames e medicamentos relacionados à LER/DORT, por tempo indeterminado. § 8º - Todos os direitos do trabalhador em exercício devem ser garantidos aos empregados em licença por acidente de trabalho ou doença do trabalho e aposentados por invalidez. § 9º - Aos empregados detentores de função de confiança que retornam de licença por acidente ou doença de trabalho, com ou sem mudança de atividade ou local de trabalho, ficam garantidas a função de confiança e a irredutibilidade de salários. § 10º - A Caixa enviará ao movimento sindical relatório semestral avaliado e assinado por profissional especializado em segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA, das condições de segurança e risco no ambiente de trabalho, inclusive dos fatores incidentes de LER/DORT. Art. 50 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SUPLETIVA – PAMS A Caixa assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, serviço social e medicina alternativa, a todos os seus empregados, ativos e aposentados, bem como aos respectivos dependentes, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). § 1º - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência à DST/Aids, estruturar-se-á para a assistência biopsicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o manual e regulamentos específicos vigentes. § 2º - A Caixa custeará, com extensão aos dependentes do PAMS, todas as despesas decorrentes da utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, de acordo com as normas e tabelas do PAMS vigente, além de reembolsar os medicamentos para tratamento de doenças que exijam tratamento contínuo: cardíacos, transplantados, doenças renais, diabetes, psiquiátricos, hipertensos, cirurgias corretivas oftalmológicas (miopia, astigmatismo) etc. § 3º - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o atual regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise do quadro clínico do paciente e da situação socioeconômica do grupo familiar. § 4º - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização do programa pelos maridos ou companheiros de empregadas será igual à participação da esposa ou companheira. § 5º - A Caixa reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares, com base na tabela do PAMS. § 6º - A assistência do PAMS, nos casos de serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia, será procedida através de adiantamento assistencial, observados os padrões do regulamento do PAMS e o limite de dotação orçamentária. § 7º - Deverá ser criada a comissão de empregados para atuar junto à área de assistência à saúde, nos processos de credenciamento e descredenciamento do PAMS. § 8º – A Caixa poderá incluir os dependentes diretos dos seus empregados e seus ascendentes que não possuam renda ou pensão e que vivam às expensas e na companhia do titular, conforme normas do PAMS. § 9º – A Caixa fará o pagamento de tratamento de doenças do

trabalho após a alta do empregado e o retorno ao trabalho, pelo tempo estipulado pelo médico, conforme manual do PAMS. § 10º - A Caixa ressarcirá integralmente as despesas médicas e odontológicas efetuadas por empregados demitidos sem justa causa quando de sua reintegração judicial ou por acordo coletivo. Art. 51 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO A Caixa se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como zelar pela sua eficácia, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, despertando a consciência do empregado para a importância do exame anual de saúde. § 1º - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo de promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), previsto na NR-9, ao plano de trabalho da CIPA, previsto na NR-5 e a adaptação das condições previstas na NR-17. § 2º - O PCMSO considerará todos os empregados, utilizando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico-epidemiológico. § 3º - O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza subclínicas, além da constatação da existência de casos de doenças do trabalho, profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados. § 4º - O PCMSO é executado com base nos riscos à saúde dos empregados, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NR 9 e NR 17, devendo os exames médicos periódicos serem realizados anualmente. § 5º - O PCMSO deve incluir a realização dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) demissional e e) mudança de função. § 6º - Para empregados expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais de natureza físico ou mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional, os exames devem ser semestrais. § 7º - O exame de retorno deverá ser realizado antes do reinício das atividades. O empregado será mantido afastado com abono do ponto e garantia das verbas salariais, até a realização do exame. § 8º - O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado, exceto justa causa, que deverá ser imediato. § 9º - Não será exigido dos empregados, nestes exames, teste de HIV. § 10º - A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em duas vias de um atestado de saúde ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado. § 11º - Uma cópia do ASO e os resultados dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado e a outra cópia do ASO deverá ser arquivada na unidade de lotação do empregado. § 12º - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário individual, que ficarão sob a responsabilidade do médico coordenador da equipe de saúde e à disposição do empregado. § 13º – Compete à Caixa indicar, dentre os médicos do trabalho, um coordenador responsável pela execução do PCMSO. § 14º - Para os empregados cujo exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença do trabalho, deverá ser efetuada a comunicação de acidente de trabalho (CAT) e o afastamento do local de trabalho, caso seja necessário. § 15º - A Caixa, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar e atender às exigências legais, e comprometer-se a promover as devidas correções no mobiliário e na organização do trabalho, no que diz respeito a ergonomia e segurança, com a participação da representação dos empregados. § 16º – A Caixa, por meio do PCMSO, poderá atuar em programas epidemiológicos ou preventivos em geral. Art. 52 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT A Caixa manterá por estado da Federação os Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da Caixa, de acordo com a NR 4, NR 7, NR 9 e NR 17. § Único. A Caixa assegurará às entidades sindicais signatárias o direito de fiscalização das condições de trabalho, em especial, quanto às regras de medicina e segurança do trabalho, podendo fazer-se acompanhar de assessoria técnica para elaboração de laudos comprobatórios sobre o meio ambiente de trabalho ou descumprimento do presente acordo e da legislação trabalhista. Art. 53 - TRABALHO DE GESTANTE A Caixa compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho ou atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. § 1º - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade e aleitamento. § 2º - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função. § 3º - A Caixa

assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a 6 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, facultade à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em 1 (uma) hora. § 4º - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a inamovibilidade da empregada gestante. § 5º - Será garantida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para todas as gestantes, mesmo que o filho não venha a termo, cujo período poderá ser usufruído entre 30 (trinta) dias antes e 120 (cento e vinte) dias após o parto. § 6º - Serão garantidos 30 (trinta) dias de aleitamento além dos 120 (cento e vinte) dias para todas as gestantes que estiverem amamentando seus filhos. Art. 54 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A Caixa promoverá modificações na estrutura física dos pontos de venda, de modo a garantir total segurança aos seus funcionários, clientes e usuários. Art. 55 - DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. Cláusulas sindicais Art. 56 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios de: I) Negociação permanente e II) Boa-fé. Art. 57 - GARANTIAS SINDICAIS As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e horário de trabalho, com a garantia de, no mínimo, 2 (duas) horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva na forma que segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) 1 (uma) hora no final da jornada de trabalho sem prejuízo de remuneração. § Único - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b" serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as suas convocações sempre que ocorrerem negociações coletivas. Art. 58 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a Caixa colocará à disposição das entidades sindicais local de maior afluxo de empregados, em todos os locais de trabalho, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos. Art. 59 - DELEGADOS SINDICAIS A Caixa reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados. § 1º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 (cem) empregados: 1 (um) delegado sindical; b) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: 2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: 3 (três) delegados sindicais; d) de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: 4 (quatro) delegados sindicais; e) acima de 401 (quatrocentos e um) empregados: 5 (cinco) delegados sindicais. § 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas, conforme nomenclatura abaixo, ou pelas novas denominações administrativas a partir da reestruturação da Caixa: I) Pontos de venda; II) Postos de atendimento bancário; III) Postos de penhor; IV) Escritórios de negócios, no subsistema negocial; V) Gerências de logística, no subsistema logístico; VI) Gerências de área, no subsistema central; VII) unidades de nível menor que gerência de logística ou gerência de área, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade à qual está subordinada. § 3º - Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno. § 4º - Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele. § 5º - O regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente ACT. § 6º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação. Art. 60 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO A Caixa assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto à empresa, sem prejuízo de remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens. § 1º - o afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma. § 2º - os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação. Art. 61 - GRUPOS DE ESTUDO Serão constituídos Grupos de Estudos sobre os assuntos relacionados com Remuneração Variável; Responsabilidade Gerencial; Mudanças Tecnológicas; Igualdade de Oportunidades; Segurança Bancária; Conselho de Saúde; Comissão de

Saúde e Previdência; Terceirização; Acesso à Informação; Programa de Preparação para Aposentadoria; Ergonomia e Processo Administrativo Disciplinar. § 1º - Os grupos de estudos serão constituídos por 8 (oito) membros, empregados ou aposentados, sendo 4 (quatro) indicados pela Comissão Executiva dos Empregados e 4 (quatro) pela Caixa. Fica assegurada a presença de assessores técnicos nas reuniões, com direito a voz. § 2º - Os grupos serão constituídos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACT e seus trabalhos devem ser concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias após a instalação. Art. 62 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNCEF E PREVHAB A Caixa, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, encaminhará a realização de eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração, Fiscal e Curador, da FUNCEF e da PREVHAB, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de 50% (cinqüenta por cento) eleita pelos associados, garantindo-se a nomeação dos mais votados. Art. 63 - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA SASSE A Caixa e a FUNCEF, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, realizarão eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração da SASSE, garantindo-se a composição desses órgãos de forma proporcional ao percentual de participação da FUNCEF na composição acionária da SASSE, bem como garantindo a nomeação dos empregados mais votados. Art. 64 - DIREP/CEF A Caixa promoverá em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, a realização de eleição direta para o Diretor Representante dos empregados (DIREP/CEF), com mandato de 3 (três) anos, na diretoria colegiada da empresa. § Único. O diretor eleito terá direito a voto e condições de trabalho para o bom e fiel exercício de seu mandato e função, garantindo ainda, ao final do mandato, novas eleições para renovação do cargo. Art. 65 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A Caixa assegurará a liberação de membros da diretoria da Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE) ou das Associações de Pessoal (Apcef), observada a seguinte proporção: a) até 1000 (mil) associados: 1 (um) empregado; b) de 1001 (mil e um) a 5000 (cinco mil) associados: até 3 (três) empregados, c) acima de 5000 (cinco mil) associados: até 4 (quatro) empregados; e) para a FENAE: 4 (quatro) empregados. § 1º - O empregado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até o seu retorno à empresa. § 2º - A liberação será autorizada pela área de recursos humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá aguardar a decisão na sua unidade de lotação. § 3º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no § 2º do artigo 543 da CLT. § 4º - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. § 5º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. Art. 66 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Caixa assegurará a liberação de empregado eleito para exercício de cargo de representação ou direção sindical, das entidades sindicais signatárias do presente instrumento, no Conselho Fiscal ou Diretoria de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, titular ou suplente, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) empregados em nível nacional. § 1º - O empregado liberado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até e o seu retorno à empresa. § 2º - Para fins de concessão da liberação será observado, preferencialmente uma vaga para cada Sindicato, observados os seguintes limites de empregados licenciados por sindicato, em função do número de associados de cada entidade: a) até 1000 (mil) associados: 1 (um) empregado; b) de 1001 (mil e um) a 5000 (cinco mil) associados: até 3 (três) empregados; c) acima de 5000 (cinco mil) associados: até 4 (quatro) empregados. § 3º - A Caixa assegurará, também, a liberação de até 4 (quatro) empregados para a Confederação e 1 (um) empregado para cada Federação signatária do presente instrumento, desde que eleitos para exercício de cargo no Conselho Fiscal ou Diretoria de cada entidade, titular ou suplente, assegurando-lhes os mesmos direitos e vantagens daqueles licenciados para sindicatos. § 4º - A liberação será autorizada pela área de recursos humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá

aguardar a decisão na sua unidade de lotação. § 5º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no § 2º do artigo 543 da CLT. § 6º - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, e este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. § 7º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. Art. 67 - GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS AO DIRIGENTE SINDICAL A Caixa assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical. § Único - As especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical. Art. 68 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados. Art. 69 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS A Caixa colocará à disposição das entidades sindicais acordantes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria e dos empregados da Caixa. Art. 70 - QUADRO DE AVISOS A Caixa assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. § Único - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais. Art. 71 - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A Caixa compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos Sindicatos, das Associações de Pessoal, de Aposentados e FENAE. §
c) multa de 10% (dez por cento). § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos pelas entidades sindicais. § 6º - O Banco, caso incentive ou contribua de qualquer forma para que o empregado faça o requerimento de oposição, independentemente de exercer coação ao empregado, responderá pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição e que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. Art. 73 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT Se violada qualquer cláusula deste ACT, ficará o empregador obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, em favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração e por empregado, bem como, em caso de desrespeito aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, multa de 50.000 (cinqüenta mil) UFIR depositados em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e, no caso de descumprimento das normas inseridas no título de Liberdade Sindical, deste ACT, idêntico valor será devido para a entidade sindical prejudicada. Art. 74 – INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS - PRORROGAÇÃO, DENÚNIA E REVISÃO DO ACT As cláusulas do presente ACT integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior ACT. § Único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pela Caixa, de um lado e, de outro, com a Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa), indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária destas, com poderes para negociar e firmar ACT de aplicação nacional. Art. 75 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a Fenaban e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos signatários do presente ACT. Art. 76 – NORMATIVOS Os temas relativos a pagamento de salário, adicional de tempo de serviço, adicional de transferência, instrutores ou monitores (pagamento das horas aula), auxílio-educação, auxílio educacional, licença para interesse particular, isenção de tarifas, avaliadores de penhor, carta de dispensa, política global de Aids, dependência química e lotação de empregados, obedecerão o estabelecido nos normativos internos vigentes que somente poderão ser alterados mediante negociação prévia com a Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa). Art. 77 – REPRESENTAÇÃO A Caixa reconhece os sindicatos signatários como representantes dos empregados nos atos necessários ao cumprimento do presente ACT e ao seu processo de revisão

e prorrogação. Art. 778 – VIGÊNCIA As normas e condições estabelecidas neste ACT terão vigência por 1 (um) ano, de 1º/9/2000 até 31/8/2001, observado o disposto nos artigos 74 e 75 deste ACT. Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a efetuarem desconto do salário de seus empregados em benefício do sindicato profissional, em percentual de 1,5 (um e meio) por cento do salário padrão. Em discussão o sexto ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, portanto nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Arquimedes Ventura de Rocco
Coordenador

Ademar Henrique Bellini
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS) E REGIÃO, DIA 16 DE AGOSTO DE 2000.

Às dezenove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (RS) e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o(a) diretor(a) do sindicato Ademar Henrique Bellini declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos(as), por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, o senhor Arquimedes Ventura de Rocco para a coordenação e o senhor Ademar Henrique Bellini para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma *redigida:* "ORDEM DO DIA: 1. Deliberar sobre as Reivindicações dos Empregados a serem encaminhadas ao BANCO DO BRASIL S/A e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. Deliberar sobre autorização à diretoria para realizar negociações coletivas, celebrar acordos coletivos de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 3. Deliberar sobre autorização à diretoria do sindicato a constituir mandatário para todos os atos que forem necessários para a celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, nos atos administrativos e judiciais, com vistas à composição da data-base de 01 de setembro de 2.000; 4. Deliberar sobre desautorização expressa à CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo a desconto assistencial, confederativo ou similar; 5. Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados a título de Desconto Assistencial – ou contribuição ao sistema sindical - em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6. Deliberar sobre negociação e contratação de cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 7. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL." Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadas as Minutas Específicas do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito **a seguir:** ***MINUTA DOS EMPREGADOS DA CEF:*** *Cláusulas econômicas e remuneração Art. 1º - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, a Caixa Econômica Federal corrigirá, em 1º/9/2000, os salários de seus empregados, pelo índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, correspondente ao período de 1º/9/1999 a 31/8/2000, sobre os salários de 1º/9/2000. § Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Art. 2º. RESÍDUO INFLACIONÁRIO A Caixa reajustará, em 1º/9/2000, os salários de seus empregados, já reajustados na forma do artigo anterior, pela aplicação do percentual correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) do Dieese, no período de 1º/7/1994 a 31/8/1999, descontados os reajustes concedidos em 1º/9/1994, 1º/9/1995 e 1º/9/1998. § Único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. Art. 3º - PROTEÇÃO SALARIAL Durante a vigência do presente ACT, será aplicado reajuste automático nos salários dos empregados sempre que a inflação atingir índice igual ou superior a 3% (três por cento), com base na variação mensal acumulada do ICV (índice do custo de vida) medido pelo Dieese. Art. 4º - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados da Caixa, já reajustados na forma estipulada nos artigos 1º e 2o deste ACT, serão aumentados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a partir de 1/9/2000. Art. 5º - 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO DE NATAL) A Caixa pagará o adiantamento da gratificação de Natal, prevista no Decreto n.º 57.155/65, a todos os empregados, na folha de pagamento do mês de fevereiro em valor que corresponderá à metade da remuneração daquele mês. A FUNCEF também efetuará o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração do empregado aposentado em fevereiro. § Único – A segunda parcela do 13º salário será paga no mês de novembro e o desconto do adiantamento dar-se-á pelo valor nominal, sem qualquer atualização ou correção. Art.*

6º - PROMOÇÃO A Caixa concederá 1 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por merecimento, a todos os empregados promovíveis, retroativo a 1º/1/2000, referente ao período de 1º/1/1999 a 31/12/1999. Concederá, ainda, antecipação de 1 (um) nível salarial (delta), a título de promoção por antigüidade, a todos os empregados promovíveis, com vigência a partir de janeiro de 2001, a ser compensado quando o empregado adquirir o direito à nova promoção por antiguidade. Art. 7º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS A Caixa e uma comissão de empregados eleita nos termos de sistemática a ser definida pela Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa), em regulamento próprio que fará parte integrante de termo aditivo ao presente ACT, firmarão, até 31/12/2000, um acordo de PLR da Caixa a vigorar para o ano de 2001, em conformidade com a legislação vigente e o contratado nesse ACT. § 1º - O pagamento da PLR terá periodicidade semestral e será efetuado nos meses de julho de 2001 e janeiro de 2002. § 2º - O montante a ser distribuído aos empregados a título de PLR, será de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Caixa, de forma linear e sem vinculação de metas. § 3º - O pagamento dos valores referentes à PLR deverá se dar de modo direto ao trabalhador, em forma de moeda corrente. Art. 8º. COMISSIONAMENTO POR VENDA DE PRODUTO COMPLEMENTAR A Caixa e a CEE-Caixa negociarão diretamente entre si, os produtos, os critérios e os valores de comissionamento decorrentes de indicação ou venda de produtos complementares, num prazo de 60 (sessenta) dias da assinatura do presente ACT, dando ampla divulgação aos empregados. § Único. As indicações de venda de produtos complementares não constituirão metas ou condicionantes de pagamento em programas de participação de lucros ou resultados da empresa. Art. 9º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E DE PERICULOSIDADE A Caixa efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional de insalubridade ou de periculosidade sempre que na prestação de serviços se verificar o seu enquadramento nas atividades ou operações insalubres ou perigosas, através da realização de perícia por perito do Ministério do Trabalho ou equipe de saúde da Caixa, no local de trabalho, com o objetivo de caracterizar, classificar ou determinar atividade insalubre ou perigosa, na forma seguinte: a) Insalubridade: - 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, para os ocupantes de função de avaliador; - 40% (quarenta por cento) sobre 3 (três) salários-base do empregado, para os ocupantes dos cargos de médico e dentista; - 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado, para os ocupantes dos cargos de enfermeiro e de auxiliar de enfermagem, de acordo com o grau de risco. b) Periculosidade: - 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal do empregado. § 1º - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. § 2º - Fica vedada a realização de trabalho extraordinário para os empregados que trabalham em condições insalubres ou atividades perigosas. § 3º - A Caixa providenciará a redução da jornada de trabalho nos mesmos moldes do trabalho noturno em todas as funções insalubres e perigosas, sem prejuízo dos adicionais mencionados no caput deste artigo. § 4º - Na omissão da Caixa quanto à realização de perícia poderá a entidade sindical requerer diretamente ou realizar a referida perícia, por meio de técnicos próprios ou contratados, sendo obrigatório o reconhecimento de referido laudo para os fins do disposto nesta cláusula e para os fins previdenciários. § 5º - Na realização de perícia à pedido da Caixa, seja diretamente através de seus profissionais ou por meio de perícia técnica indicada pelo Ministério do Trabalho ou outro órgão, o sindicato da categoria profissional, na base territorial correspondente, será previamente comunicado para que possa acompanhar a perícia e indicar perito assistente para a realização de laudo, sendo assegurado o direito de livre acesso. Art. 10º - ADICIONAL DE TRABALHO EM HORÁRIO NOTURNO A Caixa efetuará o pagamento, aos seus empregados, de adicional noturno ao empregado que tenha seu horário de trabalho compreendido, integral ou parcialmente, entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e 7 (sete) horas do dia seguinte, com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora diurna, considerados os valores das parcelas da remuneração do mês seguinte ao da prestação do trabalho noturno. § Único - Para efeito de pagamento, será considerado como noturno todo o período, quando a jornada de trabalho iniciar-se entre 22 (vinte e duas) horas e 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos. Art. 11 - AUXÍLIO-REFEIÇÃO A Caixa concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio-refeição no valor diário de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sem descontos, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio-refeição será concedido, antecipada e mensalmente, na mesma data

do pagamento dos salários, na razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença-maternidade, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho ou nos demais casos de licença remunerada. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês, o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete-alimentação, sendo possível mudar a opção, observado o transcurso de 30 (trinta) dias da última alteração. Art. 12 - AUXÍLIO-CESTA ALIMENTAÇÃO A Caixa concederá aos seus empregados, bem como a todos os aposentados, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$ 67,25 (sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do auxílio-refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade ou adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único – A Caixa concederá aos seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. Art. 13 - AUXÍLIO-CRECHE A Caixa assegurará aos seus empregados, de ambos os sexos, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, o valor mensal correspondente ao benefício do Programa de Assistência à Infância (PAI), para despesas com assistência de filho, de qualquer condição, na faixa de 3 (três) meses completos a 7 (sete) anos incompletos, em creches ou instituições de livre escolha, independentemente de comprovação. § 1º - O valor do benefício de que trata o "caput" será de R$ 239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para cada filho, inclusive para os adotados. § 2º - A concessão prevista nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e demais disposições legais pertinentes. § 3º - O benefício é concedido em função do filho, e não do empregado, vedada a acumulação de vantagens em relação ao mesmo dependente. § 4º - O benefício de que trata esta cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerado verba salarial para quaisquer efeitos. § 5º - O pagamento do benefício previsto nesta cláusula será efetivado na mesma data determinada para o pagamento da remuneração mensal dos empregados. Art. 14 - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL E AO DEFICIENTE FÍSICO A Caixa garantirá ampla assistência ao excepcional e ao deficiente físico beneficiários, assegurado-se a participação de profissionais de área (quadro próprio da Caixa), de pais e responsáveis e entidade de apoio ao excepcional. § 1º - O valor do auxílio-creche, no caso de filhos excepcionais, será pago independentemente de limitação de idade.§ 2º – Para o deficiente físico, o valor do auxílio-creche será pago no caso de incapacidade permanente. § 3º – A Caixa garantirá a liberação do ponto dos empregados dirigentes de associações internas de apoio aos excepcionais durante o período de participação em seminários, congressos e similares relacionados à atividade.Art. 15 - AUXÍLIO-FUNERAL A Caixa concederá o auxílio-funeral, em caso de falecimento de empregado, inclusive aposentado, sendo o seu valor correspondente a 2 (duas) vezes a remuneração-base do empregado, à época do evento.Art. 16 - AUXÍLIO-DOENÇA A Caixa suplementará o auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na razão do valor representado pela diferença entre a remuneração do empregado, consideradas as parcelas definidas nos subitens 2.2.1.1 a 2.2.1.14 da Circular Normativa n.º 195/91, acrescidas dos adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando for o caso, e do benefício pago pelo INSS. § 1º - Caso o empregado não tenha completado o período de carência de 12 (doze) contribuições mensais e quando a doença que motivar o afastamento não estiver relacionada entre as que são remuneradas pelo INSS, em situação idêntica, a Caixa pagará a remuneração ao empregado, consideradas as parcelas acima citadas, até que seja atingido o período de contribuição necessário. § 2º - Caso o empregado exerça função de confiança ou cargo comissionado, ser-lhe-á assegurado, na suplementação, o valor referente à função, nas seguintes situações: a) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável até 2 (dois) anos, segundo critério da autoridade competente para dispensar, nos casos não especificados nas alíneas B e C; b) pelo período de até 2 (dois) anos, no caso de auxílio-doença decorrente de: - tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, doença de Pagét, e outras moléstias legais, com base nas conclusões da medicina especializada, na forma do subitem 6.4.3.8 do R.P. - moléstia contagiosa, de que resulte segregação compulsória, determinada pela autoridade médica competente,

imposição legal e na forma do subitem 6.4.3.9 do R.P. c) pelo período do afastamento, no caso de acidente do trabalho. § 3º - A Caixa suplementará o abono anual pago pelo INSS no valor correspondente à diferença entre a gratificação de Natal devida ao empregado, caso este não tivesse gozado licença para tratamento de saúde ou por acidente do trabalho, e a soma do abono anual pago pelo INSS. § 4º - A Caixa não considerará os períodos de gozo de licença para tratamento de saúde no cálculo do valor da gratificação de Natal, quando o empregado não fizer jus ao abono anual do INSS, em razão do período do auxílio-doença não atender as condições do órgão previdenciário. § 5º - Os pagamentos da suplementação do auxílio-doença e da suplementação do abono anual serão efetuados nas mesmas datas determinadas para os pagamentos de remuneração mensal e gratificação de Natal, respectivamente. Art. 17 - AUXÍLIO PARA CAPACITAÇÃO DO EMPREGADO A Caixa garantirá amplo apoio aos empregados que busquem capacitação pessoal através de cursos superiores, mestrado pós-graduação, aperfeiçoamento e especialização. § 1º - Aos empregado que fizeram tais cursos por iniciativa própria a Caixa concederá 80% (oitenta por cento) do pagamento da mensalidade. § 2º - Aos empregados que fizerem tais cursos por iniciativa da Caixa a ajuda será de 100% (cem por cento) do valor do curso. § 3º - A Caixa garantirá a liberação de ponto dos empregado nos cursos de duração inferior a 15 (quinze) dias. Cláusulas sociais, jornada e condições de trabalho Art. 18 - GARANTIA DE EMPREGO E ESTABILIDADE GERAL A dispensa de empregado, na vigência do presente ACT, fica subordinada à prévia apuração de justa causa, assim definida no artigo 482 da CLT, assegurando-se ao acusado o direito de contraditório e ampla defesa. § Único - A presente condição somente poderá ser reduzida ou suprimida por posterior acordo, convenção ou contrato coletivo de trabalho. Art. 19 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS A Caixa assegurará estabilidade provisória aos empregados nas seguintes situações: a) de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar da licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias; b) de 12 (doze) meses ao empregado que retornar da licença por acidente de trabalho; c) de 60 (sessenta) dias ao empregado que retornar à empresa após se desincompatibilizar ou for dispensado do serviço militar; d) desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o final do mandato, ao empregado membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA); e) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após a empregada retornar da licença para maternidade, aleitamento ou adoção, considerando-se inclusive, a licença decorrente de aborto, comprovado por atestado médico; f) durante a gravidez da esposa ou companheira e até 180 (cento e oitenta) dias após o nascimento do filho ou adoção; g) na forma do § 3º do artigo 543 da CLT, ao empregado eleito delegado sindical; h) aos dirigentes e conselheiros das associações de pessoal, Fenae, centrais sindicais e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (CNTIF), desde o registro de sua candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato; i) aos empregados reintegrados judicialmente ou por acordo coletivo, por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses; j) é garantida a irremovibilidade do empregado em gozo de licença ou estabilidade provisória, de qualquer natureza, salvo por interesse do mesmo; l) fica garantida a irremovibilidade do empregado, salvo por interesse do mesmo. m) a partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia; n) a partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a Caixa e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo empregatício ininterrupto com a empresa. § 1º - Fica vedado à Caixa conceder aviso prévio a empregado que esteja em gozo de licença para tratamento de saúde. § 2º - É garantida a irremovibilidade para empregados em gozo de licença para tratamento de saúde, a não ser por interesse do empregado. § 3º - É garantida a estabilidade plena ao empregado reabilitado que tiver reconhecida a perda parcial da capacidade laborativa por órgão da Previdência oficial (INSS). Art. 20 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO A Caixa não implementará os termos da resolução 2.707 do Banco Central. Art. 21 - ISONOMIA ENTRE ATIVOS E APOSENTADOS Todos os aumentos, reajustes, abonos, vantagens, auxílios, adicionais e benefícios concedidos e os que venham a ser concedidos aos empregados em atividade serão igual e imediatamente estendidos aos aposentados e pensionistas (FUNCEF, PREVHAB e PMPP). § 1º. A Caixa efetuará imediatamente, com efeito retroativo e atualização monetária, o pagamento dos abonos concedidos aos empregados da ativa, no período de 1995 a 1999, previstos em acordos coletivos ou pagos espontaneamente, aos aposentados e pensionistas. § 2º - A Caixa efetuará o

pagamento imediato, retroativo e com atualização monetária, aos aposentados e pensionistas, dos tíquetes-refeição e alimentação previstos em acordos coletivos, sentença normativa ou pagos aos empregados da ativa, a partir de 1993. § 3º. Os valores pagos de conformidade com os parágrafos 1º e 2º deste artigo terão natureza indenizatória. Art. 22 - ISONOMIA ENTRE EMPREGADOS DA CAIXA Todos os empregados da Caixa são iguais perante à lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se a todos os mesmos direitos, independente da data de admissão na empresa. § 1º - A Caixa efetuará a equiparação de proventos e benefícios aos novos concursados, incluindo-se os acertos retroativos à data de admissão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente ACT. § 2º - O ingresso de empregados na Caixa somente se dará através de concurso público. § 3º - A Caixa não se utilizará do instituto do contrato temporário de trabalho, previsto na lei 9.601, de 23/1/1998. Art. 23 - ESTÁGIO PROBATÓRIO O empregado admitido na Caixa cumprirá estágio probatório de 90 (noventa) dias, assegurando-se a ele os mesmos direitos dos empregados do quadro de pessoal, desde a data de admissão. § Único - O enquadramento no nível imediatamente superior ao da referência inicial será efetivado no dia subseqüente àquele em que o empregado completar 365 dias de efetivo exercício na Caixa. Art. 24 - JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho dos empregados da Caixa será de 6 (seis) horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo 30 (trinta) horas semanais. § 1º - Ficará assegurado ao empregado, diariamente, um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso ou alimentação, que estará incluso na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. § 2º - A jornada de trabalho dos empregados da empresa somente poderá ser prorrogada, mediante acordo coletivo prévio e específico, celebrado com o sindicato da categoria profissional da respectiva base territorial, assegurando-se aos empregados o pagamento das horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). § 3º - O pagamento das horas extraordinárias será efetivado na data do pagamento do mês subsequente ao da sua prestação. § 4º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no parágrafo anterior aquele ocupado pelo empregado em eventos, cursos de treinamento, seminários, congressos, conferências e, inclusive, reuniões convocadas fora do horário normal de expediente. § 5º - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado (sábados, domingos e feriados), 13º salário e todas as demais verbas salariais e rescisórias, e integrar a base de cálculo para recolhimento do FGTS, incluindo a indenização de 40% (quarenta por cento), prevista no art. 10, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988. § 6º - A Caixa assegurará aos empregados lotados em unidades da área de sistemas e informática ou em outras em que haja necessidade de funcionamento em caráter ininterrupto, a concessão de 2 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado em sábados, domingos e feriados. § 7º – A Caixa efetuará o pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura desse ACT, das horas extras prestadas que não foram pagas nem compensadas até esta data. Art. 25 - TURNOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO A Caixa implementará 2 (dois) turnos de trabalho diurno, sendo o primeiro turno iniciado entre as 7 (sete) horas e as 8 (oito) horas e o segundo turno entre as 13 (treze) horas e as 14 (quatorze) horas. § Único - O horário de atendimento ao público nas agências será das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas. Art. 26 - CONTROLE DE JORNADA POR PONTO ELETRÔNICO A implantação do controle eletrônico de jornada será feita por equipamento específico instalado na entrada de funcionários das unidades. § 1º - Este equipamento deverá ativar a senha do empregado assim que ele ingressar na unidade, bloqueando-a quando de sua saída. § 2º - Os sindicatos, mediante solicitação, terão acesso franqueado aos relatórios de controle de jornada. Art. 27 – ESTAGIÁRIOS O estágio será admitido somente nas áreas que tenham relação direta com o curso do estudante, com rigoroso acompanhamento acadêmico. Em hipótese alguma o estagiário atenderá público ou executará tarefa sem acompanhamento direto e constante de empregado da Caixa. § 1º - O estagiário terá direito ao piso da categoria bancária, vale-transporte, vale-refeição igual ao dos bancários e assistência médica pelo PAMS. § 2º - A caixa limitará o percentual de estagiários ao equivalente a 5% do quadro de pessoal. § 3º - A adequação será feita em até 60 dias após a assinatura do presente acordo coletivo de trabalho. Art. 28 - AUSÊNCIAS PERMITIDAS O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por motivo de: a) casamento, até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do evento; b) nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos ou não, inclusive o de registro, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do evento; c) falecimento do cônjuge ou de pais, filhos, irmãos e companheiro(a), até 8 (oito) dias consecutivos a contar da data do óbito; d) falecimento de avós, netos, sogros, genros, noras, ou

pessoa devidamente inscrita como sua dependente no órgão de previdência oficial, 3 (três) dias consecutivos a contar do óbito; e) doação de sangue, por 1 (um) dia a cada doação; f) alistamento eleitoral, até 2 (dois) dias consecutivos ou não; g) depoimento em inquérito policial ou judicial; h) convocação para júri, funções da Justiça Eleitoral, apresentação militar e outros serviços legalmente obrigatórios; i) participação em seminários, congressos ou atividades sindicais, desde que previamente comunicada à chefia imediata; j) prestação de exame vestibular, nos dias de prove, mediante comunicação escrita à chefia imediata, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; l) a Caixa assegurará a todos os empregados a aquisição de 5 (cinco) dias de ausência permitida para interesses particulares (APIP), a cada 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão em espécie, de acordo com o interesse do empregado. § 1º - Nas ausências motivadas por falecimento, quando o empregado tiver trabalhado, ainda que parcialmente, na data do óbito do dependente, iniciar-se-á a contagem do período de afastamento no primeiro dia subseqüente ao evento. § 2º - O empregado poderá converter em espécie, por ocasião de férias regulamentares, seu saldo existente de APIP, desde que requeira quando da assinatura do aviso de férias, sendo o valor pago juntamente com o adiantamento de férias. Art. 29 - LICENÇA-ADOÇÃO E LICENÇA-PATERNIDADE A Caixa concederá licença remunerada à empregada que adotar menor de idade, no prazo de 10 (dez) dias após efetivada a adoção, na forma seguinte: a) criança de até 2 (dois) anos incompletos, 120 (cento e vinte) dias de licença; b) criança a partir de 2 (dois) anos de idade, 90 (noventa) dias de licença. § 1º - Nesse caso, havendo adoção de menor de idade, a Caixa concederá ao seu empregado, licença-paternidade de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 30 (trinta) dias após efetivada a adoção. § 2º - Para fins de concessão dessa licença, poderá ser considerado como documento hábil o termo de guarda, sustento e responsabilidade, ainda que em caráter provisório, desde que nele conste a finalidade de abertura de processo de adoção. Art. 30 - PARIDADE NA PROTEÇÃO AOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previstos neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário, na sua aplicação, as empregadas e os empregados investidos na condição de tutor ou adotante. Art. 31 - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE Os empregados em licença para tratamento de saúde terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. Art. 32 - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA Os empregados em licença por doença em pessoa da família terão garantidos os direitos como se estivessem em efetivo exercício. Art. 33 - LICENÇA-PRÊMIO A Caixa assegurará a todos os empregados o período aquisitivo de licença-prêmio de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de efetivo exercício, para gozo ou conversão em espécie, a critério do empregado, fazendo jus o mesmo a 18 (dezoito) dias de licença, observadas as demais condições constantes do sistema de comunicação normativa RH 010200, 010300 e 010401, facultando ao empregado a conversão em espécie. Art. 34 - ESCALA DE FÉRIAS A escala de férias e de licença-prêmio será elaborada pela chefia conjuntamente com os empregados de cada unidade. Art. 35 – FÉRIAS A Caixa efetuará o adiantamento, aos empregados, por ocasião do gozo das férias regulamentares, sendo sua devolução em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, sem juros ou atualização monetária. Art. 36 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL A Caixa consignará em folha de pagamento, mediante requerimento do empregado, o desconto referente à locação de imóvel para sua moradia, respeitada a margem consignável de 70% (setenta por cento), apurada conforme disposições contidas no MN RH 030601, enquanto perdurar o seu contrato de trabalho. Art. 37 - RENEGOCIAÇÃO DAS DÍVIDAS A Caixa promoverá imediata consolidação e renegociação das dívidas dos empregados ativos e aposentados nos seguintes moldes: (a) prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses; (b) taxas: variação salarial. Art. 38 – UNIFORME A Caixa fornecerá, semestralmente, a cada empregado, no mínimo 2 (dois) uniformes, quando seu uso for obrigatório. Art. 39 - OPÇÃO RETROATIVA PELO FGTS A Caixa concederá aos empregados que solicitarem por escrito, a qualquer tempo, o direito de opção ou reopção pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com retroatividade, na forma seguinte: a) à data de admissão, para os empregados admitidos após a implantação do regime celetista; b) à data de filiação ao regime celetista, para admitidos antes da implantação desse regime. Art. 40 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A quitação passada pelo empregado, com a assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do Art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação aos valores expressamente consignados no recibo. § 1º - A Caixa, no caso de homologação de rescisão de contrato de trabalho, recorrerá, para cumprimento do disposto no § 1º do artigo 477 da CLT, à assistência do sindicato. § 2º - No exame médico

demissional, o empregado terá direito ao acompanhamento de um médico assistente por ele indicado. § 3º - O empregado poderá recorrer do laudo médico até 5 (cinco) dias úteis após estar ciente do mesmo. Art. 41 - REINTEGRAÇÃO POST-MORTEM DE PEDRO ROCKENBACH No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente ACT a Caixa emitirá normativo interno com o objetivo de reintegrar postumamente Pedro Rockenbach, promovendo os acertos necessários à nulidade do ato de dispensa e efetiva reintegração aos quadros da empresa. Cláusulas de saúde e segurança Art. 42 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto em qualquer local de trabalho, consumado ou não, ou seqüestro de trabalhadores ou familiares, os mesmos receberão atendimento médico e psicológico necessário, logo após o ocorrido e durante todo o tempo necessário para a recuperação de todos os trabalhadores e familiares envolvidos no fato. O tratamento será custeado pela Caixa, devendo a CIPA e o sindicato da categoria serem comunicados imediatamente dos fatos. § 1º - Os empregados presentes serão dispensados do serviço, após avaliação clínica e psíquica, sem prejuízo do salário. Devem ser emitidas as Comunicações de Acidente de Trabalho (CAT) para todos os trabalhadores, afastados ou não, que serão assinadas pelo gerente da unidade. § 2º - A unidade em que ocorreu o assalto permanecerá fechada durante o dia do evento e será reaberta somente após tomadas as providências pertinentes. Art. 43 - TRANSPORTE DE VALORES Fica terminantemente proibido o transporte de valores por empregados da Caixa. Este trabalho será efetuado somente por empresa especializada em transporte de valores. Art. 44 - INDENIZAÇÃO POR ASSALTO OU SINISTRO A Caixa pagará indenização, de valor igual a R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), no caso de morte ou invalidez permanente do empregado, estagiários, prestadores de serviço ou de seus herdeiros ou sucessores legais, em conseqüência de: a) assalto intentado em unidade da Caixa ou contra empregado conduzindo valores a serviço da empresa; b) ocorrência de sinistro em viagem a serviço da Caixa; c) assalto intentado contra a Caixa, em que seja vítima dependente legal do empregado ou familiares; e d) ação de assaltantes contra empregados da Caixa ou seus familiares para efetivação ou tentativa de assalto na Caixa; § 1º - Ocorrendo assalto em unidade da Caixa, os empregados ali lotados, presentes, estarão liberados do ponto naquele dia. § 2º - A Caixa elaborará, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, um plano de atualização das medidas específicas para prevenir assaltos e que visem à segurança e à integridade física e psicológica dos empregados. Art. 45 - MULTA POR IRREGULARIDADE EM CHEQUE Os empregados não serão responsáveis pelas multas e encargos cobrados da Caixa, em decorrência de irregularidade constatada no recebimento e encaminhamento de documentos liquidáveis através do Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis. Art. 46 - DANOS OU FRAUDES DE TERCEIROS Os empregados não poderão ser responsabilizados por danos ou fraudes causados por terceiros quando não for comprovada sua participação dolosa. Art. 47 - ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇA DO TRABALHO Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24.07.91, serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto, caracterizados pela medicina especializada. § 1º - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos no disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no retorno do trabalho com destino à escola e da escola para o trabalho, para o empregado estudante. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente do trabalho, continuará recebendo o vale-transporte, vale-alimentação e vale-refeição correspondentes. § 3º - A Caixa se responsabilizará pelos gastos oriundos do tratamento ministrado ao empregado vítima de acidente ou doença do trabalho, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos inclusive ao aposentado por invalidez decorrente de acidente ou doença do trabalho. § 4º - É obrigatória a comunicação do acidente do trabalho ao INSS, conforme a seguir: a) No primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, para acidentes típicos e de percurso; b) No caso de doença do trabalho, considera-se como dia do acidente, o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, valendo sempre o que ocorrer primeiro. c) Deverão ser entregues cópias das comunicações de acidente de trabalho (CAT) ao acidentado, à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou ao responsável de que trata o item 5.3.3 da NR 5, quando não houver CIPA, e ao sindicato da categoria, no prazo de 48 horas da ocorrência do sinistro ou do momento quando forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. d) Não deverá ser questionada a emissão de CAT sempre que solicitada pelo médico assistente,

cabendo ao INSS a caracterização ou não do nexo com o trabalho. e) A Caixa não questionará laudos e CAT emitidos por médicos ou profissionais de saúde, credenciados ou não pelo PAMS. § 5º - A Caixa suspenderá, imediatamente, o PRT e elaborará, com participação da Comissão Executiva dos Empregados, um programa de reabilitação e readaptação para empregados que retornam de afastamentos por problemas de saúde (acidente de trabalho ou auxílio-doença comum), com ou sem redução da capacidade laborativa. § 6º - Quando do retorno ao trabalho, o empregado afastado por licença de acidente do trabalho ou para tratamento de saúde deverá participar de programa de readaptação específico, que promoverá as condições necessárias para retorno as atividades laborais, com ou sem mudança de atribuições, de forma gradual e progressiva. Art. 48 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA As CIPA e os representantes de que trata a NR-5 do Ministério do Trabalho serão constituídas exclusivamente por membros eleitos pelos empregados, sendo o quantitativo determinado pelo grau de risco da empresa, cabendo aos membros eleitos a indicação do presidente, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes, além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde; a) As CIPA terão caráter de comissão de saúde, na qual cipeiros e representantes da CIPA de todo o estado se reunirão bimestralmente para traçar estratégias coletivas de políticas de saúde e segurança do trabalho. b) As CIPA terão suas eleições organizadas e controladas pelas entidades sindicais e a Caixa, que serão comunicadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término dos atuais mandatos; c) Os membros eleitos para a CIPA equiparam-se para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho aos detentores de cargos de direção sindical ou representação de entidade sindical. d) A Caixa obriga-se a dar cumprimento à NR-5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até 1 (um) ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2) Além das prerrogativas estabelecidas na NR-5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3) Os membros da CIPA poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4) As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador; 5) Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao Sindicato profissional. 6) Os membros da CIPA, conforme prevê o item 5.6.4., da NR-5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da eleição. 7) Nas agências instaladas em centros comerciais ou industriais, será proporcionada a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR-5 (5.5). 7.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5 (cinco) horas mensais para realização de reuniões. 8) O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para cumprimento de suas atribuições, e para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 9) Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover, com a participação das entidades sindicais, em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 10) O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, 6 (seis) horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 11) O sindicato profissional e os membros da CIPA serão convidados pela Caixa a participar da escolha dos profissionais ou empresas que ministrarão os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR-5. 12) No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à comissão eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 13) O sindicato profissional será comunicado, com 30 (trinta) dias de antecedência, acerca da formação de comissão eleitoral para a eleição da CIPA. 14) O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 15) As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o

sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 16) A Caixa e eventuais empresas contratadas repassarão ao sindicato profissional respectivo relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR-5. 16.1 - Os relatórios dos quais trata o caput deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. 17) As CIPA terão autonomia na elaboração de propostas para as CIPAT, de acordo com a realidade de cada região. Art. 49 - LESÕES POR ESFORÇO REPETITIVO E DISTÚRBIOS OSTEOMOLECULARES RELACIONADOS AO TRABALHO - LER/DORT Todos os empregados da Caixa gozarão de, no mínimo, 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão desses intervalos. § 1º - A Caixa implantará um programa de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das Lesões por Esforço Repetitivo ou Distúrbios Osteomoleculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT) elaborado pela Fenaban e Executiva Nacional dos Bancários. § 2º - A Caixa deverá instalar vidro protetor nos guichês de caixa executivo e avaliador de penhor. § 3º - Todas as unidades deverão ter espaço privativo para proporcionar aos empregados a efetivação das pausas de descanso. § 4º - A assistência médica e psicológica em razão de acidente e doença do trabalho deverá ser custeada integralmente pela Caixa. § 5º - A Caixa custeará assistência psicológica aos familiares dos portadores de LER/DORT em licença por tratamento de acidente de trabalho, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias. § 6º - A reabilitação do empregado que retorna ao trabalho de licença por acidente de trabalho ou LER será feita de forma gradual, respeitando-se a capacidade física do empregado no desempenho das funções. § 7º - Será garantido ao empregado aposentado por invalidez por LER/DORT o custeio integral do tratamento, exames e medicamentos relacionados à LER/DORT, por tempo indeterminado. § 8º - Todos os direitos do trabalhador em exercício devem ser garantidos aos empregados em licença por acidente de trabalho ou doença do trabalho e aposentados por invalidez. § 9º - Aos empregados detentores de função de confiança que retornam de licença por acidente ou doença de trabalho, com ou sem mudança de atividade ou local de trabalho, ficam garantidas a função de confiança e a irredutibilidade de salários. § 10º - A Caixa enviará ao movimento sindical relatório semestral avaliado e assinado por profissional especializado em segurança do trabalho, em conjunto com a CIPA, das condições de segurança e risco no ambiente de trabalho, inclusive dos fatores incidentes de LER/DORT. Art. 50 - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICO SUPLETIVA – PAMS A Caixa assegurará a assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica, fonoaudiológica, fisioterápica, serviço social e medicina alternativa, a todos os seus empregados, ativos e aposentados, bem como aos respectivos dependentes, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM). § 1º - O PAMS, acentuadamente no Programa de Prevenção e Assistência à DST/Aids, estruturar-se-á para a assistência biopsicossocial e orientação jurídica, tanto na atuação curativa como na preventiva, de conformidade com o manual e regulamentos específicos vigentes. § 2º - A Caixa custeará, com extensão aos dependentes do PAMS, todas as despesas decorrentes da utilização do PAMS nos casos de intervenção cirúrgica em coração, sistema nervoso central e transplantes em geral, de acordo com as normas e tabelas do PAMS vigente, além de reembolsar os medicamentos para tratamento de doenças que exijam tratamento contínuo: cardíacos, transplantados, doenças renais, diabetes, psiquiátricos, hipertensos, cirurgias corretivas oftalmológicas (miopia, astigmatismo) etc. § 3º - As despesas referentes a transporte e hospedagem para tratamento fora do domicílio, em conformidade com o atual regulamento do PAMS, poderão ser objeto de reembolso, condicionadas à análise do quadro clínico do paciente e da situação socioeconômica do grupo familiar. § 4º - A participação nas despesas do PAMS relativas à utilização do programa pelos maridos ou companheiros de empregadas será igual à participação da esposa ou companheira. § 5º - A Caixa reembolsará todas as despesas médicas/hospitalares, com base na tabela do PAMS. § 6º - A assistência do PAMS, nos casos de serviços odontológicos de prótese dentária e ortodontia, será procedida através de adiantamento assistencial, observados os padrões do regulamento do PAMS e o limite de dotação orçamentária. § 7º - Deverá ser criada a comissão de empregados para atuar junto à área de assistência à saúde, nos processos de credenciamento e descredenciamento do PAMS. § 8º – A Caixa poderá incluir os dependentes diretos dos seus empregados e seus ascendentes que não possuam renda ou pensão e que vivam às expensas e na companhia do titular, conforme normas do PAMS. § 9º – A Caixa fará o pagamento de tratamento de doenças do

trabalho após a alta do empregado e o retorno ao trabalho, pelo tempo estipulado pelo médico, conforme manual do PAMS. § 10º - A Caixa ressarcirá integralmente as despesas médicas e odontológicas efetuadas por empregados demitidos sem justa causa quando de sua reintegração judicial ou por acordo coletivo. Art. 51 – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO A Caixa se compromete a manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como zelar pela sua eficácia, com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto de seus empregados, despertando a consciência do empregado para a importância do exame anual de saúde. § 1º - O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da promoção da saúde dos empregados, devendo estar articulado ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), previsto na NR-9, ao plano de trabalho da CIPA, previsto na NR-5 e a adaptação das condições previstas na NR-17. § 2º - O PCMSO considerará todos os empregados, utilizando, para abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho, o instrumento clínico-epidemiológico. § 3º - O PCMSO tem caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive os de natureza subclínicas, além da constatação da existência de casos de doenças do trabalho, profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos empregados. § 4º - O PCMSO é executado com base nos riscos à saúde dos empregados, inclusive os identificados nas avaliações previstas nas NR 9 e NR 17, devendo os exames médicos periódicos serem realizados anualmente. § 5º - O PCMSO deve incluir a realização dos exames médicos: a) admissional; b) periódico; c) de retorno ao trabalho; d) demissional e e) mudança de função. § 6º - Para empregados expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos, ou a situação de trabalho onde exista risco de ocorrência de doenças profissionais de natureza física ou mental, ou que importe na realização de esforços repetitivos, ou ainda, para trabalhadores que sejam portadores de doenças crônicas de caráter ocupacional, os exames devem ser semestrais. § 7º - O exame de retorno deverá ser realizado antes do reinício das atividades. O empregado será mantido afastado com abono do ponto e garantia das verbas salariais, até a realização do exame. § 8º - O exame demissional deverá ser realizado, obrigatoriamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem ao desligamento definitivo do empregado, exceto justa causa, que deverá ser imediato. § 9º - Não será exigido dos empregados, nestes exames, teste de HIV. § 10º - A realização dos exames médicos deve ser sempre acompanhada pela emissão, em duas vias de um atestado de saúde ocupacional (ASO), a cargo exclusivo do médico encarregado. § 11º - Uma cópia do ASO e os resultados dos exames médicos realizados serão, obrigatoriamente, entregues ao empregado e a outra cópia do ASO deverá ser arquivada na unidade de lotação do empregado. § 12º - Os dados obtidos dos exames médicos, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, devem ser registrados em prontuário individual, que ficarão sob a responsabilidade do médico coordenador da equipe de saúde e à disposição do empregado. § 13º – Compete à Caixa indicar, dentre os médicos do trabalho, um coordenador responsável pela execução do PCMSO. § 14º - Para os empregados cujo exame médico periódico ou de retorno ao trabalho, incluindo a avaliação clínica e os exames complementares, revele a existência de doença do trabalho, deverá ser efetuada a comunicação de acidente de trabalho (CAT) e o afastamento do local de trabalho, caso seja necessário. § 15º - A Caixa, ao adquirir novos equipamentos, deverá observar e atender às exigências legais, e comprometer-se a promover as devidas correções no mobiliário e na organização do trabalho, no que diz respeito a ergonomia e segurança, com a participação da representação dos empregados. § 16º – A Caixa, por meio do PCMSO, poderá atuar em programas epidemiológicos ou preventivos em geral. Art. 52 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO – SESMT A Caixa manterá por estado da Federação os Serviços Especializados em Engenharia e em Medicina do Trabalho (SESMT), com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade dos empregados da Caixa, de acordo com a NR 4, NR 7, NR 9 e NR 17. § Único. A Caixa assegurará às entidades sindicais signatárias o direito de fiscalização das condições de trabalho, em especial, quanto às regras de medicina e segurança do trabalho, podendo fazer-se acompanhar de assessoria técnica para elaboração de laudos comprobatórios sobre o meio ambiente de trabalho ou descumprimento do presente acordo e da legislação trabalhista. Art. 53 - TRABALHO DE GESTANTE A Caixa compromete-se a remanejar a empregada gestante de seu local de trabalho ou atividade, sempre que exigido em laudo médico, sem prejuízo salarial. § 1º - O remanejamento será cancelado quando a empregada retornar da licença para maternidade e aleitamento. § 2º - A empregada poderá permanecer na unidade para onde foi remanejada, se for do seu interesse; nesse caso, não será garantida a função. § 3º - A Caixa

assegurará às empregadas mães, inclusive adotivas, com filhos em idade inferior a 6 (seis) meses, 2 (dois) descansos especiais de ½ (meia) hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução única da jornada de trabalho em 1 (uma) hora. § 4º - Nos casos em que não houver recomendação médica para remanejamento, será garantida a irremovibilidade da empregada gestante. § 5º - Será garantida licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para todas as gestantes, mesmo que o filho não venha a termo, cujo período poderá ser usufruído entre 30 (trinta) dias antes e 120 (cento e vinte) dias após o parto. § 6º - Serão garantidos 30 (trinta) dias de aleitamento além dos 120 (cento e vinte) dias para todas as gestantes que estiverem amamentando seus filhos. Art. 54 - CONDIÇÕES DE SEGURANÇA A Caixa promoverá modificações na estrutura física dos pontos de venda, de modo a garantir total segurança aos seus funcionários, clientes e usuários. Art. 55 - DA INOBSERVÂNCIA DE NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o empregador a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. Cláusulas sindicais Art. 56 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA As relações entre representantes das categorias profissional e econômica serão regidas pelos princípios de: I) Negociação permanente e II) Boa-fé. Art. 57 - GARANTIAS SINDICAIS As partes contratantes reconhecem o direito de reunião inscrito na Constituição Federal (Art. 5º, inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais e realização no local e horário de trabalho, com a garantia de, no mínimo, 2 (duas) horas por mês, ou, na hipótese de ocorrência de negociação coletiva na forma que segue: a) Sem limitação de tempo, realizando-se após a jornada de trabalho, observados os limites de segurança pessoal, equipamentos e razoabilidade; b) 1 (uma) hora no final da jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração. § Único - As reuniões a que se referem as letras "a" e "b" serão realizadas sempre com a presença dos delegados sindicais ou representantes do sindicato, presumindo-se as suas convocações sempre que ocorrerem negociações coletivas. Art. 58 – SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, a Caixa colocará à disposição das entidades sindicais local de maior afluxo de empregados, em todos os locais de trabalho, garantindo, ainda, condições materiais mínimas para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, liberados e transferidos. Art. 59 - DELEGADOS SINDICAIS A Caixa reconhecerá os delegados sindicais eleitos pelos empregados. § 1º - Os delegados sindicais serão eleitos com base na quantidade de empregados lotados em cada unidade, observada a seguinte proporção: a) até 100 (cem) empregados: 1 (um) delegado sindical; b) de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: 2 (dois) delegados sindicais; c) de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: 3 (três) delegados sindicais; d) de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: 4 (quatro) delegados sindicais; e) acima de 401 (quatrocentos e um) empregados: 5 (cinco) delegados sindicais. § 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, as unidades serão assim consideradas, conforme nomenclatura abaixo, ou pelas novas denominações administrativas a partir da reestruturação da Caixa: I) Pontos de venda; II) Postos de atendimento bancário; III) Postos de penhor; IV) Escritórios de negócios, no subsistema negocial; V) Gerências de logística, no subsistema logístico; VI) Gerências de área, no subsistema central; VII) unidades de nível menor que gerência de logística ou gerência de área, que funcionem em prédio distinto daquele em que funcione a unidade à qual está subordinada. § 3º - Nas unidades que funcionem nos turnos diurno e noturno será eleito delegado sindical por turno. § 4º - Serão observadas para o suplente, quando substituindo o titular, as mesmas prerrogativas e disposições previstas para aquele. § 5º - O regulamento de delegado sindical é parte integrante do presente ACT. § 6º - O delegado sindical poderá deixar de comparecer ao serviço, por motivo de participação em seminários, congressos ou outras atividades, desde que autorizado pela chefia da sua unidade de lotação. Art. 60 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO A Caixa assegurará o afastamento dos empregados, membros da Comissão de Negociações junto à empresa, sem prejuízo de remuneração, dos direitos trabalhistas e das demais vantagens, exceto diárias e passagens. § 1º - o afastamento a que se refere o "caput" será dos dias em que houver negociação e ao dia imediatamente anterior e posterior à mesma. § 2º - os empregados participantes das negociações coletivas terão garantias de estabilidade de até um ano após o seu afastamento da Comissão de Negociação. Art. 61 - GRUPOS DE ESTUDO Serão constituídos Grupos de Estudos sobre os assuntos relacionados com Remuneração Variável; Responsabilidade Gerencial; Mudanças Tecnológicas; Igualdade de Oportunidades; Segurança Bancária; Conselho de Saúde; Comissão de

Saúde e Previdência; Terceirização; Acesso à Informação; Programa de Preparação para Aposentadoria; Ergonomia e Processo Administrativo Disciplinar. § 1º - Os grupos de estudos serão constituídos por 8 (oito) membros, empregados ou aposentados, sendo 4 (quatro) indicados pela Comissão Executiva dos Empregados e 4 (quatro) pela Caixa. Fica assegurada a presença de assessores técnicos nas reuniões, com direito a voz. § 2º - Os grupos serão constituídos em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente ACT e seus trabalhos devem ser concluídos em no máximo 60 (sessenta) dias após a instalação. Art. 62 - PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA FUNCEF E PREVHAB A Caixa, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, encaminhará a realização de eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração, Fiscal e Curador, da FUNCEF e da PREVHAB, garantindo a composição desses órgãos de forma proporcional à contribuição das partes para manutenção do plano de custeio, assegurando uma representação mínima de 50% (cinqüenta por cento) eleita pelos associados, garantindo-se a nomeação dos mais votados. Art. 63 - PARTICIPAÇÃO DE EMPREGADOS E APOSENTADOS NA ADMINISTRAÇÃO DA SASSE A Caixa e a FUNCEF, em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, realizarão eleições diretas para a Diretoria com pasta administrativa e Conselho de Administração da SASSE, garantindo-se a composição desses órgãos de forma proporcional ao percentual de participação da FUNCEF na composição acionária da SASSE, bem como garantindo a nomeação dos empregados mais votados. Art. 64 - DIREP/CEF A Caixa promoverá em conjunto com a Comissão Executiva dos Empregados, a realização de eleição direta para o Diretor Representante dos empregados (DIREP/CEF), com mandato de 3 (três) anos, na diretoria colegiada da empresa. § Único. O diretor eleito terá direito a voto e condições de trabalho para o bom e fiel exercício de seu mandato e função, garantindo ainda, ao final do mandato, novas eleições para renovação do cargo. Art. 65 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES DAS ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A Caixa assegurará a liberação de membros da diretoria da Federação Nacional das Associações de Pessoal da Caixa Econômica Federal (FENAE) ou das Associações de Pessoal (Apcef), observada a seguinte proporção: a) até 1000 (mil) associados: 1 (um) empregado; b) de 1001 (mil e um) a 5000 (cinco mil) associados: até 3 (três) empregados; c) acima de 5000 (cinco mil) associados: até 4 (quatro) empregados; e) para a FENAE: 4 (quatro) empregados. § 1º - O empregado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época da liberação, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até o seu retorno à empresa. § 2º - A liberação será autorizada pela área de recursos humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data da solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá aguardar a decisão na sua unidade de lotação. § 3º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no § 2º do artigo 543 da CLT. § 4º - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. § 5º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. Art. 66 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS A Caixa assegurará a liberação de empregado eleito para exercício de cargo de representação ou direção sindical, das entidades sindicais signatárias do presente instrumento, no Conselho Fiscal ou Diretoria de Sindicato de Empregados em Estabelecimentos Bancários, titular ou suplente, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) empregados em nível nacional. § 1º - O empregado liberado será dispensado da função de confiança que efetivamente exerça à época do afastamento, ficando-lhe assegurada a percepção do seu valor até o seu retorno à empresa. § 2º - Para fins de concessão da liberação será observado, preferencialmente uma vaga para cada Sindicato, observados os seguintes limites de empregados licenciados por sindicato, em função do número de associados de cada entidade: a) até 1000 (mil) associados: 1 (um) empregado; b) de 1001 (mil e um) a 5000 (cinco mil) associados: até 3 (três) empregados; c) acima de 5000 (cinco mil) associados: até 4 (quatro) empregados. § 3º - A Caixa assegurará, também, a liberação de até 4 (quatro) empregados para a Confederação e 1 (um) empregado para cada Federação signatária do presente instrumento, desde que eleitos para exercício de cargo no Conselho Fiscal ou Diretoria de cada entidade, titular ou suplente, assegurando-lhes os mesmos direitos e vantagens daqueles licenciados para sindicatos. § 4º - A liberação será autorizada pela área de recursos humanos da Matriz, bem como os casos omissos, com efeitos a partir da data de solicitação da entidade interessada, sendo que o empregado deverá

aguardar a decisão na sua unidade de lotação. § 5º - Caso o empregado não aguarde a decisão em serviço, o período de afastamento será considerado como de licença não remunerada, na forma do disposto no § 2º do artigo 543 da CLT. § 6º - Quanto ao período em que o empregado estiver à disposição da entidade sindical, a este caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, a designação de suas férias, mediante comunicação ao empregador, para concessão do respectivo adiantamento de férias, com observância dos princípios legais que regem o assunto. § 7º - Será assegurado ao empregado liberado, na sua reapresentação à empresa, o direito de retorno à unidade de lotação de origem. Art. 67 - GARANTIA DE ACESSO ÀS DEPENDÊNCIAS AO DIRIGENTE SINDICAL A Caixa assegurará aos dirigentes sindicais acesso às suas unidades, para distribuição de material de propaganda sindical. § Único - As especificidades de cada unidade serão previamente negociadas entre o gerente e o dirigente sindical. Art. 68 - UTILIZAÇÃO DE MALOTE Será assegurada a livre utilização, pelas entidades sindicais da categoria, dos malotes da empresa, para circulação de suas publicações e comunicados. Art. 69 - CORREIO ELETRÔNICO E OUTROS A Caixa colocará à disposição das entidades sindicais acordantes correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse da categoria e dos empregados da Caixa. Art. 70 - QUADRO DE AVISOS A Caixa assegurará aos dirigentes sindicais o direito de utilização dos quadros de avisos de suas dependências para comunicações de interesse dos empregados, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. § Único - Nas unidades onde exista quadro de avisos restrito aos empregados, somente este deverá ser utilizado pelos dirigentes sindicais. Art. 71 - CONTRIBUIÇÕES MENSAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS, ASSOCIAÇÕES DE PESSOAL E FENAE A Caixa compromete-se a efetuar o desconto em folha de pagamento nos limites autorizados, das contribuições referentes às mensalidades dos Sindicatos, das Associações de Pessoal, de Aposentados e FENAE. §
c) multa de 10% (dez por cento). § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos pelas entidades sindicais. § 6º - O Banco, caso incentive ou contribua de qualquer forma para que o empregado faça o requerimento de oposição, independentemente de exercer coação ao empregado, responderá pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. Art. 73 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACT Se violada qualquer cláusula deste ACT, ficará o empregador obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, em favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração e por empregado, bem como, em caso de desrespeito aos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, multa de 50.000 (cinqüenta mil) UFIR depositados em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e, no caso de descumprimento das normas inseridas no título de Liberdade Sindical, deste ACT, idêntico valor será devido para a entidade sindical prejudicada. Art. 74 – INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS - PRORROGAÇÃO, DENÚNIA E REVISÃO DO ACT As cláusulas do presente ACT integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior ACT. § Único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pela Caixa, de um lado e, de outro, com a Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa), indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária destas, com poderes para negociar e firmar ACT de aplicação nacional. Art. 75 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a Fenaban e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos signatários do presente ACT. Art. 76 – NORMATIVOS Os temas relativos a pagamento de salário, adicional de tempo de serviço, adicional de transferência, instrutores ou monitores (pagamento das horas aula), auxílio-educação, auxílio educacional, licença para interesse particular, isenção de tarifas, avaliadores de penhor, carta de dispensa, política global de Aids, dependência química e lotação de empregados, obedecerão o estabelecido nos normativos internos vigentes que somente poderão ser alterados mediante negociação prévia com a Comissão Executiva dos Empregados da Caixa (CEE-Caixa). Art. 77 – REPRESENTAÇÃO A Caixa reconhece os sindicatos signatários como representantes dos empregados nos atos necessários ao cumprimento do presente ACT e ao seu processo de revisão

e prorrogação. Art. 778 – VIGÊNCIA As normas e condições estabelecidas neste ACT terão vigência por 1 (um) ano, de 1º/9/2000 até 31/8/2001, observado o disposto nos artigos 74 e 75 deste ACT. Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a efetuarem desconto do salário de seus empregados em benefício do sindicato profissional, em percentual de 1,5 (um e meio) por cento do salário padrão. Em discussão o sexto ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, portanto nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Arquimedes Ventura de Rocco
Coordenador

Ademar Henrique Bellini
Secretário

1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL SUL (RS) E REGIÃO, DIA DEZESSEIS DE AGOSTO DE DOIS MIL.

Às dezenove horas do dia dezesseis de agosto de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (RS), reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o diretor do sindicato Ademar Henrique Bellini declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário, o senhor Arquimedes Ventura de Rocco para a coordenação e o senhor Ademar Henrique Bellini para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: "ORDEM DO DIA: 1. Deliberar sobre as Reivindicações dos Empregados a serem encaminhadas ao BANCO DO BRASIL S/A e à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; 2. Deliberar sobre autorização à diretoria para realizar negociações coletivas, celebrar acordos coletivos de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 3. Deliberar sobre autorização à diretoria do sindicato a constituir mandatário para todos os atos que forem necessários para a celebração de acordo coletivo de trabalho junto ao BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inclusive, nos atos administrativos e judiciais, com vistas à composição da data-base de 01 de setembro de 2.000; 4. Deliberar sobre desautorização expressa à CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo a desconto assistencial, confederativo ou similar; 5. Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados a título de Desconto Assistencial - ou contribuição ao sistema sindical - em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6. Deliberar sobre negociação e contratação de cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 7. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL." Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à votação do primeiro item da Ordem do Dia. Após breves considerações, foram aprovadas as Minutas Específicas da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum contrários, cujo texto integral é transcrito a seguir: ***MINUTA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL - BB*** - *PREÂMBULO - A presente minuta foi aprovada nas assembléias sindicais e consta de artigos remetidos à FENABAN como integrante da pauta de reivindicação da categoria bancária, para formalização de convenção coletiva de trabalho, adaptada aos termos do presente acordo, e das condições especificas dos funcionários do Banco do*

Brasil S/A. SALÁRIOS - ARTIGO 1 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, o Banco do Brasil corrigirá, em 01.09.2000, a remuneração de seus funcionários pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.2000, sobre os salários vigentes em 01.09.2000, compensando-se os 25% de reajuste salarial concedidos em 01.09.95. § único - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 2 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, deste acordo, serão aumentados em 19,96% (dezenove vírgula noventa e seis por cento) a partir de 01.09.2000, a título de adicional de produtividade. ARTIGO 3 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.2000 o Banco protegerá os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por este acordo, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2000, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 4 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS O banco restituirá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.08.97, obedecendo aos mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § único - Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.09.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Acordo. ARTIGO 5 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 2000, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 2001, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2001, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias ou em condições mais benéficas. § único - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro ou fevereiro de 2001. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 6 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde, acidente, ou quaisquer espécie de licença remunerada, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2001, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento à título de PL não serão compensados quaisquer pagamentos efetuados por planos próprios

de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2000, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias do acordo coletivo de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 2000 será pago em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2000. § 4º - Caso não se tenha o balanço publicado ou que não apresente lucro, o Banco negociará com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2000, até 10 dias da assinatura do acordo coletivo de trabalho e, quanto ao segundo semestre de 2000, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2001, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2000. § 6º - Será garantido o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa. Este acompanhamento ocorrerá através de um funcionário indicado pelas entidades sindicais, o qual será liberado de suas funções normais nos dias necessários ao desempenho da tarefa, sendo-lhe assegurado o acesso a todos os documentos e dados pertinentes. § 7º - Ao funcionário de que trata o parágrafo anterior, serão asseguradas a garantia no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT, a concessão das vantagens de cargo comissionado, na forma das instruções regulamentares para Instrutores do Banco, bem como condições adequadas de trabalho. § 8º - Serão observados os critérios previstos na convenção coletiva de trabalho firmada com a FENABAN, de aplicação para toda a categoria bancária, caso sejam mais benéficos dos que os estabelecidos neste acordo. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 7 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos e, como piso, o valor fixado nacionalmente para a categoria bancária. § Primeiro - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. § segundo. O banco efetuará o

pagamento das diferenças decorrentes da suspensão do anuênio ocorrida no período de 99/2000, devidamente corrigido. ARTIGO 8 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Na excepcionalidade da realização de horas extraordinárias, estas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) em relação à hora normal. § 1º - O pagamento do repouso semanal remunerado - inclusive sábados, domingos e feriados - será acrescido de valor correspondente à média aritmética das horas extras efetivamente trabalhadas durante os dias da semana respectiva, seja qual for este total, mesmo que seja interrompida sua prestação em qualquer destes dias. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais, observado sempre o divisor 180. § 3º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 4º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 5º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vantajosa. ARTIGO 9 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas de um dia e sete horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. § único. Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada após as 22 (vinte e duas) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 10 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos deste acordo, observados os critérios mais vantajosos previstos na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária ou em normativos internos do Banco. § 1º - Os AF (Adicionais de Função), e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 2º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados). ARTIGO 11 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que exerçam e

aos que venham a exercer, na vigência do presente acordo, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de, no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado e as condições mais benéficas anteriormente praticadas ou que venham a ser estabelecidas. § 1º A gratificação de caixa será corrigida, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes concedidos ao VP - Vencimento Padrão da carreira administrativa. § 2º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. AUXÍLIOS - ARTIGO 12 - AUXÍLIO REFEIÇÃO O Banco concederá aos seus empregados, inclusive nos casos de afastamento por doença, acidente, acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, bem como em todos os demais casos de licenças remuneradas ou gozo de benefício previdenciário, e a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$ 18,45 (dezoito reais e quarenta e cinco centavos), sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, conforme opção do empregado, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 13 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO O Banco concederá aos seus empregados, inclusive nos casos de afastamento por doença, acidente do trabalho ou doença profissional ou do trabalho, bem como em todos os demais casos de licenças remuneradas ou gozo de benefício previdenciário, e a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$269,00 (duzentos e sessenta e nove reais), sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$67,25(sessenta e sete reais e vinte e cinco centavos) cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - O Banco concederá a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 14 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ O BANCO assegurará auxílio creche aos seus empregados, o valor mensal de R$239,86 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), para cada

filho, inclusive para os adotados, até a idade de 7 anos, para as despesas realizadas, mensalmente, com o internamento de cada filho em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Assegurará, o auxílio-babá, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados do Banco do Brasil S/A o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. § 3º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 15 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR O banco reembolsará aos seus empregados, até o valor mensal de R$239,65 (duzentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 16 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA O Banco reembolsará aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente ou conveniado à CASSI, independentemente do benefício recebido conforme artigo 19 deste acordo. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 17 - AUXÍLIO EDUCACIONAL O Banco fica obrigado a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - Caso o Banco mantenha Programas Internos em melhores condições dos que a previsão deste artigo, deve-se garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que poderá o Banco optar por aplicar

e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Politica Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do beneficio dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por este acordo voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao beneficio, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - O banco ressarcirá integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 18- AUXÍLIO FUNERAL O Banco pagará, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$608,63 (seissentos e oito reais e sessenta e três centavos), pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigivel a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - Ficam assegurados os critérios mais vantajosos concedidos quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinadora. ARTIGO 19 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, o Banco pagará aos seus empregados, que encerram suas atividades em periodo por este acordo considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$205,11 (duzentos e cinco e onze centavos), respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e sete horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - Caso o Banco já forneça condução/transporte ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 20 - DESPESAS COM TRANSPORTE O Banco concederá o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987, cabendo ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações das condições declaradas inicialmente. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 5º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Banco nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2%

(dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, e nas demais licenças remuneradas, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. §3º - Para efeito de aplicação desta cláusula, serão observadas todas as despesas efetivadas com transporte coletivo - público ou fretado - tais como ônibus urbanos e intermunicipais, trens, metrôs, balsas, bem como as decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO, LICENÇAS E FOLGAS ARTIGO 21 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 22 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, a cada 6 (seis) meses, condicionada à comprovação; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § único - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 23 - LICENÇA ADOÇÃO O Banco concederá licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. ARTIGO 24 - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. § 1º - A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 2º - A partir do vigésimo primeiro ano, inclusive, serão concedidos 21 (vinte e um) dias para cada ano de efetivo exercício. § 3º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única

vez. § 4º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. ARTIGO 25 - FOLGAS As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época pelo empregado. § único. O banco converterá em espécie as folgas adquiridas e não utilizadas, a requerimento do empregado, indenizando-as nc valor correspondente. ARTIGO 26 - ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. ARTIGO 27 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 28 - UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 29 - ISENÇÃO DE TARIFAS O banco isentará os trabalhadores abrangidos por este acordo de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 30 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral cu do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se mais vantajoso - imediatamente anteriores à data do afastamento. § único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. ARTIGO 31 - ACESSO DE APOSENTADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO BANCO O Banco providenciará imediatamente carteira funcional para os aposentados, assegurando-lhes o acesso as Dependências da empresa. § único - Será instalado terminal SISBB nas associações de aposentados, salas de aposentados ou guiches específicos de atendimento. EMPREGO - ARTIGO 32 - GARANTIA NO EMPREGO O Banco assegurará o emprego dos trabalhadores abrangidos por este acordo, durante a sua vigência, integrando-se a presente cláusula aos contratos individuais de trabalho, podendo ser reduzida ou suprimida por novo acordo coletivo. O disposto nesta cláusula aplica, inclusive, aos funcionários admitidos em estágio probatório. ARTIGO 33 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA O Banco reconhece os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de

comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais deverão ser regulamentadas pelos signatários deste acordo, assegurado aos representantes eleitos estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 34- ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo na ocorrência de falta grave: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o

empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma esiendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, desde a gravidez até 1 ano após o parto. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 35 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite, com membros indicados pelo banco e pelas entidades sindicais signatárias do presente acordo, sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional da empresa, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1 - A comissão será constituída por representantes dos empregados e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2 - A empresa informará previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3 - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por este acordo deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos

consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 36 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO O Banco não implementará os termos da Resolução 2707 do Bacen. ARTIGO 37 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do Fgts, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 38 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 39 - PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete,

onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: - administrativo-gerencial; a) assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); - processamento e informática; - cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.2000, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.2001. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. ARTIGO 40 - DOTAÇÃO E LOTAÇÃO DE PESSOAL O banco suspenderá o PAQ, porá fim às listas de excedentes, readmitirá os funcionários demitidos sem processo administrativo, revogará todas as transferências compulsórias efetuadas a partir de 01.03.96 e instalará imediatamente mesa específica de negociação com as entidades sindicais, após assinatura deste acordo, sobre dotação e lotação de pessoal e serviços terceirizados. § 1º - Durante as negociações o banco dará conhecimento às entidades sindicais dos projetos de informatização e automação, em estudo e em implantação. § 2º - Enquanto não forem concluídas as negociações sobre dotação, lotação e serviços terceirizados, o banco não fará transferência de pessoal, exceto a pedido. ARTIGO 41 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecendência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites do artigo ..... desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT, alocando no mesmo município os funcionários oriundos de agências desativadas. ARTIGO 42 - PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla

defesa de que trata o artigo 5º da Constituição Federal. § único - Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. ARTIGO 43 - REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM PENDÊNCIA DE MATÉRIA O banco se compromete a realizar, anualmente, seleção interna para regularização dos funcionários que estejam dependendo de aprovação de matérias, até a conclusão desta regularização. ARTIGO 44 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. ARTIGO 45 - FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. ARTIGO 46 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. ARTIGO 47 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL A empresa garantirá permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - O Banco fica obrigado a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º - Anualmente, o banco promoverá cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º - O Banco obriga-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por este acordo até o valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos reais) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pelo próprio Banco deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos neste acordo, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais) aos ex-empregados. § 6º - O Banco efetuará o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º - O Banco avisará formalmente aos trabalhadores abrangidos por este acordo, no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. § 8º - Ficam asseguradas as condições mais benéficas praticadas. JORNADA DE TRABALHO ARTIGO 48 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por este acordo, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus

empregados, o Banco organizará 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - O Banco arcará com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do Vencimento Padrão do escriturário - cargo inicial da carreira, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - O Banco deverá possibilitar aos seus empregados o registro da jornada efetiva de trabalho, por meio de cartão eletrônico de ponto ou outro meio com o qual os sindicatos de bancários da base territorial correspondente, signatário deste instrumento, estabeleçam em acordo coletivo específico, independentemente do número de empregados no estabelecimento, assegurando-se cópia mensal dos referidos registros ao empregado. ARTIGO 49 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS O banco se obriga a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 50 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS O banco tomará medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. ARTIGO 51 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. ARTIGO 52 - HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos

funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. ARTIGO 53 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de I (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 1 (uma) hora. ARTIGO 54 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 55 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 01.05.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. § 1º - Amparado pelo art. 8º da CLT, o banco estende aos seus funcionários anistiados pelo art. 4º e parágrafos, da Emenda Constitucional nº 26, de 27 de novembro de 1985, e/ou pelo art. 8º e parágrafos, do Ato das Disposições Transitórias, de 5 de outubro de 1988, o mesmo tratamento concedido aos funcionários anistiados pela Lei 6.683, de 28 de agosto de 1979, em conformidade com o relatório de 15 de outubro de 1985, da Comissão Interna de Anistia, já aprovado pela Direção do Banco, mutatis mudandis, respectivamente, da data de 28.08.79, para 27.11.85 ou para 08.10.88, conforme o caso em que se aplique. § 2º - O mesmo tratamento será estendido aos funcionários aposentados, os quais terão os mesmo benefícios e vantagens dos funcionários da ativa. ARTIGO 56 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por este acordo, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 57 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES O Banco dará cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1 - Será constituída no prazo máximo de 60 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual e às pessoas portadoras de deficiência física. § 2 - A comissão será constituída por representantes dos empregados, indicados pelas entidades signatárias e do empregador e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3 - O Banco deverá possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de

oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4 - O banco se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. ARTIGO 58 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL O Banco se compromete a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a Comissão de Empresa dos Funcionários do BB e os sindicatos signatários do presente instrumento. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 59 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS O banco garantirá a segurança e a incolumidade física e psicológica dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência e) instituir, com o acompanhamento do sindicato, curso para os bancários que trabalhem em agências, a respeito de procedimentos a serem adotados, antes, durante e após o assalto § 2º - Fica vedado ao banco atribuir aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, sendo que, em caso de serem incumbidos dessa tarefa, poderão deixar de executá-la sem que isso seja caracterizado como infração disciplinar. § 3º - O banco fica obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança de unidade dos trabalhadores e de seus usuários. ARTIGO 60 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , o Banco arcará com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e

seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa do Banco. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessários (médico, psicológico, segurança) ao bancário e à sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária, consumado ou não, todos os trabalhadores presentes, terão direito à atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, devendo ainda ser feita comunicação à CIPA e ao sindicato e fechado o estabelecimento até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das referidas normas. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o empregado não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) indicando o assalto, de modo a prevenir problemas, em eventual e futuro gravame. ARTIGO 61 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, o banco pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$73.500,96 (setenta e três mil, quinhentos reais e noventa e seis centavos) . § 1º - Em caso de afastamento decorrente do assalto, com percepção de auxílio-doença, o banco assegurará a complementação integral do benefício em relação à remuneração total do empregado, observando-se as disposições deste acordo quanto ao pagamento de adicionais, gratificações, auxílios e demais verbas pagas pelo Banco, ao empregado em atividade. § 2º. O Banco assumirá a responsabilidade por prejuízos materiais e pessoais sofridos por empregados ou seus dependentes, em consequência de assalto ou sequestro ocorrido nos termos do "caput" deste artigo. § 3º - A indenização de que trata este artigo será paga pelo banco no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o fato, e, no caso do parágrafo 2º, 5 (cinco) dias a contar da entrega dos documentos que comprovam os prejuízos sofridos. § 4º. O banco assegurará a assistência médica e psicológica integral, aos funcionários e dependentes envolvidos. SAÚDE ARTIGO 62 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE O Banco tomará todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de

caráter coletivo, para a total eliminação de riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, presentes no local de trabalho. Enquanto não implementadas estas medidas serão devidos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - O Banco pagará um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 63 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES O Banco continuará a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação/complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, gratificação de função, gratificação de caixa e adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por este acordo não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio

refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos de que tratam esta cláusula deverão ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. § 7º - Após o retorno do empregado às atividades, o Banco deverá assegurar o pagamento integral da gratificação de função ou da gratificação de caixa, aos exercentes de respectivos cargos, bem como de adicionais, comissões e demais vantagens ou benefícios percebidos anteriormente, nos casos de doença profissional ou do trabalho. ARTIGO 64 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos deste acordo, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - O Banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS de 1993. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá

permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações, gratificação de função, gratificação de caixa e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- O Banco cumprirá o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- O Banco permitirá que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como acompanhar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas à empresa para serem solucionadas. § 15º - O Banco elaborará os relatórios do PPRA- Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 65- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- O Banco em caso de descumprimento do disposto neste artigo estará sujeito à multa de 50% (cinqüenta por cento) do salário de ingresso (VP do início da carreira administrativa), por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 66 - DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por este acordo serão submetidos, a cada 06 (seis) meses, a exames médicos específicos de acordo com a função exercida, realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até 5 (cinco) dias após a comunicação da rescisão e antes da data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar na função de digitador ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais,

será imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, sem prejuízo de sua integral, então percebida". § 3º - Além dos exames médicos periódicos e demissional, as empresas abrangidas por este acordo se obrigam a realizar também, garantindo e primando sempre pela qualidade, os demais exames previstos na NR-7, como, por exemplo, o admissional, o de retorno ao trabalho e de mudança de função. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico, sem prejuízo de sua remuneração integral, então percebida. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - O Banco enviará aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - O Banco custeará anualmente as despesas de exames de prevenção de câncer ginecológico e das mamas às trabalhadoras a partir dos 40 anos de idade. Também serão custeados os exames anuais de prevenção do câncer de próstata, para os trabalhadores a partir de 40 anos. ARTIGO 67 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS O Banco se obriga a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura deste acordo. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 68 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS O Banco se compromete a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 69- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga o Banco a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 70 - DAS CIPAs O Banco se

obriga a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5 (NR-05 do Ministério do Trabalho), em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6)Os representantes designados, conforme prevê o item 5.6.4., da NR 5, deverão ser conduzidos à função após eleição pelos trabalhadores do estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo empregador, com antecedência mínima de 30 dias da eleição. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - Nos Estados com mais do que 200 funcionários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração deverá verificar-se em nível estadual. 8) O Banco proporcionará a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, instaladas em centros comerciais ou industriais, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5) 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação

até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos e tenha meios de fiscalização. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18) O Banco do Brasil e empresas contratadas (prestadoras de serviços) farão o repasse, aos sindicatos signatários do presente instrumento, dos relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até a posse. ARTIGO 71 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA O Banco instituirá programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 72 - COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará, imediatamente após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. § 3º- O comitê Nacional de Saúde e Trabalho assumirá, entre outras, as funções de adequar a NR5, Cipa, às características do setor bancário, em especial, as relacionadas às atividades do Banco do Brasil. § 4º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. § 5º - O banco dará cumprimento às regras gerais estabelecidas pela pelos sindicatos e Fenabam que decorrer da comissão paritária de saúde do trabalho e terceirização, previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional e instrumentos normativos da categoria bancária. ARTIGO 73 - COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA O banco reconhecerá a Comissão Nacional de Saúde e Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil. § 1º - Os membros desta Comissão, indicados pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil, terão disponibilidade para participarem das reuniões convocadas pela Comissão de Empresa, bem como das negociações que envolvam questões de política de saúde, condições de trabalho, Cassi e Previ. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 74 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a licença remunerada dos funcionários do Banco investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem. § 1º - Durante o

período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, Federações dos Trabalhadores em Instituições Financeiras Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção ou representação sindical, de entidades com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. ARTIGO 75 - DELEGADO SINDICAL A representação sindical no Banco do Brasil será constituída por iniciativa dos funcionários, em conjunto com o sindicato respectivo, na razão de 1 (um) delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) trabalhadores por dependência, assegurado o mínimo de 1 (um) delegado por dependência. § único - Aos delegados sindicais é garantido o emprego e estabilidade, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 76- LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. ARTIGO 77 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo,

composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput"e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ARTIGO 78 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. ARTIGO 79 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a este acordo coletivo. ARTIGO 80 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS O Banco colocará à disposição das Entidades sindicais Profissionais signatárias do presente acordo quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por este acordo. ARTIGO 81 - SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais profissionais signatárias do presente acordo, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 82 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais signatárias do presente acordo poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por este acordo. ARTIGO 83 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais signatários do presente acordo o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo deste acordo; b) Em caso de eventual plano de

reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, o Banco deverá comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais signatários do presente acordo, até 30 de junho de 2001, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 2000. d) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais, mensalmente, a partir da vigência deste acordo, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, desligamentos, transferências) abrangidos por este acordo, contidas no CAGED. e) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais acordantes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais signatárias do presente instrumento no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 84 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DO BANCO O Banco fornecerá aos sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. ARTIGO 85 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais signatárias do presente instrumento, o Banco procederá ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas respectivas assembléias. § 1º - Os sindicatos signatários do presente instrumento informarão, por intermédio da Comissão de Empresa dos funcionários, os percentuais de cada uma das entidades. § 2º - As entidades profissionais assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos somente poderão ser estipulados pelas assembléias sindicais, não se reconhecendo os valores definidos diretamente pelas entidades sindicais de grau superior. § 4º - Os valores não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante

requerimento entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos pelas entidades sindicais. § 6º - O Banco se incentivar ou contribuir de qualquer forma para que o empregado faça o requerimento de oposição, independentemente de exercer coação ao empregado, responderá pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS ARTIGO 86 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a FENABAN e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos signatários do presente acordo. ARTIGO 87 - INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS - PRORROGAÇÃO, DENÚNIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo coletivo de trabalho. § único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pelo Banco, de um lado e, de outro, com a Comissão De Empresa dos funcionários do Banco do Brasil, indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária, com poderes para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho de aplicação nacional. ARTIGO 88 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO Se violado qualquer artigo deste acordo, ficará o Banco obrigado ao pagamento multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração. ARTIGO 89 - VIGÊNCIA O presente acordo coletivo de trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2002, exceto as cláusulas sociais de natureza econômica, que deverão ser revistas para preservação de seus valores e estabelecimento de reajustes, mediante negociação coletiva com os sindicatos signatários e na forma prevista neste acordo. . Após, foram colocados em discussão e votação o segundo e o terceiro ponto da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juizo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por10 (dez) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quarto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos a favor e nenhum contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao quinto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 10 (dez) votos favoráveis

e nenhum voto contrário, autorizar a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil a efetuarem desconto do salário de seus empregados em benefício do sindicato profissional, em percentual de 1,5 (um e meio) por cento sobre o salário padrão. Em discussão o sexto ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por 10 (dez) votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, portanto nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

Arquimedes Ventura de Rocco
Coordenador

Ademar Henrique Bellini
Secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUINZE DE SETEMBRO DE DOIS MIL, NA SEDE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quinze de setembro de dois mil,em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul-RS, na Rua Borges de Medeiros,nº 574, sede Social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para a deliberação em segunda chamada, o diretor do sindicato Sr. Vilmar José Castagna declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os Srs. Vilmar José Castagna e Arquimedes Ventura De Rocco. Imediatamente o secretário procedeu a leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes:1)COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS: Referendar acordo assinado por esta entidade no dia dezenove de maio de dois mil, com os bancos Itaú S/A, HSBC Bamerindus S/A, Banrisul S/A, Bilbao Viscaya, Boa Vista S/A e Banco Real S/A. Em Discussão o único ponto ponto da Ordem do Dia, o associado Sr. Vilmar José Castagna informou ao plenário das vantagens de referendar o acordo assinado, com o argumento de que se os Sindicatos forem pela Lei 9958 os mesmos não estariam representados na comissão. Após diversas manifestações dos presentes foi aceito o Acordo assinado em dezenove de maio por 09 (nove) votos a favor e nenhum voto contra. Não havendo outras manifestações, foi encerrada a assembléia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo coordenador e pelo secretário dos trabalhos Sr. Arquimedes Ventura De Rocco.

Vilmar José Castagna
Coordenador

Arquimedes Ventura De Rocco
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUINZE DE SETEMBRO DE DE DOIS MIL, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia quinze de setembro de dois mil,em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul-RS, na Rua Borges de Medeiros,nº 574, sede Social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados dos bancos estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para a deliberação em segunda chamada, o diretor do sindicato Sr. Vilmar José Castagna declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os Srs. Vilmar José Castagna e Arquimedes Ventura De Rocco. Imediatamente o secretário procedeu a leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: I)COMISSÕES EXTRAJUDICIAIS: Referendar acordo assinado por esta entidade no dia dezenove de maio de dois mil, com os bancos Itaú S/A, HSBC Bamerindus S/A, Banrisul S/A, Bilbao Viscaya, Boa Vista S/A e Banco Real S/A. Em Discussão o único ponto ponto da Ordem do Dia, o associado Sr. Vilmar José Castagna informou ao plenário das vantagens de referendar o acordo assinado, com o argumento de que se os Sindicatos forem pela Lei 9958 os mesmos não estariam representados na comissão. Após diversas manifestações dos presentes foi aceito o Acordo assinado em dezenove de maio por unaminidade. Não havendo outras manifestações, foi encerrada a assembléia geral extraordinária, da qual foi lavrada a presente ata, assinada pelo coordenador e pelo secretário dos trabalhos Sr. Arquimedes Ventura De Rocco.

Vilmar José Castagna
Coordenador

Arquimedes Ventura De Rocco
Secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região CUT

Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
e-mail: seebcxs@visao.com.br

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA SESSÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2000.

"Aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, precisamente às dezoito horas em segunda convocação, de conformidade com edital de convocação publicado no jornal Folha do Sul edição de 11 e 12 de outubro de 2000, na sede social da Entidade a Rua Borges de Medeiros, nº 574, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: - Indicação dentre os associados de nomes para comporem os cargos em vacância na diretoria de acordo com o art 70 do Estatuto Social da Entidade. Aberto os trabalhos pelo Sr. Pedro Justino Incerti, o qual solicitou aos presentes para que indicassem um de seus pares para presidir os trabalhos tendo a escolha recaído na pessoa do presidente que após ser confirmado na presidência dos trabalhos convidou o Sr. Arquimedes Ventura de Rocco para secretariá-lo. Composta a mesa o Presidente dos trabalhos disse que o Sindicato havia recebido duas correspondências uma datada de 10 de agosto de 2000 e protocolada em 14 de agosto de 2000 do Sr. Sérgio Luis da Rosa Ludwig, empregado do Banco Santander Meridional S/A de Caxias do Sul e membro da Secretaria de Organização e Política Sindical, no qual o mesmo renunciava a seu mandato sindical em virtude de estar se desligando do Banco, e outra correspondência datada de 11 de outubro de 2000 e protocolada no Sindicato em 11 de outubro de 2000 do Sr. Alexandre Luiz Canal, empregado também do Banco Santander Meridional S/A e membro da Secretaria de Imprensa, no qual o mesmo renunciava a seu mandato sindical em virtude de estar se desligando do Banco. O presidente dos trabalhos disse aos presentes que de acordo com o ART. 70 do Estatuto Social da Entidade após 05 (cinco) dias de recebido o ofício solicitando demissão do cargo estava caracterizado a vacância dos referidos cargos e que se fazia necessário a indicação de dois novos nomes para comporem os cargos em vacância. Com a palavra os presentes solicitaram vários esclarecimentos e fizeram um agradecimento aos dois companheiros que se desligaram do Sindicato, pelo trabalho e dedicação realizado pelos dois quando do desempenho de seus mandatos. Após isto o Presidente dos Trabalhos disse aos presentes que abriria um prazo de 15 (quinze minutos) para que houvessem indicações por parte da assembléia de dois novos nomes para comporem os cargos em vacância. No prazo estipulado foram apresentados os nomes de Marilda Simonete Bressanelli , da Agência São Pelegrino do banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, para ocupar o cargo em vacância na Secretaria de Imprensa e Evandro Luís Huppes do Banco Boavista S/A, para ocupar o cargo em vacância na Secretaria de Organização e Política Sindical. Feita as duas indicações pelos presentes o Presidente disse que a decisão final dos associados seria através de escrutínio secreto. Prepararado o material necessário e distribuídas duas cédulas para cada associado presente uma com os dizeres sim para os que fossem favoráveis aos nomes apresentados e outra com a palavra não para os associados contrários aos nomes apresentados. Após isto foi procedida a votação e a consequente apuração constatando-se qual a totalidade dos presentes votou com a cédula sim,aprovando os nomes de Marilda Simonete Bressanelli para a Secretaria de Imprensa e Evandro Luis Huppes para a Secretaria de Organização e Política Sindical, que a partir desta data são referendados como membros da Diretoria pela assembléia geral e já empossados em seus respectivos cargos. Proclamado o resultado e ninguém mais desejando fazer uso da palavra foi encerrada a sessão precisamente às dezenove horas e quinze minutos e eu Arquimedes Ventura de Rocco, secretário dos trabalhos lavrei a presente ata que vai assinada por mim e pelos presentes. Caxias do Sul, 16 de outubro de 2000.

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ATA DE ASSEMBLÉIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S/A

Ao primeiro dia do mês de novembro de 2000, realizou-se no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e região, sito à Rua Borges de Medeiros 574em Caxias do Sul RS, **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**, em continuidade às assembléias realizadas para a composição da data-base da categoria. Observado o quórum legal e estatutário a assembléia teve início às18:00(dezoito horas), em segunda convocação, sendo composta a mesa pelos Sr.Pedro Justino Incerti como presidente e Arquimedes Ventura de Rocco como secretário. Iniciados os trabalhos o Presidente da mesa esclareceu sobre os acontecimentos decorrentes da negociação coletiva e a proposta de celebração de acordo coletivo de trabalho encaminhada pelo Banco do Brasil para apreciação das assembléias sindicais. Em seguida franqueou a palavra para os debates acerca da proposta. Após os debates, foi colocada em votação a seguinte proposta: a) ratificar os poderes conferidos nas assembléias anteriores para que a diretoria do sindicato diretamente ou através de mandatário (procurador) celebre acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil, para a composição da data-base de 01 de setembro de 2000; b) ratificar as decisões de assembléias anteriores quanto a desautorização da CONTEC para quaisquer atos de representação, bem como, celebrar acordo e/ou para realizar quaisquer descontos em seu favor, seja de cláusula de assistencial, confederativo ou equivalente, na base territorial do sindicato; c) autorizar a realização de desconto extraordinário único, em favor do Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e região, para todos os funcionários da base territorial, sócios ou não, no percentual de 1,5% (um e meio por cento), sobre o salário padrão a ser realizado no mês de dezembro, assegurando-se o direito de oposição encaminhado à entidade sindical, aqueles que se manifestarem contra no prazo de 10 dias, partir da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho (o sindicato dará ampla publicidade desta decisão); d) aprovar a celebração de acordo coletivo de trabalho com o Banco do Brasil. Após, o Presidente encaminhou a votação, tendo sido a referida proposta aprovada por unanimidadde. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente assembléia e lavrada a ata por mim Arquimedes Ventura de Rocco, que secretariei, indo igualmente assinada pelo Presidente da mesa Pedro Justino Incerti.

Pedro Justino Incerti
Presidente

Arquimedes Ventura de Rocco
Secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: soebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

Aos treze de novembro de dois mil, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, realizou assembléia geral extraordinária devidamente convocada por edital publicado no Jornal Correio do Povo, em dez de novembro de dois mil, página oito, na forma de seu estatuto, em segunda convocação, às 18:30 h , do dia treze de novembro de dois mil, no endereço à Rua Borges de Medeiros, número 574, cidade Caxias do Sul(RS), para tratar da seguinte ordem do dia:1-Discussão e deliberação sobre proposta da FENABAN para celebração de CCT e Aditivas 2000/2001; 2- Discussão e deliberação sobre proposta de PLR da FENABAN para celebração de CCT específica 2000/2001; 3- Discussão e deliberação sobre proposta de desconto assistencial em favor da entidade; 4- Outros assuntos de interesse da categoria. Iniciados os trabalhos, o presidente dos trabalhos leu a pauta da assembléia e as propostas apresentadas pela Fenaban, quais sejam: a) Reajuste de 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) sobre os salários de setembro/1999; b) Pisos Salariais - Portaria: Admissão R$ 343,69 / 90 dias R$ 378,56 - Escritório: Admissão R$ 502,34 / 90 dias R$ 552,81 - Caixa: Admissão R$ 502,34 / 90 dias R$ 552,81 - Gratificação de caixa: Admissão R$ 155,03 / 90 dias R$ 155,03 (mesmo valor da admissão) - Outras verbas de Caixa: 90 dias R$ 73,32 - Salário total de Caixa: Admissão R$ 657,37 / 90 dias R$ 781,16; c) Outras verbas: ATS (adicional por tempo de serviço): R$ 9,02 - Gratificação de Compensador: R$ 51,83 - Gratificação de Informante MG/GO/TO: R$ 51,83 - Gratificação de Informante PE: R$ 27,73 - Ajuda para deslocamento noturno: R$ 31,67 - Auxílio funeral: R$ 303,00 - Auxílio Creche/Babá/Filhos Excepcionais: R$ 113,00 - Indenização por morte em assalto: R$ 45.238,00 - Auxílio Refeição: R$ 9,18 - Auxílio cesta-alimentação: R$ 145,00 - Requalificação profissional: R$ 452,00; d) Participação nos lucros ou resultados - d.1) PLR: 80% (oitenta por cento) do salário, mais o valor fixo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais); d.2) mínimo de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco no exercício de 2000, limitado a 2 (dois) salários ou R$ 7.000,00 (sete mil reais); d.3) máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido do banco no exercício de 2000; d.4) o Banco que apresentar prejuízo no exercício de 2000 - Balanço de 31/12/00 - estará isento do pagamento da PLR; d.5) Nos pagamentos de PLR, o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2000; 1º pagamento - antecipação: 40% (quarenta por cento) do salário mais o valor fixo de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) limitado a R$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais) e 15% (quinze por cento) do lucro líquido do banco no 1º semestre de 2000; pagamento até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Protocolo Prévio à Convenção Coletiva; 2º pagamento: Regra Básica = 40% (quarenta por cento) do salário mais R$ 300,00 (trezentos reais), ou a diferença entre o total e a primeira parcela paga (no caso de redutor ou multiplicador). Pagamento até 02/03/2001; e) Adicional por Tempo de Serviço - ATS: e.1) Indenização de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais); e.2) opção pela indenização de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) ou pela continuidade de agregação de novos ATS, para os empregados admitidos até a data de assinatura do Protocolo; e.3) manutenção dos ATS adquiridos até a data da opção; e.4)

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: soebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

correção do valor do ATS no mesmo percentual da correção dos salários na data-base; e.5) não concessão do ATS para os empregados admitidos a partir da data de assinatura do Protocolo; e.6) não agregação de novos ATS para aqueles que optarem pela indenização; f) Indenização adicional: 5 (cinco) meses a partir de 1º de novembro; f.1) até 5 (cinco) anos - l,0 (um) salário; f.2) mais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos - 1,5 (um e meio); f.3) Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos - 2,0 (dois); f.4) Mais de 20 (vinte) anos - 3,0 (três). A Executiva Nacional contrapropôs que a proposta da venda do ATS seja decidida pela categoria, em plebiscito a ser realizado nos dias 6, 7 e 8 de dezembro. A consulta deve ser organizada de comum acordo entre a Fenaban e os sindicatos, com regras claras e obedecendo os seguintes critérios: a) votam todos os bancários da ativa, exceto os dos bancos que tenham cláusulas sobre anuênio especificas ou em vigor. Esses bancos manterão as atuais clásulas; b) vencerá a posição que tiver o maior número de votos somados em todas as bases sindicais, com validade para todo o território nacional. A Fenaban concordou com a integração desta contra-proposta. Terminada esta etapa, fez uma análise das propostas apresentadas, bem como sobre o terceiro item da pauta. Na seqüência, possibilitou que os presentes solicitassem esclarecimentos e fizessem avaliações sobre as propostas. Após os esclarecimentos e debates, não havendo mais participantes que desejassem fazer uso da palavra, a proposta relativamente ao item número 1 (um) da pauta foi submetida à apreciação, tendo sido aprovada por unanimidade. Após, a proposta de PLR da FENABAN para celebração de CCT especifica 2000/2001 foi submetida à apreciação, tendo sido aprovada por unanimidade. Por fim, a proposta de desconto assistencial em favor da entidade, foi submetida à discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A proposta de desconto assistencial aprovada foi a seguinte: 1,5% (um e meio por cento) sobre o salário base a ser descontado em novembro de 2000. Também, foi aprovada a concessão de prazo para os bancários não sindicalizados oporem-se ao desconto, que será do dia quatorze de dois mil ao dia vinte e sete de dois mil, na sede do sindicato, com endereço à Rua Borges de Medeiros, número 574, cidade de Caxias do Sul , estado do Rio Grande do Sul, no horário das 9:00 às 17:00, mediante entrega de requerimento, individual e pessoalmente. Não havendo nada mais a tratar, a presente vai assinada pelo presidente e secretário geral".

Pedro Justino Incerti
Presidente

Arquimedes Ventura de Rocco
Secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: soebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E TRÊS E VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE 2000, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia vinte e três de Novembro de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Vaine Andreguete, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Vaine Andreguete e Pedro Justino Incerti . Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Avaliação e deliberações sobre a Campanha Salarial de 2000, especialmente a situação do BANRISUL; 2) Deliberação de Greve Geral dos empregados do BANRISUL a partir do dia 29 de novembro próximo; 3) Deliberação sobre encaminhamentos para a hipótese de descumprimento da Convenção Coletiva por parte do BANRISUL; 4) Deliberação sobre a suspensão da assembléia até o dia 28 de novembro (no mesmo horário e local), para decidir sobre possível compromisso do BANRISUL de cumprimento da Convenção Coletiva ou preparar a greve. Em discussão o primeiro ponto da ordem do dia, o(a) diretor(a) Vaine Andreguete esclareceu sobre os resultados das campanhas salariais da Fenaban e Banco do Brasil, relatando em detalhes a situação dos empregados do Banrisul, tendo em vista que o banco manifestou-se apresentando uma proposta diversa daquela assegurada na Convenção Coletiva pactuada com a Fenaban. Interviram neste ponto os associados Juliane Zanotto, Pedro Justino Incerti e Clóvis Magnabosco manifestando contrariedade a qualquer proposta que não tenha como base as conquistas dos demais bancários vinculados à Fenaban. Em razão de não existir uma proposta concreta do Banrisul o(a) associado(a) Vaine Andreguete sugeriu que as deliberações deste ponto da ordem do dia fossem transferidas para o quarto ponto, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em debate o segundo ponto da ordem do dia o(a) associado(a) Pedro Justino Incerti sugeriu a aprovação, pelos presentes, de greve conforme sugerida a contar do dia vinte e nove próximo, caso não haja uma proposta concreta que satisfaça os empregados do Banrisul. Colocada em votação a proposta foi aprovada por vinte e tres votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção de votos. Relativamente ao terceiro ponto da ordem do dia, "deliberações sobre encaminhamentos para a hipótese do descumprimento da

Convenção Coletiva por parte do Banrisul", a associada Vaine Andreguete sugeriu que, como estas deliberações estão intimamente ligadas ao que venha a ser decidido no item "um" da ordem do dia, transfere-se este ponto para a continuidade da assembléia no dia vinte e oito de Novembro. Colocado em votação a sugestão da colega a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em discussão o quarto e último ponto da assembléia, foi deliberado pela unanimidade dos presentes que a mesma seria suspensa para retomada de instalação no dia vinte e oito de novembro, no mesmo local e horário. Reinstalada a mesa dos trabalhos às dezenove horas do dia vinte e oito de novembro, o(a) coordenador(a) apresentou a proposta da diretoria do Banrisul para um Acordo Coletivo Aditivo, em que teria como base o seguinte: *1- Participação nos Lucros e Resultados – PLR: Pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais); 2- Índice de Reajuste Salarial: 2.1- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º/09/2000 sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 31.08.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 2.b- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º.01.2001 sobre todos os salários e demais verbas de natureza salarial praticada em 1º.09.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 3- Cesta Alimentação: A partir de 1º.09.2000 essa rubrica vigora com os seguintes valores: 3.a- para não comissionados: R$ 213,00 (duzentos e treze reais) e 3.b- para comissionados: R$ 191,00 (cento e noventa e um reais); 4- Auxilio Refeição: Reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a contar de 1º.09.2000 sobre o valor praticado em 31.08.2000, elevando o valor unitário para R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para 22 (vinte e dois) dias/mês; 5- Gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche /Babá: Reajuste de 7,2% (sete vírgula dois por cento) a contar de 1º.09.2000, sobre os valores vigentes em 31.08.2000; 6- Forma e Pagamento: Aprovada a proposta, o Banco se compromete a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da PLR até 30.11.2000. A implementação das demais parcelas fica condicionada à assinatura do Acordo Coletivo com todas as Entidades Sindicais e a apresentação da seguinte documentação: I- Edital de convocação das Assembléias Gerais, de todos os Sindicatos acordantes; II- Atas das respectivas Assembléias Gerais; III- Listas de presença das respectivas Assembléias Gerais; IV- Cópia dos respectivos Estatutos; V- Cópia das respectivas Cartas de Registro Sindical e VI- Procurações dos seus Representantes Legais.* Ainda em relação à proposta apresentada, o associado Daniela Amoretti Finkler efetuou a leitura de Circular do Comando do Empregados em que continha o seguinte: "O Comando dos Empregados do Banrisul, reunido nesta data, considerando ter sido atingido o limite da negociação, definiu, por maioria, o indicativo de aceitação da proposta apresentada pelo Banrisul, mesmo tendo em vista que, por exigência do banco, ela implica na quitação do reajuste previsto na Convenção FENABAN 2.000/2001". Abertos os debates em torno da proposta, manifestaram-se os

empregados do Banrisul. Colocada em votação a proposta foi aprovada por vinte e três votos favoráveis, nenhum contrários e nenhuma abstenção de votos. Relativamente ao terceiro ponto da ordem do dia, "deliberações sobre encaminhamentos para a hipótese do descumprimento da Convenção Coletiva por parte do Banrisul", a associada Vaine Andreguette sugeriu que, como estas deliberações estão intimamente ligadas ao que venha a ser decidido no item "um" da ordem do dia, transfere-se este ponto para a continuidade da assembléia no dia vinte e oito de Novembro. Colocado em votação a sugestão da colega a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em discussão o quarto e último ponto da assembléia, foi deliberado pela unanimidade dos presentes que a mesma seria suspensa para retomada de instalação no dia vinte e oito de novembro, no mesmo local e horário. Reinstalada a mesa dos trabalhos às dezenove horas do dia vinte e oito de novembro, o(a) coordenador(a) apresentou a proposta da diretoria do Banrisul para um Acordo Coletivo Aditivo, em que teria como base o seguinte: *1- Participação nos Lucros e Resultados - PLR: Pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais); 2- Índice de Reajuste Salarial: 2.1- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º/09/2000 sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 31.08.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 2.b- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º.01.2001 sobre todos os salários e demais verbas de natureza salarial praticada em 1º.09.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 3- Cesta Alimentação: A partir de 1º.09.2000 essa rubrica vigora com os seguintes valores: 3.a- para não comissionados: R$ 213,00 (duzentos e treze reais) e 3.b- para comissionados: R$ 191,00 (cento e noventa e um reais); 4- Auxílio Refeição: Reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a contar de 1º.09.2000 sobre o valor praticado em 31.08.2000, elevando o valor unitário para R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para 22 (vinte e dois) dias/mês; 5- Gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche /Babá: Reajuste de 7,2% (sete vírgula dois por cento) a contar de 1º.09.2000, sobre os valores vigentes em 31.08.2000; 6- Forma e Pagamento: Aprovada a proposta, o Banco se compromete a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da PLR até 30.11.2000. A implementação das demais parcelas fica condicionada à assinatura do Acordo Coletivo com todas as Entidades Sindicais e a apresentação da seguinte documentação: I- Edital de convocação das Assembléias Gerais, de todos os Sindicatos acordantes; II- Atas das respectivas Assembléias Gerais; III- Listas de presença das respectivas Assembléias Gerais; IV- Cópia dos respectivos Estatutos; V- Cópia das respectivas Cartas de Registro Sindical e VI- Procurações dos seus*

Representantes Legais. Ainda em relação à proposta apresentada, o Coordenador dos trabalhos apresentou o posicionamento do Comando do Empregados do Banrisul que em síntese, é o seguinte "O Comando dos Empregados do Banrisul, reunido nesta data, considerando ter sido atingido o limite da negociação, definiu, por maioria, o indicativo de aceitação da proposta apresentada pelo Banrisul, mesmo tendo em vista que, por exigência do banco, ela implica no compromisso dos sindicatos em não ajuizarem ações requerendo diferenças decorrentes do Acordo em relação à Convenção FENABAN 2.000/2001". Abertos os debates em torno da proposta, manifestaram-se os associados Jaqueline Tessari Moraes, Alexandre Rizzi, Arlindo de Lima Grusag fazendo ponderações acerca das possibilidades em caso de aprovação e em caso de rejeição. O encaminhamento de votação sugerido pelo associado Vaine Andreguette aprovado pelos presentes - foi no sentido de aprovação ou rejeição da proposta do banco e, na hipótese de aprovação , concessão de poderes à diretoria do sindicato para firmar o Acordo, podendo tais poderes serem outorgados à Federação da categoria. Colocada em votação, nos termos do encaminhamento antes aprovado, a proposta foi aprovada por trinta e quatro votos favoráveis, nenhum votos contrários e nenhuma abstenção de votos. Em relação ao terceiro ponto da ordem do dia, que havia ficado pendente, a assembléia considerou-o prejudicado, tendo em vista a aprovação da proposta do banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia geral extraordinária e lavrada a presente ata.

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis
e-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E TRÊS E VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE 2000, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia vinte e três de Novembro de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Vaine Andreguete, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Vaine Andreguete e Pedro Justino Incerti . Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Avaliação e deliberações sobre a Campanha Salarial de 2000, especialmente a situação do BANRISUL; 2) Deliberação de Greve Geral dos empregados do BANRISUL a partir do dia 29 de novembro próximo; 3) Deliberação sobre encaminhamentos para a hipótese de descumprimento da Convenção Coletiva por parte do BANRISUL; 4) Deliberação sobre a suspensão da assembléia até o dia 28 de novembro (no mesmo horário e local), para decidir sobre possível compromisso do BANRISUL de cumprimento da Convenção Coletiva ou preparar a greve. Em discussão o primeiro ponto da ordem do dia, o(a) diretor(a) Vaine Andreguete esclareceu sobre os resultados das campanhas salariais da Fenaban e Banco do Brasil, relatando em detalhes a situação dos empregados do Banrisul, tendo em vista que o banco manifestou-se apresentando uma proposta diversa daquela assegurada na Convenção Coletiva pactuada com a Fenaban. Interviram neste ponto os associados Juliane Zanotto, Pedro Justino Incerti e Clóvis Magnabosco manifestando contrariedade a qualquer proposta que não tenha como base as conquistas dos demais bancários vinculados à Fenaban. Em razão de não existir uma proposta concreta do Banrisul o(a) associado(a) Vaine Andreguete sugeriu que as deliberações deste ponto da ordem do dia fossem transferidas para o quarto ponto, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em debate o segundo ponto da ordem do dia o(a) associado(a) Pedro Justino Incerti sugeriu a aprovação, pelos presentes, de greve conforme sugerida a contar do dia vinte e nove próximo, caso não haja uma proposta concreta que satisfaça os empregados do Banrisul. Colocada em votação a proposta foi aprovada por vinte e tres votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção de votos. Relativamente ao terceiro ponto da ordem do dia, "deliberações sobre encaminhamentos para a hipótese do descumprimento da

Convenção Coletiva por parte do Banrisul", a associada Vaine Andreguete sugeriu que, como estas deliberações estão intimamente ligadas ao que venha a ser decidido no item "um" da ordem do dia, transfere-se este ponto para a continuidade da assembléia no dia vinte e oito de Novembro. Colocado em votação a sugestão da colega a mesma foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em discussão o quarto e último ponto da assembléia, foi deliberado pela unanimidade dos presentes que a mesma seria suspensa para retomada de instalação no dia vinte e oito de novembro, no mesmo local e horário. Reinstalada a mesa dos trabalhos às dezenove horas do dia vinte e oito de novembro, o(a) coordenador(a) apresentou a proposta da diretoria do Banrisul para um Acordo Coletivo Aditivo, em que teria como base o seguinte: *1- Participação nos Lucros e Resultados – PLR: Pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais); 2- Índice de Reajuste Salarial: 2.1- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º/09/2000 sobre os salários e demais verbas de natureza salarial praticadas em 31.08.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 2.b- Reajuste de 2% (dois por cento) a contar de 1º.01.2001 sobre todos os salários e demais verbas de natureza salarial praticada em 1º.09.2000, exceto com relação à Gratificação de Caixa, Abono de Caixa, Auxílio Refeição, Cesta Alimentação e Auxílio Creche/Babá; 3- Cesta Alimentação: A partir de 1º.09.2000 essa rubrica vigora com os seguintes valores: 3.a- para não comissionados: R$ 213,00 (duzentos e treze reais) e 3.b- para comissionados: R$ 191,00 (cento e noventa e um reais); 4- Auxílio Refeição: Reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento) a contar de 1º.09.2000 sobre o valor praticado em 31.08.2000, elevando o valor unitário para R$ 9,20 (nove reais e vinte centavos) para 22 (vinte e dois) dias/mês; 5- Gratificação de Caixa, Abono de Caixa e Auxílio Creche /Babá: Reajuste de 7,2% (sete vírgula dois por cento) a contar de 1º.09.2000, sobre os valores vigentes em 31.08.2000; 6- Forma e Pagamento: Aprovada a proposta, o Banco se compromete a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) da PLR até 30.11.2000. A implementação das demais parcelas fica condicionada à assinatura do Acordo Coletivo com todas as Entidades Sindicais e a apresentação da seguinte documentação: I- Edital de convocação das Assembléias Gerais, de todos os Sindicatos acordantes; II- Atas das respectivas Assembléias Gerais; III- Listas de presença das respectivas Assembléias Gerais; IV- Cópia dos respectivos Estatutos; V- Cópia das respectivas Cartas de Registro Sindical e VI- Procurações dos seus Representantes Legais.* Ainda em relação à proposta apresentada, o associado Daniela Amoretti Finkler efetuou a leitura de Circular do Comando do Empregados em que continha o seguinte: "O Comando dos Empregados do Banrisul, reunido nesta data, considerando ter sido atingido o limite da negociação, definiu, por maioria, o indicativo de aceitação da proposta apresentada pelo Banrisul, mesmo tendo em vista que, por exigência do banco, ela implica na quitação do reajuste previsto na Convenção FENABAN 2.000/2001". Abertos os debates em torno da proposta, manifestaram-se os

associados Jaqueline Tessari Moraes, Alexandre Rizzi, Arlindo de Lima Grusag fazendo ponderações acerca das possibilidades em caso de aprovação e em caso de rejeição. O encaminhamento de votação sugerido pelo associado Vaine Andreguete - aprovado pelos presentes - foi no sentido de aprovação ou rejeição da proposta do banco e, na hipótese de aprovação , concessão de poderes à diretoria do sindicato para firmar o Acordo, podendo tais poderes serem outorgados à Federação da categoria. Colocada em votação, nos termos do encaminhamento antes aprovado, a proposta foi aprovada por trinta e quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de votos. Em relação ao terceiro ponto da ordem do dia, que havia ficado pendente, a assembléia considerou-o prejudicado, tendo em vista a aprovação da proposta do banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia geral extraordinária e lavrada a presente ata.

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibáldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E TRÊS E VINTE E OITO DE NOVEMBRO DE 2000, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia vinte e três de Novembro de dois mil, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul- RS, na rua Borges de Medeiros,574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade,Vaine Andreguette, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Vaine Andreguette e Pedro Justino Incerti. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Avaliação e deliberações sobre a Campanha Salarial de 2000, especialmente a situação do BANRISUL; 2) Deliberação de Greve Geral dos empregados do BANRISUL a partir do dia 29 de novembro próximo; 3) Deliberação sobre encaminhamentos para a hipótese de descumprimento da Convenção Coletiva por parte do BANRISUL; 4) Deliberação sobre a suspensão da assembléia até o dia 28 de novembro (no mesmo horário e local), para decidir sobre possível compromisso do BANRISUL de cumprimento da Convenção Coletiva ou preparar a greve. Em discussão o primeiro ponto da ordem do dia, o(a) diretor(a) Vaine Andreguette esclareceu sobre os resultados das campanhas salariais da Fenaban e Banco do Brasil, relatando em detalhes a situação dos empregados do Banrisul, tendo em vista que o banco manifestou-se apresentando uma proposta diversa daquela assegurada na Convenção Coletiva pactuada com a Fenaban. Interviram neste ponto os associados Juliane Zanotto, Pedro Justino Incerti e Clóvis Magnabosco manifestando contrariedade a qualquer proposta que não tenha como base as conquistas dos demais bancários vinculados à Fenaban. Em razão de não existir uma proposta concreta do Banrisul o(a) associado(a) Vaine Andreguette sugeriu que as deliberações deste ponto da ordem do dia fossem transferidas para o quarto ponto, o que foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em debate o segundo ponto da ordem do dia o(a) associado(a) Pedro Justino Incerti sugeriu a aprovação, pelos presentes, de greve conforme sugerida a contar do dia vinte e nove próximo, caso não haja uma proposta concreta que satisfaça os

associados Jaqueline Tessari Moraes, Alexandre Rizzi, Arlindo de Lima Grusag fazendo ponderações acerca das possibilidades em caso de aprovação e em caso de rejeição. O encaminhamento de votação sugerido pelo associado Vaine Andreguete - aprovado pelos presentes - foi no sentido de aprovação ou rejeição da proposta do banco e, na hipótese de aprovação , concessão de poderes à diretoria do sindicato para firmar o Acordo, podendo tais poderes serem outorgados à Federação da categoria. Colocada em votação, nos termos do encaminhamento antes aprovado, a proposta foi aprovada por trinta e quatro votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de votos. Em relação ao terceiro ponto da ordem do dia, que havia ficado pendente, a assembléia considerou-o prejudicado, tendo em vista a aprovação da proposta do banco. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia geral extraordinária e lavrada a presente ata.

(1)

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 2001, NA SEDE DO SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Aos dois dias do mês de maio de dois mil e um, na Rua Borges de Medeiros, número quinhentos e setenta e quatro, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os funcionários do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA, estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital publicado no jornal *Correio do Povo*, edição de vinte e nove de abril do corrente ano. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações, o diretor do Sindicato, EDMUNDO VELHO BRANDÃO, declarou abertos os trabalhos e foi eleito por unanimidade pelos presentes para presidir a mesa da assembléia, que ficou ainda constituída pelo diretor do Sindicato, ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO, para as funções de secretaria. A seguir o secretário dos trabalhos leu o Edital de Convocação, que está assim redigido: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE, com sede na Rua dos Andradas, 1560, 16° andar, na cidade de Porto Alegre; de CAXIAS DO SUL, com sede na Rua Borges de Medeiros, 574, 1° andar, na cidade de Caxias do Sul; de NOVO HAMBURGO, com sede a Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo; e SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo; por suas diretorias, CONVOCAM todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, sócios e não sócios, dos municípios de cada base territorial, para Assembléias Gerais Extraordinárias a realizarem-se nas respectivas sedes de cada um, nos endereços acima, que ocorrerão no dia 2 de maio de 2001, em primeira convocação às 18h30min e em segunda às 19h, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Discussão e aprovação do Pré-Acordo e da Minuta Específica de Reivindicações dos funcionários; 2) Autorização para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (CNTIF/CUT), Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo (FETEC/CUT-SP) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, procederem as negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 e, frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo, bem como delegar poderes para tanto; 3) Desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC), a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confederativo ou similar; 4) Negociar e contratar cláusulas acerca da Participação nos Lucros; 5) Autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva a ser realizada; 6) Outros assuntos de interesse da categoria dos bancários. Porto Alegre, 28 de abril de 2001. PELOS SINDICATOS CONVOCANTES. MILTON ANTÔNIO NITSCHKE, Diretoria de Política Sindical e Comunicação; JORGE VIEIRA DA COSTA, Diretoria Administrativa e Administração. Dando prosseguimento aos trabalhos, os presentes discutiram e aprovaram por unanimidade a minuta específica de reivindicações dos funcionários do Banespa, referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002, como segue: Minuta de Reivindicações do Banespa 2001/2002. TITULO I - ECONÔMICAS. CLÁUSULAS SALARIAIS. CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL. A partir de 01 de setembro de 2001, o BANESPA concederá reajuste salarial sobre os salários e demais verbas de natureza salarial vigentes em 31 de agosto de 2001, pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001, garantida a aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem. Parágrafo Segundo - Não serão consideradas as verbas que tiverem regras próprias, neste Acordo, para efeito de aplicação dos reajustes previstos nesta

Cláusula. CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL. Durante a vigência deste Acordo, para a jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas, nenhum funcionário poderá ser admitido com salário inferior a: a) Escriturário: R$ 766,18 (setecentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos) devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, correspondente à categoria de Escriturário Admissional; b) Pessoal de Portaria e Contínuo: R$ 448,46 (quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. Parágrafo Primeiro - Os salários estabelecidos nas alíneas "a" e "b" acima referem-se ao mês de setembro de 2001. Parágrafo Segundo - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como permitido em Lei, será observado o salário de ingresso estabelecido neste Acordo, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. Parágrafo Terceiro - A movimentação do Grupo Admissional para o Grupo I - Nível I, dar-se-á após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado ao Banco. CLÁUSULA 3ª - VERBAS DE NATUREZA SALARIAL. Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, salvo situações mais vantajosas ou aquelas que possuírem regras próprias de reajuste. CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO. A antecipação da Gratificação de Natal (conforme lei 4.749/65 - art. 2º), relativa aos anos de 2002, será paga no mês de maio, com base no salário do mesmo mês, salvo se o funcionário já a tiver recebido por ocasião das férias. Parágrafo Único - Quando o funcionário sair em férias antes do mês de maio, a primeira parcela do 13º salário será antecipada com base no valor do salário do mês de início do gozo das férias, sendo que, se na data da efetivação do crédito ainda não for conhecido o índice de reajuste do mês, a primeira parcela do 13º salário será paga com base nos vencimentos do mês anterior, sendo as diferenças creditadas no próprio mês em folha normal ou complementar. CLÁUSULA 5ª - ADIANTAMENTO POR FÉRIAS. O adiantamento de um salário, para pagamento em 10 (dez) vezes, sem encargos financeiros, por ocasião das férias do funcionário, será concedido, a partir do gozo do segundo período aquisitivo, inclusive. Parágrafo Primeiro - Para a concessão de um novo adiantamento será permitida a quitação do anteriormente concedido, desde que as novas férias estejam se iniciando no mês de amortização da quinta parcela, ou subseqüentes. Parágrafo Segundo - Aos funcionários admitidos após 01.05.77 será concedido o adiantamento por férias a que se refere o "caput" desta Cláusula, independentemente da opção pelo abono de férias a que alude o Artigo 143 da CLT. Parágrafo Terceiro - O adiantamento previsto nesta Cláusula será concedido independente do acréscimo de 1/3 (um terço) instituído pela Constituição Federal/88. Parágrafo Quarto - O Banco emitirá, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao funcionário deste direito. CLÁUSULA 6ª - RECOLHIMENTO DO FGTS SOBRE AS GRATIFICAÇÕES SEMESTRAIS. Por força do presente Acordo Coletivo, o Banco passará a recolher o FGTS sobre as gratificações semestrais. CLÁUSULA 7ª - EXTENSÃO AO CONGLOMERADO. As Cláusulas Econômicas são extensivas ao Conglomerado BANESPA e à CABESP, nas mesmas condições do Banco Comercial, observando-se as especificidades de cada empresa. CLÁUSULA 8ª - NORMAS MAIS VANTAJOSAS. Para efeito da aplicação das cláusulas aqui estabelecidas, será sempre respeitado o direito de quem já tenha as respectivas verbas em valores mais elevados. CLÁUSULA 9ª - MANUTENÇÃO DE VANTAGENS. Serão considerados, como de efetivo exercício, com a manutenção de todas as vantagens do presente Acordo, além das legais e regulamentares, os afastamentos por motivo de férias, licença prêmio, licença maternidade, licença paternidade. Parágrafo Único - Os mesmos benefícios constantes do "caput" serão estendidos aos funcionários que detenham mandato sindical, mandato na DIREP/COREP, mandato na AFUBESP e liberação para o exercício de atividades junto ao DIEESE, sendo observadas ainda as condições da Cláusula 119ª. ADICIONAIS. CLÁUSULA 10ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. É fixado o adicional de R$ 17,19 (dezessete reais e dezenove centavos) mensais, devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, por ano completo de serviço ou que venha a completar-se na vigência deste Acordo, devendo ser sempre pago destacadamente. Parágrafo Único - O benefício previsto no "caput" será pago, também, para os motoristas do Banco. CLÁUSULA 11ª - QÜINQÜÊNIOS. Os qüinqüênios (abono de cinco por cento para cada lustro

completo de serviço efetivo prestado ao Banco) previstos no artigo 54 do Regulamento do Pessoal incidem sobre a categoria efetiva de todos os funcionários, bem como sobre as comissões de função fixas estipuladas no Plano de Cargos e Salários (inclusive comissão de função II), e referidas na Cláusula 15ª do presente Acordo. Parágrafo Primeiro - A incidência dos qüinqüênios continua sendo objeto de títulos próprios, discriminados e destacados nos comprovantes de pagamento de salário e não abrangerá eventuais complementos de comissão de função. Parágrafo Segundo - O benefício previsto nesta Cláusula não é acumulável com o adicional por tempo de serviço de que trata a Cláusula 10ª do presente Acordo, prevalecendo sempre o que for maior. CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. As horas extras de todos os funcionários, independentemente do sexo, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento). Parágrafo Primeiro - Quando prestadas durante toda a semana anterior, o Banco pagará também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado, inclusive os sábados e feriados. Parágrafo Segundo - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais fixas, tais como: salário-base ou ordenado, qüinqüênio e/ou adicional por tempo de serviço, gratificação de compensador, gratificação de caixa, gratificação de digitador e gratificação de conferente. Parágrafo Terceiro - O FGTS incidirá sobre as horas extras trabalhadas. Parágrafo Quarto - As horas extras incidirão no pagamento das férias usufruídas. CLÁUSULA 13ª - ADICIONAL NOTURNO. A jornada de trabalho em período noturno, assim definida aquela prestada entre as 22 horas e as 6 horas, será remunerada com acréscimo de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. CLÁUSULA 14ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. Quando houver laudo pericial acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade em qualquer dependência do Banco será concedido aos funcionários nela lotados o adicional previsto na legislação vigente. Parágrafo Primeiro - Poderá ser solicitado à DIRHU, pelas Entidades Sindicais, DIREP, COREP, AFUBESP e CIPAs parecer em relação à existência de insalubridade e/ou periculosidade em qualquer dependência ou área do Banco. Parágrafo Segundo - O referido adicional será concedido aos funcionários lotados em dependências ou áreas do Banco, nas quais haja laudo pericial ou parecer conclusivo do Banco acusando a existência de insalubridade e/ou periculosidade. Parágrafo Terceiro - O fato de o Banco pagar esse adicional não o eximirá da melhoria das condições de trabalho, sendo que, após neutralizado ou eliminado o risco, o Banco ficará desobrigado de pagar o referido adicional. GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA 15ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O valor da Gratificação de Função pago pelo Banco a título de Comissão de Função I e II, fixado na Circular MS/PLT-Tabela de Vencimentos, para os cargos a que alude o Parágrafo 2º do Art. 224, da Consolidação das Leis do Trabalho, será reajustado com base no disposto na Cláusula 1ª deste Acordo. Parágrafo Único - A Comissão de Função I, não será inferior a 60% (sessenta por cento) do salário da categoria efetiva, acrescido do qüinqüênio e/ou adicional por tempo de serviço. CLÁUSULA 16ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA. Fica assegurado aos funcionários que exerçam e aos que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, as funções de Caixa e aos Escriturários que manipulam numerário, lotados no DEFIN - Tesouraria e Núcleos Regionais de Numerário (NRN), exceto aos comissionados, o direito à percepção da quantia mensal única de R$ 327,49 (trezentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos) (devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico), enquanto no exercício efetivo dessa função. CLÁUSULA 17ª - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES. Fica assegurado aos Escriturários, exceto comissionados, lotados no DEPRO-Divisão de Compensação - "Nossa Remessa" e "Sua Remessa", Divisão de Núcleos-Setor de Compensação, e àqueles credenciados junto à Câmara de Compensação do Banco do Brasil, que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer a função de compensador o pagamento, a título de Gratificação de Função de Compensador, da quantia mensal de R$ $ 130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos), devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. CLÁUSULA 18ª - GRATIFICAÇÃO DE DIGITADOR. Fica assegurado aos funcionários que exerçam ou venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de digitador, lotados nas áreas de processamento de dados, o pagamento de gratificação mensal no valor de R$ 196,47 (cento e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos, enquanto no exercício efetivo dessa função, devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. CLÁUSULA 19ª -

GRATIFICAÇÃO DE CONFERENTE Fica assegurado aos funcionários que exerçam ou que venham a exercer, na vigência do presente Acordo, a função de Conferente, lotados nas áreas de processamento de dados, o pagamento de gratificação mensal no valor de R$ 130,99 (cento e trinta reais e noventa e nove centavos), enquanto no exercício efetivo dessa função, devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. AUXÍLIOS, COMPLEMENTAÇÕES SALARIAIS E INDENIZAÇÕES CLÁUSULA 20ª - AJUDA REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO. O Banco concederá, a todos os seus funcionários, uma única ajuda de custo, correspondente a 22 (vinte e dois) dias de trabalho por mês, a título de Ajuda Refeição ou Alimentação, na importância de R$ 10,66 (dez reais e sessenta e seis centavos) por dia devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, exceto nos casos de suspensão do contrato de trabalho, não cabendo restituição dos vales já recebidos. Parágrafo Primeiro - O benefício previsto no "caput" será pago ao funcionário em licença para tratamento de saúde ou afastamento por acidente do trabalho, ainda que superior a 15 (quinze) dias. Parágrafo Segundo - Poderá o empregado optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, pelo recebimento de vale refeição ou vale alimentação. A reformulação da opção somente poderá ser feita por escrito, decorridos no mínimo 180 dias. Parágrafo Terceiro - A distribuição dos vales deverá ocorrer entre os dias 20 e 25 do mês anterior, sendo certo que, nos meses de reajuste, os vales serão emitidos com base na estimativa de correção, fazendo-se a compensação das diferenças no mês seguinte. CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. Cumulativamente com o benefício da Cláusula 20ª e nas mesmas condições, o Banco concederá, mensalmente a todos os funcionários, um Auxílio Cesta Alimentação no valor de R$ 145,72 (cento e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, dividido em quatro vales de R$ 36,18 (trinta e seis reais e dezoito centavos) cada um, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade. CLÁUSULA 22ª - AJUDA DESLOCAMENTO NOTURNO. Para ressarcimento de despesa com transporte o Banco pagará a seus funcionários que iniciem ou encerrem suas jornadas de trabalho no período compreendido entre 22 horas e 6 horas, ajuda para deslocamento no valor de R$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) por mês. Parágrafo Primeiro - A importância fixada no "caput" será reajustada pelos mesmos índices de reajuste das tarifas de Transporte Urbano do Município de São Paulo, no mês subseqüente à sua aplicação. Parágrafo Segundo - Dado seu caráter indenizatório, a ajuda de custo de transporte não integrará o salário dos que a perceberem. Parágrafo Terceiro - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os funcionários que recebem ajuda de custo transporte independentemente do horário de trabalho. Parágrafo Quarto - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula não prejudicará o benefício do vale transporte. Parágrafo Quinto - O sistema de transporte oferecido pelo Banco não poderá ser substituído pela verba desta Cláusula. CLÁUSULA 23ª - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ. Durante a vigência do presente Acordo, o Banco reembolsará aos funcionários, inclusive em licença saúde ou acidente do trabalho, as despesas efetivadas e comprovadas com o internamento de seus filhos em creches ou instituições análogas de sua livre escolha, ou ainda com o pagamento de empregada doméstica (babá), desde que a mesma tenha o contrato de trabalho registrado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja matriculada no INSS, até o valor mensal de R$ 123,47 (cento e vinte e três reais e quarenta e sete centavos) devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, para cada filho. Parágrafo Primeiro - O reembolso das despesas será devido aos funcionários e funcionárias, desde que não acumulem com concessão já feita ao cônjuge, até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a). Parágrafo Segundo - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º Grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula na 1ª série do 1º Grau, respeitado o limite de 90 (noventa) meses de idade. Parágrafo Terceiro - O reembolso, conforme estipulado no "caput", será também feito pelo Banco aos seus funcionários ou funcionárias que, comprovadamente, através de atestado fornecido pela APABEX, tenham filhos excepcionais ou portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes, ou pessoas nestas mesmas condições, que vivam sob sua dependência, mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, prevalecendo o valor base

estipulado no "caput" da presente Cláusula para cada excepcional ou portador de deficiência física. Parágrafo Quarto - Os signatários convencionam que as concessões das vantagens contidas nesta Cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (D.O.U. de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (D.O.U. de 05.09.86). Parágrafo Quinto - O valor do reembolso ora estipulado não possui natureza salarial, para nenhum efeito. Parágrafo Sexto - A comprovação semestral das despesas com creche/babá-empregada doméstica será feita com remessa ao Banco de cópia do recibo da mensalidade/salário pago no período, sendo que o crédito do benefício será efetuado no mês do pagamento efetivo. Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido que em janeiro de cada ano deverá ser apresentado o comprovante de matrícula e do valor da mensalidade ou do registro da empregada doméstica na Carteira de Trabalho; aqueles que pagarem valores inferiores ao teto vigente na época do pagamento, quando houver alteração do valor, deverão dar ciência ao Banco, para os acertos pertinentes. CLÁUSULA 24ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO. O Banco pagará o Salário Educação diretamente aos seus funcionários, que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da lei nº 9.424 de 24.12.1996, com as alterações feitas pela lei nº 9.766 de 18.12.1998, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas efetuadas com seus filhos em estabelecimentos particulares, com idade entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos, mediante a comprovação exigida pelas normas reguladoras do Salário Educação. Parágrafo Único - O Salário Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos funcionários no Banco (Parágrafo Quarto do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 1.422, de 23.10.75). CLÁUSULA 25ª - VALE TRANSPORTE. O Banco concederá aos seus funcionários o vale transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês. Parágrafo Primeiro - A concessão da vantagem contida no "caput" desta Cláusula atende ao disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. Parágrafo Segundo - Tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do Artigo 4º da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação do Banco nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 4% (quatro por cento) do salário-base do funcionário. CLÁUSULA 26ª - AUXÍLIO FUNERAL. O Banco pagará aos seus funcionários auxílio funeral no valor R$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos) - devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, pelo falecimento de cônjuge e de filhos menores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. CLÁUSULA 27ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ EM DECORRÊNCIA DE ASSALTO OU ACIDENTE DE TRABALHO. Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de suas dependências, funcionário ou a veículos que transportem numerário ou documentos, ou acidente de trabalho, o Banco pagará indenização ao funcionário(a), ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, no valor de R$ 127.025,96 (cento e vinte e sete mil, vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico. Parágrafo Primeiro - Nos casos de perda de órgão ou membro, ainda que não resulte em incapacidade permanente para o trabalho, e de invalidez permanente em decorrência de doença ocupacional e/ou do trabalho, será devida a indenização correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do montante previsto no "caput". Parágrafo Segundo - Enquanto o funcionário estiver percebendo benefício do INSS por acidente do trabalho, decorrente do evento previsto no "caput", sem definição quanto à invalidez permanente, o Banco complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive o 13º salário, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não ao Banco. Parágrafo Terceiro - Ao acidentado será garantido o pagamento da gratificação semestral nos mesmos valores e data do pagamento dos funcionários da ativa. Parágrafo Quarto - O Banco dará total assistência médica e psicológica ao funcionário vítima de assalto. Parágrafo Quinto - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro de vida, a critério do Banco e custeado pelo mesmo. TÍTULO II - DEMAIS DIREITOS GARANTIAS GERAIS. CLÁUSULA 28ª - JORNADA DE TRABALHO. Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de 15 (quinze) minutos para repouso está incluído na jornada de 6 (seis) horas diárias, não podendo ser acrescido à

jornada em qualquer hipótese. CLÁUSULA 29ª - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação conforme Portaria nº 3.118 de 03.04.89, especialmente no tocante ao disposto na letra "b" do art. 2º que estabelece: "Acordo Coletivo de Trabalho ou anuência expressa de seus empregados, manifestada com a assistência da respectiva entidade sindical", assegurando-se aos funcionários, as seguintes vantagens: I- Remuneração: A- Comissionados: Pagamento de salário/dia em dobro, conforme regulamentado no MS/PLT; B- Não Comissionados: Pagamento de horas extras em dobro. II- Alimentação: Pagamento da importância equivalente a R$ 12,57 (doze reais e cinqüenta e sete centavos), devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, por dia trabalhado. Tal importância será reajustada pelos mesmos índices de correção dos salários. III- Transporte: Pagamento, a título de Ajuda de Custo Transporte, de R$ 18,54 (dezoito reais e cinqüenta e quatro centavos), por dia trabalhado. Tal importância será reajustada pelos índices de correção das tarifas de transporte urbano do Município de São Paulo. IV- Descanso Remunerado: Um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a Administração da Dependência. Parágrafo Primeiro - O funcionário poderá optar pela forma de descanso remunerado abaixo mencionada, deixando nesta hipótese de usufruir da remuneração prevista no Inciso I e do descanso remunerado previsto no Inciso IV desta Cláusula, sendo-lhe, no entanto, resguardados os benefícios previstos nos demais incisos: a) 2 (dois) dias úteis para cada sábado ou domingo trabalhado; b) 3 (três) dias úteis para cada feriado ou dia santificado trabalhado. Parágrafo Segundo - A Administração da Dependência organizará escala de revezamento, respeitando os termos da Portaria nº 417, de 10.06.66. Parágrafo Terceiro - Os descansos remunerados resultantes de trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a Administração da Dependência. Parágrafo Quarto - As questões relativas ao trabalho aos sábados, domingos e feriados, no que diz respeito às atividades da Rede Especial BANESPA e do Cartão de Crédito, serão encaminhadas ao Comitê de Relações Trabalhistas, visando discutir e analisar alternativas de nova regulamentação, adequadas às suas características. CLÁUSULA 30ª - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO. Ao funcionário transferido por iniciativa da empresa, para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os seis primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança. Parágrafo Primeiro - Para gozo desse benefício e conseqüente abono da ausência, a administração da unidade em que o funcionário estiver lotado deverá ser comunicada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência. Parágrafo Segundo - As despesas relativas à mudança obedecerão as normas estabelecidas no MS/PLT. CLÁUSULA 31ª - PRIORIDADE DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA POR OCASIÃO DE CONCURSO. As vagas existentes por ocasião de concursos internos ou públicos serão preenchidas, antes da realização destes, prioritária e preferencialmente, pelos pedidos de transferências. CLÁUSULA 32ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO. Os comprovantes de pagamento de salários, com discriminação dos descontos e base de cálculo, serão fornecidos pela empresa fechados e lacrados. CLÁUSULA 33ª - PROIBIÇÃO DE DESCONTOS. Salvo quando autorizado pelo funcionário, é expressamente vedado ao Banco a efetivação de desconto em folha de pagamento dos valores decorrentes da celebração de negócios jurídicos de natureza civil, respeitada integralmente a disposição do Artigo 462 da CLT. CLÁUSULA 34ª - TRANSPORTE DE NUMERÁRIO. O Banco, por intermédio de seus administradores, se obriga a cumprir as normas legais e administrativas pertinentes ao transporte de numerário feito por seus funcionários, ficando estabelecido que o não cumprimento das normas ensejará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis. Parágrafo Único - O caixa volante/vertical deverá ser acompanhado por um vigilante armado. CLÁUSULA 35ª - JUNTA DISCIPLINAR. Os recursos interpostos pelos funcionários contra as penalidades que lhes foram impostas serão dirigidos à Junta Disciplinar e ali protocolados, sem a necessidade de tramitar inicialmente pela Agência ou Departamento onde o funcionário estiver lotado. Parágrafo Primeiro - Todos os casos afetos à Junta Disciplinar deverão ser apreciados, discutidos e julgados em reuniões mensais obrigatórias a serem realizadas sempre, na última quinta-feira de cada mês, ou no primeiro dia útil que anteceder a quinta-feira, quando nesse dia da semana não houver expediente no Banco. Parágrafo Segundo - A convocação dos membros da Junta Disciplinar para as reuniões será efetuada, por escrito, pelo Secretário da Junta, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, devendo constar da convocação, a data, horário e local da reunião. Parágrafo Terceiro - No início das reuniões deverá estar presente o Secretário da Junta Disciplinar que cuidará para formação das respectivas Turmas Julgadoras, ficando autorizado a, se necessário, convocar membros de uma Turma para compor outra da qual não faça parte. Parágrafo Quarto - Cuidará ainda o Secretário para que todo o expediente necessário para a

apreciação e julgamento dos casos seja entregue aos respectivos relatores com a maior brevidade e antecedência possíveis. Parágrafo Quinto - Os relatores comparecerão às reuniões munidos de todos os expedientes que lhes forem remetidos pelo Secretário, devendo estudar previamente os casos para a devida exposição aos demais membros de sua Turma Julgadora, nas reuniões. Parágrafo Sexto - Os expedientes recebidos pelos relatores até cinco dias antes da data da realização de determinada reunião, deverão, obrigatoriamente, ser apreciados e julgados nessa reunião, somente sendo permitida postergação em casos excepcionais devidamente justificados perante a DIRHU. Parágrafo Sétimo - Em não se realizando, por qualquer motivo, determinada reunião de uma ou mais Turmas, serão realizadas reuniões das Turmas que for possível constituir na ocasião, ficando o Secretário incumbido de designar nova data para as reuniões não realizadas, cuja realização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de cinco dias úteis. Parágrafo Oitavo - Os membros das Turmas que, por motivo justificado, não puderem comparecer às reuniões, deverão dar ciência desse fato ao Secretário, com antecedência mínima de 48 horas da data da realização da reunião. Parágrafo Nono - Terminada a reunião, após apreciados, discutidos e julgados os casos afetos a cada uma das Turmas, providenciará o Secretário para que sejam datilografados os relatórios e as respectivas conclusões, obtendo em seguida, e na mesma ocasião, as assinaturas dos membros das Turmas. Parágrafo Décimo - Ao funcionário em condição de participar de Processo Seletivo Interno, porém com penalidade pendente de julgamento pela Junta Disciplinar, será assegurado o julgamento em caráter extraordinário e em tempo hábil, de modo a garantir a participação do mesmo no referido processo, desde que cancelada a penalidade. CLÁUSULA 36ª - UNIFORME. Quando exigidos ou previamente permitidos pelo Banco, os uniformes serão fornecidos gratuitamente, devendo ser requisitados conforme estabelecido no MS/SG. CLÁUSULA 37ª - AGÊNCIAS PEQUENAS OU PIONEIRAS. As agências classificadas como Pequenas terão, obrigatoriamente, em seu comando, Administrador com nível não inferior a Gerente Adjunto de Agência. Parágrafo Único - As agências classificadas como Pioneiras terão, em seu comando, Administrador a ser designado pela GR subordinante, preferencialmente, com nível não inferior a Gerente Adjunto de Agência. CLÁUSULA 38ª - POSTOS DE SERVIÇO. Todos os postos de serviço mantidos pelo Banco, devidamente regulamentados pelo Bacen, deverão ter um número de administradores e de escriturários-caixa compatível com o movimento da unidade. Parágrafo Primeiro - Entende-se por MOVIMENTO a quantidade de autenticações de documentos e captação, bem como o volume de serviços internos do PAB. Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a solucionar eventuais problemas apontados pelas Entidades de Representação dos funcionários. CLÁUSULA 39ª - FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE EMPRESA. Ocorrendo processo de fusão, incorporação de empresas, ou ainda de absorção de mão-de-obra pelo BANESPA, ainda que parcial, os critérios de aproveitamento de pessoal deverão ser, prévia e obrigatoriamente, discutidos no Comitê de Relações Trabalhistas. CLÁUSULA 40ª - EXTINÇÃO/TRANSFORMAÇÃO DOS NÚCLEOS TÉCNICO E DE SERVIÇO (NTS) E NÚCLEOS DE DIGITAÇÃO E TRANSMISSÃO DE DADOS (NDT). Nos processos de extinção ou de transformação dos Núcleos Técnico e de Serviço - NTS e Núcleos de Digitação e Transmissão - NDT será garantida a participação da Executiva do Comando Nacional BANESPA e de funcionários da unidade nas discussões para encaminhar solução para o assunto. Parágrafo Único - Caberá à DIRHU fazer a comunicação à Executiva do Comando Nacional BANESPA para desencadear o processo, desde os estudos iniciais. CLÁUSULA 41ª - RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM REPARO DE VEÍCULOS ACIDENTADOS. As despesas com reparo dos veículos de funcionários, quando ocorrerem acidentes no uso a serviço, serão ressarcidas pelo Banco, conforme regulamentado no MS/PLT. CLÁUSULA 42ª - REGULAMENTAÇÃO DO USO DOS CARROS DO BANCO. A utilização de veículos do Banco deverá obedecer rigorosamente o MS/SG que trata do uso de veículo, sempre na sua edição atualizada. CLÁUSULA 43ª - SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA. Qualquer funcionário do Conglomerado BANESPA poderá solicitar auditoria para apuração de irregularidades, sendo certo que terá a garantia de que não será submetido a processo de punição disciplinar ou administrativa em razão disso. Parágrafo Único - Se o funcionário que solicitar auditoria estiver envolvido em irregularidades, perderá a imunidade mencionada no "caput". CLÁUSULA 44ª - NORMAS INTERNAS - PESSOAL, LEGISLAÇÃO E TRABALHO. As disposições do MS/PLT, referidas nas Cláusulas do presente Acordo, não poderão ser alteradas pela empresa, de forma a implicar em redução de vantagens nelas garantidas. ABONOS DE FALTAS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS CLÁUSULA 45ª - ABONO DE AUSÊNCIAS - CONGRESSO. Serão abonadas duas ausências por ano ao funcionário eleito na Unidade, para participar, na qualidade de representante da unidade, no Congresso Nacional dos Banespianos. Parágrafo Primeiro - A liberação obedecerá os seguintes limites: a - 1 representante para unidades com até 100 funcionários; b - 2 representantes para unidades com 101 a 300 funcionários; c - 3 representantes para unidades com 301 a 500 funcionários; e d - 5 representantes para unidades com mais de 500 funcionários.

Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Cláusula entende-se como unidade a Agência, o PAB com mais de 30 (trinta) funcionários, os Núcleos Regionais de Serviços e os Departamentos. Parágrafo Terceiro - Na hipótese de Departamento com mais de 500 funcionários nele lotados, entende-se como unidade a Divisão. Parágrafo Quarto - O administrador da unidade obriga-se a comunicar, até quinze dias antes da data da realização do Congresso, às entidades sindicais acordantes o nome do representante eleito. CLÁUSULA 46ª - ABONO DE FALTA PARA ESTUDANTE. Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta, atraso ou saída antecipada do funcionário estudante, no dia de prova escolar obrigatória, exame vestibular ou seleção para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do funcionário ao serviço, sendo certo que a falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. Parágrafo Primeiro - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Parágrafo Segundo - Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, a comprovação se dará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela Imprensa ou fornecido pela própria escola. CLÁUSULA 47ª - AUSÊNCIAS ABONADAS. As ausências legais do funcionário, a que aludem os incisos I, II e III do Artigo 473 da CLT, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam ampliadas para: I. 8 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, padrasto, madrasta, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II. 8 (oito) dias consecutivos, em virtude de casamento; III. 5 (cinco) dias úteis para o funcionário, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho(a) ou adoção devidamente comprovada. Parágrafo Primeiro - Incluem-se também licença de: a) 2 (dois) dias consecutivos por falecimento de genro, nora, tio(a), sobrinho(a), cunhado(a), sogro(a); b) 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; c) 1 (um) dia por motivo de internação de pai, mãe ou cônjuge, devidamente comprovada; d) 2 (dois) dias úteis por ano e por filho(a), para levar ao médico filho(a) ou dependente menor de 14 (quatorze) anos, mediante comprovação até 48 (quarenta e oito) horas após. Parágrafo Segundo - Para efeito desta Cláusula, o sábado não será considerado dia útil. Parágrafo Terceiro - Entende-se por ascendente o pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, os filhos e netos, na conformidade da lei civil. CLÁUSULA 48ª - ABONO DE ASSIDUIDADE. O Banco garantirá a todos os seus funcionários o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2002, independentemente do motivo a que se destinam. Parágrafo Primeiro - Perderá o direito ao abono o funcionário que haja faltado injustificadamente ao serviço no período estipulado de 01.01.2001 a 31.12.2001 ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao abono ora estipulado o funcionário deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. Parágrafo Terceiro - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos funcionários de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde, licença prêmio e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. Parágrafo Quarto - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. Parágrafo Quinto - O funcionário que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. Parágrafo Sexto - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o funcionário direito a qualquer indenização. CLÁUSULA 49ª - ABONO PARA NEGOCIAÇÃO. O Banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido pelos funcionários integrantes do Comando Nacional BANESPA, por ocasião de negociações com o Banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à DIRHU, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. CLÁUSULA 50ª - LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE FILHO. Todos os funcionários que, comprovadamente, venham a internar filho(a) menor de 18 (dezoito) anos, solteiro(a), em estabelecimento hospitalar, terão direito a 2 (duas) faltas, ou seja, o dia da internação e o subseqüente, que serão considerados como de efetivo trabalho. Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de internação de filho(a) excepcional ou portador de deficiência física, fica dispensado o limite de idade máxima de 18 (dezoito) anos. Parágrafo Segundo - As faltas ocorridas a partir do terceiro dia de internação serão negociadas com a administração. Parágrafo Terceiro - A internação ocorrida após as 18 (dezoito) horas será considerada como efetivada no dia subseqüente, para os efeitos desta Cláusula. CLÁUSULA 51ª - LICENÇA PRÊMIO. As licenças para

tratamento de saúde não acarretarão a perda do tempo de serviço até então já contado para efeito de período aquisitivo do direito à licença prêmio, continuando-se a contagem após a cessação da licença e retorno do funcionário ao serviço. Parágrafo Primeiro - O Banco se obriga a manter e obedecer a Escala Anual de Gozo de Licença Prêmio. Parágrafo Segundo - O funcionário não está obrigado a gozar férias antes da licença prêmio, salvo se for ocorrer acúmulo daquelas. Parágrafo Terceiro - A licença prêmio em gozo poderá, a critério do funcionário, ser parcelada em períodos de 15 (quinze) dias, que serão estabelecidos de comum acordo com a Administração local. Parágrafo Quarto - As faltas abonadas ou justificadas, exceto licença sem vencimentos, não se consideram interrupção de qüinqüênios para fins de aquisição de licença prêmio. CLÁUSULA 52ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS. O funcionário com menos de 1 (um) ano de serviço que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo e de efetivo serviço. Parágrafo Único- É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo. ESTABILIDADES CLÁUSULA 53ª - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS. Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) a gestante, desde a concepção até o 5º (quinto) mês a contar da data do parto ou até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade, se mais vantajoso; b) a funcionária, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do fato, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico; c) o funcionário, a partir do 4º (quarto) mês de gravidez de sua esposa ou companheira, até 60 (sessenta) dias após o nascimento do filho(a), mediante comprovação dos eventos; d) a(o) funcionária(o) que vier a adotar filho(a) com idade inferior a 3 (três) anos, por 180 (cento e oitenta) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória; e) o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; f) o funcionário que tenha ficado afastado por doença por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos, até 90 (noventa) dias a contar da data do retorno ao trabalho; g) o funcionário que tenha ficado afastado em razão de doença ocupacional ou acidente do trabalho, desde a constatação, até 12 (doze) meses após a alta do benefício. Parágrafo Único - Na hipótese de a funcionária gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo Banco, de seu estado gravídico, terá ela o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na letra "a" desta Cláusula. CLÁUSULA 54ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA A FUNCIONÁRIOS EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA. Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão: a - os funcionários que tiverem de 5 (cinco) a 10 (dez) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social; b - os funcionários que tiverem mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social; c - os funcionários que tiverem mais de 20 (vinte) anos de vínculo empregatício com o Banco, por 36 (trinta e seis) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo para aposentadoria pela Previdência Social. Parágrafo Único - A estabilidade de que trata o "caput" será adquirida a partir do recebimento, pelo Banco, de comunicação do funcionário, por escrito, sem efeito retroativo, de reunir ele as condições previstas, e se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente após completado o tempo necessário à sua aquisição. CLÁUSULA 55ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS DIRIGENTES SINDICAIS. Fica vedada a dispensa do funcionário sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da Lei (Artigo 543, Parágrafo 3º da CLT). Parágrafo Primeiro - Entende-se por entidade sindical a Confederação, Federações, Sindicatos e Centrais Sindicais. Parágrafo Segundo - Aos funcionários candidatos e não eleitos fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após as eleições. Parágrafo Terceiro - A partir de 01.09.97, sem efeito retroativo, se o Banco encerrar suas atividades em determinado local, ficará assegurado ao dirigente sindical que pertencer aos seus quadros, o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período de estabilidade, devendo ocorrer sua transferência após o encerramento, para outra dependência dentro da mesma base territorial da Entidade Sindical, ou na sua inexistência, transferência para outra base sindical, sendo que será garantido ao dirigente sindical a escolha da nova lotação, com a manutenção da estabilidade prevista no "caput" da presente Cláusula. CLÁUSULA 56ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DA CIPA. É vedada a dispensa, sem justa causa, dos membros da CIPA, efetivos e suplentes, eleitos pelos funcionários, desde a inscrição para as eleições até 1 (um) ano após o término do mandato, conforme letra "a" do Inciso II do Artigo 10 das Disposições Transitórias da Constituição Federal/88. Parágrafo Único - É vedada a transferência do cipeiro do

seu local de trabalho, função ou cargo, sem expressa anuência do mesmo. CLÁUSULA 57ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - AFUBESP E DIEESE. Gozarão de estabilidade provisória, salvo por motivo de justa causa para demissão, os funcionários candidatos às eleições para as Diretorias Executivas da AFUBESP e do DIEESE, desde o registro de suas candidaturas, até 1 (um) ano após o final do mandato, se eleitos. Parágrafo Único - Aos não eleitos fica assegurada a estabilidade até 60 (sessenta) dias após as eleições. CLÁUSULA 58ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS MEMBROS DO COREP. O Banco dará cumprimento ao artigo 40 do seu Estatuto e ao Regulamento do COREP constante no MOR/I-Título VII-1. CAIXAS CLÁUSULA 59ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CAIXA. A Junta Auxiliar de Bateria de Caixas poderá propor mudanças visando a melhoria das condições de trabalho na Bateria. Parágrafo Único - No prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Acordo Coletivo, será composta uma Comissão formada pelo Banco, SEEB/SP, FEEB-SP/MS, DIREP/COREP, CIPAS, AFUBESP, e Comissão de Caixas, com o objetivo de reestudar o novo modelo a ser implantado de guichê de caixas adaptado aos novos equipamentos, instalados nas Agências. Essa Comissão terá um prazo de 60 (sessenta) dias, após o início dos estudos, para apresentar a conclusão dos trabalhos, para a Executiva do Comando Nacional BANESPA e Diretoria do Banco. O cronograma de implantação das alternativas encontradas será discutido no Comitê de Relações Trabalhistas e submetido à Diretoria do Banco. O fato de reestudar o novo modelo de guichê, não exime o Banco de dar cumprimento à NR-17 da Portaria 3.214/78. CLÁUSULA 60ª - POSSE NO CAIXA. A posse nas funções de caixa somente poderá ocorrer quando o funcionário possuir: curso específico, e 12 (doze) meses, no mínimo, de serviços prestados em Agência, PAB, SERVE-SERVE ou CESER. Parágrafo Único - O requisito de tempo mínimo previsto no "caput" poderá ser dispensado em qualquer Agência do Banco, onde não haja candidatos para o preenchimento das vagas. CLÁUSULA 61ª - TRANSFERÊNCIA DE ESCRITURÁRIO EXERCENTE DA FUNÇÃO DE CAIXA. O escriturário exercente da função de caixa que for transferido por iniciativa do Banco terá garantia de assumir aquela função na nova lotação. Parágrafo Primeiro - Ao solicitar transferência, caso queira permanecer na função, deverá aguardar o surgimento de vaga de caixa na Agência pretendida. Parágrafo Segundo - Caso não queira esperar o surgimento de vaga de caixa, poderá ser transferido na condição de escriturário e aguardar nova oportunidade para reassumir a função de caixa. Parágrafo Terceiro - Ao reassumir a função, após seis meses de afastamento, o caixa deverá, obrigatoriamente, passar por treinamento de reciclagem. CLÁUSULA 62ª - JUNTA AUXILIAR DE BATERIA DE CAIXAS. Mediante registro no livro de atas da Agência, e sem prejuízo das funções normais, cada dependência deverá constituir uma Junta Auxiliar de Bateria de Caixas, que será composta por 2 (dois) escriturários-caixa e 1 (um) administrador responsável pela Bateria. Parágrafo Primeiro - Entende-se como dependência os locais onde a Bateria de Caixas conte com, pelo menos, 4 (quatro) escriturários-caixa. Parágrafo Segundo - As dependências com menos de 4 (quatro) escriturários-caixa deverão eleger um representante da Junta. Parágrafo Terceiro - A composição da Junta se dará através de votação direta e secreta entre os funcionários lotados na Bateria de Caixas. Parágrafo Quarto - Para cada membro efetivo será designado um suplente. Parágrafo Quinto - O mandato dos eleitos, efetivos e suplentes é de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Parágrafo Sexto - Enquanto no exercício do mandato, os componentes efetivos da Junta devem ser mantidos no local de trabalho e na função, salvo na hipótese de cometimento de falta grave. Parágrafo Sétimo - As atribuições da Junta Auxiliar de Bateria de Caixas estão contidas no MS/SG. Parágrafo Oitavo - Nas agências onde não ocorrer eleição da junta, temporariamente o supervisor da bateria de caixas, assumirá as funções previstas no MS/SG. DIGITADORES. CLÁUSULA 63ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS DIGITADORES. Os exercentes da função de digitador terão um descanso de 10 (dez) minutos a cada 50 (cinqüenta) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho, conforme orientação da Organização Mundial de Saúde. Parágrafo Primeiro - Os intervalos referidos no "caput" não serão deduzidos da duração normal do trabalho, bem como não poderão ser gozados de forma cumulativa no início e no final da jornada. Parágrafo Segundo - Fica assegurado, ao funcionário exercente da função de digitador, o conhecimento preciso do número de toques efetivados a cada dia, sendo que para início da contagem de toques será considerado o registro zero. Parágrafo Terceiro - Em caso de falha no sistema de digitação, os prejuízos decorrentes serão de inteira responsabilidade do Banco. Parágrafo Quarto - O número máximo de toques reais exigidos pelo Banco não deve ser superior a 8.000 (oito mil) por hora trabalhada (alínea "b", item 17.6.4 da NR-17). Parágrafo Quinto - É vedado qualquer sistema de avaliação de desempenho baseado no número individual de toques do digitador sobre o teclado, inclusive o automatizado, para efeito de benefícios ou vantagens de qualquer espécie, assim como ficam proibidos os prêmios por produtividade, punições ou outras formas de se exigir dos digitadores produtividade maior do que os limites estabelecidos nesta Cláusula. Parágrafo Sexto - Fica assegurado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a

assinatura do presente Acordo, reuniões para tratar da análise relativa à contagem da produção. Parágrafo Sétimo - Fica assegurado, após as reuniões previstas no parágrafo sexto, a inclusão da Cartilha dos Digitadores no MS/PLT. COMPENSADORES. CLÁUSULA 64ª - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO .As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta do Banco e não poderão ser descontadas dos funcionários. APOSENTADORIA E PENSÃO CLÁUSULA. 65ª - COMPLEMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA. Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica o Banco obrigado a assumir, nos exatos termos da obrigação contratual, a responsabilidade pelo pagamento da complementação da aposentadoria de seus empregados admitidos até 22/05/75 (ativos e inativos), bem como da suplementação de pensão dos dependentes no caso de falecimento de tais empregados. Parágrafo Primeiro - Salvo, nas hipóteses de demissão por justa causa, observando a proporcionalidade do tempo de serviço prestado ao Banco, igual procedimento será adotado para os atuais empregados admitidos até 22/05/75, que venham a ter seus contratos de trabalho rescindidos antes de suas aposentadorias. Parágrafo Segundo - A complementação de aposentadoria ou suplementação de pensão de que trata o parágrafo anterior serão concedidas aos empregados ali referidos a partir da data em que obtiverem do INSS o benefício previdenciário correspondente. CLÁUSULA 66ª - COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO. O auxílio mensal concedido pela empresa aos beneficiários do funcionário falecido ou que venha a falecer, previsto no Artigo 90 do Regulamento do Pessoal do Banco, edição de 01.10.84, incidirá, também, sobre o 13º salário. CLÁUSULA 67ª - GOZO DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO PARA O FUNCIONÁRIO EM REGIME DE PRÉ-APOSENTADORIA. A partir da data em que restarem 12 (doze) meses para o funcionário completar o tempo de filiação previdenciária necessário para sua aposentadoria, poderá o mesmo usufruir das licenças prêmio adquiridas desde o início do contrato de trabalho que ainda não tenham sido gozadas, nem pagas em pecúnia pelo Banco, independentemente da anuência deste, bastando que o respectivo requerimento, que poderá englobar períodos sucessivos, seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - As disposições contidas no "caput" da presente Cláusula aplicam-se também às férias adquiridas, cujo pedido deverá ser formulado pelo funcionário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA 68ª - MOVIMENTAÇÃO POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA. A partir de 01.09.91, sem efeito retroativo, passou a ser concedida movimentação vertical para os funcionários comissionados, independentemente da sua lotação, por ocasião de suas aposentadorias, nas mesmas condições estabelecidas para os funcionários lotados na ADGER e regulamentado pelo parágrafo 3º do artigo 87 do Regulamento do Pessoal, independentemente do limite de idade. Parágrafo Único - Para os escriturários será garantida a movimentação horizontal, independente do limite de idade, observados os demais critérios do parágrafo 2º do Artigo 87 do Regulamento do Pessoal. CLÁUSULA 69ª - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO. Manifestando-se o funcionário, optante ou não pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nº 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, arts. 4º e 5º, não poderá opor-se o Banco que, no prazo máximo de 24 horas, deverá encaminhar a declaração do empregado à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. Parágrafo Primeiro - Se o funcionário vier a falecer e remanescerem depósitos de não-optante pelo FGTS efetuados pelo Banco em sua conta individualizada, passarão esses depósitos, por força do presente Acordo Coletivo, a serem considerados como de empregado optante pelo FGTS, ficando estabelecido, como data de opção retroativa, para efeito de registro, o dia imediatamente anterior ao do óbito. Parágrafo Segundo - No caso de eventual desacolhimento pela Caixa Econômica Federal, do procedimento aventado no parágrafo anterior, cuidará o Banco de proceder ao levantamento dos aludidos depósitos, como lhe assegura a lei e de liberar o valor respectivo, a título de doação, em favor dos dependentes do funcionário falecido, habilitados perante a Previdência Social, ou, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, na forma da Lei nº 6.858/80. Parágrafo Terceiro - A opção retroativa a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser exercida nos casos em que o funcionário estiver afastado em gozo de auxílio doença, inclusive acidentário, pelo INSS, bem como pelos funcionários aposentados por invalidez. Parágrafo Quarto - O exercício dos direitos previstos nesta Cláusula não implicará em qualquer prejuízo relativamente ao abono complementar da aposentadoria e de pensão. GESTANTES E ADOÇÃO CLÁUSULA 70ª - PROTEÇÃO À FUNCIONÁRIA GESTANTE. O Banco assegurará, para a funcionária gestante, o imediato remanejamento quando, no local de trabalho, esteja exposta a qualquer agente nocivo, insalubre ou perigoso, para outra unidade no estabelecimento da empresa, ficando assegurada à gestante, se houver o remanejamento de função, a irredutibilidade da remuneração. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado à funcionária gestante o afastamento de suas funções, a qualquer tempo por ordem médica, sem prejuízo do salário, tempo de serviço e demais vantagens. Parágrafo Segundo - A funcionária gestante que

exerça a função de caixa é assegurado o remanejamento da atividade, sendo este remanejamento concedido, a critério médico, até o final do 5° (quinto) mês de gestação, ficando assegurado a partir do 6° (sexto) mês da gestação, sem qualquer prejuízo quanto ao recebimento da gratificação respectiva. Parágrafo Terceiro - É vedado ao Banco exigir de suas funcionárias atestado de laqueadura de trompas, testes de gravidez ou qualquer outra imposição contrária aos preceitos constitucionais concernentes aos direitos individuais, ao princípio de igualdade entre os sexos e à proteção à maternidade, e que tenham como objetivo controlar a população da empresa. CLÁUSULA 71ª - LICENÇA GESTANTE OU ADOÇÃO. A funcionária terá direito a licença gestante de 120 (cento e vinte) dias corridos, sendo extensivo o benefício à funcionária quando da adoção de criança até 6 (seis) anos de idade, a partir da concessão do direito de guarda, ainda que provisória. CLÁUSULA 72ª - HORÁRIO PARA AMAMENTAÇÃO. A funcionária mãe, com filho em idade de amamentação, terá direito à redução de sua jornada de trabalho, em 1 (uma) hora por dia, que poderá, a critério da funcionária, ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, durante 180 (cento e oitenta) dias contados do nascimento do filho, podendo dito período ser prorrogado desde que fique comprovada, por atestado emitido por médico credenciado pela CABESP, a condição da mãe de continuidade da amamentação, atendendo-se dessa forma o disposto no Artigo 396 da CLT. Parágrafo Único - Nas cidades onde não houver médico credenciado pela CABESP será aceito atestado de médico não-credenciado. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. CLÁUSULA 73ª - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. Ressalvada disposição legal mais vantajosa, quando da rescisão do Contrato de Trabalho, por iniciativa da Empresa, será concedido ao funcionário aviso prévio proporcional ao tempo de serviço prestado ao Banco, nos seguintes termos: a - até 10 (dez) anos: 30 (trinta) dias; b - mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos: 45 (quarenta e cinco) dias; c - acima de 20 (vinte) anos: 60 (sessenta) dias. CLÁUSULA 74ª - INDENIZAÇÃO ADICIONAL NA RESCISÃO. Sem prejuízo do estipulado na Cláusula 73ª, os funcionários do BANESPA dispensados sem justa causa, com data da comunicação da dispensa entre o dia 01.05.01 e o dia 31.08.03, não computado, para este fim, o prazo do aviso prévio indenizado, farão jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis:

Vínculo Empregatício com o BancoIndenização Adicional Até 5 (cinco) anos1 (um) valor do aviso prévioMais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos1,5 (um e meio) valor do aviso prévioMais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos2 (dois) valores do aviso prévioMais de 20 (vinte) anos3 (três) valores do aviso prévio Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta Cláusula, os funcionários com data de comunicação de dispensa anterior a 01.05.01, mesmo que o período do aviso prévio coincida ou ultrapasse esta data, não farão jus à indenização adicional prevista no "caput". Parágrafo Segundo - Para os efeitos desta Cláusula o aviso prévio será considerado, sempre, como de 30 (trinta) dias. CLÁUSULA 75ª - CARTA DE DISPENSA. A demissão imposta pelo Banco será comunicada ao funcionário, por escrito, sob pena de ineficácia do ato. CLÁUSULA 76ª - ESCRITURÁRIO DEMISSIONÁRIO EXERCENTE DE FUNÇÃO GRATIFICADA. O escriturário exercente de função gratificada, ao pedir demissão, deixará as funções, sem perder o direito à gratificação correspondente, durante o período de aviso prévio. CLÁUSULA 77ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - FUNCIONÁRIO DISPENSADO. O funcionário dispensado sem justa causa, a partir de 01.09.2001, poderá usufruir dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela CABESP, nas mesmas condições usufruídas durante o contrato de trabalho, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de Banco, inclusive nas empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP e empresas incorporadas, mantidas as condições do convênio ao qual se vincula o funcionário, respeitadas as situações mais favoráveis:

Vínculo Empregatício com o BancoPeríodo de Utilização do Convênio Até 5 (cinco) anos60 (sessenta) diasMais de 5 (cinco) anos até 10 (dez) anos90 (noventa) diasMais de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos180 (cento e oitenta) diasMais de 20 (vinte) anos270 (duzentos e setenta) dias Parágrafo Único - Os empregados dispensados, sem justa causa, até 31.08.01, estão abrangidos pelas condições previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001. CLÁUSULA 78ª - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. Quando exigida por lei, o Banco se apresentará perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual dos funcionários e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, da sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, ficando ressalvada a hipótese de abandono de emprego. Parágrafo Primeiro - Se excedido o prazo, o Banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-

funcionário importância igual à que este receberia se vigorasse o Contrato de Trabalho, independente da multa prevista em lei. Parágrafo Segundo - Não comparecendo o funcionário, o Banco dará conhecimento do fato ao Sindicato Profissional e, na falta deste, ao órgão competente, mediante comprovação do envio ao funcionário, com antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta e/ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. Parágrafo Terceiro - Comparecendo o empregador mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do Banco nesse ato. É admitida a homologação com ressalva. Parágrafo Quarto - Nos casos de demissão por justa causa, comparecendo o funcionário e o empregador, o Sindicato fornecerá comprovante do comparecimento do empregador ao ato. Parágrafo Quinto - Quando a homologação for realizada perante o Sindicato Profissional, o Banco pagará a importância de 2% (dois por cento) do salário do escriturário do grupo 1 - nível inicial, ou o valor correspondente na estrutura de salários, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. Parágrafo Sexto - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa para o funcionário, sobre a matéria. CLÁUSULA 79ª - MULTA FGTS NAS DEMISSÕES SEM JUSTA CAUSA. Nos casos de demissão sem justa causa, por iniciativa do Banco, o funcionário fará jus à importância igual a 40% (quarenta por cento) do montante de todos os depósitos realizados pelo Banco na sua conta vinculada do FGTS, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Artigo 18 da Lei nº 8036/90, sem prejuízo dos saques efetuados. PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS. CLÁUSULA 80ª - PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS. A conclusão, revisão e aprimoramento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, destinado ao pessoal do Banco, continuarão sendo discutidos através de comissão paritária entre o Banco e representantes dos funcionários, sendo certo que os representantes dos funcionários acompanharão todos os levantamentos e discussões necessárias, bem como participarão da elaboração das carreiras que abriguem todos os cargos exercidos pelos empregados do BANESPA. Parágrafo Primeiro - As indicações e/ou substituições dos representantes dos funcionários serão de responsabilidade da Executiva do Comando Nacional BANESPA e, quando se tratar de discussão de Segmento específico, será garantida a participação de representantes do segmento envolvido na pauta do dia. Parágrafo Segundo - O cronograma de trabalho a ser discutido com a Comissão de Representantes do Funcionalismo, visando a conclusão, revisão ou aprimoramento do Plano de Cargos, Salários e Carreiras, e as definições gerais que nortearão os trabalhos, serão elaborados e discutidos no Comitê de Relações Trabalhistas. Parágrafo Terceiro - Para o desenvolvimento dos trabalhos será garantido o acesso às informações necessárias, sempre que solicitadas. CLÁUSULA 81ª - FORMA DE PROVIMENTO DE CARGO. O ingresso no cargo inicial de escriturário se dará, obrigatoriamente, através de concurso público, sem limite de idade, ressalvados os casos de integração de outras empresas por incorporação ou qualquer outro processo, permitido em lei. Parágrafo Primeiro - Para os cargos iniciais das carreiras administrativa, operacional e técnica o provimento se dará sempre através de processo seletivo interno, ressalvados os critérios já definidos para as carreiras possíveis e cargos paralelos. Parágrafo Segundo - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo o edital de convocação de processo seletivo deverá informar o número de vagas existentes e sua localização ao nível de GR e/ou Departamento, bem como o percentual de aprovados que permanecerão aguardando vagas. Parágrafo Terceiro - Exclusivamente para as carreiras técnicas deverá ser exigido dos aprovados que forem chamados para assumir o cargo estágio probatório de no mínimo 3 (três) meses e no máximo de 12 (doze) meses. CLÁUSULA 82ª - MOVIMENTAÇÕES HORIZONTAIS. As movimentações horizontais previstas no Plano de Cargos, Salários e Carreiras, implantado em 01.08.88, dar-se-ão num intervalo mínimo de 18 (dezoito) meses e no máximo de 36 (trinta e seis) meses. Parágrafo Único - A redução do intervalo máximo de 36 (trinta e seis) meses obedecerá critérios próprios. CLÁUSULA 83ª - SUBSTITUIÇÃO. São passíveis de substituição os cargos de Chefe de Departamento e Gerente de Divisão da ADGER e, nas Agências/GRs, os cargos de Gerente Geral "A" na função de Gerente Regional, de Gerente Geral e de Gerente Adjunto de Agência,

sendo certo que o funcionário indicado terá direito a receber um acréscimo salarial conforme disposto no MS/PLT. Parágrafo Primeiro - O acréscimo a que se refere o "caput" desta Cláusula será pago em verba apartada e será devido exclusivamente pelo tempo em que perdurar a substituição. Parágrafo Segundo - Os demais cargos serão assumidos pelos superiores hierárquicos ou acumulados por funcionários de cargos equivalentes, os quais não farão jus ao acréscimo referido no "caput". TREINAMENTO CLÁUSULA 84ª - DEMONSTRATIVO DE LUCROS E PERDAS GERENCIAIS. O Banco prestará esclarecimentos e orientações, via treinamento, aos funcionários de todas as agências, sobre os itens que compõem o DLPG - Demonstrativo de Lucros e Perdas Gerenciais. CLÁUSULA 85ª - RECICLAGEM E TREINAMENTO. O Banco promoverá a reciclagem e o treinamento permanente de seus funcionários em todos os níveis, obedecendo os seguintes critérios: a) convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; b) os treinandos terão direito a receber verba para alimentação, exceto quando houver o fornecimento de vale refeição, bem como hospedagem, conforme disciplinado no MS/PLT; c) os cursos serão ministrados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho. Parágrafo Primeiro - O Banco deverá manter curso de reciclagem, de caráter não eliminatório, para os caixas na ativa que, por quaisquer motivos (saúde, transferência, etc.), estiveram há 6 (seis) meses, ou mais, fora da função, ou ainda, sempre que se fizer necessário, para qualquer caixa, a partir da solicitação da Junta Auxiliar de Bateria de Caixa. Parágrafo Segundo - O Banco, semestralmente, informará aos funcionários a programação dos cursos previstos de treinamento e reciclagem. DIREP / COREP CLÁUSULA 86ª - REUNIÕES DO COREP. Aos membros do COREP ficam asseguradas as liberações e reuniões nos locais de trabalho, conforme estabelecido em seus estatutos. CLÁUSULA 87ª - POSSE NA DIREP E COREP. O Banco dará posse ao Diretor Representante e Conselheiros eleitos imediatamente após os trâmites administrativos e legais pertinentes. CIPA CLÁUSULA 88ª - CONSTITUIÇÃO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DAS CIPAs. O Banco convocará eleições para as CIPAs com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade do ato, através de edital, enviando cópia aos respectivos Sindicatos nos primeiros 10 (dez) dias do período mencionado. Parágrafo Primeiro - Para tanto, constituirá uma comissão eleitoral formada por representantes das CIPAs, DIREP, COREP e do Banco, com o máximo de 4 (quatro) pessoas, que deverá organizar, coordenar e fiscalizar todo o processo eleitoral, com o acompanhamento do Sindicato dos Empregados e da AFUBESP, preferencialmente nos mesmos moldes da eleição para a DIREP/COREP. O tempo necessário para o desempenho das funções será considerado como ausência abonada. Parágrafo Segundo - O edital de que trata o "caput" deverá explicitar o local e o prazo para inscrição dos candidatos, que deverá ocorrer entre o 30º (trigésimo) e o 20º (vigésimo) dias que antecedem a eleição. Parágrafo Terceiro - No prazo máximo de 10 (dez) dias após a realização das eleições, os respectivos Sindicatos de Trabalhadores deverão receber comunicação por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes, cujos mandatos serão de 1 (um) ano, garantida uma reeleição por igual período. Parágrafo Quarto - O BANESPA exigirá, das empresas contratadas, o cumprimento da Portaria n.º 3.214/78. Parágrafo Quinto - No caso de alteração da legislação ou portarias no decorrer do processo eleitoral, fica assegurada a rediscussão desta Cláusula no Comitê de Relações Trabalhistas. CLÁUSULA 89ª - ATA DE REUNIÃO DA CIPA. O BANESPA enviará ao Sindicato dos Bancários da base territorial cópia das atas de reuniões das CIPAs, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento das mesmas, devendo estas serem afixadas nos quadros de aviso do Banco. CLÁUSULA 90ª - SEMANA INTERNA DE PREVENÇÃO A ACIDENTES DE TRABALHO - (SIPAT). O Banco informará ao Sindicato dos Bancários e à AFUBESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o programa e a data da SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes). Parágrafo Primeiro - O Banco, em conjunto com as CIPAs, Sindicato e seus órgãos de Assessoria Técnica, elaborará as diretrizes da SIPAT, podendo contar com um representante técnico e um eleito do Comitê de Segurança e Medicina existentes nas empresas do Conglomerado BANESPA e CABESP, e participação das entidades representativas dos funcionários. Parágrafo Segundo - O Banco custeará as despesas com a realização da SIPAT, após a aprovação da Diretoria. Parágrafo Terceiro - Os

funcionários poderão ser liberados nos períodos da SIPAT, que poderá ser realizada em horários alternados, de forma que fique garantida a participação dos mesmos, de acordo com os critérios fixados pelas CIPAs e pelo Banco, em conjunto com a Administração. CLÁUSULA 91ª - ATUAÇÃO DA CIPA. A CIPA terá acesso a todos os locais de trabalho, em quaisquer dos turnos, sendo vedado ao Banco impedir, limitar ou inibir suas ações, tais como, reuniões previamente acordadas com a Administração, vistorias, fotografias do ambiente do trabalho, ressalvadas as que coloquem em risco a situação estratégica e patrimonial. Parágrafo Primeiro - Será permitido também o acesso da CIPA a todos os relatórios dos bombeiros e de avaliação ambiental. Parágrafo Segundo - Toda consulta ou solicitação de laudos técnicos feitas pelas CIPAs ao Banco, relativas a saúde, segurança e higiene, deverão ter resposta, por escrito, em até 30 (trinta) dias. Parágrafo Terceiro - Para o cumprimento das funções preventivas da CIPA, que lhe são atribuídas pela legislação (NR-5 da Portaria nº 3.214/78) e por este Acordo Coletivo, será assegurado ao cipeiro, durante o horário de trabalho, um tempo livre mínimo de modo a garantir, mediante escala prévia, plantão da CIPA com pelo menos 1 (um) cipeiro, em sistema de rodízio. Parágrafo Quarto - Será garantida a presença de representantes em todos os turnos de trabalho e permitida a ausência do cipeiro do seu local de trabalho, em todas as ocasiões em que sua atuação for necessária. Parágrafo Quinto - A CIPA poderá promover reuniões nos locais de trabalho, em horário pré-estabelecido conjuntamente com a administração. Parágrafo Sexto - O Banco deverá providenciar local e infra-estrutura, inclusive telefone, para o exercício das funções da CIPA, no mesmo prédio onde atuam os cipeiros. Parágrafo Sétimo - Os telefones dos representantes da CIPA constarão da agenda telefônica do Banco. Parágrafo Oitavo - A CIPA terá acesso a todos os quadros de aviso das dependências para afixação de seus comunicados e mensagens oficiais. Parágrafo Nono - O Banco manterá as máquinas fotográficas fornecidas às CIPAs. Parágrafo Décimo - A CIPA terá acesso a outros equipamentos do Banco, tais como, máquina fotocopiadora, fax, etc., mediante solicitação do Presidente da CIPA. Parágrafo Décimo Primeiro - A CIPA poderá solicitar, ao Administrador responsável, a interrupção de atividades consideradas de risco iminente aos funcionários, até que as soluções sejam adotadas. Parágrafo Décimo Segundo - As CIPAs terão suas despesas operacionais ressarcidas, desde que autorizadas pelo Banco. Parágrafo Décimo Terceiro - Bimestralmente, o Banco fornecerá às CIPAs, observando-se sua circunscrição, os dados estatísticos pertinentes aos acidentes e doenças do trabalho. CLÁUSULA 92ª - FÓRUM DE SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO. Será mantido o Fórum para estudo, discussão e proposta de sugestões de políticas, programas, projetos e ações de saúde, condições de trabalho e prevenção de sinistros, entre os representantes da Administração do Banco, de entidades de representação e órgãos técnicos. Parágrafo Primeiro - O Fórum será constituído por 1 (um) representante por CIPA localizada, até o máximo de 17 representantes, Banco, CABESP, DIREP, COREP, AFUBESP e Sindicato dos Bancários de São Paulo e Federação dos Bancários de São Paulo e Mato Grosso do Sul, contando sempre que necessário com assessoria externa. Parágrafo Segundo - As reuniões terão periodicidade bimestral, cabendo ao Banco convocar e coordenar as reuniões e debates. CLÁUSULA 93ª - CURSOS, CONGRESSOS E EVENTOS DAS CIPAs. Os cursos da CIPA serão organizados pelo Banco, com a participação de 05 (cinco) representantes das CIPAs, podendo contar com assessoria externa; serão custeados pelo Banco e realizar-se-ão no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da eleição. Parágrafo Primeiro - Participarão dos cursos todos os cipeiros, titulares, suplentes e designados, inclusive os cipeiros reeleitos que já tenham participado de cursos anteriores. Parágrafo Segundo - Os cipeiros terão ausência abonada integralmente e eventuais despesas com refeições ou transporte serão custeadas pelo Banco, conforme MS/PLT. Parágrafo Terceiro - O Banco se obriga a organizar cursos e/ou palestras sobre medidas de segurança e utilização correta de máquinas, processos e equipamento de segurança em locais onde estes sejam necessários. Os cursos e/ou palestras deverão ser elaborados pelo Banco, em conjunto com as CIPAs. Parágrafo Quarto - O Banco garantirá aos representantes da CIPA, participação em congressos e eventos relativos à saúde e segurança, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias. CLÁUSULA 94ª - ENCONTROS DAS CIPAs

BANESPA. Ocorrerão encontros quadrimestrais, para discussão de política e formas de atuação conjunta das CIPAs do Banco, bem como as questões de segurança e saúde dos banespianos, ficando assegurada a participação mínima de 2 (dois) representantes por CIPA constituída. Parágrafo Primeiro - Para efeito de ausências abonadas e ressarcimento de custos, serão considerados no máximo 2 (dois) representantes por CIPA constituída até o limite de 34 (trinta e quatro) representantes para participação nos referidos encontros. Parágrafo Segundo - Caso hajam alterações na NR-5 e legislação em vigor, que alterem o dimensionamento atual das CIPAs, a participação dos representantes deverá ser rediscutida no Comitê de Relações Trabalhistas. CLÁUSULA 95ª - NORMAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO. O Banco se obriga a dar cumprimento às normas de Engenharia de Segurança do Trabalho e de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere a higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos e edificações, contidas no Título II, capítulo V, seção I da CLT e na Portaria nº 3.214/78 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Parágrafo Primeiro - Nos projetos de construção de Agência, PAB e Auto-Atendimento, deverá ser garantido acesso adequado para funcionários e clientes portadores de deficiências físicas. Parágrafo Segundo - Nas reformas e/ou construção em imóveis não pertencentes ao Banco, a garantia prevista no parágrafo primeiro ficará condicionada à autorização do proprietário. CLÁUSULA 96ª - PREVENÇÃO A DOENÇAS E A ACIDENTES DE TRABALHO A CIPA. participará, em conjunto com o Banco, da implementação de políticas e ações de prevenção a doenças e acidentes do trabalho. Parágrafo Primeiro - Serão objeto de investigação e análise os ambientes de trabalho, incluindo os equipamentos e máquinas utilizados pelos funcionários, sendo que o Banco se encarregará de proceder a mudança, reforma ou adaptação das máquinas que propiciem a eclosão de doenças ocupacionais. Parágrafo Segundo - Aos funcionários lotados em Agências, cujos PABs se localizem em empresas onde haja insalubridade e/ou periculosidade comprovadas, será garantido o direito de proteção, bem como o fornecimento e o treinamento no uso de equipamentos de proteção individual e coletivo. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS FUNCIONÁRIOS. CLÁUSULA 97ª - COMPLEMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E AUXÍLIO DOENÇA ACIDENTÁRIO. Durante a concessão do auxílio doença previdenciário ou auxílio doença acidentário pela Previdência Social, fica assegurada ao funcionário complementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida pelo INSS e o somatório das parcelas fixas por ele recebidas mensalmente, devidamente atualizadas. Parágrafo Primeiro - Quando o funcionário não fizer jus à concessão do auxílio doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá a complementação acima referida, desde que constatada a doença por médico indicado pelo Banco. Parágrafo Segundo - Enquanto a Previdência Social não estabelecer o valor do benefício, o Banco se obriga a adiantar mensalmente a quantia equivalente ao valor líquido da somatória das parcelas salariais fixas percebidas pelo funcionário na ativa, obrigando-se este a apresentar o comprovante de pagamento emitido pela Previdência Social para compensação do valor adiantado. Parágrafo Terceiro - O Banco ficará eximido do pagamento da complementação salarial se, após exame pericial, ficar concluído que o funcionário está apto a retornar ao trabalho, respeitadas as restrições quanto a sua capacidade laboral, independentemente da manutenção do benefício pela Previdência Social, observando-se: a) Caberá ao Banco a convocação dos funcionários para as perícias, as quais serão efetuadas por médicos indicados por ele, mediante registro postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que importe inequívoca ciência por parte do funcionário; b) A perícia será realizada a qualquer tempo e por apenas um médico, devendo o funcionário ser informado do seu estado clínico e receber o laudo médico pericial com os resultados da mesma; c) Salvo se indicado em laudo pericial, ou se ocorrer recurso do funcionário, conforme previsto na letra "e", o funcionário somente poderá ser convocado para nova perícia, nesse caso, independentemente de estar afastado com o pagamento da complementação salarial ou não, após decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da realização da perícia anterior; d) Se o funcionário for considerado apto ao retorno ao trabalho, o Banco comunicar-lhe-á a supressão de sua complementação mediante registro

postal com aviso de recebimento, ou qualquer outro meio que importe inequívoca ciência por parte do funcionário; a supressão da complementação não poderá ocorrer antes de decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação ao funcionário; e) Na hipótese de concluir o laudo pericial pela supressão do pagamento da complementação, dele discordando o funcionário, fica-lhe assegurado o direito de recorrer no prazo de 15 dias junto ao Banco, contados da data da comunicação respectiva, assegurando-lhe a manutenção do pagamento da complementação e realização de nova perícia; f) Ocorrendo recurso, nova perícia deverá ser realizada por dois médicos indicados pelo Banco que elaborarão laudo único, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da referida perícia; não havendo consenso no referido laudo será mantida a complementação e havendo consenso com definição pela supressão da complementação o funcionário será comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias na forma do previsto na letra "d", não cabendo, neste caso, nenhum novo recurso do funcionário. Parágrafo Quarto - A complementação salarial poderá ser restabelecida se o funcionário afastado for encaminhado pela perícia médica do INSS ao CRP (Centro de Reabilitação Profissional) ou ao NRP (Núcleo de Reabilitação Profissional), ficando o mesmo obrigado a comunicar ao Banco acerca deste evento. Parágrafo Quinto - A complementação prevista nesta Cláusula será devida também quanto ao 13º salário. Parágrafo Sexto - A partir de 01.09.91, sem efeito retroativo, o funcionário afastado em auxílio acidentário, passou a ter direito aos eventuais prêmios por produtividade concedidos pelo Banco a sua unidade, observados os critérios pertinentes à premiação, como se estivesse no exercício efetivo de suas funções. Parágrafo Sétimo - O escriturário exercente de função gratificada, durante o afastamento por motivo de saúde, continuará a perceber a gratificação correspondente. Parágrafo Oitavo - O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais funcionários. CLÁUSULA 98ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO. Durante o período em que o funcionário estiver em gozo de auxílio acidentário ou previdenciário pela Previdência Social, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula 97ª, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelo Banco, será de responsabilidade deste. CLÁUSULA 99ª - ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO OU REFORMAS PELA CIPA. Os projetos de reforma, construção ou obras de qualquer dependência do Banco, inclusive PABs, desde sua fase inicial, deverão ser acompanhados pela CIPA local que, quando necessário e sem ônus para o Banco, poderá contar com assessoria técnica externa. Parágrafo Primeiro - Quando houver necessidade de construção, ampliação ou reforma de alguma dependência do Banco, este deverá estabelecer especificações técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, por intermédio do DERHU, envolvendo a CIPA local e os funcionários da unidade. Parágrafo Segundo - Será obrigatória a inclusão dos referidos critérios no Edital de Concorrência, a fim de que as proponentes definam os custos relativos às medidas de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho em suas propostas técnicas. Parágrafo Terceiro - Caberá à contratada, o cumprimento dos itens de especificações técnicas sobre Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, e ao DERHU, DEPAT, CIPAs e Sindicato dos Bancários a fiscalização e a exigência do seu cumprimento. Parágrafo Quarto - Caberá à empresa contratada, quando obrigatório, fazer constar nas suas respectivas placas de entrada dos canteiros de obras os nomes dos engenheiros de segurança do trabalho das respectivas empresas, mencionando os registros no CREA e Ministério do Trabalho. Parágrafo Quinto - A DIPAT ficará responsável por informar, previamente, às CIPAs, dentro das suas áreas de atuação, os locais das reformas e/ou construções a serem executadas. CLÁUSULA 100ª - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMERGÊNCIA. O Banco dará atendimento médico de emergência, através da CABESP, nos seus ambulatórios e no horário de funcionamento destes. Parágrafo Primeiro - O disposto nesta Cláusula é extensivo a todos os funcionários contratados direta ou indiretamente, que exerçam suas funções no BANESPA, sem ônus para estes. Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a manter, através da CABESP, plantão com médico, ambulância-UTI e motorista habilitado nas dependências do NASBE, inclusive nos finais de semana e feriados. Parágrafo Terceiro - O Banco se obriga a prover de serviços de emergência os funcionários lotados nas dependências do DEPRO/Compensação-Morumbi, através de sua rede credenciada.

CLÁUSULA 101ª - ACIDENTES DE TRABALHO. Serão considerados como acidente do trabalho, para os efeitos de lei, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não, bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no trajeto do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, e no intervalo para refeição. Parágrafo Primeiro - As comunicações de acidente de trabalho (Cats), bem como fichas de análise dos acidentes deverão ser enviadas à CIPA, logo depois de ocorridos os sinistros ou diagnosticadas as moléstias. Parágrafo Segundo - O Banco se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidentes do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como dos "in itinere", ficando estabelecido que a CIPA terá acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos funcionários. Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de o funcionário adquirir alguma doença ocupacional, bem como as ocasionadas pelas condições insalubres de seu local de trabalho, a empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento das mesmas, desde que observados os seguintes requisitos: O funcionário deverá utilizar os recursos credenciados da CABESP, podendo recorrer a profissionais não credenciados, somente nas regiões em que não houver serviços médicos credenciados; O ressarcimento de despesas com profissional não credenciado estará limitado ao valor estabelecido pela Tabela-CABESP, exceto se, comprovadamente, não existir credenciados na região; Os procedimentos ou técnicas alternativos, ainda não reconhecidos pela ciência médica, deverão ser avaliados e autorizados pela CABESP; Os procedimentos não cobertos totalmente e os que ultrapassem a quantidade de sessões cobertas pela CABESP, tais como: psicoterapia, terapia ocupacional, fisioterapia, RPG, Acupuntura, etc., nos casos de indicação médica para tratamento de doenças ocupacionais ou acidente de trabalho, somente serão reembolsadas pelo Banco se previamente o funcionário solicitar autorização que será avaliada pela CABESP. Parágrafo Quarto - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente de trabalho igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento. Parágrafo Quinto - O Banco deverá dar continuidade ao programa permanente de readaptação funcional, a ser por ele executado. Parágrafo Sexto - Fica garantido o remanejamento de função na mesma dependência, se houver função que possibilite a sua readaptação, para aqueles funcionários cuja doença ocupacional ou acidente do trabalho os impossibilitem de exercer suas funções anteriores, sem perda dos direitos adquiridos e sem qualquer prejuízo salarial, em especial quanto aos adicionais e gratificações percebidos. Caso haja superposição de gratificação, prevalecerá a que for maior. Parágrafo Sétimo - O Banco se obriga a considerar como doenças ocupacionais, além das elencadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, desde que estabelecido o nexo causal, documentado por pelo menos três profissionais, sendo dois designados por ele e um escolhido pelo funcionário. Parágrafo Oitavo - O Banco se obriga a dar cumprimento à norma técnica específica sobre DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), do INSS, editada em 20.08.98, que fará parte do presente Acordo, como se aqui transcrita estivesse. Parágrafo Nono - O Banco deverá orientar a administração e o funcionário envolvido sobre os encaminhamentos adotados pelo INSS, bem como o local de atendimento e documentação adequada, e quanto aos procedimentos necessários para obtenção do ressarcimento dos gastos referentes ao tratamento. Parágrafo Décimo - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias será discutida, em mesas específicas de saúde, a questão da manutenção das gratificações, ficando as partes ao final desse prazo obrigadas a concluírem uma nova redação para o Parágrafo Sexto. CLÁUSULA 102ª - EXAMES MÉDICOS. O Banco dará cumprimento na íntegra à NR-7, atualizada pela Portaria Nº 24, de 09.12.94. Parágrafo Primeiro - Os funcionários deverão ser submetidos a exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissional) por médicos especializados em Medicina do Trabalho, os quais serão supervisionados pelo Banco que informará a periodicidade dos exames. Parágrafo Segundo - Nas cidades onde não houver médicos especializados em Medicina do Trabalho, os exames previstos no parágrafo primeiro

serão feitos por médicos indicados pela administração da unidade em conjunto com o representante da CABESP e aprovados pelo Banco. Parágrafo Terceiro - As CIPAs e a DIREP poderão ter acesso às estatísticas médicas gerais, no que diz respeito à incidência e prevalência de doenças, afastamentos, etc., ressalvado o sigilo médico em relação às informações de caráter pessoal. Parágrafo Quarto - Havendo indício de insalubridade no exercício de qualquer função, deverão ser realizados exames médicos com periodicidade máxima de 6 (seis) meses para a verificação das condições de saúde dos funcionários. Parágrafo Quinto - Constatados sintomas e sinais de doenças oriundas do exercício da função de digitação, bem como aquelas que demandem movimentos repetitivos, tais como telex e caixa, terá o funcionário direito à imediata transferência para outro setor da dependência onde venha a exercer atividades diferentes da anterior, conforme parágrafo sexto da Cláusula 101ª. Parágrafo Sexto - Todo funcionário que ingresse na área de digitação deverá submeter-se aos exames médicos específicos e periódicos, de seis em seis meses. Parágrafo Sétimo - Os exames médicos periódicos serão realizados, preferencialmente, dentro do horário de trabalho, com equipamento e recursos humanos adequados para esse fim. Parágrafo Oitavo - O funcionário receberá laudo dos exames médicos realizados, desde que solicitado, e, obrigatoriamente, uma via do atestado de saúde ocupacional. CLÁUSULA 103ª - CRACHÁ. Quando houver solicitação do funcionário, o Banco fará constar do crachá a tipagem sangüínea e, se for o caso, a doença crônica e alergias pertinentes das quais o mesmo for portador. CLÁUSULA 104ª - SEGURANÇA BANCÁRIA. O Banco deverá tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial a defesa dos seus funcionários. Parágrafo Primeiro - Nenhuma Agência ou PAB poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e instalações de segurança necessárias. Parágrafo Segundo - Nos locais em que houver tentativa ou ocorrência de assalto, no dia do acontecimento, o expediente poderá ser encerrado, devendo a unidade comunicar o fato imediatamente ao DSUPR-Segurança, que se encarregará de comunicar à CIPA, DERHU, Sindicato, DIREP, COREP e AFUBESP, sendo recomendável consultar os funcionários diretamente envolvidos. Parágrafo Terceiro - Quando o expediente não puder ser encerrado, o funcionário que não estiver em condições de trabalho, deverá ser dispensado, e, se necessário, será substituído por funcionário de outra unidade. Parágrafo Quarto - Será mantida a Comissão para elaborar Plano com medidas específicas, objetivando prevenir assaltos e que visem a segurança e a integridade física e psicológica dos funcionários, bem como apresentar proposta de solução dos problemas afetos aos funcionários, em decorrência de assaltos já ocorridos. A Comissão será formada por um representante da DIREP, COREP, AFUBESP, FETEC-CUT/SP, FEEB-SP/MS, DSUPR/Segurança, DERHU, DEPAT, AUDIT, JURID, CABESP, DIVENs, Comissão de Caixa e 3 (três) representantes das CIPAs. Nas localidades em que a questão de segurança exija maior atenção ou onde houver solicitação dos funcionários, o DERHU, que será coordenador da Comissão, convocará o cipeiro local, ou na falta deste, um representante dos funcionários para incorporar à Comissão. Parágrafo Quinto - O Banco fornecerá para os trabalhos da Comissão prevista no Parágrafo Quarto, estatísticas dos assaltos ocorridos em todas as suas dependências. Parágrafo Sexto - A administração da Agência, em conjunto com a Junta Auxiliar de Bateria de Caixas, estudará soluções que proporcionem segurança ao caixa de retaguarda. Parágrafo Sétimo - A Comissão prevista no parágrafo quarto deverá buscar procedimentos para evitar o transporte de numerário sem a segurança necessária, sendo que caberá ainda à Comissão propor alteração das normas administrativas relativas ao transporte de numerário. Parágrafo Oitavo - O Banco exigirá, nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões por ele colocados, com acompanhamento pela Comissão prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Parágrafo Nono - O Banco elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT, com a participação da Comissão prevista no Parágrafo Quarto desta Cláusula. Parágrafo Décimo - Em caso de assalto consumado, ou não, a qualquer dependência do Banco, inclusive PAB, deverá ser feita comunicação interna onde será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência Policial, com cópias para o DERHU, CABESP e CIPAs correspondentes. Parágrafo Décimo

Primeiro - Para os funcionários que sofreram agressão física ou comoção psíquica na ocasião, a CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) será emitida pela Administração da unidade imediatamente e sem prejuízo da lei, sendo que os demais funcionários que venham a apresentar distúrbios ou seqüelas gerados em decorrência do assalto também terão garantida a emissão da CAT com retroatividade. Parágrafo Décimo Segundo - Na ocorrência de assalto, a JURID, quando necessário, designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial. Parágrafo Décimo Terceiro - A responsabilidade pela segurança nos locais de trabalho será de um administrador designado em ata, supervisionado pelo Gerente Administrativo, que deverá receber treinamento e orientação para tanto. Parágrafo Décimo Quarto - No caso de assalto, consumado ou não, a qualquer agência bancária ou posto de serviço, todos os funcionários presentes terão atendimento médico e psicológico garantido logo após o ocorrido. Parágrafo Décimo Quinto - A CIPA, Sindicato local, DERHU, DIREP, COREP e AFUBESP deverão ser comunicados imediatamente dos fatos. CLÁUSULA 105ª - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS. O Banco garantirá a implementação da Política sobre AIDS já aprovada, a qual não poderá ser alterada em seu conteúdo sem a participação da CABESP, CIPAs e Sindicatos Acordantes. Parágrafo Primeiro - Fica terminantemente proibida, por parte do empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico que denuncie o vírus da AIDS. Parágrafo Segundo - O Banco se compromete a assumir a porcentagem do financiamento da ASFISA (Assistência Financeira à Saúde) correspondente ao funcionário, que consiste em 50% (cinqüenta por cento) pela CABESP e 50% (cinqüenta por cento) pelo funcionário, em caso de incapacidade econômica do funcionário, referente ao custeio de medicação para doenças crônicas e degenerativas e AIDS. CLÁUSULA 106ª - CONDIÇÕES E AMBIENTE DE TRABALHO E ERGONOMIA. O Banco se obriga a cumprir as disposições da NR-17 da Portaria 3.214, de 08.06.78, com a redação dada pela Portaria 3.751, de 26.11.90. As condições inadequadas de trabalho, tais como insalubridade, problemas ergonômicos e outros, uma vez detectadas, serão analisadas tecnicamente pelo Banco e, quando necessário, através de assessoria de entidades externas, e as conclusões poderão ser analisadas em conjunto com as CIPAs, a critério destas. Parágrafo Primeiro- Quando necessário, o Banco formará comissões, com a participação dos funcionários envolvidos e CIPAs, para estudo e implementação de equipamentos de proteção individual e coletiva. Parágrafo Segundo - Ficam asseguradas aos funcionários, que trabalham em garagens ou recintos semelhantes, condições ambientais salubres em relação a gases tóxicos (gás carbônico, por exemplo), emitidos por veículos automotores, iluminamento, ruídos, etc. Parágrafo Terceiro - As políticas de prevenção relacionadas às condições e ambiente de trabalho e ergonomia também serão discutidas no Fórum de Saúde e submetidas ao Comitê de Relações Trabalhistas. Parágrafo Quarto - É permitido ao funcionário o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à saúde ou à integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas as mínimas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento em máquinas e processos. Parágrafo Quinto - As condições de segurança, higiene e saúde serão estabelecidas pelo Banco, CIPAs, Sindicatos dos Bancários, DIREP, COREP e AFUBESP. CLÁUSULA 107ª - POLÍTICA DE PREVENÇÃO AOS DORT/LER E READAPTAÇÃO PROFISSIONAL. O Banco manterá uma Comissão composta por representantes das CIPAs, Sindicatos, AFUBESP, DIRHU, DIPAT, DITEC, mais um representante de Comissões de Segmentos da área afeta à pauta do dia, podendo contar com assessoria externa, que deverá elaborar política de prevenção aos DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) e readaptação profissional, considerando o disposto nesta Cláusula, ficando estipulado que a Comissão iniciará os seus trabalhos imediatamente após a assinatura do presente Acordo. Parágrafo Primeiro - A Comissão referida no "caput" poderá convocar outras áreas ou segmentos que se fizerem necessários para o desenvolvimento dos estudos. Parágrafo Segundo - A Comissão continuará a dar andamento aos estudos dos DORT/LER (Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho) para avaliar de forma abrangente a questão, incluindo treinamento adequado, campanhas de esclarecimento e conscientização, bem como estabelecer política de prevenção (organização e ritmo de trabalho, comunicação, pausas, etc.), priorizando, além dos

digitadores, outros segmentos, tais como caixas, micrográficos e compensadores. ACESSO À INFORMAÇÃO. CLÁUSULA 108ª - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT. O Banco enviará aos Sindicatos dos Bancários, mensalmente, a contar da entrada em vigor deste Acordo Coletivo de Trabalho, cópia das CATs enviadas ao INSS e das fichas de análise de acidentes. Parágrafo Primeiro - No caso de acidente fatal, ocorrido nas dependências do Banco, o Sindicato respectivo deverá ser comunicado num prazo de 6 (seis) horas, após conhecimento do fato pelo empregador. Parágrafo Segundo - Na ocorrência de acidente fatal de trajeto, a mesma comunicação deverá ser feita imediatamente ao Sindicato e à CIPA, a partir do momento em que a empresa tomar conhecimento do fato. CLÁUSULA 109ª - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO. O Banco garantirá o funcionamento de uma única Comissão de Acompanhamento de Resultados, assegurando a participação de 6 (seis) representantes do funcionalismo, indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, podendo fazer parte da representação dos funcionários, técnicos da confiança daquela Executiva. Parágrafo Primeiro - Os componentes da Comissão deverão ser, obrigatoriamente, funcionários do Banco, inclusive os técnicos indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, em número não superior a 2 (dois). Parágrafo Segundo - A Comissão terá livre acesso a todas as informações e dados ecorômicos e financeiros do Banco, que serão fornecidos por escrito, sempre que solicitados, e se reunirá, ordinariamente, na última quarta-feira de cada bimestre, ou no primeiro dia útil subseqüente, caso não haja expediente bancário na quarta-feira. Parágrafo Terceiro - Das reuniões participarão, necessariamente, pelo menos 1 (um) Diretor do Banco e os Chefes de Departamento do DECOD, CONEC, DERHU, DEFIN, 1 (um) Gerente Regional e 1 (um) Representante da área de negócios. Parágrafo Quarto - Na primeira reunião, após a assinatura do presente Acordo, a Comissão discutirá e definirá as suas atribuições. Parágrafo Quinto - Os membros da Comissão deverão observar, rigorosamente, as disposições pertinentes à legislação societária do sistema financeiro nacional (Leis nº 6.404/76 e 4.595/64 - notadamente artigo 38). CLÁUSULA 110ª - INFORMAÇÕES FUNCIONAIS. "O Banco disponibilizará, em meio magnético, uma única vez e com dados relativos ao mês de janeiro, para cada unidade e para as entidades sindicais acordantes, DIREP/COREP e AFUBESP que solicitarem formalmente ao Banco, relação contendo: a) nome de todos os funcionários; b) matrícula; c) lotação; d) grupo e nível salarial; e) data de ingresso no grupo, no nível e no Banco; f) condição sindical; h) categoria efetiva; i) cargo em comissão. CLÁUSULA 111ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. O presente Acordo Coletivo será mantido no MS/PLT, comprometendo-se o Banco, ainda, a fornecer, nominalmente, um exemplar para cada funcionário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste Acordo. CLÁUSULA 112ª - CONTROLE DA BASE SINDICAL. Trimestralmente, o Banco fornecerá aos Sindicatos Acordantes, relatórios e/ou disquete, contendo as informações abaixo, da respectiva base sindical, sendo certo que, as informações de um mês poderão ser fornecidas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente: a -total de funcionários admitidos, com nome, matrícula e lotação; b - total de funcionários demitidos, com nome, matrícula, lotação, tempo de serviço e condição sindical; c - total de funcionários no início e no final do período; d - total de funcionários sindicalizados e não sindicalizados; e e - total de funcionários incluídos e excluídos na base sindical no período, com nome, número de matrícula e lotação. Parágrafo Único - Os disquetes, para efeito de cópia, deverão ser fornecidos pela Entidade interessada. CLÁUSULA 113ª - REGULAMENTOS INTERNOS. A cada nova edição, o Banco fornecerá aos Sindicatos Acordantes cópia do Regulamento do Pessoal. CLÁUSULA 114ª - INSTRUÇÕES TRANSITÓRIAS. Será garantido o acesso de todos os funcionários em cada unidade às Instruções Transitórias (ITs) do Banco e alterações dos Manuais, que ficarão à disposição dos funcionários, mesmo após serem arquivadas. Parágrafo Primeiro - Os documentos previstos no "caput" que tragam informações específicas para o desempenho das funções deverão ser passados, sob visto, para todos os funcionários responsáveis pelo seu cumprimento. Parágrafo Segundo - Os funcionários que estiverem afastados do serviço em razão de férias, licença, etc., quando do retorno, deverão se informar sobre as Instruções emitidas no período de afastamento.

DESCONTOS CLÁUSULA 115ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL. O Banco, na oportunidade em que repassar aos Sindicatos as mensalidades de seus associados, fornecerá relação nominal, onde conste matrícula, lotação, valor descontado e indicação das mensalidades interrompidas, ficando o Banco à disposição dos Sindicatos para fornecer informações complementares. Parágrafo Único - O não recolhimento das mensalidades sindicais por parte do Banco, até 2 (dois) dias úteis após o desconto, para os Sindicatos que mantenham conta corrente no BANESPA, e até 4 (quatro) dias úteis para os que não possuírem conta corrente no BANESPA, acarretará o acréscimo de correção monetária ou outro indexador de atualização que reponha a variação inflacionária do período, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelas Entidades Sindicais. CLÁUSULA 116ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL. O Banco deduzirá dos salários dos funcionários lotados na base territorial dos Sindicatos Acordantes, a título de contribuição Confederativa/Assistencial/Taxa de Fortalecimento Sindical/Taxa de Reversão/Taxa Negocial e similares, as importâncias informadas pelos Sindicatos, aprovadas nas respectivas assembléias gerais das Entidades Sindicais Profissionais Acordantes. Parágrafo Primeiro - As importâncias descontadas serão recolhidas em conta corrente nas Agências do BANESPA onde as entidades sindicais tenham conta, no prazo de dois dias úteis após o desconto. Parágrafo Segundo - Caso seja feito algum recolhimento indevido pelo Banco ao Sindicato, este se comprometerá a estorná-lo imediatamente após a comunicação. Parágrafo Terceiro - A contribuição confederativa/assistencial/taxa de fortalecimento sindical/taxa de reversão e similares a ser descontada dos funcionários lotados nas dependências sob jurisdição sindical de outras entidades, que não aquelas signatárias do presente Acordo, obedecerá as condições estipuladas nos Acordos firmados pelos Sindicatos das respectivas regiões. Parágrafo Quarto - As entidades sindicais acordantes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por funcionário, decorrente desta disposição. Parágrafo Quinto - No conceito de remuneração mensal aludida nesta cláusula, não se incluem eventuais adiantamentos ou abonos de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral e ao 13º salário. Parágrafo Sexto - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de correção monetária ou outro indexador de atualização que reponha a variação inflacionária do período, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso. Parágrafo Sétimo - Os Sindicatos fora do Estado de São Paulo deverão entregar cópia da Ata da Assembléia que aprovou o desconto na Agência Centro da cidade-sede do Sindicato e os Sindicatos do Estado de São Paulo enviarão as cópias das atas para o DERHU. Parágrafo Oitavo - Anualmente, quando do recolhimento da 1ª parcela da contribuição confederativa/assistencial, o Banco fornecerá relação completa dos funcionários da base sindical contendo número de matrícula, nome, cargo, lotação, data de admissão, condição sindical, valor descontado, se for o caso, independentemente de ter havido desconto total ou parcial. Parágrafo Nono - É garantido ao funcionário o direito de oposição ao desconto a ser efetuado, conforme prazos e formas estabelecidas nas Assembléias Sindicais, cuja jurisdição sindical abranja sua dependência de lotação. Parágrafo Décimo - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma para a oposição ao desconto referido no parágrafo nono, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100% (cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao Sindicato prejudicado. CLÁUSULA 117ª - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. A contribuição sindical será recolhida pelo Banco, junto à Caixa Econômica Federal, até 30 de abril de 2002, desde que não haja medida judicial que obste o desconto ou o repasse da mesma. Parágrafo Primeiro - O Banco se compromete a encaminhar aos Sindicatos uma cópia da relação nominal dos contribuintes, enviada à Caixa Econômica Federal (CEF), bem como da guia de recolhimento. Parágrafo Segundo - Com base na relação enviada à CEF, o Banco complementará as informações, acrescentando: número de matrícula, lotação, condição sindical e valor descontado. CLÁUSULA 118ª - SUBSÍDIO AO CONGRESSO NACIONAL DOS BANESPIANOS. Por ocasião do pagamento dos salários do mês de dezembro/2001, o Banco descontará, de todos os seus funcionários da ativa e aposentados, sindicalizados ou não,

quantia equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do total da remuneração do mês de dezembro/2001, excluído o 13º salário, a título de subsídio para a realização do Congresso Nacional dos Banespianos, devendo creditar o montante descontado em nome da Executiva do Comando Nacional BANESPA, nas contas correntes indicadas pelas entidades sindicais. Parágrafo Único - As entidades sindicais acordantes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, suscitada por funcionário, decorrente desta disposição. SINDICAIS. CLÁUSULA 119ª - FREQÜÊNCIA LIVRE DE DIRIGENTES SINDICAIS E AFUBESP. Respeitados os limites abaixo, o Banco concederá freqüência livre remunerada, como se estivessem no exercício efetivo de suas funções, aos seus funcionários que estejam no exercício de cargo de direção ou representação de entidade sindical e AFUBESP, como efetivo ou suplente, eleitos conforme previsto em seus Estatutos, não mais de um em cada agência, nem mais de dois para cada praça e no máximo três por Entidade Sindical, exceto Sindicato dos Bancários de São Paulo e AFUBESP: I - Para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região: - 10 (dez) diretores, sendo no máximo 2 (dois) por Agência, podendo incluir dentro dessa cota, o seu representante junto ao DIEESE (Departamento Intersindical de Estudos Sócio-Econômicos); II - Para as Entidades filiadas ou indicadas pela FEEB-SP/MS (Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul): . 42 (quarenta e dois) diretores; III - Para as Entidades filiadas ou indicadas pela FETEC-CUT-SP (Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado de São Paulo): . 40 (quarenta) diretores; IV - Para a AFUBESP (Associação dos Funcionários do Conglomerado BANESPA e CABESP): . 3 (três) diretores, sendo no máximo 2 (dois) por Agência. Parágrafo Primeiro - As Entidades que já tenham dirigentes liberados em número maior que o estabelecido no "caput" permanecerão com a quantidade atual de liberações, em caráter especial e precário, até que se dê o enquadramento conforme disposto no "caput". Parágrafo Segundo - As comunicações de freqüência livre ao Banco serão efetuadas somente pelas Entidades detentoras das cotas estipuladas nos incisos I, II, III e IV, as quais indicarão o(s) nome(s) do(s) Diretor(es) que serão liberados dentro de suas respectivas cotas. Parágrafo Terceiro - Liberações excepcionais, acima dos limites previstos nos incisos do "caput", serão tratadas entre as referidas Entidades e a Diretoria de Recursos Humanos do BANESPA e, respeitados os quantitativos por agência, praça e Entidades Sindicais mencionados no "caput", poderão ocorrer com ou sem ônus para as Entidades Sindicais e AFUBESP. Parágrafo Quarto - O Banco considerará como de efetivo exercício, com a manutenção de todas as vantagens do presente Acordo, além das legais e regulamentares, o período em que o empregado ficar afastado com licença remunerada ou não prevista nesta Cláusula. Parágrafo Quinto - Quando das liberações excepcionais, de que trata o parágrafo terceiro, se com ônus para as Entidades Sindicais e AFUBESP, o Banco continuará pagando a remuneração mensal dos empregados afastados nos termos desta Cláusula, mediante reembolso pelas Entidades Sindicais e AFUBESP, inclusive dos encargos sociais, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a comunicação, pelo Banco, dos valores a serem ressarcidos. Parágrafo Sexto - O não ressarcimento no prazo estipulado no parágrafo quinto implicará no imediato retorno do empregado ao trabalho e/ou a imediata suspensão de sua remuneração, sem prejuízo dos procedimentos legais objetivando o recebimento dos valores não reembolsados. Parágrafo Sétimo - Durante o período em que o funcionário estiver à disposição da Entidade Sindical, a esta caberá, sob sua única e exclusiva responsabilidade, mediante comunicação ao Banco, a designação e concessão de suas férias, com a observância dos preceitos legais que regem o assunto e das normas estabelecidas no Regulamento do Pessoal do Banco.Parágrafo Oitavo - O disposto nesta Cláusula prolongar-se-á por 6 (seis) meses, ou até a assinatura de novo Acordo, Convenção ou Instrumento que vier a substituí-lo, considerando o que ocorrer primeiro. Parágrafo Nono - Para efeito desta Cláusula, entende-se como entidade sindical: Associações Profissionais, Sindicatos, Federações e Confederações da categoria bancária, Centrais Sindicais e DIEESE. CLÁUSULA 120ª - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO. O Banco apresentará ao funcionário, no ato de sua admissão, uma proposta para sindicalização, cabendo ao Sindicato a entrega ao Banco do material necessário. Parágrafo

Primeiro - O Banco, sempre que solicitado, colocará à disposição dos Sindicatos, por tempo previamente determinado, local e meio para sindicalização nos locais de trabalho. Parágrafo Segundo - O disposto no "caput" é extensivo à AFUBESP. CLÁUSULA 121ª - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO. O Banco, durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas, que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos funcionários, garantirá a participação da DIREP, COREP, Entidades Sindicais e AFUBESP, que poderão ser auxiliados por uma comissão de representantes do segmento de funcionários atingidos ou que venham ser atingidos, objetivando preservar o nível de trabalho, reciclar os trabalhadores e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeitos sociais decorrentes de inovações técnicas. Parágrafo Primeiro - As novas tecnologias que acarretarem o aumento do ritmo de trabalho, ou o controle ou a supervisão que resultarem no isolamento dos trabalhadores, ou que dificultarem o contato com os colegas, deverão ter tratativas diferenciadas, de forma a que os efeitos nocivos sejam eliminados ou controlados, por ações planejadas a nível da organização e processo de trabalho, garantindo, quando necessário, pausas, rodízios e outras ações correlatas. Parágrafo Segundo - Os aspectos relativos à saúde e segurança do funcionário, em razão da utilização de aparelhagem de informática e de vídeo, deverão ser examinados e fiscalizados por uma comissão composta pelo DERHU, CIPAs, DITEC, áreas diretamente envolvidas e, com o auxílio do DIESAT (Departamento Intersindical de Estudos e Pesquisas de Saúde e dos Ambientes de Trabalho), quando necessário, que os adequará às normas ergonômicas aplicáveis. CLÁUSULA 122ª - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS. Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos decorrentes da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho do seu funcionalismo e a necessidade da constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela Empresa e do atendimento aos seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o Banco e as Entidades Sindicais. Parágrafo Primeiro - As demandas do Banco e do funcionalismo deverão ser encaminhadas através do Comitê referido no "caput", que será formado por até 15 (quinze) Representantes do Funcionalismo, com a seguinte composição: CNB/FETEC - 4 representantes; FEEB-SP/MS - 4 representantes; AFUBESP - 2 representantes; DIREP - 1 representante; COREP - 3 representantes e SEEB-SP - 1 representante, e Representantes do Banco, incluindo a participação de membros das Comissões de Segmentos do presente Acordo Coletivo, indicados pela Executiva do Comando Nacional BANESPA, sem prejuízo de suas funções normais no Banco. Parágrafo Segundo - O atendimento às Entidades Representativas e dos casos individuais e específicos do funcionalismo serão encaminhados à DIRHU-ART. Parágrafo Terceiro - O Comitê deverá integrar-se aos trabalhos das comissões e de organismos internos específicos já instituídos, de forma a promover o inter-relacionamento e o tratamento dos temas específicos.Parágrafo Quarto - Os atos, formalidades e procedimentos que visem o desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não de inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. Parágrafo Quinto - Havendo consenso em questões relevantes que alterem o presente Acordo Coletivo, deverá ser elaborado Aditivo a este Acordo, de forma a contemplar a alteração consensada. Parágrafo Sexto - O Comitê se reunirá ordinariamente na última quinta-feira de cada mês, ou no primeiro dia útil subseqüente, caso não haja expediente bancário na quinta-feira, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. Parágrafo Sétimo - Fica estabelecido que entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões não se incluem os de ordem econômica. Parágrafo Oitavo - O presente sistema de negociação não implica em ingerência de uma parte nos assuntos que são inerentes à outra, significando, apenas, que as mesmas, preferencialmente, buscarão a via negocial para tratamento de questões que envolvam o funcionalismo, sendo certo ainda que cada parte não se furtará às suas responsabilidades e atribuições administrativas, ficando mantida a autonomia de cada uma. CLÁUSULA 123ª - REUNIÕES SINDICAIS. O Banco facultará a realização de reunião mensal entre seus funcionários e respectivos

Sindicatos, para discussão de temas pertinentes à categoria profissional dos bancários, assim como assuntos sindicais. Parágrafo Primeiro - As reuniões serão realizadas no estabelecimento do empregador, em local e horário previamente acordado com a Administração da unidade, durante a jornada de trabalho e terão duração de 1 (uma) hora. Parágrafo Segundo - O disposto na presente cláusula é extensivo à AFUBESP. CLÁUSULA 124ª - PRAZO DE INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES. Todas as Comissões previstas neste Acordo deverão ser instauradas no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, exceto se, na Cláusula específica houver outra determinação. CLÁUSULA 125ª - QUADRO DE AVISOS. O Banco colocará à disposição do Sindicato quadro de avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados, previamente, ao Gerente Administrativo, nas agências, e ao Chefe da Secretaria, na ADGER, incumbindo-se estes da sua afixação, dentro das 24 (vinte e quatro) horas posteriores ao recebimento. Parágrafo Primeiro - Não serão permitidas matérias políticas ofensivas a quem quer que seja. Parágrafo Segundo - A retirada do material afixado apenas poderá ser feita com a autorização dos Sindicatos. CLÁUSULA 126ª - REVISÃO DO ACORDO. Verificada a ocorrência de fatos econômicos, sociais ou políticos relevantes, que tenham reflexo nas relações de emprego, poderão ser revistas ou prorrogadas as disposições do presente Acordo, obedecido o disposto no Artigo 615 da CLT. CLÁUSULA 127ª - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS. Surgindo divergência entre os acordantes na aplicação de qualquer dispositivo deste Acordo, ou em relação a novas reivindicações apresentadas, as partes deverão realizar reunião prévia. Parágrafo Primeiro - Em não havendo acordo para solução de qualquer conflito, será facultado às partes, desde que estejam de comum acordo, a eleição de um árbitro, que terá a incumbência de propor a solução adequada ao caso. Parágrafo Segundo - Persistindo o conflito, qualquer das partes poderá requerer a intervenção da Delegacia Regional do Trabalho. CLÁUSULA 128ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO. Se violada qualquer Cláusula deste Acordo Coletivo, ficará o infrator obrigado a pagar multa igual a 10% (dez por cento) do salário do escriturário do grupo I - nível Inicial, ou o equivalente salarial, em caso de mudança da estrutura salarial, do mês do efetivo pagamento, a favor do funcionário, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração. CLÁUSULA 129ª - ABRANGÊNCIA. As Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho aplicam-se a todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, lotados nas suas dependências, em todo o território nacional, ressalvadas as condições mais vantajosas inseridas em outras convenções ou dissídios coletivos aplicáveis à categoria profissional dos bancários, cujas condições, no entanto, terão aplicação restrita às dependências do Banco que estiverem sob a base territorial das respectivas entidades sindicais. CLÁUSULA 130ª - PROCEDIMENTOS PARA A REVISÃO E RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Para efeito das negociações do próximo Acordo Coletivo de Trabalho a vigorar a contar de 01.09.2003, as partes acordantes ajustam os seguintes procedimentos: I. entrega da pauta de reivindicações: até 01.08.2003; II. primeira rodada de negociações: até 15.08.2003; Parágrafo Primeiro - As partes se reunirão em 15.08.02, a fim de tratar do reajuste a incidir sobre o salário e demais verbas que passarão a vigir a partir de 1º de setembro de 2002, bem como acerca da participação nos Lucros e Resultados para o exercício de 2002 e demais cláusulas em que sejam necessárias alterações de datas. Parágrafo Segundo - O Banco assegurará a manutenção das Cláusulas do presente Acordo Coletivo até 30.09.2003. CLÁUSULA 131ª - GARANTIA DE EMPREGO. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme previsto na Cláusula 135ª, o Banco se compromete a não efetuar demissões, exceto por motivo de justa causa. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS CLÁUSULA 132ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR. Ao funcionário admitido até 31.12.00, em efetivo exercício em 31.12.2001, acorda-se o pagamento, a título de participação nos lucros ou resultados (P.L.R. de 2001), pelo Banco, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2001, acrescido do valor fixo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), limitado ao valor de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos e cinqüenta reais), sendo que os valores e percentuais deverão ser atualizados nas mesmas

proporções do que vier a ser convencionado entre sindicatos da categoria profissional e Fenaban na celebração da convenção coletiva de participação nos lucros 2001/2002. Parágrafo Primeiro - O percentual, o valor fixo e o limite máximo acordados no "caput" desta Cláusula, a título de P.L.R., observarão, em face do exercício de 2001, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Banco. Quando o total de P.L.R. calculado pela regra básica do "caput" desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do Banco, no exercício de 2001, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do funcionário e limitado ao valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), ou até que o total da P.L.R. atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro. Parágrafo Segundo - No pagamento da P.L.R., o Banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2001. Parágrafo Terceiro - O funcionário admitido até 31.12.00 e que se afastou a partir de 1º.01.2001, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da P.L.R., ora estabelecido. Parágrafo Quarto - Ao funcionário admitido a partir de 1º.01.2001, em efetivo exercício em 31.12.2001, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade. Parágrafo Quinto - Ao funcionário que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 01.08.2001 e 31.12.2001, será devido o pagamento, no mês subseqüente à publicação do balanço, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no "caput", por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Parágrafo Sexto - A participação nos lucros ou resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2001, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Lei n. 10.101 de 19 de dezembro de 2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor. Parágrafo Sétimo - Fica assegurado o pagamento da participação nos lucros e resultados nas mesmas datas que vierem a ser estipuladas na Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002 e 2002/2003. CLÁUSULA 133ª - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Banco arcará com despesas realizadas pelos seus funcionários dispensados sem justa causa a partir de 01.09.01, até o limite de R$ 452,38 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e oito centavos) devendo ser corrigido pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice de Custo de Vida (ICV) medido pelo Dieese, no período de 01.09.2000 a 31.08.2001 ou pela aplicação do índice que vier a ser convencionado entre as entidades sindicais profissionais e a Fenaban, se mais benéfico, com Cursos de Qualificação
e/ou Requalificação Profissional, ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitados critérios mais vantajosos. Parágrafo Primeiro - O ex-funcionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da dispensa, para requerer ao Banco a vantagem estabelecida no "caput". Parágrafo Segundo - O Banco efetuará o pagamento, diretamente à empresa ou entidade, após receber, do ex-funcionário, as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento do curso. Parágrafo Terceiro - O Banco poderá optar por fazer o reembolso ao ex-funcionário. Parágrafo Quarto - Os funcionários dispensados até 31.08.2001. estão abrangidos pelas condições do Acordo Coletivo de Trabalho 2000/2001. CLÁUSULA 134ª - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA 2001/2002 e 2002/2003. Fica assegurado o repasse de todos os índices e demais benefícios que forem convencionados nas mesas de negociação entre as Entidades Sindicais representativas da categoria profissional e a Federação Nacional dos Bancos, e que não constem do atual Acordo Coletivo do Banespa, ou que venham a ser mais vantajosos, a todos os funcionários do Banco do Estado de São Paulo S/A e Empresas do Conglomerado Banespa e Cabesp. CLÁUSULA 135ª - DA MANUTENÇÃO DA DATA-BASE. Fica garantida a manutenção da data base em 1º de setembro de cada ano.

CLÁUSULA 136ª - VIGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo vigorará a partir de 1º de setembro de 2001 ou da data de sua assinatura, se essa ocorrer primeiro, até 31 de agosto de 2003, sendo revistas em 1º de setembro de 2002 as cláusulas de reajuste e demais verbas, bem como a cláusula concernente à participação nos lucros e resultados e outras que necessitarem alteração de data. Depois, os presentes discutiram e aprovaram por unanimidade a autorização para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Instituições Financeiras (CNTIF/CUT), Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito de São Paulo (FETEC/CUT-SP) e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, Osasco e Região, procederem às negociações do Acordo Coletivo de Trabalho 2001/2002 e, frustradas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo, bem como delegar poderes para tanto. Em seguida, os funcionários do Banespa discutiram e aprovaram por unanimidade desautorizar expressamente a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito (CONTEC) a representar o Sindicato nas negociações coletivas ou eventuais dissídios coletivos, celebrar acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo a desconto assistencial, confederativo ou similar e a negociar e contratar cláusulas acerca da Participação nos Lucros. Após, os participantes discutiram e aprovaram por unanimidade acompanhar a deliberação da categoria bancária sobre o desconto a ser feito no salário dos empregados, em razão da contratação a ser realizada, que será decidida em assembléia geral extraordinária dos bancários da base territorial deste Sindicato, por ocasião da campanha salarial deste ano. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembléia, da qual lavrou-se esta ata, que vai assinada por quem é de direito.

EDMUNDO VELTO [illegible]
PRESIDENTE

ARQUIMEDES VENTURA DE TOCCO
SECRETÁRIO

Lista de presença

Assembléia Geral Extraordinária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região – cut

Data: 02 junio de 2001 Horário: 19:00 horas.

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Arivaldo A. Ficagi		Bamerindus
Ilse Dalcin		SEEB
Arquimedes V. Do Rocco		SEEB Caxias Sul
Celso O. Moron		SEEB
Marcos M. Rodrigues		SEEB
Edmundo Velho Barroso		SEEB
Mauro L. Correa		SEEB
Pedro Imenes		SEEB

República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul CARTÓRIO
2º TABELIONATO BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta reprodução, verso e anverso é igual ao original que me foi apresentado e conferi. 16 MAI 2001
Caxias do Sul.

Tabeliã - Oficial Ajudante - Esc. Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizado

Lista de presença

Assemblcia Geral Extraordinária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região – cut

Data: 02 maio de 2001 Horário: 18:30 horas

NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
Mauro Luiz Cocco		Sicoob
Adriana M Bernardi		Bells
Marcos M Rodrigues		Sicob
Arivaldo A Costa		Banrisul
Nelso A. Bebber		Banespa



Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Comarca de Caxias do Sul
2º TABELIONATO

CARTÓRIO
BALEN

AUTENTICAÇÃO

Certifico que esta reprodução, verso e anverso é igual ao original que me foi apresentado e conferi. Caxias do Sul, 16 MAI 2001

Tabelia Oficial Ajudante - Esc. Autorizada

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizado



(1)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM VINTE E UM DE JUNHO DE 2.001, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS) E REGIÃO. Às dezenove horas do dia vinte e um de junho de dois mil e um, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (RS) e RegiãO, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados em sociedades e cooperativas de crédito financiamento e investimento estabelecidas na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato,Arquimedes Ventura de Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Arquimedes Ventura de Rocco e Vilmar José Castagna respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1. Deliberar sobre as Reivindicações dos Empregados em Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos do Rio Grande do Sul, a serem encaminhadas ao respectivo Sindicato Patronal; 2. Deliberar sobre autorização à diretoria para realizar negociações coletivas, celebrar Convenção Coletiva de Trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como para delegar poderes para tais atos; 3. Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados ora convocados a título de Contribuição ao Sistema Sindical, em razão da contratação coletiva que venha a ser realizada. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicação dos empregados em Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos do Rio Grande do Sul. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foi aprovada a seguinte Pauta de Reivindicações: *Art. 01 - REAJUSTE SALARIAL* - Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Agosto de 2.001, pelo seguinte critério: A título de reajuste salarial, as empresas integrantes da categoria econômica corrigirão os salários de seus empregados (representados pelos sindicatos dos empregados) pela aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), verificado no período de 01 de Agosto de 2.000 à 31 de Julho de 2.001. PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão compensados os aumentos reais, espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. *Art. 02° - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE* - Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma estipulada pelo Art.1°, serão aumentados em 5 % (cinco por cento), a partir de 1º de Agosto de 2.001, face ao incremento de produtividade do setor econômico observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. *Art. 03° - PISO SALARIAL* - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, nas empresas da categoria econômica, com salário

inferior a R$ 801,00 (oitocentos e um reais) valor do piso a ser acordado em 1º de Agosto de 2.001, sendo que a jornada de trabalho será de 6 horas diárias e 30 horas semanais, compreendidas entre segunda e sexta-feira. a) Para os empregados exercentes da função de caixa , o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário corrigido na forma definida no caput , acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor. b) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário, corrigido na forma do caput, acrescido de 70% (sessenta por cento) do seu valor. c) Para a adequação dos Planos de Cargos e Salários - PCS mantidos pelos empregadores, será aplicada a mesma correção praticada nos pisos, de forma a manter os steps internos aos respectivos PCS's. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas empresas organizadas em quadro de carreira, com plano de cargos e salários, e, tabela de vencimentos, serão observados como salário de ingresso ou piso salarial os valores vigentes nas tabelas, para os respectivos quadros, devidamente atualizados pelos reajustes e aumentos previstos nos artigos 1º à 3º deste instrumento, se superiores aos estipulados no caput deste artigo. *Art. 04º - REAJUSTE DE PARCELAS SALARIAIS* - Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma dos artigos anteriores. *Art. 05º - Salário do Substituto* - Enquanto perdurar substituição em função que seja melhor remunerada, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. *Art. 06º - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO* - A partir de 1º de Agosto de 2.001 o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio) corresponderá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de trabalho, calculado sobre o valor do piso salarial de escriturário, devendo ser pago em rubrica própria. O valor do adicional por tempo de serviço a ser remunerado para cada ano de trabalho (anuênio) deve ser pago destacadamente e multiplicado pelo número de anos de serviço prestado para a empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. - GRATIFICAÇÕES - Art. 07º - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da soma de todas as verbas por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. PARÁGRAFO SEGUNDO - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no "caput" deste artigo, será esta reajustada na forma prevista nos artigos 1º à 3º deste instrumento. PARÁGRAFO TERCEIRO - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento previsto neste artigo se manterá nos casos de afastamento por motivo de saúde ou acidente de trabalho. PARÁGRAFO QUINTO - O adicional por tempo de serviço deverá compor a base de cálculo da verba a que alude a

presente cláusula. PARÁGRAFO SEXTO - As empresas representadas pelo sindicado de empregadores, pagarão até 12 meses após o término do mandato sindical, a gratificação prevista nesta cláusula, aos empregados beneficiários com a cláusula de freqüência livre desta convenção, que tenham ou vierem a completar oito anos de vínculo contratual com o mesmo empregador. Art. 08° - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Aos empregados que exercem ou venham a exercer a função de caixa, será pago, mensalmente, em verba destacada, importância nunca inferior a 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial, sendo que para os encarregados da bateria de caixa e de tesouraria será paga uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebida, respeitando os critérios mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A gratificação prevista neste artigo tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no "caput" será incorporada ao salário do empregado. O pagamento previsto neste artigo se estende nos casos de afastamento, por motivo de saúde ou acidente de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ainda que o empregado receba gratificação de caixa em valor fixo, deverá ser garantido reajuste na forma prevista nos artigos 1° à 3°, respeitando-se sempre o critério mais benéfico, tendo em vista previsão desta convenção e do que for adotado pela empresa. Art. 09º - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) - Convenciona-se o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS, pelas empresas, de 01 (uma) remuneração do empregado (salário base, ATS, gratificação), reajustada em 01 de Agosto de 2.001, acrescidos do valor fixo de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), aos empregados admitidos, que serão pagas em duas parcelas a saber: a) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração acrescidos de uma parcela fixa de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago até o dia 31 de agosto de 2.001 para todos os empregados admitidos até 31 de dezembro de 2.001 e que tenham vínculo empregatício com a empresa em 31 de julho de 2.001; b) 50% (cinqüenta por cento) da remuneração acrescidos de uma parcela fixa R$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago até o dia 31 de janeiro de 2.002 para todos os empregados admitidos até 31 de Agosto de 2.001 e que tenham vínculo empregatício com a empresa em 31 de dezembro de 2.001; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual e o valor fixo convencionado no caput a título de PLR., serão cumpridos observando-se as seguintes condições: a) Percentual máximo do lucro líquido de 25% (vinte e cinco por cento), referente ao exercício de 2.001; b) Percentual mínimo do lucro líquido de 10% (dez por cento), referente ao exercício de 2.001, caso a aplicação da regra estipulada no caput deste artigo for inferior a este percentual mínimo, o valor a ser distribuído a título de PLR deverá ser majorado linearmente até alcançar o referido percentual ou até completar o valor máximo de até dois salários do empregado, por pagamento realizado, de acordo com o caput deste artigo; PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do período de admissão, aos empregados que se afastaram por doença, acidente de trabalho ou licença maternidade fazem jus ao pagamento integral da PLR. nos termos do caput do artigo, como se em exercício estivessem, independentemente de terem retornado às atividades. PARÁGRAFO TERCEIRO- Aos empregados que tenham sido ou venham a ser

dispensados sem justa causa ou que pediram ou vierem a pedir demissão em 2.001, convenciona-se o pagamento de 1/6 (um seis avos) do valor estabelecido para cada semestre e na forma estabelecida no caput e parágrafos, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze dias), respeitando-se ainda o disposto no parágrafo anterior. PARÁGRAFO QUARTO - A participação nos lucros e resultados prevista nesta convenção coletiva de trabalho refere-se ao exercício de 2.001, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciario, de igual forma não constitui-se verba sujeita a incidência de Imposto de Renda. PARÁGRAFO QUINTO - Os resultados e documentos necessários para constatação do lucro e/ou sobra no exercicio, assim entendidos - folha com provento desagregados por funcionário, número de funcionários ao fim do período, número de funcionários desligados por mês - serão apresentados no curso de prévio encontro designado, com a participação de dirigentes ou representantes sindicais e da assessoria que se fizer necessária. PARÁGRAFO SEXTO - Poderão ser compensados os planos próprios mantidos pelas empresas, desde que, estes sejam negociados e implementados por comissão específica, composta por membros eleitos entre os funcionários da empresa e tenham a participação obrigatória do respectivo sindicato aonde esta mantenha sede. PARÁGRAFO SÉTIMO - Para a composição e definição das regras substantivas a serem definidas para a criação da comissão por empresa, fica estabelecido o prazo de 60 dias a contar da assinatura do referido acordo. Devendo para tanto que as empresas notifiquem o sindicato dos empregados com um prazo, nunca inferior a 20 dias, para que este juntamente com a referida empresa definida critérios tais como: datas e regras do processo eleitoral da comissão, cronograma de negociação, implementação e acompanhamento do Plano de Participação nos Lucros e Resultados. BENEFÍCIOS - Art. 10° - AUXÍLIO REFEIÇÃO - As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de refeição fora do domicílio no valor equivalente a R$ 12,00 (doze reais) por dia, sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. PARÁGRAFO ÚNICO - O auxílio previsto neste artigo se estende ao período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. Art. 11° - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, pago em dinheiro ou vale, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estende ao período de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. Art. 12° - PERÍODO DE OPÇÃO e/ou SUBSTITUIÇÃO DOS AUXÍLIOS REFEIÇÃO E ALIMENTAÇÃO - Para o cumprimento dos artigos 10° e 11° desta minuta, fica facultado ao empregado a possibilidade de optar sobre qual forma de distribuição, dos referidos vales, melhor se adequa a sua realidade. Podendo optar entre manter o recebimento dos dois auxílios, alimentação ou refeição, distintamente ou efetuar a substituição, recebendo a somatória dos dois auxílios referidos em um dos respectivos formatos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o empregado efetue esta opção, fica estabelecido o prazo de até 45 dias, a

contar da assinatura do acordo coletivo 2.001/2.002. Cabe ao empregador efetuar pesquisa entre seus empregados, por um prazo mínimo de 30 dias, para que possam efetuar tal opção. PARÁGRAFO SEGUNDO - Após efetivada a opção o empregado deverá mante-la pelo prazo de pelo menos 180 (cento e oitenta) dias. Art. 13º - AUXÍLIO CRECHE E BABÁ - As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivos, durante um periodo de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Idêntico reembolso será feito pelas empresas aos seus empregados e empregadas que, comprovadamente, através de atestado médico, tenham filhos excepcionais, inválidos permanentes ou deficientes fisicos, ou ainda, pessoas excepcionais, inválidas permanentes ou deficientes físicos que vivam sob sua dependência mediante tutela ou curatela, sem limite de idade, prevalecendo o estipulado no "caput" do presente artigo para os casos aqui fixados. PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento do auxílio previsto neste artigo se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá), para cada filho, que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos dependentes nos exatos períodos e condições do artigo anterior previstas nos parágrafos 1° e 2° deste artigo. PARÁGRAFO QUARTO - Ficam ressalvados os direitos dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas. PARÁGRAFO QUINTO - O reembolso deverá ser efetuado no ato da apresentação do recibo. PARÁGRAFO SEXTO - O benefício previsto neste artigo deverá ser pago independentemente do número de empregados da empresa. Art. 14º - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS - Idênticos reembolsos e procedimentos previstos no artigo 12 (Creche e Babá) estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS, ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênio mantido pelas empresas. As empresas reembolsarão as despesas dos funcionários e seus dependentes legais, portadores de deficiência física e/ou sensorial, com tratamentos específicos que não tenham cobertura pelo plano de saúde adotado pela empresa tais como: fisioterapia, fonoterapia, ludoterapia, tratamento psicológico e outros, cuja necessidade seja comprovada por atestado médico, exceto óculos e/ou lentes. Art. 15º - AUXÍLIO TRANSPORTE- Aos empregados, cuja jornada de trabalho termine entre às 24 horas de um dia e 6 horas do dia seguinte, será pago auxílio transporte no valor mensal de R$ 120,00 (cento e vinte reais), salvo se a empresa mantiver serviço regular de condução. PARÁGRAFO ÚNICO - A verba acima referida será reajustada de conformidade com a legislação vigente. Art. 16º - VALE TRANSPORTE - Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, as empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o

quinto dia útil de cada mês, sendo que a empresa arcará com o total dos custos com transporte. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no "caput" desta cláusula atende ao disposto na Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987. Art. 17º - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas integrantes da categoria econômica reembolsarão mensalmente a seus empregados a totalidade das despesas com taxas de matrícula e mensalidades escolares, em todos os graus de escolaridade, inclusive para formação de graduação, mestrado e doutorado, bem como cursos de línguas, aplicando-se o mesmo benefício aos seus dependentes econômicos. Art. 18º - FUNDO IMOBILIÁRIO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO - Será constituído um fundo imobiliário dos trabalhadores no ramo financeiro , com o objetivo de mobilizar recursos para atender às demandas habitacionais da categoria, gerando funding para financiar, com taxas de juros e prazos compatíveis com as possibilidades da categoria, a construção e aquisição de moradia própria para os trabalhadores no ramo financeiro, sendo que os recursos de cada empresa serão revertidos aos respectivos empregados. 1) as empresas destinarão 2% de seu lucro líquido ou de sua folha de pagamento ao Fundo Imobiliário dos trabalhadores no ramo financeiro; 2) os recursos serão administrados por uma diretoria tripartite com membros indicados pelas empresas , pelos trabalhadores no ramo financeiro e pelo sindicato profissional. 3) Nos projetos de construção de residência através da cooperativa dos trabalhadores no ramo financeiro terão preferência para obtenção do financiamento; aqueles cooperados da empresa que tenha contribuído para o projeto. 4) os empregados de empresas que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas gozarão das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pelo artigo 543 da Consolidação Das Leis do Trabalho. Art. 19º - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR - As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos seus empregados e dependentes destes. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como dependentes todos aqueles reconhecidos como tais pela Previdência Social, garantindo ainda o direito as empregadas de manterem seus companheiros e/ou maridos como dependentes, garantindo-se assim paridade de direitos independente do sexo do empregado. Art. 20º - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula 4.6.3 (da convenção coletiva da categoria 1999/2000), ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelas empresas, será de responsabilidade destas. Art. 21º - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas concederão aos seus empregados "Auxílio Funeral" em dinheiro, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), à partir de Agosto/2001, nos casos de falecimento dos pais, cônjuge e de filhos, se apresentarem o devido atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito. PARÁGRAFO ÚNICO - Idêntico reembolso será concedido aos pais, cônjuge ou filhos em caso de falecimento do próprio empregado, respeitadas as mesmas condições. Art. 22º - DAS FÉRIAS - As empresas integrantes da

categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado com menos de um ano de serviço e que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento das férias proporcionalmente aos meses trabalhados. PARÁGRAFO SEGUNDO - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 14 (catorze) dias de trabalho efetivo. PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias , em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga no retorno do empregado. PARÁGRAFO QUARTO - Será concedido pelas empresas convenentes um empréstimo de férias correspondente a 1 (um) salário. O pagamento do mesmo será em 10 parcelas iguais, sem atualização. PARÁGRAFO QUINTO - Será possibilitado aos empregados com mais de dois anos de trabalho no empregador que possam interferir na determinação do período de gozo de férias concedido. Para tanto as empresas devem estabelecer em cada unidade um programa de negociação e/ou rodízio entre os funcionários, de forma a possibilitar a melhor adequação destas a condição educacional, familiar ou situacional de seus empregados. Art. 23° - ADIANTAMENTO DO 13° SALÁRIO - As empresas pagarão até o dia 30 de maio do ano de 2.002, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2000, a metade da Gratificação de Natal (13° salário - primeira parcela), relativa ao ano de 2000 salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13° salário (Gratificação de Natal) previsto no Parágrafo Único do Artigo 2º, do Decreto n.º 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se também ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro de 2002. Art. 24º - DO FGTS - As empresas comprometem-se a atualizar a competência dos recolhimentos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços nos 90 (noventa) dias que se sucederem a celebração deste instrumento coletivo de trabalho, e ainda fornecer mensalmente ao respectivo sindicato profissional a CRV (Comunicação de Recolhimento de Valores) referente aos recolhimentos. Art. 25º - OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO - A opção com efeito retroativo será feita mediante declaração escrita do trabalhador, nos termos das leis número 5.958/73 e 8.036/90, bem como regulamento do FGTS, Decreto Nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, não podendo se opor o empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador no prazo de quarenta e oito horas fará as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro do trabalhador, comunicando ao banco depositário. Art. 26º - UNIFORMES - As empresas que exigirem ou previamente permitirem o uso de uniforme, o fornecerão ao empregado. No caso de uso obrigatório, o mesmo restringir-se-á ao local de serviço ou, fora dele, somente quando o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO - Art. 27º - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos ou biológicos, ainda que as situações inadequadas sejam provisórias, incluídos aí os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria,

laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo e em postos localizados nas empresas que paguem seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. PARÁGRAFO ÚNICO - O fato do empregador pagar este adicional não o eximirá da responsabilidade pela melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. *Art. 28º - ADICIONAL DE PENOSIDADE* - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado, de qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, contratos individuais, convenções e acordos coletivos de trabalho. *Art. 29º - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA* - Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social fica assegurado ao empregado suplementação de auxílio-doença ou acidentaria , em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se todos os adicionais , gratificações e comissões. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregado não receber o auxílio-doença da previdência social , por motivo de aposentadoria ou não cumprir o prazo de carência necessário , as empresas assegurarão a suplementação acima referida. PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão do beneficio previsto neste artigo será devido enquanto perdurar o auxilio-doença. .A suplementação prevista neste artigo será devida também em relação ao 13° salário. PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo conhecido o valor básico do auxilio-doença a ser concedido pela previdência social , a suplementação deverá ser paga em valores estimados . Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor , deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior . PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que já concedem o benefício supra , quer diretamente , quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador , fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos . PARÁGRAFO QUINTO - A correção da verba aqui estipulada verificar-se-á de acordo com a correção do salário normativo de- portaria . *Art. 30º - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA* - A todos os empregados com mais de cinco anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os empregadores complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante pago aos empregados da ativa, que exerçam sua última função ou assemelhadas, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. PARÁGRAFO ÚNICO - Às empresas que queiram formar um grupo de previdência fechada, será estabelecido negociações com o sindicato dos empregados para formação e acompanhamento tripartite (empregador, empregado e sindicato). *Art. 31º - DAS CIPAS* - As CIPAS serão constituídas exclusivamente por membros indicados e eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para

todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - As CIPAS terão eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 90 (noventa) dias de antecedência do término dos atuais mandatos. *Art. 32º - DESCONTO DE DESPESAS DE FARMÁCIA E DENTISTA DO SINDICATO* - As empresas efetuarão o desconto no salário do empregado, desde que enviadas as correspondentes notas em tempo hábil, acompanhadas de autorização escrita do Convênio Odontológico do Sindicato, bem como do empregado. Caso o empregado já tenha se desligado da empresa, esta comunicará o fato ao Sindicato. *Art. 33º - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE* - A CIPA e os Sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informação e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados referentes aos acidentados de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das obrigações previstas nos anexos I e II da NR- 5 do MTB, as empresas deverão enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1º da lei 8.213 de 24.07.91. *Art. 34º - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO* - No caso de assalto a qualquer empresa da categoria econômica ou dependência por esta mantida em dependências de terceiros, todos os empregados e usuários presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, sendo que a CIPA e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente sobre o ocorrido. Fica estipulado uma indenização de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais) a todos os empregados das empresas que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos em conseqüência de assalto quando a serviço da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de ocorrência de assalto a qualquer estabelecimento mantido pelos empregadores, os empregados terão imediato atendimento médico e psicológico. A agência, dependência ou posto de atendimento em que ocorreu o fato será fechado até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos policiais competentes e os empregados submetidos a exames médicos e emissão de C.A.T. - PARÁGRAFO SEGUNDO - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, todos deverão ser afastados imediatamente, permitindo que a dependência somente seja reaberta com a troca de todo o quadro de pessoal, sem qualquer prejuízo do salário. *Art. 35º - ACIDENTES DO TRABALHO* - Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acordado entre as partes convenientes que serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto. PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no deslocamento da residência ao trabalho e do trabalho à residência, bem como com destino e retorno da escola. *Art. 36º - DO CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE* - As empresas ficam obrigadas a observar as seguintes determinações de controle da higidez do trabalhador: A) Para cumprimento do que determina o artigo 3º da Portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o

prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do previsto no item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviarem previamente aos Sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimentos e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas; B) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas a atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso a estas informações. *Art. 37º - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE* - As partes ajustam, a constituição de Comissão Paritária de Saúde, com a finalidade de estudar, adequar e implementar o programa de Prevenção e Reabilitação de L.E.R., bem como de manterem um programa maior de melhoria das condições de trabalho. *Art. 38º - REPOUSO PARA DIGITADORES, CAIXAS E EMPREGADOS QUE ATUEM COM TELEATENDIMENTO* - Os exercentes das funções acima referidos, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os intervalos referidos no "Caput" não serão deduzidos da duração normal de trabalho. As empresas deverão criar condições para que nestes intervalos os empregados tenham salas específicas para que possam efetuar exercícios físicos, observados e definidos por equipe médica do trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixa, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário e outras funções assemelhadas. *Art. 39º - EXAME MÉDICO PERIÓDICO* - Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que trabalhar nas função de digitador ou que atue em teleatendimento deverão ser submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de três meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, serão imediatamente transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os exames de que tratam os parágrafos anteriores serão realizados por médico ou junta médica indicadas pela entidade sindical em conjunto com o banco, com ônus para a empresa. PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. PARÁGRAFO QUARTO - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas e afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula XX, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3.214, de 08/06/78. *Art. 40º - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS* - As empresas se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da

Imunodeficiência Adquirida (AIDS), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibida , ao empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão adotar, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. Art. 41º - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - EMPREGADO DEMITIDO - O empregado demitido sem justa causa, a partir de 01/05/00, poderá usufruir gratuitamente dos convênios de assistência médica e hospitalar contratados pela financeira, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis.

Vínculo Empregatício com a Financeira	Período de utilização do Convênio
Até 05 (cinco) anos	120 (cento e vinte) dias
Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	180 (cento e oitenta) dias
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	270 (duzentos e setenta) dias
Mais de 20 (vinte) anos	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda convencionado que o período convencionado no caput do artigo, representa apenas o período em que o empregado não terá qualquer onus para a manutenção do convênio. Após encerrado o referido prazo fica assegurado que caso o empregado queira poderá manter o convênio por tempo indeterminado, desde que arcando com o custo integral do mesmo. Art. 42º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado dispensado sem justa causa, com data de comunicação da dispensa a partir de 01/06/2.000, fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis. Para os efeitos desta cláusula, o empregado com data de comunicação de dispensa anterior a 01/06/2.000, não fará jus à indenização adicional.

Vínculo Empregatíco com a Financeira	Indenização Adicional
Até 05 (cinco) anos	03 (três) valores do aviso prévio
Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos	05 (cinco) valores do aviso prévio
Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos	10 (dez) valores do aviso prévio
Mais de 20 (vinte) anos	12 (doze) valores do aviso prévio

Art. 43º - REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - No periodo de vigência desta Convenção Coletiva de trabalho, a financeira arcará com as despesas realizadas pelos seus empregados dispensados sem justa causa, para cursos de requalificação profissional até um limite de R$ 2.000,00 para cursos com duração não inferior a 02 (dois) meses à partir de 01.08/2.001. Podendo ainda ser escolhido a critério do empregado cursos ministrados por empresa, entidade de ensino ou entidade sindical profissional, respeitando o critério mais vantajoso. JORNADA DE TRABALHO - *Art. 44º - JORNADA DE TRABALHO* - A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas contínuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente , e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representante da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, a qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicada pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação. PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do parágrafo segundo, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. PARÁGRAFO QUINTO - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no "caput" aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. PARÁGRAFO SEXTO - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo sobre os depósitos vinculados do FGTS. PARÁGRAFO SÉTIMO - A compensação de jornada elastecida de trabalho, somente será admitida, mediante acordo com o Sindicato dos Empregados, segundo disposto no inciso XIII, do artigo 7º da Constituição Federal. *Art. 45º - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO* - É expressamente proibida a prestação de serviço aos sábados, domingos, feriados. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado. *Art. 46º - ADICIONAL NOTURNO* - As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as 19:00 horas de um dia e às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 00:45 (quarenta e cinco) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no "caput" deste artigo. GARANTIAS INDIVIDUAIS - *Art. 47º - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA* - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado será dispensado, sendo que os convenentes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção n.º 158, da Organização Internacional do Trabalho, observadas as hipóteses abaixo mencionadas: I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos, perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: PARÁGRAFO PRIMEIRO - Afora os motivos mencionados no inciso I desta cláusula, sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 ou mais empregados por local de trabalho até 25 empregados, de dispensas de 5 ou mais empregados por local de trabalho com até 50 empregados, de dispensas de 10 ou mais empregados por local de trabalho de 51 até 99 empregados e, de dispensas de 15 ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 empregados, no período de um mês, assim considerado, do dia primeiro até o final do respectivo mês, deverá ser observado o procedimento estabelecido no inciso I desta cláusula.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante a apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões em nível administrativo; e) Se não forem comprovados os motivos

alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo; g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades; h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. *Art. 48º - ESTABILIDADE PROVISÓRIA* - Durante o período de vigência deste instrumento normativo, ficam garantidas as seguintes estabilidades: A) Estabilidade econômica - durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; B) Estabilidade provisória empregada gestante - à empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade. B.1) Repouso da empregada gestante - será garantido às empregadas gestantes uma hora de repouso, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do previsto na lei, não descontado da jornada de trabalho, garantindo-se a sua remuneração. C) Estabilidade Provisória ao Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - o empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido, até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo a hipótese de falta apurada em inquérito judicial. D) Estabilidade Provisória para os Empregados às Vésperas da Aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado à partir dos 60 (sessenta) meses que antecedem à aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciario da aposentadoria, proporcional ou integral. E) Estabilidade Provisória para Doente e Acidentado - aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções sem perda de direitos e vantagens salariais. F) Estabilidade Provisória para o Futuro Pai - ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. H) Estabilidade Provisória na Hipótese de Aborto - Estabilidade Provisória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na hipótese de aborto comprovada por atestado médico (INSS, Convênio médico da empresa/sindicato), contados do término da licença médica prevista no artigo 395 da CLT. *Art. 49º - DA DISPENSA MOTIVADA* - Na hipótese de dispensa motivada nos termos do artigo 482 da CLT, a demissão só

se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas: I - Da instalação do processo administrativo: O empregado deverá ser comunicado por escrito dos motivos da punição, podendo explicitar, também por escrito, suas razões de defesa em cinco dias úteis; II - Das penalidades aplicáveis: após a conclusão do inquérito administrativo, poderá ser aplicado, conforme o caso, uma das seguintes hipóteses: - Interpelação formal; - Advertência;- Suspensão de um a cinco dias; - Demissão. III - Do recurso: da decisão poderá o empregado recorrer a Comissão Paritária de Relações Trabalhistas, criada no artigo 67.º da presente convenção, em cinco dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa , que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em, cinco dias úteis. A demissão se tornará efetiva após esgotado o último prazo concedido. a) Se não forem comprovados os motivos alegados, será o empregado, de imediato, readmitido nas funções anteriormente exercidas. b) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao inquérito administrativo. c) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição, incorrendo a empresa em perdão tácito. *Art. 50º - ASSÉDIO SEXUAL*- Será considerado como falta grave o assédio sexual, sendo este entendido como: sendo qualquer proposta de caráter sexual, manifestada por meio de ameaça ou coação, no sentido de prevalecer-se das relações de autoridade, empregatícias ou da confiança da vítima. PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerada nula a dispensa da vítima nestas condições. *Art. 51º - AUSÊNCIAS LEGAIS* - Ficam ampliadas as ausências previstas no artigo 473, n.º I, II, III e IV, da CLT, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 04 (quatro) dias úteis e consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge ou ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada na carteira profissional viva sob a dependência econômica do empregado referida no "caput" desta cláusula; II - 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude do casamento do empregado; III - 06 (seis) dias úteis consecutivos ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de vida da criança; IV - 02 (dois) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; V - 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico: filho ou dependente menor de 14 anos, mediante apresentação de comprovante , 48 horas após. VI - 01 (hum) dia para cada doação de sangue devidamente comprovada; PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sábado não será considerado como dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós e bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. PARÁGRAFO TERCEIRO - A justificação de faltas ao serviço por motivo de doença, poderá ser por atestado médico ou cirurgião dentista de ambulatório ou gabinete dentário do convênio do Sindicato dos Empregados. *Art. 52º - AUSÊNCIA REMUNERADA* - As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados o direito a cinco ausências remuneradas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. PARÁGRAFO SEGUNDO -



As ausências não utilizadas em um ano serão transferidas e adicionadas às dos anos seguintes. PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. Art. 53º - ESTUDANTES - As empresas abonarão a falta ao serviço dos estudantes que comparecerem às provas escolares, obrigatórias e curriculares ou exame vestibular, destinadas à avaliação e aproveitamento para efeito de promoção ou ingresso em faculdade, quando realizadas por estabelecimento de ensino oficial reconhecido ou autorizado a funcionar pelo Ministério da Educação. O empregado deverá dar ciência ao empregador da realização da prova, com antecedência mínima de 03 (Três) dias úteis, desde que comprovada a sua realização em dia e hora compatíveis com o horário de trabalho. *A rt. 54º - PARIDADE NA PROTEÇÃO DOS PAIS* - Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previsto neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação, as empregadas e empregados investidos na condição de curador, tutor ou adotivo. - RESCISÃO DE CONTRATO - *Art. 55º - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL* - Aos empregados das empresas integrantes da categoria econômica é assegurado o pagamento de um aviso prévio, quando da rescisão do contrato individual de trabalho na proporção de um mês de salário para cada ano de trabalho. Art. 56º - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação será realizada no sindicato e dará quitação tão somente aos valores expressamente consignados no termo. Art. 57º - CARTA DE DISPENSA - Em caso de dispensa de empregado as empresas indicarão, em comunicação escrita ao mesmo dirigida, as razões que ditaram a medida. Presumir-se-á injusta e imotivada a dispensa efetuada em desacordo com a presente cláusula. GARANTIAS SINDICAIS - *Art. 58º - DIREITO DE REUNIÃO* - As partes contratantes reconhecem o direito de reunião (Constituição Federal, art. 5º, Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, para a realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de três horas pôr mês. *Art. 59º - DIREITO DE GREVE* - A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificado de prática anti-sindical. Ficam vedados ainda quaisquer descontos, punições, bem como alteração das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. *Art. 60º - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS* - As empresas concederão freqüência livre, como se estivessem no exercício efetivo de suas funções, a todos os empregados exercentes de funções de representação sindical, em atividade, e eleitos para o cargo de diretor dos sindicatos, federações e confederação. PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão de freqüência livre, consagrada neste artigo, estender-se-á após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrado novo instrumento normativo. *Art. 61º - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL* - As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. *Art. 62º - REPRESENTAÇÃO SINDICAL NA EMPRESA* A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical

respectiva , em cada estabelecimento, sendo garantida a estabilidade no emprego prevista no artigo 8º, VIII , da Constituição Federal e as prerrogativas mencionadas na Convenção n.º 135, da Organização Internacional do Trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será eleito um representante para cada cinqüenta trabalhadores ou fração inferior a cinqüenta, garantindo-se ao menos um representante por estabelecimento. PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso qualquer empresa pertencente à CATEGORIA ECONÔMICA encerre suas atividades, mude sua razão social ou realize qualquer alteração na sua estrutura jurídica, ficará assegurado, ao dirigente sindical representante da CATEGORIA PROFISSIONAL, que pertencer a seus quadros, o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período da estabilidade, ocasião em que assegurará sua lotação em nova dependência. *Art. 63º - DIREITO À INFORMAÇÃO* - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas, particularmente, relativas à RAIS e ao Cadastro Geral de Emprego e Desemprego. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão comunicar aos representantes aludidos no "caput", com 1(hum) ano de antecedência , qualquer plano de conversão tecnológica. *Art. 64º - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO.* - Os representantes do Sindicato dos Empregados, poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de Órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, SUS, INSS e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional; *Art. 65º - QUADRO DE AVISOS* - As empresas colocarão à disposição dos SINDICATOS DOS EMPREGADOS, quadro para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente, ao setor competente da empresa, para, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes serem afixados no quadro de aviso. Art. 66º - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL A ser definido pelas entidades sindicais representativas dos trabalhadores, por meio de assembléias. GARANTIAS GERAIS - Art. 67º - SOLUÇÃO DE CONFLITOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS - COMISSÃO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - As partes convenentes estabelecem a utilização obrigatória da negociação direta em matéria coletiva, e, facultativa, da mediação e da arbitragem, para solução de conflitos individuais e coletivos de trabalho, mediante as condições estabelecidas nesta cláusula. Poderá ainda ser utilizada, facultativamente, a negociação direta para solução dos conflitos individuais.PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o intuito de buscar a solução direta de conflitos coletivos e individuais de trabalho, as partes constituem um comitê de relações trabalhistas a ser formado por três representantes das entidades profissionais, que gozarão de estabilidade, e de três representantes das entidades da categoria econômica. Os contratantes que desejarem estabelecer esta forma de negociação deverão ser atendidos pelo convenente adversário, sob pena de configuração de prática anti-sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO - As reuniões do referido comitê verificar-se-ão no prazo máximo de 15 dias a contar da notificação de um dos convenentes, no local e hora indicados, quando outra disposição não tenha sido acertada. PARÁGRAFO TERCEIRO - O resultado das reuniões serão lavrados em ata, a qual todos terão acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - Além dessa possibilidade indicada, facultativamente, o empregado que sofrer violação de direitos, poderá buscar o auxílio do respectivo sindicato profissional, no sentido de encaminhar mediação ou arbitragem para solução do conflito. O sindicato cientificará o empregado sobre o funcionamento dos institutos e contatará a empresa respectiva, que deverá manifestar posicionamento acerca da solicitação de mediação ou arbitragem, podendo a mesma contar com a assistência do respectivo sindicato. PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados que procurarem o sindicato profissional e que manifestarem desejo de buscar solução por meio de negociação direta através do comitê de relações trabalhistas, mediação ou arbitragem gozarão de 01 ano de estabilidade a partir do início dos encaminhamentos para a solução auto-compositiva. PARÁGRAFO SEXTO - Para a solução dos conflitos coletivos, pela categoria considerados como coletivos, poderão ser utilizadas soluções voluntárias como a mediação e a arbitragem. PARÁGRAFO SÉTIMO - Para indicação do mediador e do árbitro não deverão ser considerados membros das entidades contratantes ou entidades as quais estejam interligadas, devendo ser indicados mediador e árbitro singulares, com características de neutralidade em relação aos contratantes. PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de não verificação de acordo na forma dos parágrafos anteriores, os convenentes notificados para comparecer na Delegacia Regional do Trabalho respectiva deverão atender prontamente o pedido, sob pena de configuração de prática anti-sindical, que também sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 vezes o valor do piso da categoria vigente à época, que será aplicada em caso de descumprimento das outras disposições desta cláusula. *Art. 68º - REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS* - Nos 60 dias que antecederem o término da vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, as entidades representativas dos trabalhadores enviarão a minuta de rediscussão do seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em até 10 (dez) dias, verificar-se reunião entre as partes, não podendo os representantes da categoria econômica recusarem-se a participar da mesma sob pena de configuração de recusa à negociação e prática anti-sindical. *Art. 69º - UNIFICAÇÃO DAS DATAS-BASES* - As partes se comprometem a desenvolver entendimentos visando a unificação nacional da data-base dos empregados financiários, bem como encaminhar com o setor representativo específico, processo de negociação e contratação unificado. Art. 70º. CLÁUSULA PENAL - Fica estabelecida a multa de R$ 100,00 (cem reais) calculada por infração cometida no descumprimento de disposições da presente convenção, em relação a cada empregado. A multa, quando aplicada, reverterá a favor do Sindicato representativo da Categoria Profissional respectiva. *Art. 71º - DIREITO DE ACESSO AOS LOCAIS DE TRABALHO* - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso a todas às dependências das empresas, para o desempenho da atividade sindical bem como para o repasse de informações e sindicalização dos empregados. *Art. 72º - ABRANGÊNCIA* - Todos os empregados em empresas de crédito, financiamento e investimento no Estado do Rio Grande do Sul. Art. 73º - VIGÊNCIA - As normas e condições estabelecidas nesta convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31.07.2.002 ficando automaticamente mantida a data de início de vigência para as novas condições a serem definidas em novo

instrumento coletivo de trabalho. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam resselvadas todas as normas de natureza econômica , que poderão ser revistas a qualquer momento sempre que se alterarem as condições políticas e sociais, sobre as quais se celebrou a presente Convenção Coletiva de Trabalho. PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do que dispõe o caput, fica mantida a revisão anual das normas de natureza econômica. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive procedimento judicial, podendo ainda delegar os poderes recebidos, por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum contrário. Passou-se imediatamente ao TERCEIRO ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 09 (nove) votos favoráveis e nenhum voto contrário, restando aprovado o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 1,5 (um e meio) por cento do ordenado dos empregados da base territorial deste sindicato. Na hipótese de não concordância, o bancário deverá manifestar expressamente sua contrariedade na sede do sindicato até o dia seis de Julho do corrente ano. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

Arquimedes Ventura de Bocco
Coordenador

Vilmar José Castagna
Secretário

Lista de presença

Assembléia Geral Extraordinária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região – cut

Data: 21 de junho de 2001. Horário: 19:00 (Dezenove horas)

	NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
1-	Arquimedes V. De Rocco		CEF Cx Do Sul
	Adelmar Henrique Bello		Sedes Cx do Sul
	Carlos M. B. Rodrigues		Sooz
	Pedro Ernesto		Diretoria
	Vilmar Markan		Diretoria
	Vilmar J. Castagna		Diretoria
	Edmundo J. Brandes		" "
	Arnaldo Filippi		CEF
	Mario C. Ceccon		5668-CDS

(1)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM NOVE DE AGOSTO DE 2001, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL (RS) E REGIÃO

Às dezenove horas do dia nove de Agosto de dois mil e um, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul (RS), reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o diretor da entidade, Arquimedes Ventura de Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os seguintes associados: Pedro Justino Incerti e Arquimedes Ventura de Rocco respectivamente Imediatamente o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários visando a renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2001/2002; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais, bem como delegar poderes para os fins previstos neste edital; 3) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 4) Desautorização expressa à CONTEC de promover negociações coletivas ou eventuais acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que pretenda aplicação na base territorial das entidades convocantes. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicação dos empregados cuja patronal é vinculada à Fenaban, incluindo aí os funcionários da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do Banrisul. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foram aprovadas, por unanimidade de votos dos presentes, as seguintes Pautas de Reivindicações: **MINUTA DE PRÉ-ACORDO**: *Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, abrangendo o conjunto das categorias, inclusive os empregados e empregadores de bancos federais, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais*

representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação.

Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. **MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA** (inclusive aos funcionários da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do Banrisul)*: SALÁRIOS ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO - Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos, aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuam na área de crédito ou similares, bem como administração ou gestão de ativos/riscos. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, teleatendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL - A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.2001, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.94 a 31.08.2001, sobre os salários de 01.09.2001, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.94 a 31.08.2001. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE - Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, serão aumentados em 4,10% (quatro vírgula dez por cento) a partir de 01.09.2001 -*

ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL - A partir de 01.09.2001 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2001, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO - Durante a vigência desta Convenção, nenhum(a) trabalhador(a) por ela abrangido(a), contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$999,77; b) Pessoal de Escritório: R$1.333,04; c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.999,57; d) Comissionado:corresponderá ao salário do pessoal de escritório previsto no item "b" acima, acrescido de 70% sobre esse valor, conforme estabelece o artigo "gratificação de função". § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregaticio, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL - Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por, pelo menos, uma das representações das entidades sindicais convenentes, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO - Aos admitidos até 31 de dezembro do ano anterior, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de cada ano , metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2.002, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o

somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento a título de PL não serão compensados outros efetuados por planos próprios de remuneração variável não acordados com os sindicatos dos trabalhadores(as) bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por qualquer motivo, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. § 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2001, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 2.001 será paga em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2.001. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2.001, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 2.001, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2.002, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2.001. ADICIONAIS SALARIAIS - ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - Todas as horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a sua compensação. § 1º - As horas extras deverão ser consideradas para efeito de pagamento dos sábados, domingos e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo

de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO - A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas.

GRATIFICAÇÕES - ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2º e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA - Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. § 3º - A gratificação prevista nesta cláusula será computada para fins de concessão de benefícios, relativamente aos afastamentos por doença comum, acidente do trabalho e/ou por doenças profissionais e do trabalho, licença gestante, ou qualquer outro previsto na legislação, bem como na forma estabelecida na cláusula "garantias ao aposentado por invalidez" e mantida após o retorno ao trabalho . ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES - Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$110,75, a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas.

AUXÍLIOS - ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$20,09 sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos

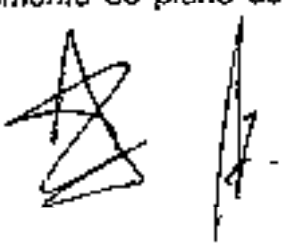
períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO - As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$292,92, sob a forma de 4 (quatro) tíquetes, no valor de R$73,23 cada um, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ - As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho e por seis meses aos desempregados demitidos, até o valor mensal de R$261,18, para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - SALÁRIO MATERNIDADE - As

empresas abrangidas por esta convenção celebrarão convênios com o INSS, em um prazo de até 30 dias, com o objetivo de garantir celeridade no pagamento do salário maternidade, de tal forma que as empregadas venham a receber os pagamentos na mesma data de pagamento dos salários dos demais empregados. ARTIGO 21 -AUXÍLIO - FILHO S EM PERÍODO ESCOLAR - As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$261,18 para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 22 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA - As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO - As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pegos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade; 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade; 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade; 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade; 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade; b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins; 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade; 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade; 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade; 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade; 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade. § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima,

visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 25 - AUXÍLIO FUNERAL - As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$662,74, pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO - Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$223,34 respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - DESPESAS COM TRANSPORTE - As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à

parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. § 3º - Para efeito de aplicação desta cláusula, serão observadas todas as despesas efetivadas com transporte coletivo - público ou fretado - tais como ônibus urbanos e itermunicipais, trens, metrôs, balsas, bem como as decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento. ARTIGO 28 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA - Nas transferências de empregados para outros municípios, que importem em mudança de domicílio e desde que ocorram com a concordância dos mesmos, o banco garantirá as seguintes vantagens: ajuda de custo para o empregado arcar com despesas de desinstalação e instalação, no valor de uma remuneração de comissionado, conforme previsão da cláusula salário de ingresso; a) pagamento das despesas com transporte do funcionário e familiares; b) ajuda no custeio de moradia, enquanto o empregado permanecer no local para o qual foi transferido, correspondente à 100% do valor do aluguel, pelo período de 12 meses, e, à 50% do valor do aluguel, em relação aos próximos 12 mese.; ARTIGO 29- AUXÍLIO PERMANÊNCIA - Em decorrência de trabalho provisório realizado em outra dependência, com a concordância do empregado, por período de até três meses, os bancos garantirão o pagamento integral das despesas com hospedagem e transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO - ARTIGO 30 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE - Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 31 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS - Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei

civil. ARTIGO 32 - LICENÇA ADOÇÃO - As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS - ARTIGO 33 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO - As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 34 - UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 35 - ABONO DE FÉRIAS - O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 36 - ABONO ASSIDUIDADE - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão o benefício a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2º - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3º - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4º - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5º - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6º - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 37 - ISENÇÃO DE TARIFAS - Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 38 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Os bancos abrangidos por esta Convenção Coletiva se comprometem a instituir e patrocinar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Fundo de Previdência Complementar fechado para todos os seus empregados, com objetivo de garantir a complementação de aposentadoria. § 1º - O plano de previdência terá a contribuição de empregadores e empregados, ficando estabelecido que a contribuição do empregado nunca será maior que o da empresa patrocinadora. § 2º - No prazo de 180 dias previsto no "caput" serão elaborados os estatutos e o regulamento do plano de benefícios do fundo, que serão submetidos à aprovação de todos os trabalhadores abrangidos, mediante votação direta fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias desta Convenção. § 3º - Qualquer alteração nos estatutos e regulamento do plano de



benefícios, tanto dos fundos a serem criados quanto dos já existentes anteriormente à vigência desta Convenção, será submetida à votação direta de todos os participantes. § 4º - A gestão dos fundos de previdência, tanto os que vierem a ser criados quanto os já patrocinados pelas empresas do ramo financeiro,
será compartilhada, garantindo-se aos representantes dos participantes a maioria votante na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal. § 5º - A eleição dos representantes nos órgãos de gestão dos fundos exigirá voto direto de todos os participantes. § 6º - As empresas abrangidas por esta Convenção que já patrocinem fundo de previdência complementar garantirão a manutenção dos benefícios, regulamentos e condições estipulados no contrato inicial firmado pelo participante quando de sua adesão ao plano, sem quaisquer ônus adicionais para seus empregados. EMPREGO - ARTIGO 39 - GARANTIA NO EMPREGO - As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 40 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à

Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 41 - TERCEIRIZAÇÃO - Os bancos suspenderão a implantação de quaisquer projetos de terceirização, a partir da data de entrega da presente pauta de reivindicações. § 1º - Fica vedada a terceirização dos setores de compensação, tesouraria, caixa rápido, home banking. § 2º - Os bancos que terceirizaram os setores descritos no § 1º , reassumirão as atividades e recontratarão imediatamente os empregados para a sua execução. § 3º - Os demais setores também deverão ser reassumidos pelos bancos no prazo máximo de seis meses. ARTIGO 42 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o

mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vinculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vinculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o periodo estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, desde a gravidez e até 1 (um) ano após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 43 - ESTÁGIO PROFISSIONAL - As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6.494/77 para a contratação de estagiários. § 1° - Em nenhuma situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2° - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do quadro de empregados. § 3° - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 44 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1° - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2° - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3° - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão

possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 45 - CORRESPONDENTE - Os Bancos não implementarão os termos da Resolução 2707 do BACEN. ARTIGO 46 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO - Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 47 - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 48 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por

motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º - Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º - As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$1.633,35 durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$1.633,35 aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 49 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS - Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 50 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS - Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO - ARTIGO 51 - CARTA DE DISPENSA - Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 52 - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e

cinco) anos de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 54 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL - Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, inclusive os valores referentes às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS resultantes da reposição das perdas dos planos econômicos, conforme deferido pelo judiciário, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$10,90, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as empresas abrangidas por esta convenção deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO - ARTIGO 55 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS - As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 56 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES - As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1º - Será constituída no prazo máximo de 15 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual, às pessoas portadoras de deficiência física e de DST/AIDS. § 2º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão,

que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4° - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. § 5° - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos. ARTIGO 57 -CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - Os bancos implementarão os ditames consubstanciados na lei 8213, artigo 93, e na legislação pertinente, estabelecendo diretrizes quanto à contratação de pessoal, no sentido de garantir oportunidade de emprego aos beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência. § Único - No prazo máximo de 90 dias, os bancos encaminharão às entidades sindicais profissionais da respectiva base territorial, relatórios informando acerca do cumprimento do disposto no caput. ARTIGO 58 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a dar continuidade à campanha de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos, devendo: a)Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho; b)Publicar obras específicas; c)Disponibilizar mural e quadro de avisos aos sindicatos, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos; d)Estabelecer calendário de reuniões nas agências bancárias; e)Realizar Oficinas com especialistas da área; § 1° - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa) § 2° - A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano § 3° - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4° - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 § 5° - Toda denúncia de assédio sexual deverá ser protocolada pelo superior hierárquico do assediador, e servirá como documento para instruir possível ação de interesse das partes. SEGURANÇA BANCÁRIA - ARTIGO 59 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA - As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. § 1° - A comissão acima também deverá elaborar Plano com medidas específicas, objetivando prevenir assaltos e que visem a segurança e a integridade física e psicológica dos trabalhadores, bem como apresentar proposta de solução dos problemas afetos aos trabalhadores, em decorrência de assaltos já ocorridos. § 2° - Os Bancos exigirão, nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões por ele

colocados, com acompanhamento pela Comissão, bem como curso de extensão em segurança bancária. ARTIGO 60 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS - Os bancos deverão tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, seqüestros e agressões, tendo como objetivo a defesa dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica dos mesmos. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's; b) instalação de escudo blindado em todas as agências e PAB's; c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes; d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência. § 2º - Fica vedado aos bancos atribuirem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte e guarda de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme. § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. § 5º - Nenhuma Agência ou PAB poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e instalações de segurança necessárias. § 6º - O Banco elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT, com a participação da Comissão prevista na cláusula anterior. § 7º - Em caso de assalto consumado, ou não, a qualquer dependência do Banco, inclusive PAB, deverá ser feita comunicação interna onde será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência Policial, com cópias para os SEEB (s) e CNB. § 8º - Na ocorrência de assalto, o banco designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial. § 9º - Os bancos informarão, trimestralmente, à CNB, o número de assaltos, sequestros e outros fatos relacionados a agressões, bem como enviarão cópias dos boletins de ocorrência. ARTIGO 61 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS - Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro

de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segurança) ao bancário e a sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou posto de atendimento bancário, consumado ou não, deve ser feita comunicação imediata à CIPA e ao sindicato profissional e ser fechado o estabelecimento, até que as condições de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados deverão ser dispensados das atividades nesse dia e somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das normas aplicáveis. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o trabalhador não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) para todos os trabalhadores que se encontrvam no estabelecimento no momento da ocorrência, indicando o assalto e/ou seqüestro, de modo a prevenir problemas em eventual e futuro gravame. ARTIGO 62 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO - Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$80.035,20. § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO - ARTIGO 63 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE - As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, que ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente do trabalho e ou de doenças profissionais e do trabalho. Além da implementação destas medidas, serão pagos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de

periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 64- DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES - As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangida por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 65 - ACIDENTE DE TRABALHO - Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a

empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem

solucionadas. § 15º - As empresas abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 66 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do periodo de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 67 - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ - Será mantido o vínculo empregatício com os empregados aposentados por invalidez enquanto não caracterizado como definitivo o benefício, sendo assegurada ainda a percepção de todas as vantagens existentes anteriormente à aposentadoria e outras que vierem a ser contratadas coletivamente. § Único - Aos empregados aposentados por invalidez será garantida estabilidade por vinte e quatro meses a partir do retorno às atividades funcionais. ARTIGO 68- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL - Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 69- DOS EXAMES MÉDICOS - Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos a exames médicos previstos nesta convenção e na legislação, devendo sempre ser realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho e em local diverso do que desenvolve suas atividades. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até a data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar em atividade que exige esforços repetitivos ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente emitida a CAT e transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar todos os exames médicos previstos na NR-7, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que o demissional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a

afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas efetuarão, anualmente, campanha de prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 11º - Aos empregados que tenham idade igual ou superior a 40 anos, as empresas custearão, anualmente, exames voltados à prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 12º - Os bancos abonarão os dias em que os trabalhadores ausentarem-se do trabalho para os exames mencionados nesta cláusula. ARTIGO 70 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 71 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA - Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por esta convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima

estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 72 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 73- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. - A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 74 - DAS CIPAs - Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6)Os representantes designados, previstos no item 5.6.4., da NR 5, deverão ser eleitos pelos trabalhadores do respectivo estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo sindicato profissional respectivo, com antecedência mínima de 30 dias do pleito. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8) As instituições financeiras instaladas em centros comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5); 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9) O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do

trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características especificas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15)O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18)As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 75 - COMISSÕES PARITÁRIAS - As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR - 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos especificos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 76 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA - As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição.

ARTIGO 77 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar a implantação de medidas preventivas em relação à saúde ocupacional dos trabalhadores, em todos os locais de trabalho. LIBERDADE SINDICAL - ARTIGO 78 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL - Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 79 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 80 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS - As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 81 - SINDICALIZAÇÃO - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 82- DELEGADO SINDICAL - Em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo. § 1º - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte: 1. nas unidades com até 50 empregados, 1 (um) delegado sindical; 2. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados, 2 (dois) delegados sindicais; 3. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados, 3 (três) delegados sindicais; 4. nas unidades com mais de 200 empregados, 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados; § 2º - As eleições serão realizadas em qualquer época e os mandatos dos delegados serão de no máximo 1 (um) ano. § 3º - Para cada titular será eleito um suplente de delegado sindical. Ficando vago o cargo, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato

complementar. § 4º - Fica outorgada aos delegados sindicais de base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543, da CLT, a partir da inscrição e até um ano após o mandato. ARTIGO 83 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO - Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 84 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS - Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na cláusula freqüência livre do dirigente sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 5(cinco) dias úteis por ano, observada a limitação de 2 (dues) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. § único - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. ARTIGO 85 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO - Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, até 30 de junho de 2001, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 2000. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, transferências, aposentadorias, rescisões contratuais e afastamentos, esclarecendo, nestas duas últimas hipóteses, motivos e causas) abrangidos por esta Convenção. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos

públicos e ou/afins. ARTIGO 86 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS - As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham_sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput .ARTIGO 87 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES - De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuirem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO - ARTIGO 88 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS - As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 89 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA - Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 90 - VIGÊNCIA - Os artigos da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão dois periodos de vigência, nos seguintes termos: a) Terão a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2001 a

31 de agosto de 2002, os artigos 2, 3, 4,5,9,10,13,14,15,17,18,19,21,22, 25, 26, 54, 62, 87; b) Terão a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2003, os artigos 1, 6 ,7, 8, 11,12,16,20,23, 24,27, 28,29,30, 31,32,33,34, 35,36,37,38,39, 40,41,42,43, 44,45,46,47,48,49,50,51,52, 53, 55,56,57,58,59,60,61,63,64, 65,66,67,68, 69, 70,71,72,73, 74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86, 88 e 89. **MINUTA ESPECÍFICA DOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL:** *GRATIFICAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Os parágrafos desta cláusula não se aplica para os Sindicatos com sede em Porto Alegre) O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço aplicando-se o reajuste da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco. CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. LIBERDADE SINDICAL CLÁUSULA TERCEIRA FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenentes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois), empregados para cada estabelecimento bancário; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) fica assegurada para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra; d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários*

do Estado do Rio Grande do Sul, para os Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, Pelotas e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. (Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede no Município de Porto Alegre e Pelotas) PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período efetivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. PARÁGRAFO TERCEIRO Aos dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo efetivo. PARÁGRAFO QUARTO Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. PARÁGRAFO QUINTO Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. CLÁUSULA QUARTA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL (Compromisso de descontos de acordo com os percentuais deliberados nas assembléias dos respectivos sindicatos e as demais cláusulas nos termos da Convenção Coletiva pactuada em 2000). CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL (Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em curso ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. SALÁRIOS - CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADES Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades

referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. CONDIÇÕES DE TRABALHO: CLÁUSULA OITAVA FÉRIAS As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2.001 a 31 de agosto de 2.002. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, podendo, inclusive, autorizar o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul a promover negociações com a Patronal e, ainda, substabelecer poderes para representar os empregados da base territorial deste sindicato. Tal deliberação foi tomada por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum contrário. Após, passou-se à discussão e votação do TERCEIRO ponto da Ordem do Dia, restando aprovado por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e nenhum contrários, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 1,5 % (um e meio) por cento do ordenado de todos os empregados da base territorial deste sindicato. Passando-se ao QUARTO ponto da pauta, a assembléia decidiu, por 21 (vinte e um) votos a favor e 5 (cinco) contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

Pedro Justino Incerti
Coordenador

Arquimedes Ventura da Rocco
Secretário

Lista de presença

Assembléia Geral Extraordinária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região – cut

Data: 09-08-2001 Horário: 19:00 Horas

	NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
14.	CRISTIANO M. RODRIGUES		CAIXA EC. FEDERAL
15.	RAFAEL PRATES		B. B. Lourdes
16.	ADEMAR HENRIQUE BELLINI		Cef S Pelegrino
17.	Vilmar J. Costagna		Itaú
18.	Elisa Mesquita		FINASA
19.	Helio Constante Scariot		CEF
20.	Sylvio Mario		Real S/A
21.	Daniela Arendt Finkler		Banrisul
22.	DAVID RIZZARDO MILANI		CAIXA FEDERAL
23.	Marildo S. Brunelli		Banrisul
24.	MIGUEL SILVA		B. B. LOURDES
25.	ROSANGELA GUERRA		Bancorbras
26.	Vaine Andreguetto		Seeb-Caxias

Lista de presença

Assembléia Geral Extraordinária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região – cut

Data: 09-08-2001 Horário: 19:00 Horas.

	NOME	ASSINATURA	BANCO/AGÊNCIA
1.	Anguimedes V. Di Rocco		SEEB Caxias do Sul.
2.	RUDI . SULIANO		HSBC
3.	ANGELA M. MARIÁ		HSBC
4.	Pedro Ernesto		SEEB
5.	LUIZ F. LORO		BCN
6.	EVANDRO LUIS HOPPEN		BCN
7.	EDMUNDO Velho Bernardes		BB.
8.	MARCO LUIZ CECCON		SANTA
9.	Juliane M. Zanotto		Sicredi
10.	Loiva Ines Gazzoni		Banrisul-Centro
11.	Marcos A. A. Rodrigues		HSBC
12.	Vicente Malfatti		Itaú
13.	Lazara V. Simon		Itaú

07

ATA DA ASSEMBLÉIA DE 30/08/01

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL RS

Às dezenove horas do dia trinta de Agosto de dois mil e um, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul , na rua Borges de Medeiros, 574, sede social do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados do Banco do Brasil com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia que abaixo se transcreve. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações, o diretor do sindicato Pedro Justino Incerti declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Em votação , foram escolhidos, por 06(seis) votos favoráveis e nenhum contrários, o associado Pedro Justino Incerti para a coordenação e o associado Edmundo Velho Brandão para a secretaria. Imediatamente, o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia, que encontra-se dessa forma redigida: "***ORDEM DO DIA: 1. Deliberar sobre a ratificação das decisões da Assembléia Geral do dia 09 de Agosto passado, especialmente no que diz respeito a integração dos empregados do Banco do Brasil na Pauta de Reivindicações da categoria bancária e, como conseqüência, serem beneficiários de Norma Coletiva que venha a ser pactuada com FENABAN. 2. Discutir e decidir sobre a Pauta de Reivindicações Complementar a já aprovada e entregue à Fenaban, ratificando os atos já praticados e a pauta complementar encaminhada ao BANCO DO BRASIL S/A; 3. Deliberar sobre autorização à diretoria para realizar negociação coletiva, celebrar acordo coletivo de trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 4. Autorizar a diretoria do sindicato a constituir mandatário em todos os atos que forem necessários para a celebração de Acordo Coletivo Complementar junto ao BANCO DO BRASIL S/A, inclusive, nos administrativos e judiciais, com vistas à composição na data-base de 01 de setembro de 2001. 5. Renovar a desautorização da CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para representar o Sindicato nas negociações coletivas ou em eventuais dissídios, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo à desconto assistencial, confederativo ou similar. 6. Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados em razão da contratação coletiva a ser realizada; 7. Conceder poderes para negociar e contratar cláusulas de Participação nos Lucros ou resultados; 8. Outros assuntos de interesse da categoria profissional e dos funcionários do BANCO DO BRASIL S/A.***" Colocada em votação, a Ordem do Dia foi aprovada por 06 (seis) votos favoráveis e nenhum contrário. Imediatamente, passou-se à discussão e à

votação do primeiro item da Ordem do Dia. Depois dos esclarecimentos do coordenador(a) dos trabalhos e de intervenções dos presentes, entrou em regime de votação a proposta de ratificação das decisões da Assembléia Geral do dia 09 de Agosto passado, especialmente no que diz respeito a integração dos empregados do Banco do Brasil na Pauta de Reivindicações da categoria bancária e, como conseqüência, serem beneficiários de Norma Coletiva que venha a ser pactuada com FENABAN. Computados os votos a proposta foi aprovada por 06 (seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Após breves considerações acerca do segundo ponto da Ordem do Dia, foi aprovada a Pauta de Reivindicações Complementar dos empregados do Banco do Brasil S/A , por 06 (seis) votos favoráveis e nenhum contrário, cujo texto integral é transcrito a seguir: " ***MINUTA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL - PREÂMBULO*** *Os sindicatos abaixo signatários, tendo por mandatários os representantes das entidades sindicais integrantes da COMISSÃO DE EMPRESA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, vêm apresentar as reivindicações dos empregados do Banco do Brasil para a composição da data-base de 01/09/2001. O rol de reivindicações abaixo é complementar e aditivo àquelas já apresentadas à FENABAN para a composição da data-base da categoria bancária, traduzindo apenas as cláusulas específicas de aplicação exclusiva aos funcionários do Banco do Brasil. A pretensão dos empregados representados pelas entidades abaixo signatárias é a aplicação da convenção coletiva de trabalho que vier a ser celebrada com a representação patronal, nacionalmente unificada para a categoria bancária e de aplicação a todo o sistema financeiro. As cláusulas abaixo devem compor acordo coletivo de trabalho aditivo, de aplicação para os empregados do Banco do Brasil, prevalecendo, quanto às demais disposições, as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária. Observa-se, ainda, a cláusula de reenvio estabelecida na minuta de pré-acordo que faz parte integrante das reivindicações dos funcionários do Banco do Brasil, no sentido de regulamentar a negociação coletiva possibilitando que itens da pauta geral que não tenham sido discutidas ou que não tenham sido atendidas para compor a convenção coletiva de trabalho sejam posteriormente negociadas para inclusão no acordo coletivo de trabalho aditivo.* ***SALÁRIOS - CLÁUSULA 1ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS*** *O banco restituirá, para todos os funcionários da Carreira Administrativa, o Plano de Cargos e Salários vigente até 31.08.97, obedecendo aos mesmos critérios de piso, promoção e interstícios então vigentes. § único - Os valores relativos ao Plano de Cargos e Salários, assim recomposto, serão aplicados retroativamente a 01.09.97, devendo o banco creditar eventuais diferenças salariais em prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste Acordo.* ***CLÁUSULA 2ª – ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO*** *- Aos admitidos até 31 de dezembro de 2001, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 2002, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2001, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias ou em condições mais benéficas. § único – O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro ou fevereiro de 2002 ADICIONAIS SALARIAIS -* ***CLÁUSULA 3ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO*** *O banco efetuará o pagamento das diferenças decorrentes do*

suspensão do anuênio ocorrida no período de 99/2000, devidamente corrigido. ***CLÁUSULA 4ª- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS*** *- O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais, observado sempre o divisor 150. § 1º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 2º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 3º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vantajosa. § 4º. Assegura-se o AUDITOR SINDICAL para fins de o acompanhamento e fiscalização quanto aos dados e registros das horas extraordinárias e folgas compensatórias. § 5º. Fica eleito o Comitê de Relações Trabalhistas como foro competente para discussão sobre a matéria, o qual poderá ser convocado extraordinariamente, de comum acordo entre o banco e as entidades sindicais signatárias do presente acordo.* ***CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL NOTURNO*** *- A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas de um dia e sete horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. § único. Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada após as 22 (vinte e duas) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno.* ***GRATIFICAÇÕES - CLÁUSULA 6ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO*** *Os AF (Adicionais de Função), e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 1º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados).* ***ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO, LICENÇAS E FOLGAS - ARTIGO 7ª - LICENÇA-PRÊMIO*** *- O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. § 1º - A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 2º - A partir do vigésimo primeiro ano, inclusive, serão concedidos 21 (vinte e um) dias para cada ano de efetivo exercício. § 3º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 4º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. CLÁUSULA 8ª -*

FOLGAS - As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época pelo empregado. § único. O banco converterá em espécie as folgas adquiridas e não utilizadas, a requerimento do empregado, indenizando-as no valor correspondente. ***CLÁUSULA 9ª – ABONO DE FALTA DE GREVE*** *- O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado.* ***BENEFÍCIOS - CLÁUSULA 10– SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS*** *- Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses – ou 12 (doze), se mais vantajoso – imediatamente anteriores à data do afastamento. § único – Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem.* ***CLÁUSULA 11 - ACESSO DE APOSENTADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO BANCO*** *- O Banco providenciará imediatamente carteira funcional para os aposentados, assegurando lhes o acesso as Dependências da empresa. § único - Será instalado terminal SISBB nas associações de aposentados, salas de aposentados ou guiches específicos de atendimento.* ***EMPREGO - CLÁUSULA 12 - ESTÁGIO PROFISSIONAL*** *O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. § 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA 13– PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO - A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras*

dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: – administrativo-gerencial; a) assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); b) processamento e informática; c) cargos bancários não gerencias. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.2001, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.2002. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científica, tão logo implantado o novo PCC. **CLÁUSULA 14 – MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL** - No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecendência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites previsto na cláusula 12 desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranquilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT, alocando no mesmo município os funcionários oriundos de agências desativadas. **CLÁUSULA 15– PROCESSO DISCIPLINAR** - O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5º da Constituição Federal. § único – Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. **CLÁUSULA 16 – REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM PENDÊNCIA DE MATÉRIA** O banco efetuará a promoção dos empregados dependentes de aprovação em matérias, a partir da assinatura deste acordo, sem prejuízo da realização de provas para regularização das promoções por tempo de serviço. **CLÁUSULA 17 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA** O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. **CLÁUSULA 18 - FORMA DE ADMISSÃO** O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por

deficientes físicos. **CLÁUSULA 19 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS** - O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. **JORNADA DE TRABALHO CLÁUSULA 20 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS** O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, observada a respectiva regulamentação, conforme portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. **CLÁUSULA 21 - HABITUALIDADE** O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. **CLÁUSULA 22 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO** O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de 1 (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 2 (duas) horas. **CLÁUSULA 23 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO** O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. **ISONOMIA DE TRATAMENTO - CLÁUSULA 24 - ISONOMIA DE TRATAMENTO** Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 11.01.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. Parágrafo Único – O banco se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. **SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO - CLÁUSULA 25 – CAIXA EXECUTIVO VCP/LER** Após o retorno do empregado às atividades, quando de afastamento por licença-saúde (auxílio-doença), o Banco deverá assegurar o pagamento integral da gratificação de função ou da gratificação de caixa, aos exercentes de respectivos cargos, bem como de adicionais, comissões e demais vantagens ou benefícios percebidos anteriormente. LIBERDADE

SINDICAL - **CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE E FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL** Ficam assegurados a estabilidade e a licença remunerada dos funcionários do Banco investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem. § 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, Federações dos Trabalhadores em Instituições Financeiras Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção ou representação sindical, de entidades com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. **CLÁUSULA 27 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO** O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. **CLÁUSULA 28 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS** - Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação de um representante do Garef, cabendo ao banco notificar àquele gabinete, com a antecedência necessária, as datas de realização dos encontros. § 2º - Os atos, formalidades

e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum acordo entre as partes. § 4º - Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput"e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. ***CLÁUSULA 29 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO*** *O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS* ***CLÁUSULA 30 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA*** *O Banco dará cumprimento às disposições mais benéficas previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária, firmada entre a FENABAN e respectivos sindicatos da categoria econômica com os sindicatos signatários do presente acordo.* ***CLÁUSULA 31– INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS – PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO*** *As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo coletivo de trabalho. § único - O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pelo Banco, de um lado e, de outro, com a Comissão De Empresa dos funcionários do Banco do Brasil, indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária, com poderes para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho de aplicação nacional.* ***CLÁUSULA 32 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO*** *Se violado qualquer artigo deste acordo, ficará o Banco obrigado ao pagamento multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração.* ***CLÁUSULA 33 – VIGÊNCIA*** *O presente acordo coletivo de trabalho terá a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2001 a 31 de agosto de 2003, exceto as cláusulas sociais de natureza econômica, que deverão ser revistas para preservação de seus valores e estabelecimento de reajustes, mediante negociação coletiva com os sindicatos signatários e na forma prevista neste acordo.* Após, foram colocados em discussão e votação o terceiro e o quarto ponto da Ordem do Dia, ficando autorizaca a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Acordo Coletivo Complementar com o Banco do Brasil S/A e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, da mesma forma que

conceder poderes a mandatários constituídos, capazes de representar a categoria em juízo ou fora dele. Esta deliberação foi aprovada por 06 (seis) votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção de voto. Passando-se ao quinto ponto da pauta, a assembléia decidiu, por nenhum voto a favor e 06 (seis) contra, desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas, notadamente dos funcionários do Banco do Brasil. Passou-se imediatamente ao sexto ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 06 (seis) votos favoráveis e nenhum voto contrário, autorizar o Banco do Brasil a efetuar desconto do salário de seus empregados em benefício do sindicato profissional, em percentual de 1,5 (um e meio) por cento. Em discussão o sétimo ponto da Ordem do Dia, foi aprovada, por 06 (seis) votos favoráveis e nenhum voto contra, a inclusão de cláusulas referentes a Participação nos Lucros ou Resultados, dentro do próprio Acordo Coletivo ou em instrumento à parte. Não havendo nenhum "outro assunto de interesse" dos presentes, portanto nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia e lavrada a presente ata.

PEDRO JUSTINO INCERTI
COORDENADOR

EDMUNDO VELHO BRANDÃO
SECRETÁRIO

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região FILIADO À CUT

Rua Borges de Medeiros, 574 - Fone: (054) 223.2166 - Fax: (054) 223.2405 - CEP 95020-310 - Caxias do Sul - RS
e-mail: seebcxs@visao.com.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM QUATORZE DE NOVEMBRO DE 2001, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia quatorze de Novembro de dois mil e um, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul RS, na rua Borges de Medeiros 676, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados do Banrisul estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Vaine Andrefhete, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os seguintes associados(as): Carlos Marcelo Berwanger Rodrigues e Marilda Simonete Bressaneli. Imediatamente o(a) secretário (a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: **ORDEM DO DIA: 1)** Debater e decidir sobre a proposta de transacionar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul a modificação na forma de pagamento da PLR, de tal modo que o montante total da participação devida seja distribuído igualmente entre todos os empregados. 2) Deliberar sobre poderes ao representante legal do Sindicato, sendo aprovada a proposta acima, para firmar, com o Banrisul, Acordo Coletivo de Trabalho Aditivo à Convenção Coletiva, específica sobre a Participação nos Lucros ou Resultados - PLR, acordada com a Fenaban. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia a coordenação dos trabalhos relatou aos presentes, em linhas gerais, que **o ponto de partida para qualquer negociação dos Sindicatos com o Banrisul, foi o compromisso deste de cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, conforme Protocolo Prévio assinado com a FENABAN em 09 de novembro de 2001**. A continuidade das

Carlos Marcelo Rodrigues
Diretor

Marilda Simonete Bressaneli

conversações giraram em torno da forma de pagamento da PLR, a ser ajustada com a Fenaban, que prevê que uma significativa parcela deste é um percentual salarial, e não em valor uniforme e para todos que ajudaram a construir o lucro das instituições bancárias. A conclusão das negociações convergem para uma fórmula que corrija a injustiça constatada, devendo estabelecer-se uma fórmula que uniformize o valor a ser distribuído. Esta regra seria a seguinte: o banco demonstraria o somatório do valor devido a todos os empregados e este montante seria dividido pelo número de funcionários, o que resultaria no valor individual devido. Usaram a palavra diversos colegas, todos em apoio à formula encontrada, com argumento de que o lucro do banco foi conquistado com o esforço igual de todos, portanto a divisão dos resultados também deve ser igualitária. Neste momento o(a) coordenar(a) dos trabalhos esclareceu que deveria haver uma transação em que houvesse a expressa renúncia, por parte dos banrisulenses, da regra de pagamento da PLR como estabelecido na Convenção firmada com a Fenaban. Colocado em votação a proposta foi aprovada por 39 votos favoráveis, 28 votos contrários e 5 abstenção de voto. Em discussão o segundo ponto da ordem do dia o(a) coordenador(a) dos trabalhos informou que a assembléia é quem tem poderes sobre a decisão para assinar Acordo Coletivo e sugeriu que fossem aprovados tais poderes ao sindicato podendo serem outorgados aos diretores da Federação dos Bancários, Arnoni Hanke, Jorge Vieira da Costa e Juberlei Baes Bacelo, para assinar o Acordo Coletivo de Trabalho de Aditivo com o Banrisul. Não havendo nenhum interessado em manifestar-se neste ponto, foi colocado em votação a proposta do(a) coordenador(a), sendo a mesma aprovada por unanimidade de votos favoráveis. Constatado não haver nenhum outro assunto a ser tratado, a assembléia foi encerrada e lavrada a presente ata.

Carlos Marcelo Rodrigues
Diretor

Marilda Lunardelli Bussanelli

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL

2º TABELIONATO

Reconheço Autêntico a firma
~~SUPRA~~ RETRO indicada com a flecha de
uso deste cartorio, de Maílde
Simonetti Bressanelli -
dou fé.
Caxias do Sul 20 de Nov de 2001
Em testemunho da verdade

Tabeliã

Luiza Nair Concer Rossel
Escrevente Autorizada

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

3º SERVIÇO DE NOTARIAL DE CAXIAS DO SUL - RS
RUA DR. MONTAURY, 1465 - F. (54) 221 6733
Reconheço a(s) firma(s)
Por semelhança. Dou fé.
CAXIAS DO SUL
RS 20 NOV 2001
Em test.º da verdade.

CATIA REJANE BIAVATI
ESCREVENTE

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Guaporé, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2002, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezenove horas do dia vinte e sete de Junho de dois mil e dois, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul RS, na rua Borges de Medeiros 676, sede social do **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região**, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o diretor da entidade, Gelso Fernando Marcon, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os seguintes associados: Gelso Fernando Marcon e Carlos Marcelo Berwanger Rodrigues respectivamente. Imediatamente o secretário procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre as Reivindicações dos Bancários visando a renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2002/2003; 2) Autorização à diretoria do sindicato para negociar as reivindicações, celebrar Convenções e/ou Acordos Coletivos de Trabalho e, frustradas as negociações, deliberação sobre poderes de decisão para procedimentos visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive em demandas judiciais, bem como delegar poderes para os fins previstos neste edital; 3) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 4) Desautorização expressa à CONTEC de promover negociações coletivas ou eventuais acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que pretenda aplicação na base territorial das entidades convocantes. **Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pautas de reivindicação dos empregados cuja patronal é vinculada à Fenaban, incluindo aí os funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foram aprovadas por 17 votos a favor e dois votos contrários,** as seguintes Pautas de Reivindicações: **MINUTA DE PRÉ-ACORDO:** Pelo presente instrumento, de um lado, a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS e todas as entidades sindicais da categoria econômica que assinam a presente, arroladas ao final, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo seu advogado, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, Federações e todas as entidades sindicais

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2495 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: soebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar e suster a negociação coletiva de trabalho entre as categorias aqui representadas, abrangendo o conjunto das categorias, inclusive os empregados e empregadores de bancos federais, e o fazem nos termos que se seguem. As entidades sindicais representativas das categorias econômica e profissional, nos seus diversos níveis, tendo em vista a vontade recíproca de reformularem os padrões sobre os quais se assentam as suas relações coletivas, afastando destas a interferência compulsória do Estado, e estabelecer a negociação plenamente direta e autônoma, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho Nacional: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração desta Convenção Coletiva de Trabalho. Parágrafo Único - A retroação das normas e condições que vierem a ser celebradas fica pré-convencionada entre as partes celebrantes para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - Fica convencionado entre as partes que as normas coletivas de trabalho constantes dos instrumentos normativos em vigor, manterão esta vigência até a assinatura do novo instrumento. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações da categoria profissional, obedecendo aos seguintes princípios: I - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da Constituição Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos níveis centralizado, setorial e descentralizado: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação com representantes de empresas do setor, para a discussão e formalização de Acordos Coletivos, que complementarão e ampliarão as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

anterior; III - Através de mesas complementares e específicas de cada banco, para discussão e formalização de Acordos Coletivos de Trabalho que complementarão e ampliarão as normas e condições mínimas previstas nos instrumentos normativos referidos nos incisos anteriores, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas nos incisos anteriores de acordo com as condições específicas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - As mesas de negociações que se constituírem, nos diversos níveis a que se referem os incisos do artigo anterior, deverão subdividirem-se em mesas temáticas, quantas considerarem-se necessárias. Art. 07 - Todas as matérias acordadas nas comissões temáticas serão formalizadas e remetidas à redação do instrumento coletivo de trabalho, não cabendo sua rediscussão na mesa única de negociação. Art. 08 - À mesa de negociação, por seus diversos níveis, caberá apreciar e discutir as reivindicações que remanescerem conflitantes entre as partes nas comissões temáticas. Art. 09 - Todas as reuniões das comissões temáticas e da mesa de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 10 - No ato da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação e das respectivas comissões temáticas, do nível imediatamente subseqüente. Art. 11 - Cada parte compromete-se a providenciar a subscrição das convenções coletivas por parte das entidades da respectiva categoria em um prazo máximo de 15 dias. Art. 12 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. **MINUTA DA CATEGORIA BANCÁRIA** (inclusive aos funcionários da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil): ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuam na área de crédito ou similares, bem como administração ou gestão de ativos/riscos. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home bank, tele-atendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros,

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.2002, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.2001 a 31.08.2002, acrescido do resíduo inflacionário de 01.09.2000 a 31.08.2001, no montante de 2,65%, sobre os salários de 01.09.2002, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.2001 a 31.08.2002. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2o, serão aumentados em 4,28% a partir de 01.09.2002. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.2002 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2002, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum(a) trabalhador(a) por ela abrangido(a), contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$ 768,02 b) Pessoal de Escritório: R$ 1.121,53 c) Caixas, operadores de telemarqueting, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.584,88 d) Primeiro comissionado: R$ 1.906,60 e) Primeiro gerente: R$ 2.523,44 § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por, pelo menos, uma das representações das entidades sindicais convenentes, as

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro do ano anterior, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de cada ano , metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no caput desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro . ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2.003, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento a título de PL não serão compensados outros efetuados por planos próprios de remuneração variável, PL e PPR não acordados com os sindicatos dos trabalhadores(as) bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1 (um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por qualquer motivo, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2002, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

segundo semestre de 2.002 será paga em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2.002. 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2.002, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 2.002, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2.003, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2.002. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço, considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Todas as horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a sua compensação. § 1º - As horas extras deverão ser consideradas para efeito de pagamento dos sábados, domingos e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2o e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. § 3º - A gratificação prevista nesta cláusula será computada para fins de concessão de benefícios, relativamente aos afastamentos por doença comum, acidente do trabalho e/ou por doenças profissionais e do trabalho, licença gestante, ou qualquer outro previsto na legislação, bem como na forma estabelecida na cláusula "garantias ao aposentado por invalidez" e mantida após o retorno ao trabalho . ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$ 54,21, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas. AUXÍLIOS ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$9,68, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone (54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 153,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, sob a forma de 4 (quatro) tíquetes de valores iguais, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho e por seis meses aos desempregados demitidos, até o valor mensal de R$ 119,32, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º - As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - SALÁRIO MATERNIDADE As empresas abrangidas por esta convenção celebrarão convênios com o INSS, em um prazo de até 30 dias, com o objetivo de garantir

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

celeridade no pagamento do salário maternidade, de tal forma que as empregadas venham a receber os pagamentos na mesma data de pagamento dos salários dos demais empregados. ARTIGO 21 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$ 261,18, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 22 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 23 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade §

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 25 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$320,07, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$33,41, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horas. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - DESPESAS COM TRANSPORTE As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. § 3º - Para efeito de aplicação desta cláusula, serão observadas todas as despesas efetivadas com transporte coletivo - público ou fretado - tais como ônibus urbanos e itermunicipais, trens, metrôs, balsas, bem como as decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento. ARTIGO 28 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Nas transferências de empregados para outros municípios, que importem em mudança de domicílio e desde que ocorram com a concordância dos mesmos, o banco garantirá as seguintes vantagens: ajuda de custo para o empregado arcar com despesas de desinstalação e instalação, no valor de uma remuneração de comissionado, conforme previsão da cláusula salário de ingresso; pagamento das despesas com transporte do funcionário e familiares; ajuda no custeio de moradia, enquanto o empregado permanecer no local para o qual foi transferido, correspondente à 100% do valor do aluguel, pelo período de 12 meses, e, à 50% do valor do aluguel, em relação aos próximos 12 meses; ARTIGO 29- AUXÍLIO PERMANÊNCIA Em decorrência de trabalho provisório realizado em outra dependência, com a concordância do empregado, por período de até três meses, os bancos garantirão o pagamento integral das despesas com hospedagem e transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 30 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 31 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após. VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico. VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 32 - LICENÇA ADOÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS ARTIGO 33 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 34 – UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 35 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 36 - ABONO ASSIDUIDADE As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão o benefício a todos os seus empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2º - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3º - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4º - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5º - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6º - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 37 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 38 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Os bancos abrangidos por esta Convenção Coletiva se comprometem a instituir e patrocinar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Fundo de Previdência Complementar fechado para todos os seus empregados, com objetivo de garantir a complementação de aposentadoria. § 1º - O plano de previdência terá a contribuição de empregadores e empregados, ficando estabelecido que a contribuição do empregado nunca será maior que o da empresa patrocinadora. § 2º - No prazo de 180 dias previsto no "caput" serão elaborados os estatutos e o regulamento do plano de benefícios do fundo, que serão submetidos à aprovação de todos os trabalhadores abrangidos, mediante votação direta fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias desta Convenção.

§ 3º - Qualquer alteração nos estatutos e regulamento do plano de benefícios, tanto dos fundos a serem criados quanto dos já existentes anteriormente à vigência desta Convenção, será submetida à votação direta de todos os participantes. § 4º - A gestão dos fundos de previdência, tanto os que vierem a ser criados quanto os já patrocinados pelas empresas do ramo financeiro, será compartilhada, garantindo-se aos representantes dos participantes a maioria votante na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal. § 5º - A eleição dos representantes nos órgãos de gestão dos fundos exigirá voto direto de todos os participantes. § 6º - As empresas abrangidas por esta Convenção que já patrocinem fundo de previdência complementar garantirão a manutenção dos benefícios, regulamentos e condições estipulados no contrato inicial firmado pelo participante quando de sua adesão ao plano, sem quaisquer ônus adicionais para seus empregados. EMPREGO ARTIGO 39 - GARANTIA NO EMPREGO As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 40 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos

da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante à apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários. c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso. d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo. e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo. g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades. h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 41 – TERCEIRIZAÇÃO Os bancos suspenderão a implantação de quaisquer projetos de terceirização, a partir da data de entrega da presente pauta de reivindicações. § 1º - Fica vedada a terceirização dos setores de compensação, tesouraria, caixa rápido, home banking. § 2º - Os bancos que terceirizaram os setores descritos no § 1º , reassumirão as atividades e recontratarão imediatamente os empregados para a sua execução. § 3º - Os demais setores também deverão ser reassumidos pelos bancos no prazo máximo de seis meses. ARTIGO 42 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c) doença: Por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário. e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vinculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado. h) pai: O pai, desde a gravidez e até 1 (um) ano após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1º - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior; § 2º - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 43 - ESTÁGIO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6.494/77 para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2º - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 44 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3º - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas

com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 45 – CORRESPONDENTE Os Bancos não implementarão os termos da Resolução 2707 do BACEN. ARTIGO 46 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 47 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2o - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 48 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º - Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º - As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$477,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 477,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações:identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 49 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 50 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. ARTIGO 51 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imitada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 52 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e cinco) anos de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 54 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, inclusive os valores referentes às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS resultantes da reposição das perdas dos planos econômicos, conforme deferido pelo judiciário, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$2,04, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as empresas abrangidas por esta convenção

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 55 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 56 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1º - Será constituída no prazo máximo de 15 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual, às pessoas portadoras de deficiência física e de DST/AIDS. Parágrafo 2º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. § 5º - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos. ARTIGO 57 - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Os bancos implementarão os ditames consubstanciados na lei 8213, artigo 93, e na legislação pertinente, estabelecendo diretrizes quanto à contratação de pessoal, no sentido de garantir oportunidade de emprego aos beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência. § Único - No prazo máximo de 90 dias, os bancos encaminharão às entidades sindicais profissionais da respectiva base territorial, relatórios informando acerca do cumprimento do disposto no caput. ARTIGO 58 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a dar continuidade à campanha de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos, devendo: a)Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho; b)Publicar

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

obras específicas; c)Disponibilizar mural e quadro de avisos aos sindicatos, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos; d)Estabelecer calendário de reuniões nas agências bancárias; e)Realizar Oficinas com especialistas da área; § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa) § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 § 5º - Toda denúncia de assédio sexual deverá ser protocolada pelo superior hierárquico do assediador, e servirá como documento para instruir possível ação de interesse das partes. ARTIGO 59 - ASSÉDIO MORAL As empresas coibirão situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, em relação ao bancário. § 1º - Caberá ao empregador, SESMT, CIPA, averiguar o assédio moral nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibí-lo. § 2º -Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a ser demitida, tal ato deverá ser imediatamente revertido pelo empregador, que reintegrará o empregado nas atividades que desenvolvia. § 2º -As empresas custearão e implementarão programa de prevenção, proteção e informação contra as práticas de assédio moral. SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 60 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. § 1º - A comissão acima também deverá elaborar Plano com medidas específicas, objetivando prevenir assaltos e que visem a segurança e a integridade física e psicológica dos trabalhadores, bem como apresentar proposta de solução dos problemas afetos aos trabalhadores, em decorrência de assaltos já ocorridos. § 2º - Os Bancos exigirão, nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões por ele colocados, com acompanhamento pela Comissão, bem como curso de extensão em segurança bancária. ARTIGO 61 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos deverão tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, seqüestros e agressões, tendo como objetivo a defesa dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica dos mesmos. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências e PAB's c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência § 2º - Fica vedado aos bancos atribuírem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte e guarda de quaisquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme. § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. § 5º - Nenhuma Agência ou PAB poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e instalações de segurança necessárias. § 6º - O Banco elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT, com a participação da Comissão prevista na cláusula anterior. § 7º - Em caso de assalto consumado, ou não, a qualquer dependência do Banco, inclusive PAB, deverá ser feita comunicação interna onde será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência Policial, com cópias para os SEEB (s) e CNB. § 8º - Na ocorrência de assalto, o banco designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial. § 9º - Os bancos informarão, trimestralmente, à CNB, o número de assaltos, sequestros e outros fatos relacionados a agressões, bem como enviarão cópias dos boletins de ocorrência. ARTIGO 62 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segurança) ao bancário e a sua família em caso de ameaças,

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

seqüestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou posto de atendimento bancário, consumado ou não, deve ser feita comunicação imediata à CIPA e ao sindicato profissional e ser fechado o estabelecimento, até que as condições de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados deverão ser dispensados das atividades nesse dia e somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das normas aplicáveis. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o trabalhador não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) para todos os trabalhadores que se encontrvam no estabelecimento no momento da ocorrência, indicando o assalto e/ou seqüestro, de modo a prevenir problemas em eventual e futuro gravame. ARTIGO 63 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R$47,726,51, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3. § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. ARTIGO 64 - As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, que ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente do trabalho e ou de doenças profissionais e do trabalho. Além da implementação destas medidas, serão pagos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades fisica ou mental exaustivas, Segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 65 - DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxilio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangida por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxilio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 66 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Guaíba, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

convenção se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de Qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem Qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - As empresas abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 67 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 68 - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ Será mantido o vínculo empregatício com os empregados aposentados por invalidez enquanto não caracterizado como definitivo o benefício, sendo assegurada ainda a percepção de todas as vantagens existentes anteriormente à aposentadoria e outras que vierem a ser contratadas coletivamente. § Único - Aos empregados aposentados por invalidez será garantida estabilidade por vinte e quatro meses a partir do retorno às atividades funcionais. ARTIGO 69- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 70- DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos a exames médicos previstos nesta convenção e na legislação, devendo sempre ser realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho e em local diverso do que desenvolve suas atividades. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até a data da homologação, que

observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar em atividade que exige esforços repetitivos ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinonaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente emitida a CAT e transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar todos os exames médicos previstos na NR-7, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que o demissional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas efetuarão, anualmente, campanha de prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 11º - Aos empregados que tenham idade igual ou superior a 40 anos, as empresas custearão, anualmente, exames voltados à prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 12º - Os bancos abonarão os dias em que os trabalhadores ausentarem-se do trabalho para os exames mencionados nesta cláusula. ARTIGO 71 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 72 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por esta convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 73 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 74 - NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL. A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 75 - DAS CIPAs Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. 6)Os representantes designados, previstos no item 5.6.4., da NR 5, deverão ser eleitos pelos trabalhadores do respectivo estabelecimento. 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo sindicato profissional respectivo, com antecedência mínima de 30 dias do pleito. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8)As instituições financeiras instaladas em centros comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5) 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9) O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10) Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11) O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13) No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14) O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15) O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16) As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

respectivo concorde com os mesmos. 17) Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18) As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5.18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 76 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR - 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 77 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 78 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar a implantação de medidas preventivas em relação à saúde ocupacional dos trabalhadores, em todos os locais de trabalho. LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 79 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. § 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula. § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 80 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 81 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 82 - SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 83 - DELEGADO SINDICAL Em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo. § 1º - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte: 1. nas unidades com até 50 empregados, 1 (um) delegado sindical; 2. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados, 2 (dois) delegados sindicais; 3. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados, 3 (três) delegados sindicais; 4. nas unidades com mais de 200 empregados, 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados; § 2º - As eleições serão realizadas em qualquer época e os mandatos dos delegados serão de no máximo 1 (um) ano. § 3º - Para cada titular será eleito um suplente de delegado sindical. Ficando vago o cargo, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato complementar. § 4º - Fica outorgada aos delegados sindicais de base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543, da CLT, a partir da inscrição e até um ano após o mandato. ARTIGO 84 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 85 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na cláusula freqüência livre

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

do dirigente sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 5(cinco) dias úteis por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. § único - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. ARTIGO 86 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (hum) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, até 30 de junho de 2003, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 2002. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, transferências, aposentadorias, rescisões contratuais e afastamentos, esclarecendo, nestas duas últimas hipóteses, motivos e causas) abrangidos por esta Convenção. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 87 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput. ARTIGO 88 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 89 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 90 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 91 - VIGÊNCIA Os artigos da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão dois períodos de vigência, nos seguintes termos: a) Terão a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003, os artigos 2, 3, 4, 5, 9, 10, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 25, 26, 54, 63, 88. b) Terão a

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2004, os artigos 1, 6 ,7, 8, 11, 12, 16, 20, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89 e 90. **MINUTA ESPECÍFICA DOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO SUL** CLÁUSULA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (Os parágrafos desta cláusula não se aplicam para os Sindicatos com sede em Porto Alegre e Pelotas) O valor da Gratificação de Função, a que alude o Parágrafo Segundo do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 50% (cinqüenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, já reajustados nos termos da Cláusula Primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2001/2002, respeitados os critérios vigentes, se mais vantajosos. PARÁGRAFO PRIMEIRO Os bancos pagarão a gratificação prevista nesta Cláusula aos empregados beneficiados pela Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical desta Convenção, que tenham ou venham a completar 10 (dez) anos de vínculo contratual com o mesmo empregador, ou com seu sucessor, ou, ainda, de mandato sindical. O pagamento será feito até 12 (doze) meses após o término do mandato sindical. PARÁGRAFO SEGUNDO A gratificação disposta no parágrafo anterior não é acumulável com a prevista no "caput" desta Cláusula ou com a remuneração referente a horas extraordinárias, ainda que contratuais. PARÁGRAFO TERCEIRO A gratificação prevista no parágrafo primeiro será considerada também integrativa da remuneração para efeito de cálculo para aposentadoria e de sua complementação prevista em regulamento do banco. CLÁUSULA SEGUNDA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL A categoria econômica representada pelo Sindicato dos Bancos no Estado do Rio Grande do Sul pagará, para todos os seus empregados, uma gratificação por semestre, em valor mínimo igual ao da remuneração do mês do pagamento, respeitados os critérios vigentes em cada banco, inclusive em relação ao mês de pagamento. CLÁUSULA TERCEIRA FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Aos bancários que estejam no exercício de mandato de Dirigentes Sindicais, nos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, aos suplentes no exercício de tais cargos e aos que vierem a exercê-los na Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, no Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, assim como em todos os demais sindicatos de empregados em estabelecimentos bancários convenentes, fica assegurado, no respectivo estabelecimento bancário em que trabalham, o abono total do ponto, com o pagamento integral de seus salários e demais vantagens, respeitadas, porém, as seguintes condições: a) a vantagem outorgada aos dirigentes sindicais, nomeados na presente Cláusula, estará limitada ao número de 2 (dois) empregados para cada estabelecimento bancário; b) a limitação de que trata a alínea "a" não será aplicada aos mandatos sindicais em vigor; c) fica assegurada para o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre a vantagem prevista

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br
FILIADO À CUT

na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida porém, a limitação de que trata a letra "a" supra; d) para a Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, para os **Sindicatos dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul** e Santa Maria, fica ampliada a vantagem prevista na presente Cláusula para 5 (cinco) diretores, obedecida, porém, a limitação de que trata a alínea "a" supra. (Os parágrafos terceiro e quinto abaixo não se aplicam para o sindicato com sede no Município de Porto Alegre e Pelotas) PARÁGRAFO PRIMEIRO Aos membros integrantes do conselho fiscal, ou suplentes em exercício, das entidades sindicais será assegurado o abono do ponto nos dias em que comprovadamente, devam participar de reunião do órgão, com a percepção de salários e demais vantagens. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos poderão, a seu juízo exclusivo, considerar os empregados enumerados nesta Cláusula, pelo tempo que desejarem, dentro do período eletivo respectivo, como no gozo de licença remunerada, isentando-os de qualquer trabalho na empresa e assegurando-lhes a percepção de todas as vantagens. PARÁGRAFO TERCEIRO Aos Dirigentes abrangidos pelo caput desta Cláusula, combinado com a alínea "c" supra, que (a) tenham no mínimo 10 (dez) anos de serviço prestados ao mesmo empregador e que (b) nele não percebam gratificação de função, nem remuneração por horas extras, fica concedida uma gratificação mensal em valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do salário do cargo efetivo. Parágrafos quarto e quinto (Vide §§ 1º e 3º da Cláusula 32ª do Texto Geral) CLÁUSULA QUARTA CONTRIBUIÇÃO AO SISTEMA SINDICAL De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais dos sindicatos profissionais convenentes, os bancos procederão a desconto, na folha de pagamento do mês de **Novembro/2002**, nos salários de todos os seus empregados, na forma e condições estabelecidas nesta cláusula. Os valores descontados serão repassados em até 10 (dez) dias a contar da efetivação do desconto PARÁGRAFO PRIMEIRO Ressalvada a hipótese de previsão específica, os bancários (sócios e não sócios) puderam opor-se ao desconto da contribuição ao sistema sindical de seus salários, mediante a entrega de requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar o nome, qualificação, CTPS, nome, RG, matrícula, agência e banco, devendo ser entregue, individual e pessoalmente, na sede do sindicato, no período de 10 dias a contar da data desta assembléia. PARÁGRAFO SEGUNDO Os bancos não efetuarão os descontos de que trata a presente cláusula, relativamente aos empregados oponentes (sócios e não sócios), quando, previamente, for recebida do Sindicato Profissional a relação dos empregados que tenham manifestado sua discordância ao desconto. PARÁGRAFO TERCEIRO Serão de inteira responsabilidade dos Sindicatos Profissionais eventuais devoluções, em face da discordância manifestada pelo bancário, quando o exercício do direito de oposição pelo empregado ou o recebimento da relação referida no parágrafo anterior ocorrerem após a realização dos descontos. PARÁGRAFO QUARTO As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

qualquer pendência, judicial ou não, decorrente desta disposição, inclusive por multas e outros ônus decorrentes de execução judicial ou impostas pelo Poder Público aos bancos, desde que esgotadas as medidas judiciais e administrativas cabíveis. Do fato dar-se-á ciência ao sindicato, imediatamente. PARÁGRAFO QUINTO Os descontos a favor da entidade sindical, não repassados no prazo estipulado nesta Cláusula, serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso; b) Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso. PARÁGRAFO SEXTO No conceito de salário bruto/remuneração não se incluem eventuais adiantamentos ou abono de férias, bem como parcelas atinentes à gratificação semestral não mensalizada, ao 13º salário, à PLR, salvo disposição específica para cada entidade. CLÁUSULA QUINTA GARANTIA DE ATENDIMENTO AO DIRIGENTE SINDICAL (Esta cláusula não se aplica para o Sindicato com sede em Porto Alegre) O dirigente sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com o estabelecimento de sua base territorial, comunicar-se-á previamente com o banco, que indicará representante para atendê-lo. CLÁUSULA SEXTA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na Cláusula Freqüência Livre do Dirigente Sindical, poderão ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 3 (três) dias por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis. PARÁGRAFO ÚNICO A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. CLÁUSULA SÉTIMA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO - MENSALIDADES Mediante expressa autorização do empregado, os estabelecimentos de crédito descontarão da folha de pagamento as mensalidades referentes às contribuições mensais de associados estabelecidas para manutenção da sede esportiva das entidades sindicais acordantes, bem como dos seguros cujos agenciamentos são autorizados pelo sindicato profissional, recolhendo o montante respectivo, no mais tardar, até o décimo dia posterior ao desconto, à entidade beneficiária. CLÁUSULA OITAVA - FÉRIAS As férias dos bancários deste Estado serão reguladas pela legislação vigente com exclusão do item "I" do Artigo 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. PARÁGRAFO ÚNICO A título de estímulo à assiduidade, os bancários que tenham ficado à disposição do empregador nos doze meses do período aquisitivo e, durante este não tenham tido mais de seis faltas, justificadas ou não, gozarão férias de trinta dias corridos. CLÁUSULA NONA VIGÊNCIA A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVA terá a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003. Imediatamente após, **foi colocado em discussão e votação o SEGUNDO item**, ficando autorizada a diretoria do Sindicato, o Colegiado Executivo da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

Grande do Sul, a presidente da CNB e suas assessorias jurídicas a negociar as reivindicações e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria profissional da base territorial deste sindicato, e quando da celebração da Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, este Sindicato o fará através de seu representante legal. Tal deliberação foi tomada por unanimidade dos votos. Após, passou-se à discussão e votação do **TERCEIRO ponto da Ordem do Dia**, restando aprovado por unanimidade dos votos, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de **1,5%**(um e meio por cento) por cento do **ordenado base** de todos os empregados da base territorial deste sindicato. **Passando-se ao QUARTO ponto da pauta**, a assembléia decidiu, por 12 votos a favor e 7(sete)votos contrários , desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas e muito menos firmar qualquer Norma Coletiva. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

Coordenador
Gelso F. Marcon

Secretário
Carlos M.B.Rodrigues

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JULHO DE 2.002, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE _____

Às dezenove horas do dia dezessete julho de dois mil e dois, em segunda e última convocação, nesta cidade de _____, na rua _____, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de _____, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os integrantes da categoria profissional estabelecidos na base territorial deste sindicato, especialmente os empregados do **BANCO DO BRASIL**, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o diretor da entidade, _____, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, @s seguintes associad@s: _____ e _____ respectivamente. Imediatamente @ secretári@ procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1) Deliberar sobre a ratificação das decisões da Assembléia Geral do dia 27 de Junho passado, especialmente no que diz respeito a Pauta de Reivindicações da Categoria Bancária. 2) Discutir e decidir sobre a Pauta de Reivindicações Específicas dos empregados do **BANCO DO BRASIL S/A** e da Caixa Econômica Federal. 3) Deliberar sobre autorização para realizar negociação coletiva, celebrar Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e, frustradas ou recusadas as negociações, eleger árbitros, defender-se e/ou instaurar dissídio coletivo de trabalho, bem como, para delegar poderes para tais atos; 4) Autorizar a diretoria do sindicato a constituir mandatário para atuar em todos os atos que forem necessários visando a obtenção de Norma Coletiva e defesa coletiva dos bancários. 5) Renovar a desautorização da CONTEC-Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, para representar o Sindicato nas negociações coletivas ou em eventuais dissídios, acordo ou convenção coletiva de trabalho, bem como a fixar critério, valor ou índice relativo a desconto assistencial, confederativo ou similar. 6) Deliberar sobre autorização de desconto a ser efetuado nos salários dos empregados ora convocados em razão da contratação coletiva a ser realizada; 7) Conceder poderes para negociar e contratar cláusulas de Participação nos Lucros ou Resultados. 8) Outros assuntos de interesse dos empregados do BB e da CEF. ***Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia***, a coordenadoria dos trabalhos apresentou para deliberação dos presentes a proposta de ratificação, ou não, das decisões da assembléia do dia vinte e sete de Junho passado, em especial a Pauta de **Reivindicações da Categoria Bancária** a seguir transcrita: ARTIGO 1 - ABRANGÊNCIA E EXTENSÃO Os termos desta convenção coletiva de trabalho devem ser aplicados a todos os trabalhadores empregados diretamente pelos bancos; aos trabalhadores empregados por outras empresas que prestam serviços permanentes aos bancos nas áreas consideradas como atividade bancária; aos trabalhadores de empresas que desenvolvam produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos; aos trabalhadores empregados de empresas que atuam na área de crédito ou similares, bem como administração ou gestão de ativos/riscos. § 1º - Entende-se por empresas que prestam serviços permanentes aos bancos as empresas que atuam na área de processamento de dados, preparação de documentos ou atuação em qualquer das fases da compensação de documentos, digitação de cobrança e outros papéis bancários, home

bank, tele-atendimento, tesouraria, apoio às máquinas de auto-atendimento e similares. Dentre as atividades na área de processamento de dados a serem consideradas incluem-se as de entrada de dados, bem como as de análise, apuração, leitura, autenticação e armazenamento de documentos. § 2º - Entende-se por empresas que desenvolvem produtos financeiros ou similares oferecidos pelos bancos aquelas da área de cartão de crédito, leasing, previdência privada, seguros, gestão/administração de ativos e similares, ainda que oferecidos por meio de comunicação, inclusive virtual. § 3º - Entende-se por empresas que atuam na área de crédito ou similares as financeiras, as promotoras de venda, as empresas de factoring, agências de fomento, cooperativas, securitizadoras, crédito hipotecário e sociedades de crédito ao microempreendedor e similares. ARTIGO 2 - REAJUSTE SALARIAL A título de reajuste salarial, as empresas abrangidas por esta convenção corrigirão, em 01.09.2002, os salários de seus empregados pela aplicação do fator correspondente à variação integral do Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 01.09.2001 a 31.08.2002, acrescido do resíduo inflacionário de 01.09.2000 a 31.08.2001, no montante de 2,65%, sobre os salários de 01.09.2002, compensando-se os reajustes salariais de 01.09.2001 a 31.08.2002. § ÚNICO - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. ARTIGO 3 - AUMENTO REAL A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas abrangidas por esta convenção, já reajustados na forma estipulada no artigo 2º, serão aumentados em 4,28% a partir de 01.09.2002. ARTIGO 4 - PROTEÇÃO SALARIAL A partir de 01.09.2002 as empresas protegerão os salários, gratificações, auxílios, adicionais, e vantagens dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, recompondo o seu valor real acordado em 01.09.2002, sempre que a taxa de inflação acumulada alcançar o percentual igual ou superior a 3% (três por cento), medido com base na variação mensal acumulada do Índice do Custo de Vida do DIEESE. ARTIGO 5 - SALÁRIO DE INGRESSO Durante a vigência desta Convenção, nenhum(a) trabalhador(a) por ela abrangido(a), contratado(a) anteriormente à vigência deste instrumento ou que vier a ser admitido, poderá receber, mensalmente, salário inferior aos seguintes valores: a) Pessoal de Portaria, Contínuos e Serventes: R$ 768,02; b) Pessoal de Escritório: R$ 1.121,53; c) Caixas, operadores de telemarketing, empregados de tesouraria e os que efetuam pagamentos e recebimentos: R$1.584,88; d) Primeiro comissionado: R$ 1.906,60; e) Primeiro gerente: R$ 2.523,44. § ÚNICO - Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido em lei, será observado o salário de ingresso estabelecido nesta Cláusula, na proporção das horas de sua jornada de trabalho. ARTIGO 6 - REGULAMENTAÇÃO DA REMUNERAÇÃO VARIÁVEL Com o intuito de estabelecer discussões para avaliar as formas existentes de remuneração variável, bem como estudar a possibilidade de elaborar propostas adequadas de remuneração das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, que somente poderão ser contratadas pelos sindicatos convenentes, cada empresa possibilitará o acesso das entidades sindicais às informações respectivas, por meio de comissão pelas mesmas constituída, bem como negociará com as entidades sempre que for solicitado. § ÚNICO - Sempre que solicitado por, pelo menos, uma das representações das entidades sindicais convenentes, as empresas sujeitas à aplicação dos termos do que vier a ser convencionado deverão fornecer todas as informações solicitadas atinentes à matéria remuneração variável, no prazo máximo de 20 dias. ARTIGO 7 - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro do ano anterior, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão, até o dia 30 de maio de cada ano , metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, salvo se o

empregado já o tiver recebido por ocasião do gozo de férias. § ÚNICO - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965 e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao empregado que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro. ARTIGO 8 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Nas substituições, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, o mesmo salário do substituído. § ÚNICO - Ao empregado admitido para a função de outro será garantido salário no mínimo igual ao do empregado de menor salário na função. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS ARTIGO 9 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS Os empregados representados neste instrumento coletivo, incluindo todos os aposentados e afastados por motivos de saúde ou acidente, farão jus à participação nos lucros da empresa, semestralmente, inclusive quanto ao período referente ao exercício de 2.003, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro bruto, assim considerado o somatório do resultado operacional com o resultado não operacional da empresa, conforme apurado no Demonstrativo de Resultados (parte integrante do balanço publicado) Contábeis do banco comercial, de investimento ou múltiplo, devendo ser paga e distribuída de forma proporcional ao salário, composto das verbas salariais de natureza fixa , de cada empregado. No caso de empresa de outra natureza, deverão ser apresentados os demonstrativos cabíveis para essa verificação. Para o pagamento a título de PL não serão compensados outros efetuados por planos próprios de remuneração variável, PL e PPR não acordados com os sindicatos dos trabalhadores(as) bancários(as). Em qualquer situação será garantido o pagamento mínimo, semestral, de 1(um) salário mínimo necessário do DIEESE do mês da divulgação do balanço. § 1º - Aos empregados que tiverem sido admitidos ou que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos por qualquer motivo, no decorrer do semestre referente ao qual estará sendo paga a participação nos lucros, é garantida a participação proporcional ao período trabalhado, considerando-se como mês o período igual ou superior a quinze dias. § 2º -Todas as informações e documentos necessários para a constatação dos lucros do exercício, bem como, dos pagamentos a título de PL sempre que solicitados serão apresentados aos representantes sindicais. 3º - A participação nos lucros referente ao primeiro semestre de 2002, calculada a partir dos resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis do primeiro semestre, será paga em até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho. A participação nos lucros referente ao segundo semestre de 2.002 será paga em até 10 dias após a publicação dos Demonstrativos Contábeis referentes ao exercício de 2.002. 4º - As empresas abrangidas por esta convenção que não tiverem balanço publicado ou que não apresentarem lucro, negociarão com as entidades sindicais o pagamento de abono não compensável, que deverá considerar os resultados apresentados no período e será pago, quanto ao primeiro semestre de 2.002, até 10 dias da assinatura da convenção coletiva de trabalho, e, quanto ao segundo semestre de 2.002, até o último dia útil do mês de fevereiro de 2.003, correspondendo cada parcela, no mínimo, a 80% do salário mínimo necessário do DIEESE do mês de pagamento. § 5º - A participação nos lucros deverá ser sempre calculada a partir dos resultados apresentados nos demonstrativos contábeis ou nos balanços publicados de 30 de junho e de 31 de dezembro de 2.002. ADICIONAIS SALARIAIS ARTIGO 10 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO É fixado o adicional por tempo de serviço (anuênio) cujo valor mensal corresponderá ao percentual mínimo de 2% (dois por cento), por ano de serviço, cumulativamente, calculado sobre todas as verbas de natureza salarial, devendo ser pago mensalmente e em rubrica própria, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § Único - O adicional será sempre devido a partir do mês em que o empregado completar o ano de serviço,

considerando-se como de efetivo exercício os dias em que o mesmo estiver de licença médica, bem como todas as demais faltas ou licenças remuneradas. ARTIGO 11 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS Todas as horas extraordinárias serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), sendo vedada a sua compensação. § 1º - As horas extras deverão ser consideradas para efeito de pagamento dos sábados, domingos e feriados. § 2º - O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas salariais, tais como ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa e gratificação de compensador, comissões. ARTIGO 12 - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas e sete horas, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES ARTIGO 13 - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O valor da Gratificação de Função, de que trata o § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, não será inferior a 70% (setenta por cento), sempre incidente sobre o salário do cargo efetivo, já reajustado nos termos dos artigos 2º e 3º desta pauta, respeitados os critérios mais vantajosos e as demais disposições específicas previstas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS. ARTIGO 14 - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Fica assegurado aos empregados que efetivamente exerçam e aos que venham a exercer, na vigência da presente Convenção, as funções de Caixa e empregados de tesouraria o direito à percepção de 50% (cinqüenta por cento) sobre a remuneração mensal, a título de gratificação de caixa, respeitando-se o direito dos que já percebem esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - A gratificação prevista nesta Cláusula é cumulativa com a gratificação de função estabelecida na Cláusula "Gratificação de Função", quando o comissionado desenvolver a função de caixa. § 2º - A presente disposição compreende, também, os caixas encarregados de recebimento de pedágio. § 3º - A gratificação prevista nesta cláusula será computada para fins de concessão de benefícios, relativamente aos afastamentos por doença comum, acidente do trabalho e/ou por doenças profissionais e do trabalho, licença gestante, ou qualquer outro previsto na legislação, bem como na forma estabelecida na cláusula "garantias ao aposentado por invalidez" e mantida após o retorno ao trabalho. ARTIGO 15 - GRATIFICAÇÃO DE COMPENSADOR DE CHEQUES Aos empregados que exercem a função de Compensador de Cheques, bem como os empregados responsáveis pela conferência e organização da remessa de papéis e documentos a serem trocados naquele órgão, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão a importância mensal de R$ 54,21, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, a título de gratificação de compensador de cheques, observadas as condições mais amplas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho Aditivas. ARTIGO 16 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão a todos os seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho, independentemente de função e tempo de serviço, gratificação semestral, correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes a somatória de todas as verbas de natureza salarial, nos meses de janeiro e julho, ressalvando-se condições mais benéficas praticadas. AUXÍLIOS ARTIGO 17 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, auxílio refeição no valor de R$9,68, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, sem descontos, por dia de trabalho, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais favoráveis relacionadas às

disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou acidente de trabalho. Nos casos de admissão do empregado no curso do mês o auxílio será devido proporcionalmente aos dias trabalhados, salvo o disposto neste parágrafo. Em qualquer situação não caberá restituição dos tiquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 dias. ARTIGO 18 - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão aos seus empregados, bem como a todos os aposentados e por seis meses aos empregados demitidos, cumulativamente com o benefício da cláusula anterior, auxílio cesta alimentação, no valor mensal de R$ 153,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, sob a forma de 4 (quatro) tíquetes de valores iguais, junto com a entrega do Auxílio Refeição previsto na cláusula anterior, concedendo-se também em caso de gozo de licença maternidade/adoção, gozo de férias e nos afastamentos de qualquer natureza relativos a doenças ou acidentes. § Único - As empresas abrangidas por esta convenção concederão a seus empregados, bem como aos aposentados, juntamente com o pagamento da segunda parcela do 13º salário, auxílio cesta natalina, cumulativamente e nas mesmas condições e valores do benefício contido no caput. ARTIGO 19 - AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, inclusive nos afastamentos por doença de qualquer natureza ou por acidente de trabalho e por seis meses aos desempregados demitidos, até o valor mensal de R$ 119,32, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, para cada filho, inclusive para os adotados, até a idade de 83 (oitenta e três) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo desta, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS. § 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, a empresa, o cônjuge que deverá perceber o benefício. § 2º - Caso até a idade de 83 (oitenta e três) meses do(a) filho(a) ainda não tenha sido efetivada a matrícula na 1ª série do 1º grau, o limite da concessão do benefício será estendido até a matrícula nesta série, respeitado o limite de 90 meses de idade". § 3º - O "auxílio-creche" não será cumulativo com o "auxílio-babá", devendo o beneficiário fazer opção escrita por um ou outro, para cada filho. Caso a opção seja o auxílio babá/empregado doméstico, um mesmo recibo deverá ser aceito para solicitar o reembolso relativamente a mais de um filho, e sempre considerando o valor acima mencionado para cada qual. § 4º – As concessões das vantagens contidas nesta Cláusula estão em conformidade com o inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e atendem, também, ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.1.1969 (DOU de 24.1.1969), bem como da Portaria nº 3.296, do Ministério do Trabalho (DOU de 5.9.1986). ARTIGO 20 - SALÁRIO MATERNIDADE As empresas abrangidas por esta convenção

celebrarão convênios com o INSS, em um prazo de até 30 dias, com o objetivo de garantir celeridade no pagamento do salário maternidade, de tal forma que as empregadas venham a receber os pagamentos na mesma data de pagamento dos salários dos demais empregados. ARTIGO 21 -AUXÍLIO - FILHOS EM PERÍODO ESCOLAR As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos seus empregados, até o valor mensal de R$ 261,18, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, para cada filho, inclusive para os adotados, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, para mantê-los em escolas de primeiro e segundo graus. ARTIGO 22 - AUXÍLIO - FILHOS EXCEPCIONAIS OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA As empresas abrangidas por esta convenção reembolsarão aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "portadores de deficiência física que exijam cuidados permanentes", independentemente da idade, até o valor mensal de dois salários mínimos, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou, ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela empresa. § Único - As condições e os procedimentos a serem observados são idênticos aos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Auxílio-Babá. ARTIGO 23 – AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 24 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a) Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade 2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade. § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de

repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano. ARTIGO 25 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas abrangidas por esta convenção pagarão, aos seus empregados, auxílio funeral no valor de R$320,07, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos. Igual pagamento será efetuado aos dependentes do empregado que vier a falecer. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do devido atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito. § ÚNICO - As empresas abrangidas por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, fica desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. ARTIGO 26 - AJUDA PARA DESLOCAMENTO Para ressarcimento de despesas com transporte de retorno à residência, as empresas abrangidas por esta convenção pagarão aos seus empregados, que encerram suas atividades em período por esta convenção considerado noturno, ajuda para deslocamento, por mês efetivamente trabalhado, a importância de R$33,41, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, respeitando-se o direito dos que já percebam esta mesma vantagem em valor mais elevado. § 1º - Igual ajuda para deslocamento noturno será concedida aos empregados cuja jornada de trabalho termine entre meia-noite e seis horaS. § 2º - O disposto nesta Cláusula não prejudicará os empregados que recebem a ajuda de custo de transporte independentemente do horário de prestação de trabalho. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção que já fornece condução ficará isento do pagamento desta verba. § 4º - A ajuda para deslocamento noturno prevista nesta Cláusula será cumulativa com o benefício do vale-transporte. § 5º - As despesas com deslocamento realizadas em razão do serviço serão custeadas integralmente pela empresa. ARTIGO 27 - DESPESAS COM TRANSPORTE As empresas abrangidas por esta convenção concederão o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, em conformidade com o inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal e com a Portaria do Ministério do Trabalho nº 865, de 14 de setembro de 1995 (DOU, Seção I, de 15/09/95), e, também, em cumprimento às disposições da Lei nº 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei nº 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 16 de novembro de 1987. § 1º - Tendo em vista o que dispõe o § ÚNICO do artigo 4º da Lei 7418, de 16 de dezembro de 1985, o valor da participação das empresas abrangidas por esta convenção nos gastos de deslocamento do trabalhador será equivalente à parcela que exceder a 2% (dois por cento) do salário básico do empregado. § 2º - O empregado afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como em caso de licença maternidade, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios do vale transporte. § 3º - Para efeito de aplicação desta cláusula, serão observadas todas as despesas efetivadas com transporte coletivo - público ou fretado - tais como ônibus urbanos e itermunicipais, trens, metrôs, balsas, bem como as decorrentes da utilização de veículo próprio, especialmente combustível e estacionamento. ARTIGO 28 - AUXÍLIO TRANSFERÊNCIA Nas transferências de empregados para outros

municípios, que importem em mudança de domicílio e desde que ocorram com a concordância dos mesmos, o banco garantirá as seguintes vantagens: ajuda de custo para o empregado arcar com despesas de desinstalação e instalação, no valor de uma remuneração de comissionado, conforme previsão da cláusula salário de ingresso; pagamento das despesas com transporte do funcionário e familiares; ajuda no custeio de moradia, enquanto o empregado permanecer no local para o qual foi transferido, correspondente à 100% do valor do aluguel, pelo período de 12 meses, e, à 50% do valor do aluguel, em relação aos próximos 12 meses; ARTIGO 29- AUXÍLIO PERMANÊNCIA Em decorrência de trabalho provisório realizado em outra dependência, com a concordância do empregado, por período de até três meses, os bancos garantirão o pagamento integral das despesas com hospedagem e transporte. ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO ARTIGO 30 - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE Mediante aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória e nos dias de exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais. § ÚNICO - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e do calendário dos referidos exames, publicado pela imprensa ou fornecido pela própria escola. ARTIGO 31 - AUSÊNCIAS REMUNERADAS Ficam garantidas ausências remuneradas, respeitados critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 4 (quatro) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica; II - 5 (cinco) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento; III - 120 (cento e vinte) dias consecutivos, à mãe e ao pai, em caso de nascimento de filho; IV - 1 (um) dia para doação de sangue, devidamente comprovada; V - 1 (um) dia para internação hospitalar, por motivo de doença, de esposa, filho, pai ou mãe; VI - 5 (cinco) dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação, 48 (quarenta e oito) horas após; VII - descanso remunerado de 60 dias para a mulher em caso de aborto e natimorto, comprovados por atestado médico; VIII - à empregada, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para realização, no mínimo, de 6 (seis) consultas médicas e demais exames complementares. § 1º - O sábado não será considerado dia útil. § 2º - Entendem-se por ascendentes pai, mãe, avós, bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. ARTIGO 32 - LICENÇA ADOÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção concederão licença aos empregados e empregadas em razão de adoção, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias. BENEFÍCIOS ARTIGO 33 - MULTA POR IRREGULARIDADE NA COMPENSAÇÃO As multas decorrentes de falhas nos serviços de compensação de cheques e as taxas de devolução ficarão por conta das empresas abrangidas por esta convenção e não poderão ser descontadas dos empregados. ARTIGO 34 - UNIFORME Quando exigido ou previamente permitido pela empresa, será por ela fornecido, gratuitamente, o uniforme do empregado. ARTIGO 35 - ABONO DE FÉRIAS O gozo de férias anuais será remunerado com, pelo menos, mais um salário da época da concessão das férias. ARTIGO 36 - ABONO ASSIDUIDADE As empresas abrangidas por esta convenção garantirão a todos os seus empregados o direito a 5 (cinco) ausências abonadas no período de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independentemente do motivo a que se destinam. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção garantirão o benefício a todos os seus

empregados que não tenham faltas injustificadas, ressalvadas as ausências abonadas nas condições ora pactuadas. § 2º - Para fazer jus ao abono ora estipulado o empregado deverá comunicar seu interesse à administração da dependência onde está lotado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante protocolo. § 3º - A concessão do abono obedecerá o limite máximo de 1/3 (um terço) dos empregados de cada seção, por dia, excluindo-se desse limite aqueles que estejam em gozo de férias, licença saúde e licença gestante, observada a ordem cronológica de entrada do comunicado mencionado no parágrafo anterior e poderá ser gozado em qualquer dia útil. § 4º - As ausências abonadas em decorrência desta Cláusula não poderão ser gozadas em dia imediatamente anterior ou posterior ao período de gozo de licenças e somente serão utilizadas no máximo, uma em cada mês. § 5º - O empregado que, por ocasião do gozo de férias, não tiver usufruído do abono a que tem direito, ou que o tenha feito apenas parcialmente, poderá fazê-lo em período imediatamente anterior ou posterior ao do gozo das férias, de forma global ou parcial, observado sempre o disposto no parágrafo sexto desta Cláusula. § 6º - As ausências não gozadas no período estipulado no "caput" desta Cláusula não serão transferidas para o ano posterior e nem terá o empregado direito a qualquer indenização. ARTIGO 37 - ISENÇÃO DE TARIFAS Os bancos isentarão os trabalhadores abrangidos por esta convenção do pagamento de quaisquer tarifas bancárias. ARTIGO 38 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR Os bancos abrangidos por esta Convenção Coletiva se comprometem a instituir e patrocinar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Fundo de Previdência Complementar fechado para todos os seus empregados, com objetivo de garantir a complementação de aposentadoria. § 1º - O plano de previdência terá a contribuição de empregadores e empregados, ficando estabelecido que a contribuição do empregado nunca será maior que o da empresa patrocinadora. § 2º - No prazo de 180 dias previsto no "caput" serão elaborados os estatutos e o regulamento do plano de benefícios do fundo, que serão submetidos à aprovação de todos os trabalhadores abrangidos, mediante votação direta fiscalizada pelas entidades sindicais signatárias desta Convenção. § 3º - Qualquer alteração nos estatutos e regulamento do plano de benefícios, tanto dos fundos a serem criados quanto dos já existentes anteriormente à vigência desta Convenção, será submetida à votação direta de todos os participantes. § 4º - A gestão dos fundos de previdência, tanto os que vierem a ser criados quanto os já patrocinados pelas empresas do ramo financeiro, será compartilhada, garantindo-se aos representantes dos participantes a maioria votante na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal. § 5º - A eleição dos representantes nos órgãos de gestão dos fundos exigirá voto direto de todos os participantes.
§ 6º - As empresas abrangidas por esta Convenção que já patrocinem fundo de previdência complementar garantirão a manutenção dos benefícios, regulamentos e condições estipulados no contrato inicial firmado pelo participante quando de sua adesão ao plano, sem quaisquer ônus adicionais para seus empregados. EMPREGO ARTIGO 39 - GARANTIA NO EMPREGO As empresas garantirão o emprego dos trabalhadores abrangidos por esta convenção durante a vigência da mesma. ARTIGO 40 - GARANTIAS CONTRA A DISPENSA IMOTIVADA As empresas abrangidas por esta convenção reconhecem os termos da Convenção nº 158 da OIT, devendo aplicá-la em consonância com o disposto neste artigo. I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos perante o respectivo sindicato profissional convenente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando

suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § Único - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante a apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária estadual da empresa e, após, à comissão paritária nacional formada pela FENABAN e Executiva Nacional dos Bancários; c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso; d) Após as discussões mencionadas, o empregado interessado poderá recorrer à mediação ou arbitragem, bem como à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo que instruiu as discussões a nível administrativo; e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao procedimento administrativo; g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades; h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que as comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes, sendo que todos os representantes eleitos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. ARTIGO 41 - TERCEIRIZAÇÃO Os bancos suspenderão a implantação de quaisquer projetos de terceirização, a partir da data de entrega da presente pauta de reivindicações. § 1º - Fica vedada a terceirização dos setores de compensação, tesouraria, caixa rápido, home banking. § 2º - Os bancos que terceirizaram os setores descritos no § 1º , reassumirão as atividades e recontratarão imediatamente os empregados para a sua execução. § 3º - Os demais setores também deverão ser reassumidos pelos bancos no prazo máximo de seis meses. ARTIGO 42 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão: a) gestante: A gestante, desde a gravidez, até 1 (um) ano após o nascimento do filho; b) alistado: O alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa; c)

doença: Por 180 (cento e oitenta) dias após ter recebido alta médica, quem, por doença, tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses continuos; d) trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e ocupacional, manutenção do contrato de trabalho com a empresa a contar do diagnóstico até, no mínimo, 24 meses após a cessação do tratamento médico. d.1 - Se do infortúnio laboral resultar seqüela que implique em redução da capacidade funcional, o trabalhador gozará de estabilidade no emprego até que adquira o tempo necessário à aposentadoria. d.2 - Constatado, após a dispensa, que o empregado é portador de moléstia ocupacional ou do trabalho, a empresa abrangida por esta convenção fará a imediata reintegração do trabalhador, providenciando o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença acidentário; e) Pré-aposentadoria: A partir de 30 (trinta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatício com o empregador; f) Pré-aposentadoria: A partir de 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores ao preenchimento dos requisitos para obtenção de aposentadoria, exigidos pela Previdência Social, os homens que tiverem o mínimo de 25 (vinte e cinco) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador e as mulheres que contarem com 20 (vinte) anos de vínculo ininterrupto com o mesmo empregador; g)Os empregados que haviam adquirido a estabilidade pré-aposentadoria especificada nas CCT(s) 1996/1997 e 1997/1998, terão a mesma estendida até que possam efetivamente requerer aposentadoria. As empresas que tiverem violado essa disposição, demitindo o empregado que já tivesse iniciado o período estabilitário, ficam obrigadas a reintegrá-lo no prazo máximo de 48 horas da notificação do empregado; h) pai: O pai, desde a gravidez e até 1 (um) ano após o nascimento do filho. i) aborto/natimorto: Em caso de aborto e natimorto, devidamente comprovado por atestado médico, por 120 (cento e vinte) dias; j) adotante: até 1 (um) ano após a adoção; § 1° - Quanto aos empregados na proximidade de aposentadoria, de que trata esta Cláusula, deve observar-se que: I - aos compreendidos na alínea "e", a estabilidade provisória será adquirida a partir do recebimento, pelo empregador, de comunicação do empregado, por escrito, devidamente protocolada, sem efeito retroativo, de reunir as condições previstas; II - aos abrangidos pelas alíneas "e" e "f", a estabilidade não compreende os casos de demissão por força maior. § 2° - Na hipótese da empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento, pelo empregador, de seu estado de gravidez, terá ela o prazo de 60 dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "a" desta Cláusula, sob pena de perda do período de estabilidade suplementar ao previsto no artigo 10, inciso II, letra "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal. ARTIGO 43 - ESTÁGIO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção observarão os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6.494/77 para a contratação de estagiários. § 1° - Em nenhuma situação poderá a empresa contratar estagiários para substituir empregado no desempenho de sua função. § 2° - As empresas não poderão contratar como estagiários número maior do que 0,5%(meio por cento) do quadro de empregados. § 3° - As empresas abrangidas por esta convenção reconhecerão a condição de empregado em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados. § 4° - As empresas abrangidas por esta convenção deverão notificar as entidades sindicais profissionais convenentes acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. ARTIGO 44 - COMISSÃO SOBRE MUDANÇAS TECNOLÓGICAS Será constituída no prazo de até 45 dias a contar da assinatura do instrumento coletivo, comissão bipartite sobre

mudanças tecnológicas para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de projetos de mudança tecnológica e organizacional das empresas abrangidas por esta convenção, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 1° - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas no tema para subsidiar o debate. § 2° - As empresas abrangidas por esta convenção informarão previamente, com antecedência de pelo menos 1(um) ano, aos membros componentes da comissão quanto à existência de projetos que intencionam implantar quanto a mudanças tecnológicas e organizacionais, reestruturação administrativa, introdução de novos equipamentos. § 3° - Após prestar as informações acima, as empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar às representações componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, a segurança, saúde, meio ambiente e integridade físico-psíquica dos empregados e dos consumidores, bem como a apropriação dos ganhos de produtividade entre as empresas e trabalhadores, clientes e usuários. ARTIGO 45 - CORRESPONDENTE Os Bancos não implementarão os termos da Resolução 2707 do BACEN. ARTIGO 46 - OPÇÃO PELO FGTS, COM EFEITO RETROATIVO Manifestando-se o empregado, optante ou não, pelo regime do FGTS, por escrito, no sentido de exercer o direito de opção retroativa especificado nas leis nºs 5.958/73 e 8.036/90, e Decreto nº 99.684, de 08.11.90, artigos 4º e 5º, não poderá opor-se o empregador, que, no prazo máximo de 48 horas, deverá encaminhar a declaração à Caixa Econômica Federal, para a regularização da opção retroativa. § ÚNICO - A opção retroativa do FGTS, na forma da presente Cláusula, não implicará prejuízo relativamente aos direitos trabalhistas e previdenciários do empregado e ao benefício de abono complementar de aposentadoria, previsto no regulamento do empregador. ARTIGO 47 - JORNADA DE TRABALHO A jornada de trabalho, para todos os trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive comissionados, será de 5 horas diárias e 25 horas semanais, garantindo-se um intervalo de 15 minutos diários para refeição ou descanso, incluído na jornada. § 1º - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de 5 (cinco) horas contínuas para todos os seus empregados, as empresas abrangidas por esta convenção organizarão 2 (dois) turnos de trabalho no período diurno e quando se fizer necessário, dois turnos de trabalho no período noturno. Em qualquer hipótese, o primeiro turno do período diurno não se iniciará após as 8 horas, bem como o segundo turno não terá início antes das 12:00 horas. § 2º - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput, aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 3º - Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar o cumprimento da jornada de trabalho nos locais de trabalho, independentemente de pré-aviso, por meio de dirigentes ou assessores investidos de poderes para essa função, que poderão requisitar cópias de documentos e lavrar termo de autuação diante de eventuais irregularidades, sendo que estas deverão ser objeto de tratativa com o respectivo empregador. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção arcarão com multa equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do piso de escriturário, por empregado e por irregularidade constatada na forma do parágrafo 3º deste artigo, devendo a mesma ser revertida a um fundo a ser organizado pela entidade sindical respectiva. § 5º - As empresas deverão possibilitar aos seus empregados o registro da jornada de trabalho, por meio de cartão de ponto ou outros meios com os quais os sindicatos de bancários respectivos concordarem, independentemente do número de empregados no estabelecimento. ARTIGO 48 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do

setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigados a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a)Por motivos de introdução de novas tecnologias; b)Por motivos de Realocação Interna, Mudança de setor por Promoções, Concurso Interno, Transferência; Por motivos de Fusão e Incorporação. § 2º - Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 horas. § 3º - As Empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$477,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pela própria Empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de demissão sem justa causa, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a Empresa incumbida de pagar Cursos Profissionalizantes até completar o Valor de R$ 477,00, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, aos ex-empregados. § 6º - As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção avisarão formalmente os trabalhadores abrangidos por esta convenção no ato da dispensa, bem como os que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto à orientações para utilização dos mesmos. ARTIGO 49 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO DOS BANCOS Os bancos se obrigam a cumprir o horário de atendimento ao público das 9h às 17h. Parágrafo Único - É vedada a abertura das agências bancárias aos sábados, domingos, feriados e durante o período noturno. ARTIGO 50 - CONTROLE DAS FILAS DAS AGÊNCIAS Os bancos tomarão medidas para diminuir o tempo de espera dos clientes e usuários nas filas, que não poderá ultrapassar a 15 min, e possibilitarão ao sindicato o acompanhamento das iniciativas. CESSAÇÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO ARTIGO 51 - CARTA DE DISPENSA Após a observância dos procedimentos estabelecidos nesta convenção, no artigo garantias contra a dispensa imotivada, caso a dispensa do empregado seja mantida, será a dispensa formalizada por escrito, de forma clara, especificando os motivos da demissão. ARTIGO 52 - FÉRIAS PROPORCIONAIS Todo empregado com menos de 1 (um) ano de serviço, que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, fará jus a férias proporcionais de 1/12 (um doze avos) para cada mês completo de efetivo serviço ou fração superior a catorze dias. ARTIGO 53 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL Caso demissões se concretizem, apesar de observadas as condições estabelecidas no artigo "Garantias contra a dispensa imotivada", as empresas abrangidas por esta convenção pagarão indenização adicional à prevista na legislação, considerando como referência, a maior remuneração do empregado, nos seguintes termos: a) 1 (uma) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham até 5 (cinco) anos de empresa; b) 1,5 (uma e meia) remuneração por ano de serviço para os empregados que tenham entre 5 (cinco) anos até 10 anos de empresa; c) 2 (duas) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 10 (dez) anos e até 15 (quinze) anos de empresa; d) 2,5 (duas e meia) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 15 (quinze) anos e até 20 (vinte) anos de empresa; e) 3 (três) remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham entre 20 (vinte)anos e até 25 (vinte e cinco) anos

de empresa; f) 5 (cinco remunerações por ano de serviço para os empregados que tenham acima de 25 (vinte e cinco) anos de empresa. ARTIGO 54 - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Quando exigida pela lei, a empresa se apresentará perante o órgão competente, para a homologação da rescisão contratual dos empregados e pagamento das parcelas decorrentes, inclusive os valores referentes às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS resultantes da reposição das perdas dos planos econômicos, conforme deferido pelo Judiciário, até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou dentro de dez dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento, devendo as diferenças serem quitadas em até 10 dias da homologação, não excetuado nesse caso a multa do § 1º. Fica ressalvada a hipótese de abandono de emprego. § 1º - Se excedido o prazo, a empresa, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho. § 2º - Não comparecendo o empregado, a empresa dará do fato conhecimento à Entidade Profissional convenente, mediante comprovação do envio ao empregado, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, de carta ou telegrama de notificação do ato, o que o desobrigará do disposto no parágrafo anterior. § 3º - Comparecendo o empregador, mas não o empregado para a homologação, o órgão homologador dará comprovação da presença do empregador nesse ato. § 4º - Quando a homologação for realizada perante os Sindicatos Profissionais convenentes, a empresa abrangida por esta convenção lhe pagará a importância de R$2,04, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3, por homologação, a título de ressarcimento de despesas administrativas. § 5º - As disposições desta Cláusula não prevalecerão em face de norma legal mais vantajosa sobre a matéria. § 6º - Em caso de cessação do contrato de trabalho no período de 30 (trinta) dias que antecedem à data-base até a data da assinatura de protocolo ou desta convenção, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro, as empresas abrangidas por esta convenção deverão efetivar o pagamento das diferenças salariais e indenizatórias decorrentes destes instrumentos, em até 10 dias consecutivos da assinatura dos mesmos. ISONOMIA DE TRATAMENTO ARTIGO 55 - ISONOMIA DE TRATAMENTO PARA HOMOSSEXUAIS As vantagens legais, convencionais ou contratuais que se aplicam aos companheiros ou companheiras de trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta convenção, serão também aplicáveis aos casos em que a relação de companheirismo decorra de relacionamento homossexual, considerando-se para os efeitos legais a mesma condição de cônjuges. ARTIGO 56 - IGUALDADE DE OPORTUNIDADES As empresas abrangidas por esta convenção darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. § 1º - Será constituída no prazo máximo de 15 dias da assinatura do instrumento coletivo uma comissão paritária permanente, para debater, acompanhar e apresentar propostas diante de questões relativas as relações de gênero, raça, orientação sexual, às pessoas portadoras de deficiência física e de DST/AIDS. Parágrafo 2º - A comissão será constituída por representantes dos empregados e dos empregadores e também poderão ser convidadas entidades especializadas nos temas para subsidiar o debate. § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção deverão possibilitar aos representantes componentes da comissão, que realizem tratativas com o intuito de buscar resguardar o emprego, as condições ideais de oportunidades e a melhoria do atendimento a todos os seus empregados e usuários, sem distinção quanto ao gênero, raça, portador de deficiência física e orientação sexual. § 4º - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação

em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. § 5° - As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a desenvolver ações e campanhas direcionadas ao combate do constrangimento moral, entendendo como tal toda e qualquer situação que leve à inferiorização ou intimidação baseada em aspectos físicos, culturais, étnicos, regionais e religiosos. ARTIGO 57 - CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS Os bancos implementarão os ditames consubstanciados na lei 8213, artigo 93, e na legislação pertinente, estabelecendo diretrizes quanto à contratação de pessoal, no sentido de garantir oportunidade de emprego aos beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência. § Único - No prazo máximo de 90 dias, os bancos encaminharão às entidades sindicais profissionais da respectiva base territorial, relatórios informando acerca do cumprimento do disposto no caput. ARTIGO 58 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a dar continuidade à campanha de prevenção e combate ao assédio sexual no local de trabalho em conjunto com a CNB e os sindicatos, devendo: a)Promover por meio das CIPAS e sindicatos, palestras e debates nos locais de trabalho; b)Publicar obras específicas; c)Disponibilizar mural e quadro de avisos aos sindicatos, para que possam afixar cartazes e divulgar eventos; d) Estabelecer calendário de reuniões nas agências bancárias; e) Realizar Oficinas com especialistas da área. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartide (sindicato e empresa). § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade a partir da denúncia e durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano. § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha § 4º - Confirmados os fatos, o assediador deverá ser punido conforme prevê a CLT nos artigos 482 e 493 § 5° - Toda denúncia de assédio sexual deverá ser protocolada pelo superior hierárquico do assediador, e servirá como documento para instruir possível ação de interesse das partes. ARTIGO 59 - ASSÉDIO MORAL As empresas coibirão situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias, promovidas por superior hierárquico, em relação ao bancário. § 1° - Caberá ao empregador, SESMT, CIPA, averiguar o assédio moral nas relações de trabalho e tomar as medidas necessárias para coibi-lo. § 2° - Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a ser demitida, tal ato deverá ser imediatamente revertido pelo empregador, que reintegrará o empregado nas atividades que desenvolvia. § 2° -As empresas custearão e implementarão programa de prevenção, proteção e informação contra as práticas de assédio moral. SEGURANÇA BANCÁRIA ARTIGO 60 - COMISSÃO DE SEGURANÇA BANCÁRIA As partes ajustam entre si a manutenção e continuidade dos trabalhos da Comissão de Segurança Bancária, constituída pela Cláusula Quadragésima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 1991/1992 e mantida nos instrumentos subsequentes. *§ 1° - A comissão acima também deverá elaborar Plano com medidas específicas, objetivando prevenir assaltos e que visem a segurança e a integridade física e psicológica dos trabalhadores, bem como apresentar proposta de solução dos problemas afetos aos trabalhadores, em decorrência de assaltos já ocorridos.* § 2° - Os Bancos exigirão, nos contratos de prestação de serviços de vigilância, treinamento específico nos padrões por ele colocados, com acompanhamento pela Comissão, bem como curso de extensão em segurança bancária. ARTIGO 61 - SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS Os bancos deverão tomar todas as providências cabíveis para dotar suas instalações

de condições de segurança contra roubos, seqüestros e agressões, tendo como objetivo a defesa dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica dos mesmos. § 1º - A garantia estabelecida no caput deverá ser implementada pelas seguintes medidas, em um prazo de 120 dias, salvo nos Estados e municípios onde houver leis e prazos específicos, dentre outras que visem ao mesmo objetivo: a) instalação de portas de segurança, vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as agências e PAB's b) instalação de escudo blindado em todas as agências e PAB's c)exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços de segurança, que treinem devidamente os vigilantes d) instalação de equipamentos de filmagem camuflados, que possibilitem a identificação dos assaltantes e que fiquem ligados diretamente a uma central de segurança fora da agência § 2º - *Fica vedado aos bancos atribuirem aos bancários e às bancárias, a tarefa de transporte e guarda de qualsquer numerários, malotes e de chaves de acesso aos cofres, bem como a guarda de acionadores de alarme.* § 3º - Os bancos ficam obrigados a manter segurança com os vigilantes 24 horas por dia, sendo que as Agências deverão ser abertas aos empregados pelos vigilantes que estiverem em serviço. § 4º - É vedada a utilização dos profissionais de segurança em qualquer função que não seja a de garantir a segurança da unidade dos trabalhadores e de seus usuários. § 5º - Nenhuma Agência ou PAB poderá ser aberto sem a presença de vigilância treinada e instalações de segurança necessárias. § 6º - O Banco elaborará módulos de treinamento para os funcionários sobre prevenção a assaltos e emissão de CAT, com a participação da Comissão prevista na cláusula anterior. § 7º - Em caso de assalto consumado, ou não, a qualquer dependência do Banco, inclusive PAB, deverá ser feita comunicação interna onde será registrado o evento, nominando os funcionários presentes e os fatos ocorridos, junto com o Boletim de Ocorrência Policial, com cópias para os SEEB (s) e CNB. § 8º - Na ocorrência de assalto, o banco designará um advogado para acompanhar o funcionário por ocasião do comparecimento ao órgão policial. § 9º - Os bancos informarão, trimestralmente, à CNB, o número de assaltos, seqüestros e outros fatos relacionados a agressões, bem como enviarão cópias dos boletins de ocorrência. ARTIGO 62 - MEDIDAS REPARATÓRIAS EM DECORRÊNCIA DE ASSALTOS E SEQÜESTROS Dentre outras medidas que possam tomar , as Instituições Financeiras e Empresas de Crédito arcarão com todas as despesas advindas de assaltos ou tentativas às dependências bancárias (entendidas como todas as agências, PAB's, salas de auto-atendimento e/ou qualquer unidade por estas mantidas) com o ressarcimento de valores materiais subtraídos dos bancários e seus familiares, vigilantes, clientes e usuários, bem como de tratamento psicoterápico quando constatado "nexo causal" ou técnico decorrentes de assalto ou tentativa de assalto, inclusive pela permanência em cárcere privado durante o assalto ou tentativa, ainda que esta situação aconteça fora das dependências bancárias acima tipificadas, como vem ocorrendo com o seqüestro de empregados das instituições e seus familiares. § 1º - A responsabilidade aludida no caput independe da comprovação do dolo ou culpa da Instituição Financeira ou Empresa de Crédito. § 2º - A indenização pelos danos psicofisológicos e/ou patrimoniais sofridos será arbitrada pelo Juízo competente, de acordo com sua gravidade. § 3º - Os bancos ficam obrigados a prestar todo atendimento necessário (médico, psicológico, segurança) ao bancário e a sua família em caso de ameaças, seqüestros e outros delitos, consumados ou não, que tenham como objetivo a realização de assaltos às agências ou unidades bancárias. E caso o trabalhador ou familiares tenham que auxiliar a polícia no reconhecimento dos delinqüentes, a empresa deverá garantir segurança individual

para os mesmos, enquanto se fizer necessário. § 4º - No caso de assalto a qualquer agência bancária ou posto de atendimento bancário, consumado ou não, deve ser feita comunicação imediata à CIPA e ao sindicato profissional e ser fechado o estabelecimento, até que as condições de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos competentes, sendo que os empregados deverão ser dispensados das atividades nesse dia e somente deverão retornar ao estabelecimento após o cumprimento das normas aplicáveis. § 5º - Após à avaliação do quadro de saúde dos empregados, caso não apresentem condições de trabalho, deverão ser afastados imediatamente sem prejuízo do salário. § 6º - Ainda que neste atendimento o trabalhador não apresente qualquer conseqüência, física ou psicológica, o banco emitirá CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) para todos os trabalhadores que se encontravam no estabelecimento no momento da ocorrência, indicando o assalto e/ou seqüestro, de modo a prevenir problemas em eventual e futuro gravame. ARTIGO 63 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INCAPACIDADE DECORRENTE DE ASSALTO Em conseqüência de assalto ou ataque, consumado ou não, a qualquer de seus departamentos, a empregados ou a veículos que transportem numerário ou documentos, os bancos pagarão indenização ao empregado ou a seus dependentes legais, no caso de morte ou incapacidade permanente, na importância de R $47,726,51, atualizado pelo índice conforme o critério estipulado no artigo 2, acrescido do aumento previsto no artigo 3. § Único - A indenização de que trata a presente Cláusula poderá ser substituída por seguro, a critério do banco. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO ARTIGO 64 - INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E PENOSIDADE As empresas abrangidas por esta convenção tomarão todas as medidas cabíveis, com ênfase nas de caráter coletivo, que ofereçam completa proteção contra os riscos de acidente do trabalho e ou de doenças profissionais e do trabalho. Além da implementação destas medidas, serão pagos os seguintes adicionais: a) Adicional de Insalubridade - Aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que as situações sejam provisórias, incluídos aí, os empregados dos setores de mecanização, produção em CPD, microfilmagem, tesouraria, laboratório, revelação de filmes e manipulação de substâncias tóxicas, marcenaria, ar condicionado, pintura e recepção de ambulatórios, bem como os empregados que exerçam ou venham a exercer a função de caixa, que trabalhem em subsolo, e em postos localizados em empresas que paguem a seus empregados, será pago um adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, que integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais, calculado sobre a globalidade salarial. b) Adicional de Periculosidade - Será devido o adicional de periculosidade, de 30% (trinta por cento), calculado sobre todas as parcelas que integram a remuneração mensal, a todos os empregados que trabalhem em atividades de risco ou setores no qual se exerça essa atividade, ou trabalhem em postos bancários e empresas que paguem este adicional a seus empregados. c) Adicional de Penosidade - As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais convenentes nos 60 (sessenta) dias que sucederem a assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvado a qualquer modo, as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, convenção e acordos coletivos. ARTIGO 65- DA MANUTENÇÃO DOS SALÁRIOS E DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTES As empresas abrangidas por esta convenção que não mantenham convênio com o INSS para pagamento de benefícios, continuarão a realizar o pagamento dos salários aos empregados afastados em razão de acidente ou doença de qualquer natureza,

enquanto estes não estiverem efetivamente recebendo o auxílio-doença do INSS. § 1º - Após o início do pagamento do auxílio doença, fica assegurado ao empregado suplementação salarial em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração recebida pelo trabalhador, inclusive comissões, gratificações, adicionais, como se na ativa estivesse, até a cessação do auxílio doença. § 2º - Enquanto o empregado estiver percebendo do INSS benefício por acidente de trabalho, decorrente de assalto ou ataque consumado ou não, sem definição quanto à invalidez permanente, a empresa abrangida por esta convenção complementará o benefício previdenciário até o montante do salário da ativa, inclusive quanto ao 13º salário, gratificações, comissões e adicionais, como se na ativa estivesse, salvo se a complementação for paga por outra entidade, vinculada ou não à empresa. § 3º - Quando o trabalhador abrangido por esta convenção não fizer jus ao auxílio-doença, por não ter completado o período de carência, fará jus a percepção dos salários até o término do tratamento. § 4º - É devido em todos os casos o pagamento de 13º salário e gratificações. § 5º - O trabalhador afastado da atividade laboral em razão de acidente ou doença de qualquer natureza, bem como parto, continuará a receber, como se em trabalho estivesse, os benefícios de auxílio refeição, auxílio cesta alimentação e vale transporte. § 6º - Os pagamentos que trata esta cláusula deverá ocorrer na mesma data em que ocorrer o pagamento dos salários dos demais trabalhadores. ARTIGO 66 - ACIDENTE DE TRABALHO Serão considerados como acidente de trabalho, para os efeitos desta convenção, não só o acidente-tipo, como também doenças de origem ocupacional, aí incluídos os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho e apresentados por funcionário presente em sinistro ou assalto no local de trabalho, consumado ou não , bem como os acidentes de trajeto, inclusive aqueles sofridos por estudantes no percurso do trabalho para a escola e da escola para o trabalho, bem como no intervalo para refeição. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a considerar como doenças ocupacionais, além das destacadas na lei, todas aquelas ocasionadas pelo exercício das funções, uma vez estabelecido o nexo causal. § 2º - Para o empregado que for dispensado com moléstia profissional ou do trabalho, a empresa garantirá a imediata reintegração e providenciará o seu encaminhamento ao INSS para tratamento e abertura do auxílio- doença-acidentário. § 3º - A empresa obriga-se a dar cumprimento à norma técnica específica sobre LER (Lesões por Esforços Repetitivos), do MPS. § 4º - É obrigatória a comunicação ao INSS da ocorrência de acidente e de doenças do trabalho e profissionais, constatadas ou que sejam objeto de suspeita, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte. § 5º - Para efeito de doença do trabalho e ocupacional, considera-se como dia do acidente o dia em que for realizado o diagnóstico, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou, o dia da segregação compulsória, devendo ser considerado o que ocorrer primeiro. § 6º - Deverão ser entregues cópias das comunicações de que trata este artigo e das CATs - Comunicações de Acidentes de Trabalho, bem como fichas de análise dos acidentes, ao acidentado, à CIPA-COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES e ao Sindicato Profissional, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do sinistro ou do momento em que forem diagnosticadas as moléstias, salvo no caso de acidente fatal, quando o prazo será de 24 h. § 7º - A empresa se obriga a manter controle de doenças ocupacionais e acidente do trabalho ocorridos nas suas dependências, bem como os acidentes de percurso, ficando esclarecido que a CIPA e o sindicato profissional terão acesso a todas as informações e dados estatísticos relativos às doenças ocupacionais e acidentes do trabalho sofridos pelos empregados. § 8º - O empregado terá o direito de se recusar a executar qualquer atividade que possa causar dano à sua saúde ou integridade física, desde que não lhe

sejam asseguradas condições de segurança, saúde, higiene e treinamento. § 9º - A Empresa se responsabilizará por todos os gastos oriundos do tratamento ministrado ao trabalhador vítima de acidente ou doença do trabalho e profissional, inclusive despesas com deslocamento e medicamentos. § 10º - Quando do retorno ao trabalho, após a licença por acidente ou doença ocupacional, a exigência de produção deverá permitir o retorno gradativo aos níveis vigentes na época anterior ao afastamento, facultando-se à CIPA e ao sindicato profissional o acompanhamento da reabilitação. § 11º O trabalhador que, em razão de seqüela resultante de acidente ou doença de qualquer natureza, estiver incapacitado para o exercício das atividades habituais, será readaptado, na mesma dependência, para o exercício de atividades adequadas ao seu estado de saúde, sem a perda de quaisquer direitos e sem qualquer prejuízo salarial, especialmente quanto a adicionais, gratificações e comissões percebidos anteriormente. § 12º - Caso o trabalhador não possa ser readaptado na mesma dependência, poderá ser transferido para uma dependência mais próxima, após consulta ao mesmo e ao sindicato. § 13º- As empresas abrangidas por esta convenção cumprirão o Programa de Prevenção e Acompanhamento das L.E.R. - Lesões por Esforços Repetitivos elaborado conjuntamente pela Federação Nacional dos Bancos e Executiva Nacional dos Bancários. § 14º- As empresas abrangidas por esta convenção permitirão que os sindicatos realizem vistorias nos locais de trabalho, independentemente da presença dos órgãos competentes, para verificação do cumprimento da legislação sobre saúde e condições de trabalho, bem como controlar a implementação do Programa de Prevenção da LER. As irregularidades constatadas serão encaminhadas às empresas abrangidas por esta convenção para serem solucionadas. § 15º - As empresas abrangidas por esta convenção elaborarão os relatórios do PPRA-Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, anualmente ou sempre que seja necessário, e repassarão cópias dos mesmos aos sindicatos com o respectivo cronograma de implementação. ARTIGO 67 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, não percebendo a suplementação salarial de que trata a Cláusula anterior, o ônus do Prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pela empresa, será da responsabilidade deste. ARTIGO 68 - GARANTIAS AO APOSENTADO POR INVALIDEZ Será mantido o vínculo empregatício com os empregados aposentados por invalidez enquanto não caracterizado como definitivo o benefício, sendo assegurada ainda a percepção de todas as vantagens existentes anteriormente à aposentadoria e outras que vierem a ser contratadas coletivamente. § Único - Aos empregados aposentados por invalidez será garantida estabilidade por vinte e quatro meses a partir do retorno às atividades funcionais. ARTIGO 69- INTERVALOS PARA ATIVIDADES REPETITIVAS OU EXIGENTES DE ESFORÇO DOS MEMBROS SUPERIORES E COLUNA VERTEBRAL Todos os trabalhadores que exercem atividades exigentes de movimentos repetitivos ou esforços dos membros superiores e coluna vertebral como, caixas, escriturários, digitadores, mecanógrafos, operadores de telex e telefonista, entre outros, gozarão de 10 minutos de intervalo a cada 50 minutos trabalhados, conforme estabelece a NR 17, garantindo-se que não ocorra aumento do ritmo ou carga de trabalho em razão deste intervalo. § 1º - Os intervalos referidos no caput serão remunerados e considerados na duração normal de trabalho. § 2º- As empresas abrangidas por esta convenção que desrespeitarem os intervalos previstos nesta cláusula estarão sujeitos à multa de 50% (cinqüenta por cento) do menor piso estabelecido nesta convenção, por empregado e por infração, e enquanto perdurarem as mesmas, revertidas em favor do empregado. ARTIGO 70- DOS EXAMES MÉDICOS Os trabalhadores abrangidos por esta convenção serão submetidos a

exames médicos previstos nesta convenção e na legislação, devendo sempre ser realizados por médico especializado em Medicina do Trabalho e em local diverso do que desenvolve suas atividades. § 1º - Nenhum trabalhador poderá ser dispensado sem o exame médico demissional, a ser realizado até a data da homologação, que observará, além de doenças não relacionadas ao trabalho, fundamentalmente, a possibilidade de existência de moléstia do trabalho e profissional. § 2º - O empregado que trabalhar em atividade que exige esforços repetitivos ou que atue em teleatendimento deverá ser submetido a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de seis meses e, em sendo constatados sintomas de doenças profissionais, será imediatamente emitida a CAT e transferido para o exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida". § 3º - As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a realizar todos os exames médicos previstos na NR-7, garantindo e primando sempre pela qualidade, sendo que o demissional deverá ser realizado independentemente da época em que se realizou o periódico. § 4º - O trabalhador receberá cópia do laudo dos exames médicos realizados. § 5º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente, decorrente da atividade profissional. § 6º - A empregada gestante deverá ter suas atividades funcionais, ou setor de trabalho, alterados provisoriamente segundo a necessidade de melhor proteção da gestação, sempre que exigido por laudo médico. § 7º - Suspeitando-se da ocorrência de moléstia ocupacional, o médico fornecerá ao trabalhador laudo médico detalhado, mencionando o diagnóstico e as causas prováveis da doença, devendo o empregador, imediatamente, emitir a C.A.T., e encaminhar o empregado ao INSS para tratamento e abertura do auxílio-doença acidentário. § 8º - As empresas abrangidas por esta convenção enviarão aos sindicatos signatários deste acordo, cópia fiel do Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), bem como dos relatórios anuais, a que se refere a NR-7, item 7.4.6.11. § 9º - O trabalhador poderá solicitar exames médicos específicos, que serão realizados a critério de médico escolhido pelo trabalhador, sendo que os resultados serão fornecidos ao empregado solicitante. § 10º - As empresas efetuarão, anualmente, campanha de prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 11º - Aos empregados que tenham idade igual ou superior a 40 anos, as empresas custearão, anualmente, exames voltados à prevenção de câncer ginecológico, das mamas e da próstata. § 12º - Os bancos abonarão os dias em que os trabalhadores ausentarem-se do trabalho para os exames mencionados nesta cláusula. ARTIGO 71 - DA POLÍTICA GLOBAL DE AIDS As empresas abrangidas por esta convenção se obrigam a dar assistência médico/psicológica, bem como assistência financeira a todo empregado portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibido ao empregador a exigência de exame admissional, demissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento integral a doentes soropositivos, junto com os Sindicatos e as CIPAs, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de assinatura desta Convenção. § 3º - É garantido ao empregado soropositivo a manutenção do emprego e o sigilo médico quanto à doença. ARTIGO 72 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR e ODONTOLÓGICA Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a seus filhos, cônjuges (companheiros e companheiras) e pais, bem como aos irmãos menores de 18 anos ou inválidos e aos aposentados e respectivos dependentes, no mínimo, a cobertura de plano de saúde padrão e assistência odontológica, sem ônus para os mesmos, ressalvadas as

condições mais benéficas. § 1º - O empregado dispensado sem justa causa poderá usufruir dos benefícios do caput contratados pela empresa abrangida por este convenção, pelo período de 1 (um) ano, contados do último dia de trabalho efetivo, mantidas as condições do convênio. § 2º - A assistência de que trata o "caput" da presente Cláusula se estenderá pelo período de 2 (dois) anos ao empregado despedido sem justa causa, que contar com mais de 10 (dez) anos de vínculo com a empresa. § 3º - No caso de falecimento do empregado será garantida assistência médica e hospitalar aos seus dependentes, pelo período de cinco anos. § 4º - As empresas não estabelecerão quaisquer tipos de exigências que possam intimidar ou constranger as trabalhadoras a incluírem seus cônjuges ou companheiros em planos de saúde. § 5º - Após os períodos de concessão acima estipulados, o trabalhador terá direito de optar pela manutenção do convênio, por um período de até 30 meses, desde que arque com o ônus do convênio. ARTIGO 73 - DA ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA SOBRE PROCEDIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a promover o treinamento de seus empregados, especialmente daqueles que executam as tarefas administrativas, sobre os procedimentos adotados pelo INSS para a concessão de benefícios acidentários e previdenciários. ARTIGO 74- NORMAS RELATIVAS À SEGURANÇA, HIGIENE, MEDICINA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL A inobservância das normas relativas à segurança, higiene, medicina do trabalho ou Previdência Social, obriga a empresa abrangida por esta convenção a indenizar os prejuízos que isso vier a causar ao trabalhador, independentemente das penalidades e conseqüências nas áreas trabalhista, cível e criminal. ARTIGO 75 - DAS CIPAs Durante a vigência desta convenção coletiva, as empresas abrangidas por esta convenção obrigam-se a dar cumprimento à norma regulamentadora número 5, em todos os seus itens, observando, no entanto, o que dispuser especificamente o presente instrumento normativo: 1) É vedado qualquer tratamento discriminatório aos empregados, desde a inscrição de suas candidaturas e, para os eleitos para a CIPA e designados, até um ano após seu mandato, que acarrete alteração injustificada de função ou de suas atividades normais desenvolvidas na empresa; 2)Além das prerrogativas estabelecidas na NR 5, a CIPA e designados terão de participar, com o SESMT, onde houver, das discussões promovidas pelo empregador, para avaliar previamente o impacto à segurança e saúde dos trabalhadores, de projetos de alteração no ambiente, processo e organização do trabalho; 3)Os representantes dos empregados poderão fazer-se acompanhar de quaisquer assessores técnicos ou diretores do Sindicato para participação das reuniões, inspeções e demais atividades da CIPA; 4)As providências definidas pela CIPA deverão ter imediata implementação por parte do empregador. 5)Todas as informações que a CIPA tiver acesso deverão ser repassadas ao sindicato profissional. *6)Os representantes designados, previstos no item 5.6.4., da NR 5, deverão ser eleitos pelos trabalhadores do respectivo estabelecimento.* 6.1 - O processo de eleição do designado deverá ser divulgado pelo sindicato profissional respectivo, com antecedência mínima de 30 dias do pleito. 7)A integração das CIPAs e dos designados, conforme determina o item 5.4. da NR5, verificar-se-á por município ou Estado e deverá ser viabilizada através de reuniões, no mínimo bimestrais, que objetivarão dar condições aos representantes estabelecerem políticas de segurança e saúde no trabalho. 7.1 - As empresas que tiverem mais do que 200 bancários em um município, deverão ter organização nesse âmbito, dos membros de CIPA(s) e designados. 7.2 - Quando não preencher o critério definido no parágrafo anterior, a integração mencionada no caput deverá verificar-se a nível estadual. 8)As Instituições financeiras instaladas em centros comerciais ou industriais, proporcionarão a integração dos membros de CIPA ou designados, com os demais

membros de CIPA ou designados das outras empresas, com o objetivo de cumprir a previsão da NR 5 (5.5) 8.1 - Para essa integração, será concedido aos membros de CIPA ou designados, liberação de 5(cinco) horas mensais para realização de reuniões. 9)O empregador deverá permitir que os membros da CIPA sejam liberados do trabalho, sem prejuízo dos salários, por pelo menos 12 horas semanais para cumprimento de suas atribuições, e, para participação em cursos promovidos ou indicados pelos sindicatos. 10)Após a eleição da CIPA e antes da posse dos eleitos, a empresa deverá promover em horário de expediente, a todos os seus membros, inclusive suplentes e representantes, treinamento que lhes possibilite identificar os riscos existentes no ambiente de trabalho e analisar os acidentes e doenças de trabalho ocorridas, considerando as características específicas do ramo de atividade e da empresa. 11)O treinamento terá carga horária de trinta horas, distribuídas em, no máximo, oito horas diárias, e será realizado durante o expediente normal da empresa. 12)Os treinamentos de que tratam os itens 5.35 e 5.36, da NR 5, serão ministrados por profissionais indicados, conjuntamente, pela CIPA e pelo sindicato profissional. 13)No processo eleitoral, o empregador deverá garantir à Comissão Eleitoral as condições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, desde sua instalação até a posse dos membros eleitos. 14)O sindicato profissional será comunicado, com 30(trinta)dias de antecedência, acerca da formação de Comissão Eleitoral para a eleição de CIPA. 15) O sindicato profissional de bancários, respectivo, terá direito a acompanhar todo o processo eleitoral, inclusive a apuração de votos. 16)As eleições por meios eletrônicos somente poderão verificar-se desde que o sindicato profissional respectivo concorde com os mesmos. 17)Com a finalidade de proporcionar a integração que estabelece o item 5.47, da NR 5, será concedido aos membros de CIPA e designados, 5(cinco) horas mensais para o fim de realizarem reuniões conjuntas. 18)As empresas contratante e contratada, abrangidas pelo presente instrumento coletivo, repassarão ao sindicato profissional respectivo, relatórios acerca das medidas de prevenção e proteção, bem como sobre as informações a serem divulgadas aos trabalhadores, conforme estabelecem os itens 5.48, 5.49 e 5.50, da NR 5. 18.1 - Os relatórios de que trata o caput, deverão ser elaborados anteriormente à posse dos membros de CIPA e designados e repassados ao sindicato respectivo até à posse. ARTIGO 76 - COMISSÕES PARITÁRIAS As partes ajustam entre si a continuidade dos trabalhos da COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO e da COMISSÃO PARITÁRIA SOBRE TERCEIRIZAÇÃO. §1º- A COMISSÃO PARITÁRIA DE SAÚDE DO TRABALHO assumirá, entre outras, as atribuições da Comissão Bipartite Permanente de Negociação em Segurança e Saúde no Trabalho, estabelecida pela Portaria Ministerial SSST/MTE nº9 de 23/02/99, com fins à adequação da NR - 5 , CIPA , as características do setor bancário. § 2º - As partes estabelecem que dentre os temas que serão debatidos pela CBPN, incluem-se os itens: 5.1, 5.6, 5.6.3, 5.6.4, 5.9, 5.10, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15, 5.16 e sub., 5.18, 5,19, 5.20, 5.21, 5.23, 5.25, 5.27 e sub., 5.28, 5.28.1, 5.29, 5.29.1, 5.30, 5.31, 5.31.1, 5.31.2, 5.32, 5.32.2., 5.37, 5.38, 5.39, 5.39.1, 5.40.a, 5.40.b, 5.40.c, 5.40.e, 5.41, 5.42, 5.42.2., 5.42.3, 5.45, 5.46, 5.48, 5.49, 5.50 e 5.51. § 3º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. ARTIGO 77 - PROGRAMA DE PREPARAÇÃO PARA A APOSENTADORIA As empresas abrangidas por esta convenção instituirão programa de preparação para a aposentadoria, destinado à orientação e informação aos empregados em fase de pré-aposentadoria, com vistas a favorecer o processo de adaptação desses empregados a essa nova condição. ARTIGO 78 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO Os sindicatos profissionais convenentes poderão fiscalizar a implantação de medidas preventivas em relação à saúde ocupacional dos trabalhadores, em todos os locais de trabalho.

LIBERDADE SINDICAL ARTIGO 79 - FREQÜÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Fica assegurada a disponibilidade remunerada dos empregados investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções na Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto a Federação, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem, observados porém, para cada entidade, o número de diretores liberados e as condições de aplicação estabelecidas NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, que integram o presente instrumento. § 1º - Para efeito de freqüência livre, os Diretores de Entidades Sindicais de Empregados em Estabelecimentos Bancários, que, em virtude de unificação de bancos dos quais sejam empregados, tenham passado a ser, ou vierem a ser, de um só banco, continuarão a considerar-se como de bancos diferentes, até as seguintes eleições, situação essa que permanecerá no caso de ser mantida a coincidência em virtude de sua reeleição. parágrafo 2º - Na comunicação da freqüência livre ao banco, as Entidades indicarão, com menção do banco a cujo quadro pertencer, o nome dos demais Diretores a favor dos quais será feita, ou foi feita, a liberação de que trata esta Cláusula § 3º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao empregador para concessão do respectivo adiantamento. ARTIGO 80 - LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS Os dirigentes sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho para divulgar informações e fazer contato com os trabalhadores vinculados a esta convenção. ARTIGO 81 - DIVULGAÇÃO DE COMUNICADOS As empresas abrangidas por esta convenção colocarão à disposição das Entidades Profissionais Convenentes quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação, para divulgação de comunicados oficiais de interesse dos trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 82 - SINDICALIZAÇÃO Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição das entidades sindicais profissionais convenentes, local de grande afluxo dos trabalhadores, garantindo, ainda, condições materiais para sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. ARTIGO 83- DELEGADO SINDICAL Em cada unidade, os empregados, conjuntamente com o sindicato profissional respectivo, poderão eleger delegados sindicais, observando-se os critérios estabelecidos neste artigo. § 1º - A quantidade de delegados sindicais obedecerá ao seguinte: 1. nas unidades com até 50 empregados, 1 (um) delegado sindical; 2. nas unidades com mais de 50 e até 100 empregados, 2 (dois) delegados sindicais; 3. nas unidades com mais de 100 e até 200 empregados, 3 (três) delegados sindicais; 4. nas unidades com mais de 200 empregados, 4 (quatro) delegados sindicais e mais um a cada grupo de 100 empregados; § 2º - As eleições serão realizadas em qualquer época e os mandatos dos delegados serão de no máximo 1 (um) ano. § 3º - Para cada titular será eleito um suplente de delegado sindical. Ficando vago o cargo, será convocada nova eleição, e o novo representante cumprirá mandato complementar. § 4º - Fica outorgada aos delegados sindicais de base a garantia do emprego, nos termos do artigo 543, da CLT, a partir da inscrição e até um ano após o mandato. ARTIGO 84 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes das entidades sindicais profissionais convenentes poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outras que disserem respeito às questões que envolvam os trabalhadores abrangidos por esta convenção. ARTIGO 85 - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E ENCONTROS SINDICAIS Os dirigentes sindicais eleitos, não beneficiados com a freqüência livre prevista na cláusula freqüência livre do dirigente sindical, poderão

ausentar-se do serviço, para participação em cursos ou encontros sindicais, até 5 (cinco) dias úteis por ano, observada a limitação de 2 (duas) ausências simultâneas por estabelecimento, desde que pré-avisado o banco, por escrito, pelo respectivo sindicato profissional, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis. § único - A ausência nestas condições será considerada como falta abonada e dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais. ARTIGO 86 - DIREITO DE ACESSO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes das entidades sindicais profissionais convenentes o direito de acesso às informações na forma a seguir descrita: a) Todas as informações relativas à jornada de trabalho e condições de saúde e trabalho, quando não tratadas em outro artigo desta minuta; b) Em caso de eventual plano de reestruturação produtiva ou conversão tecnológica, assim considerado o que importar em substituição das atividades desenvolvidas pelos trabalhadores por tecnologia ou equipamentos, máquinas ou aparelhos de informática, as empresas deverão comunicar aos sindicatos profissionais no prazo de pelo menos 1 (um) ano de antecedência, devendo ser proporcionado o direito aos sindicatos mencionados de realizarem consultas e reuniões com os trabalhadores nos locais de trabalho. c) As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, até 30 de junho de 2003, as informações relativas à mão-de-obra contidas na RAIS entregues em 2002. d) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, mensalmente, a partir da vigência desta convenção, as informações relativas à mão-de-obra dos estabelecimentos em que ocorreram movimentação de empregados (admissões, transferências, aposentadorias, rescisões contratuais e afastamentos, esclarecendo, nestas duas últimas hipóteses, motivos e causas) abrangidos por esta Convenção. e)As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, os relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à comissão de valores mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais às entidades profissionais convenentes sempre que solicitadas por escrito, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. f) As empresas fornecerão aos sindicatos profissionais convenentes, por meio magnético, semestralmente, até 30 de junho e 30 de dezembro, relação de todos os empregados, constando da mesma o número de registro, função exercida, lotação (dependência e local de trabalho) e horário de trabalho. § 1º - Todas as informações serão remetidas às entidades sindicais profissionais convenentes no prazo máximo de 30 dias da solicitação por escrito ou da ocorrência do fato. § 2º - Fica acordado que as partes poderão acessar os dados referidos no caput existentes em órgãos públicos e ou/afins. ARTIGO 87 - DIREITO AOS DEMONSTRATIVOS DAS EMPRESAS As empresas abrangidas por esta Convenção fornecerão ao sindicato profissional convenente na qual tenham sede os demonstrativos contábeis regulares, publicados semestral e anualmente, no prazo máximo de 05 dias corridos da sua efetiva publicação. § ÚNICO - As empresas que tenham capital aberto e que portanto sejam obrigadas a publicar seus balanços trimestralmente, ficam obrigadas a envia-las seguindo o mesmo critério do caput. ARTIGO 88 - DESCONTO ASSISTENCIAL/CONFEDERATIVO/TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL/TAXA DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, os empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais, em valores e condições estabelecidas nas CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS que integram o presente instrumento. § 1º - Os descontos referentes a esta cláusula, a favor das entidades profissionais convenentes, constarão das Convenções Aditivas que integram o

presente instrumento. § 2º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 3º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta Cláusula serão acrescidos de: a) atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; c) multa de 10% (dez por cento). § 4º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que as CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS poderão excepcionar outras verbas. § 5º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos nas convenções coletivas de trabalho aditivas. § 6º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. APLICAÇÃO E CONTRATAÇÃO ARTIGO 89 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS - TERMOS ADITIVOS As partes ajustam que as condições específicas, aplicáveis aos trabalhadores abrangidos por esta convenção, da base territorial das entidades convenentes, estão formalizadas em CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO ADITIVAS, as quais fazem parte integrante da presente Convenção, para todos os efeitos legais. ARTIGO 90 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Se violada qualquer Cláusula desta Convenção, ficará o infrator obrigado a multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração desde que comprovada por fiscalização ou mediante ação judicial. ARTIGO 91 - VIGÊNCIA Os artigos da presente Convenção Coletiva de Trabalho terão dois períodos de vigência, nos seguintes termos: Terão a duração de 1 (um) ano, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2003, os artigos 2, 3,4,5,9,10,13,14,15,17,18,19,21,22, 25, 26, 54, 63, 88. Terão a duração de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2004, os artigos 1, 6 ,7, 8, 11,12,16,20,23, 24,27, 28,29,30, 31,32,33,34, 35,36,37,38,39, 40,41,42,43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 89 e 90. Após realizados os devidos esclarecimentos acerca da necessidade de tal ratificação, e não havendo nenhum inscrito a se manifestar sobre o tema, foi aprovada tal ratificação por unanimidade dos presentes. **Em discussão o segundo ponto da Ordem do Dia**, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, a sugestão de pauta específica para os empregados do Banco do Brasil . Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foi aprovada, por unanimidade de votos dos presentes, a seguinte Pautas de Reivindicações aos Empregados do BANCO DO BRASIL: **MINUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICAS DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PARA COMPOSIÇÃO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA 2002/2004 PREÂMBULO** Os sindicatos abaixo signatários, tendo por mandatários os representantes das entidades sindicais integrantes da COMISSÃO DE EMPRESA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, nos termos do parágrafo segundo da cláusula 34 do acordo coletivo de trabalho celebrado para a composição da data-base 2001/02, vêm apresentar as reivindicações dos empregados do Banco do Brasil para a composição da data-base

de 01/09/2002. O rol de reivindicações abaixo é complementar e aditivo àquelas já apresentadas à FENABAN para a composição da data-base da categoria bancária, vez tratar-se, agora, de pretensão de celebração de acordo coletivo de trabalho, de aplicação exclusiva aos funcionários do Banco do Brasil. A pretensão dos empregados representados pelas entidades abaixo signatárias é a aplicação da convenção coletiva de trabalho que vier a ser celebrada com a representação patronal, nacionalmente unificada para a categoria bancária e de aplicação a todo o sistema financeiro, cuja minuta foi entregue à FENABAN no dia 18 do mês corrente, e acha-se anexada à presente, tendo em vista compor o quadro geral das reivindicações da categoria profissional e dos empregados do Banco do Brasil. As cláusulas abaixo devem compor acordo coletivo de trabalho aditivo, de aplicação para os empregados do Banco do Brasil, prevalecendo, quanto às demais disposições, as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria bancária, desde que mais benéficas aos empregados. Observa-se, ainda, a cláusula de reenvio estabelecida na minuta de pré-acordo que faz parte integrante das reivindicações dos funcionários do Banco do Brasil, no sentido de regulamentar a negociação coletiva possibilitando que itens da pauta geral que não tenham sido discutidas ou que não tenham sido atendidas para compor a convenção coletiva de trabalho sejam posteriormente negociadas para inclusão no acordo coletivo de trabalho aditivo/complementar. SALÁRIOS CLÁUSULA 3ª - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E SALÁRIO MÍNIMO DO DIEESE O banco recomporá o Plano de Cargos e Salários, observando o piso mínimo, consideradas as verbas Vencimento Padrão acrescida da Gratificação semestral, correspondente ao valor do Salário mínimo do DIEESE, fixado em R$1.121,53 para o mês de junho de 2002, obedecendo os mesmos critérios de promoção e intersticios vigentes em 31.08.1997. CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL O Banco do Brasil corrigirá todas as verbas de natureza salarial vigentes em 31.08.2002, tais como, valefik, auxílio-creche, auxílio Alimentação, comissões e gratificações, nos percentuais previstos nos artigos 2º e 3º da minuta da categoria bancária, acrescido do resíduo do período 2000/01 que, somados, totalizam o percentual de 17,28% a ser aplicado a partir de 01.09.2002. CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO Aos admitidos até 31 de dezembro de 2002, o banco pagará, até o dia 20 de abril de 2003, metade do salário do mês, a título de adiantamento da Gratificação de Natal, relativa ao ano de 2002, salvo se o empregado já o tiver recebido por ocasião de gozo de férias ou em condições mais benéficas. § primeiro - O adiantamento da Gratificação de Natal previsto no § 2º, do Artigo 2º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, e no Artigo 4º, do Decreto nº 57.155, de 3 de novembro de 1965, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, aplica-se, também, ao funcionário que requerer o gozo de férias para o mês de janeiro ou fevereiro de 2003. ADICIONAIS SALARIAIS CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO O banco efetuará o pagamento das diferenças decorrentes da suspensão do anuênio ocorrida no período de 99/2000, devidamente corrigido, no prazo de até 30 dias após a assinatura do presente acordo. CLÁUSULA 5ª- ADICIONAL DE HORAS EXTRAS O cálculo do valor da hora extra será feito tomando-se por base o somatório de todas as verbas de natureza salarial, tais como vencimento-padrão, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, comissão, gratificação semestral, verbas de caráter pessoal ou quaisquer outros adicionais, observado sempre o divisor 150. 1º - O valor das horas extraordinárias e das substituições de cargo comissionado será calculado e pago com base nas tabelas salariais vigentes na data do efetivo pagamento, ou seja, no dia 20 do mês. § 2º - Quando do gozo de férias, ao funcionário será devida a média atualizada das horas extras percebidas nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao

afastamento, conforme opção mais vantajosa, sem prejuízo das demais normas vigentes a respeito do assunto, vedada a acumulação. § 3º - As horas extraordinárias prestadas habitualmente serão incluídas no cálculo da remuneração correspondente ao período de utilização ou de conversão em espécie de licença-prêmio, quando se tratar de funcionário não-cadastrado como prestador habitual de hora extra, proporcionalmente à média das horas percebidas a título de prorrogação de expediente nos 3 (três), 6 (seis), 9 (nove) ou 12 (doze) meses anteriores ao da conversão ou do início da utilização, conforme opção mais vantajosa. § 4º. Assegura-se o AUDITOR SINDICAL para fins de o acompanhamento e fiscalização quanto aos dados e registros das horas extraordinárias e folgas compensatórias. § 5º. Fica eleito o Comitê de Relações Trabalhistas como foro competente para discussão sobre a matéria, o qual poderá ser convocado extraordinariamente, de comum acordo entre o banco e as entidades sindicais signatárias do presente acordo. CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO A jornada de trabalho em período noturno, assim definido o prestado entre as dezenove horas de um dia e sete horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora diurna, ressalvadas as situações mais vantajosas. § único. Considera-se integralmente noturna, para efeito exclusivo de remuneração, a jornada de trabalho iniciada após as 22 (vinte e duas) horas, independentemente de encerrar-se em horário diurno. GRATIFICAÇÕES CLÁUSULA 7ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO Os AF (Adicionais de Função), e todos os demais adicionais percebidos a título de comissão serão corrigidos, no mínimo, pelos mesmos índices e nas épocas dos reajustes dos Vencimentos-Padrão da Carreira Administrativa, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados) e sua estrutura atual. § 1º - O banco reajustará, por índices no mínimo iguais aos previstos nos artigos 1º e 2º deste Acordo, o patamar mínimo de remuneração atribuído a cada cargo comissionado, observado o PCC (Plano de Cargos Comissionados). ABONO DE FALTAS AO SERVIÇO, LICENÇAS E FOLGAS ARTIGO 8ª - LICENÇA-PRÊMIO O banco concederá a todo funcionário, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, licença-prêmio de 90 (noventa) dias, a ser utilizada em descanso ou convertida em espécie. § 1º - A partir do sexto anuênio, inclusive, a aquisição de licença-prêmio será anual, observada a proporção de 18 (dezoito) dias para cada ano de efetivo exercício. § 2º - A partir do vigésimo primeiro ano, inclusive, serão concedidos 21 (vinte e um) dias para cada ano de efetivo exercício. § 3º - A utilização em descanso poderá ser fracionada em períodos de 5 (cinco) dias. Na hipótese de saldo inferior a 10 (dez) dias, a fruição deverá ocorrer de uma única vez. § 4º - A conversão em espécie do benefício adquirido na forma prevista no "caput" desta cláusula poderá ser feita a critério do funcionário, devendo o banco manter provisões para tal finalidade. CLÁUSULA 9ª - FOLGAS As folgas obtidas serão utilizadas em qualquer época pelo empregado. § único. O banco converterá em espécie as folgas adquiridas e não utilizadas, a requerimento do empregado, indenizando-as no valor correspondente. CLÁUSULA 10ª - ABONO DE FALTA DE GREVE O banco abonará todas as faltas decorrentes de movimentos grevistas realizados no passado. BENEFÍCIOS CLÁUSULA 11 - SUBSTITUIÇÃO DE COMISSIONADOS Quando da utilização integral ou do saldo de férias será devida ao funcionário que vier substituindo cargo comissionado, proporcionalmente aos dias substituídos, a média atualizada das respectivas vantagens percebidas nos 4 (quatro) meses - ou 12 (doze), se mais vantajoso - imediatamente anteriores à data do afastamento. § único - Na utilização de licença-prêmio, será assegurado o mesmo tratamento previsto no "caput", limitado a 4 (quatro) meses, contudo, o período de apuração da vantagem. CLÁUSULA 12 - ACESSO DE APOSENTADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DO BANCO O Banco providenciará imediatamente carteira

funcional para os aposentados, assegurando-lhes o acesso as dependências da empresa. § único - Será instalado terminal *SISBB* nas associações de aposentados, salas de aposentados ou guichês específicos de atendimento. EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO CLÁUSULA 13 - ESTÁGIO PROFISSIONAL O banco observará os limites e critérios estabelecidos pela lei número 6494/77, para a contratação de estagiários. § 1º - Em nenhuma situação a empresa poderá contratar estagiários para substituir funcionário no desempenho de suas funções. § 2º - O banco não poderá contratar como estagiários número maior do que 0,5% (meio por cento) do seu quadro de funcionários. § 3º - O banco reconhecerá a condição de funcionário em relação ao estagiário que não se enquadrar nos parâmetros acima indicados, para fins de pagamento e indenizações. § 4º - O banco concederá aos estagiários vale-transporte, na forma da lei. § 5º - O banco se responsabilizará pela assistência médica ao estagiário enquanto este exercer suas atividades, comprometendo-se a cumprir as exigências legais relativas a licença-saúde, licença-maternidade e licença-paternidade. 6º - O estagiário exercerá suas atividades de Segunda a Sexta-feira, durante 4 (quatro) horas diárias. § 7º - O banco deverá notificar as entidades sindicais acerca de quaisquer contratações de estagiários verificadas a contar dos últimos seis meses da assinatura deste instrumento. CLÁUSULA 14 - PROFISSIONALIZAÇÃO DO FUNCIONALISMO A partir da assinatura deste acordo coletivo, o Banco do Brasil S.A. e as entidades sindicais representadas pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil criarão comissão paritária destinada a elaborar novo Plano de Cargos Comissionados (PCC), cujo objetivo primordial é a utilização do critério do maior aprimoramento profissional no preenchimento dos cargos comissionados. § 1º - Todos os cargos comissionados desse novo PCC serão definidos por suas atribuições específicas e por seus pré-requisitos. § 2º - Os cargos comissionados serão todos dispostos em grupamentos comissionados, sendo que o acesso ao nível inicial desses grupamentos dar-se-á através de concursos internos, onde o resultado em provas objetivas de conhecimento específico corresponderá a, no mínimo, 80% dos pontos para efeito de aprovação e qualificação. § 3º - Dentro dos grupamentos comissionados, a ascensão dar-se-á por prova de habilitação para as funções específicas e a investidura nos cargos por ordem de classificação, salvo o disposto no parágrafo 2º deste artigo. § 4º - Será competência da Direção Geral do Banco do Brasil a nomeação, dentre os habilitados, para os cargos de primeiros gestores de agências, superintendências, departamentos e outras dependências da empresa, bem como para os cargos de chefia de gabinete, onde houver. § 5º - São definidos como grupamentos comissionados: - administrativo-gerencial; - assessorias técnicas (finanças, contábeis, marketing, recursos humanos, O & M); - processamento e informática; - cargos bancários não gerenciais. § 6º - Os trabalhos da comissão paritária deverão iniciar em 01.12.2002, sendo que o novo PCC deverá ser implantado até 30.03.2003. A partir da instalação da comissão paritária, ficam suspensas as investiduras em cargos comissionados da empresa, salvo em caráter de substituição eventual e provisória. § 7º - As partes comprometem-se a estabelecer negociações visando a reestruturação da carreira técnico-científico, tão logo implantado o novo PCC. CLÁUSULA 15 - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL No caso de dependência com excesso de funcionários em seu quadro, constatado na data do respectivo despacho de remoção, o banco assegurará, nas transferências a pedido para dependências com vagas e localizadas em outro município, o ressarcimento das despesas com transporte de móveis, passagens e abono dos dias de trânsito, na forma regulamentar estabelecida para as remoções concedidas no interesse do serviço. § 1º - Ao funcionário transferido pelos motivos previstos no "caput" para outro município, será facultado

ausentar-se dos serviços por até 7 (sete) dias corridos, durante os 6 (seis) primeiros meses a partir da efetivação da transferência, para providenciar a sua mudança, mediante comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à administração da agência onde estiver lotado. § 2º - O banco não poderá alegar a existência de funcionários excedentes nas dependências onde houver estagiários, mesmo estando dentro dos limites previsto na cláusula 12 desta minuta. § 3º - Não será permitido o rodízio de gerentes de expediente para fora dos limites do município onde estiver lotado. § 4º - O rodízio de gerentes de expediente nos limites do município só poderá ser efetuado mediante prévia comunicação ao sindicato local e gradualmente, de forma a preservar a continuidade dos serviços e a tranqüilidade da transição. § 5º - O banco garante aos funcionários de todas as suas dependências no país o mesmo direito de transferência e acesso a todas as suas dependências, sejam CESEC, agências ou órgãos da Direção Geral. § 6º - Durante a vigência deste acordo, o banco não fará transferência "ex-officio" mesmo que cumpridas as exigências contidas no artigo 469, parágrafo terceiro, da CLT, alocando no mesmo município os funcionários oriundos de agências desativadas. CLÁUSULA 16 - PROCESSO DISCIPLINAR O banco garantirá, aos funcionários envolvidos em ocorrência disciplinar, o direito de defesa e de conhecimento de todo o processo em todas as suas fases, observado o devido processo legal e o direito de ampla defesa de que trata o artigo 5º da Constituição Federal. § único - Toda e qualquer punição só será implementada após o encerramento do processo disciplinar. CLÁUSULA 17 - REGULARIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM PENDÊNCIA DE MATÉRIA O banco efetuará a promoção dos empregados dependentes de aprovação em matérias, a partir da assinatura deste acordo, sem prejuízo da realização de provas para regularização das promoções por tempo de serviço. CLÁUSULA 18 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA O banco encerrará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Acordo, todos os contratos de locação de mão-de-obra existentes. CLÁUSULA 19- FORMA DE ADMISSÃO O ingresso nos quadros de pessoal do banco e de suas subsidiárias dar-se-á mediante aprovação em concurso público e para o posto inicial da carreira. § único - Para cumprimento do art. 93 da Lei 8.213, o banco reservará parte de seu quadro funcional para ser preenchido por deficientes físicos. CLÁUSULA 20 - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS O banco não imporá restrições aos funcionários em decorrência de ajuizamento de reclamações trabalhistas. JORNADA DE TRABALHO CLÁUSULA 21 - TRABALHO AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS O trabalho aos sábados, domingos e feriados somente será permitido nos casos excepcionais previstos em lei, mediante negociação prévia e específica com o sindicato da base territorial correspondente, observada ainda a portaria MT nº 3118, de 03.04.89, assegurando-se aos funcionários os seguintes direitos: I - Remuneração - pagamento do salário/dia em dobro, independentemente da carga horária exigida, limitada a 5 (cinco) horas diárias. II - Alimentação - pagamento de importância equivalente a uma ajuda-refeição integral, conforme LIC. III - Transporte - pagamento de ajuda de custo de transporte, da mesma forma de quando em serviço externo. IV - Descanso Remunerado - um dia útil, a cada dia trabalhado, a ser fixado de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com assistência da entidade sindical respectiva. § 1º - A administração da dependência organizará escala de revezamento, de comum acordo com os funcionários e com a assistência da entidade sindical respectiva. § 2º - Os descansos remunerados resultantes do trabalho aos sábados, domingos e feriados serão fixados de comum acordo entre o funcionário e a administração da dependência, com a assistência da entidade sindical respectiva. CLÁUSULA 22 - HABITUALIDADE O banco não imporá restrições aos funcionários integrantes do

cadastro de habitualidade de horas extraordinárias, assegurando nomeação para cargos comissionados sem perda dos direitos relativos à habitualidade. CLÁUSULA 23 - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO O banco assegurará às funcionárias mães, inclusive adotivas, com filhos de idade inferior a 12 (doze) meses, dois descansos diários de meia hora cada um, facultada à beneficiária a opção pela redução da jornada em período único de 1 (uma) hora. § 1º - Em caso de filhos gêmeos, os períodos de descanso serão de 1 (uma) hora cada, facultada a opção pela redução da jornada em um único período de 2 (duas) horas CLÁUSULA 24 - CARTÃO DE PONTO ELETRÔNICO O banco se compromete a implantar, em todas as suas dependências, controle eletrônico de ponto, com registro de entrada e saída do funcionário, intervalos para lanche e refeições, registrando-se fielmente a jornada e horário de trabalho efetivo. § 1º - Ao final de cada mês, o funcionário receberá cópia, autenticada pela administração da dependência, do controle mensal de seu ponto. § 2º - Ficarão assegurados, às entidades sindicais signatárias deste Acordo, os meios necessários para fiscalização da jornada de trabalho. § 3º. O Banco disponibilizará ao Auditor Sindical os dados e registros do Ponto eletrônico, bem como, acesso integral às bases e controle, para acompanhamento e fiscalização. ISONOMIA DE TRATAMENTO CLÁUSULA 25 - ISONOMIA DE TRATAMENTO Observado o princípio da isonomia, o banco assegurará a todos os seus funcionários, inclusive aos admitidos a partir de 11.01.98, os mesmos benefícios e vantagens regulamentares, previstos em Acordo Coletivo ou no regulamento interno de pessoal. Parágrafo Único - O banco se compromete a ter como princípio administrativo na formação interna de seus profissionais o combate à discriminação em função de gênero, raça, orientação sexual e pessoas portadoras de deficiência física, constando em seus manuais formativos e em cursos internos o conteúdo deste princípio fundamental. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO CLÁUSULA 26 - CAIXA EXECUTIVO VCP/LER Após o retorno do empregado às atividades, quando de afastamento por licença-saúde (auxílio-doença), o Banco deverá assegurar o pagamento integral da gratificação de função ou da gratificação de caixa, aos exercentes de respectivos cargos, bem como de adicionais, comissões e demais vantagens ou benefícios percebidos anteriormente. LIBERDADE SINDICAL CLÁUSULA 27 - AUDITOR SINDICAL Será assegurado às entidades sindicais, por intermédio da nomeação de um AUDITOR SINDICAL, o acompanhamento de todas as informações necessárias para a apuração do desempenho financeiro da Empresa, bem como, o perfeito cumprimento do disposto nas cláusulas deste acordo, especialmente as cláusulas 4ª, 23, 29 e 30. Parágrafo primeiro - A função de Auditor Sindical será exercida por empregado indicado pelos Sindicatos signatários do presente acordo Parágrafo segundo. Ao Auditor Sindical será assegurado livre acesso aos documentos e dados pertinentes, sujeitando-se à obrigatoriedade de guarda do sigilo de todas as informações de que tiver conhecimento. Parágrafo terceiro - O Auditor Sindical terá mandato coincidente com a vigência do presente acordo, sendo liberado de suas funções normais, com vencimentos, a requerimento das entidades sindicais Parágrafo quarto - Ao auditor sindical serão asseguradas a garantia no emprego, a partir da sua indicação pelos Sindicatos signatários do presente acordo, até 1 (um) ano após o término de seu mandato, nos termos do artigo 543, da CLT, e a concessão - nos dias em que estiver no exercício de suas funções - de vantagens de cargo comissionado, assegurando-se no mínimo o AF 030, referente a Analista Pleno, bem como condições adequadas para o exercício dessa atividade. Parágrafo quinto - O Comitê de Relações trabalhistas de que trata a cláusula 29 deste acordo deverá, na sua primeira reunião após a assinatura do presente acordo, disciplinar sobre os recursos e condições adequadas para a efetividade do trabalho do auditor sindical. CLÁUSULA 28 - ESTABILIDADE E

FREQUÊNCIA LIVRE DO DIRIGENTE SINDICAL Ficam assegurados a estabilidade e a licença remunerada dos funcionários do Banco investidos de mandato sindical - efetivos e suplentes - que estejam no pleno exercício de suas funções sindicais, com todos os direitos e vantagens decorrentes do emprego, como se em exercício estivessem. 1º - Durante o período em que o empregado estiver à disposição das Entidades, a estas caberá designação de suas férias, mediante a comunicação ao banco empregador para concessão do respectivo adiantamento. § 2º - O banco, mediante solicitação dos sindicatos, Confederação e federações signatários deste acordo, assumirá o ônus e a contagem de tempo de serviço, inclusive para aquisição de abono-assiduidade, nas cessões previstas no "caput", observados os seguintes limites: I - até 1 (um) funcionário, por sindicato com mais de 300 (trezentos) e até 1.000 (mil) associados; II - até 2 (dois) funcionários, por sindicato com mais de 1.000 (mil) e até 5.000 (cinco mil) associados; III - até 3 (três) funcionários, por sindicato com mais de 5.000 (cinco mil) e até 10.0000 (dez mil) associados; IV - até 4 (quatro) funcionários, por sindicato com mais de 10.000 (dez mil) associados ou de base estadual, bem como para a CNB-CUT, Departamento Estadual dos Bancários (DEB) de Santa Catarina, Federações dos Trabalhadores em Instituições Financeiras Nordeste, Minas Gerais, Paraná e São Paulo e Federações dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte/Centro-Oeste, Rio de Janeiro/Espírito Santo, São Paulo/Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e Bahia/Sergipe. § 3º - A vantagem prevista no parágrafo anterior será assegurada a partir da data do deferimento, pelo banco, do pedido de cessão e até o final do mandato para o qual o funcionário foi eleito. § 4º - O banco assegurará, pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de retorno aos serviços, e em caráter pessoal, as vantagens de cargo comissionado acaso detidas pelos funcionários cedidos na forma do parágrafo anterior. § 5º - Aos funcionários eleitos e investidos em cargos de direção ou representação sindical, de entidades com 300 (trezentos) associados ou menos, serão abonadas integralmente até 5 (cinco) ausências por mês em dias úteis, acumuláveis até o máximo de 15 (quinze) dias, para fruição na vigência do mandato, mediante comprovação de efetivo desempenho das funções inerentes ao cargo, concessão que se limitará a 1 (um) funcionário para cada entidade sindical. § 7º - Em qualquer dos casos acima, fica assegurada, no retorno, a localização na dependência de origem, no posto efetivo. CLÁUSULA 29 - LIBERAÇÃO DE DIRETORES DE ENTIDADES DO FUNCIONALISMO O banco concederá disponibilidade, como se em efetivo exercício estivessem, aos funcionários eleitos e investidos em cargos de administração das organizações reconhecidas como sendo do funcionalismo, conforme previsto no art. 6º, inciso I, da Convenção 151/78, da OIT. CLÁUSULA 30 - COMITÊ DE RELAÇÕES TRABALHISTAS Objetivando buscar procedimentos democráticos, eficientes e alternativos de administração de conflitos da relação de emprego, melhoria das condições de trabalho de seu funcionalismo e a necessidade de constante elevação do nível de qualidade das atividades desenvolvidas pela empresa e do atendimento a seus clientes, fica mantido o Comitê de Relações Trabalhistas, como meio de comunicação permanente entre o banco e o funcionalismo, composto de 7 (sete) representantes das entidades sindicais e de 7 (sete) representantes do banco. § 1º - As reuniões contarão com a participação do auditor Sindical. § 2º - Os atos, formalidades e procedimentos que visem ao desenvolvimento das atividades do Comitê serão sempre norteados no sentido de auxiliar o processo negocial e não inviabilizá-lo, ficando estabelecido que os assuntos discutidos serão lavrados em ata. § 3º - O Comitê se reunirá mensalmente, devendo a primeira reunião ser realizada em 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura do presente Acordo, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, desde que haja comum

acordo entre as partes. § 4º – Fica estabelecido que, entre os assuntos a serem discutidos nas citadas reuniões, não se incluem os de ordem econômica. § 5º - Com os mesmos objetivos previstos no "caput" e no parágrafo segundo, e com a mesma periodicidade prevista no parágrafo terceiro, ficam criados os Comitês Estaduais de Relações Trabalhistas, que serão integrados por 14 (catorze) funcionários, sendo 7 (sete) indicados pelas entidades sindicais e 7 (sete) indicados pelo banco. CLÁUSULA 31 – COMITÊ DE RELAÇÕES DE SAÚDE E TRABALHO O banco instalará no prazo máximo de 30 dias após a assinatura deste acordo, o Comitê de Relações de Saúde e Trabalho, composto por 4 (quatro) representantes do banco e 4 (quatro) representantes das entidades sindicais signatárias deste Acordo. § 1º - O Comitê Nacional de Saúde e Trabalho reunir-se-á mensalmente. § 2º - O Comitê terá por objetivo discutir a política nacional de saúde e trabalho no banco, procurando atuar sempre em sintonia com a Cassi. § 3º- O comitê Nacional de Saúde e Trabalho assumirá, entre outras, as funções de adequar a NR5, Cipa, às características do setor bancário, em especial, as relacionadas às atividades do Banco do Brasil. parágrafo 4º - Os objetivos específicos e demais condições de funcionamento das referidas Comissões serão estabelecidos em reunião entre as partes. § 5º - O banco dará cumprimento às regras gerais estabelecidas pela pelos sindicatos e Fenaban que decorrer da comissão paritária de saúde do trabalho e terceirização, previstas na convenção coletiva de trabalho da categoria profissional e instrumentos normativos da categoria bancária. § 6º. O Auditor Sindical acompanhará as reuniões e trabalhos do Comitê de que trata esta cláusula. CLÁUSULA 32 - ABONO DE FALTAS PARA NEGOCIAÇÃO O banco considerará como de efetivo serviço, para todos os efeitos legais, o tempo despendido, inclusive em trânsito, pelos funcionários integrantes da Comissão de Empresa, por ocasião de suas reuniões e das rodadas de negociação com o banco, cujos nomes deverão ser fornecidos à UF-RH pela entidade sindical em cuja base estiver localizado o funcionário. § único - Fica assegurado aos membros da Comissão de Empresa estabilidade no emprego, nos termos do artigo 543 da CLT. APLICAÇÃO, CONTRATAÇÃO, DISPOSIÇÕES FINAIS E OBRIGATÓRIAS CLÁUSULA 33 - CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA BANCÁRIA A minuta da categoria bancária 2002/2004, apresentada à FENABAN, compõe igualmente o rol de reivindicações dos empregados do Banco do Brasil S/A, à exceção dos artigos 5 (salário de ingresso), 7 (adiantamento de 13º salário), 33 (multa por irregularidade na compensação), 36 (abono assiduidade), 38 (Fundo de Previdência Complementar), 72 (assistência médica, hospitalar e odontológica) e 79 (freqüência livre do dirigente sindical), da referida minuta, por incompatíveis com dispositivos já inseridos na presente pauta ou ainda por haver regulamentação própria do Banco, em vigor, mais benéfica aos empregados. Parágrafo primeiro. O acordo coletivo de trabalho será aditivo às cláusulas e condições definidas na convenção coletiva de trabalho da categoria bancária. Parágrafo segundo. Em havendo conflito entre cláusula estabelecida no acordo coletivo de trabalho e cláusula prevista na convenção coletiva de trabalho, aplicar-se-á, cumulativamente, a cláusula mais benéfica ao empregado, independentemente da sua hierarquia. Parágrafo terceiro. Em havendo conflito entre cláusula estabelecida na convenção coletiva de trabalho e normativo interno do Banco, regulamento de empresa, ou cláusula contratual, aplicar-se-á a condição mais benéfica ao empregado, independentemente da hierarquia da norma. CLÁUSULA 34- INTEGRAÇÃO DAS CLÁUSULAS - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E REVISÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO As cláusulas do presente acordo coletivo de trabalho integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser reduzidas ou suprimidas por posterior acordo coletivo de trabalho. § único - O processo de prorrogação, revisão,

denúncia ou revogação do presente instrumento estará subordinado à aprovação de assembléia dos funcionários nas bases territoriais dos respectivos sindicatos signatários e negociação direta dos representantes indicados pelo Banco, de um lado e, de outro, com a Comissão De Empresa dos funcionários do Banco do Brasil, indicada pelas respectivas entidades sindicais signatárias do presente instrumento, como mandatária, com poderes para negociar e firmar acordo coletivo de trabalho de aplicação nacional. CLÁUSULA 35 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO Se violado qualquer artigo deste acordo, ficará o Banco obrigado ao pagamento multa no valor de 100% (cem por cento) das verbas salariais do respectivo mês, a favor do empregado prejudicado, que será devida, por infração. CLÁUSULA 36 - VIGÊNCIA O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, de 1º de setembro de 2002 a 31 de agosto de 2004, exceto as cláusulas de natureza econômica, que deverão ser revistas para preservação de seus valores e estabelecimento de reajustes, mediante negociação coletiva com os sindicatos signatários e na forma prevista neste acordo, preservada a data-base em 01 de setembro. **PRÉ - ACORDO DE - NEGOCIAÇÃO (Minuta) 2002 - BANCO DO BRASIL** Pelo presente instrumento, de um lado, o BANCO DO BRASIL S/A, por seu Presidente ou representante legal abaixo assinado, assistido pelo seu advogado, e, de outro, os SINDICATOS, FEDERAÇÕES e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, todas as entidades sindicais profissionais que assinam a presente, por seus presidentes ou representantes legais abaixo assinados, assistidos pelo advogado, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO de âmbito nacional, com o objetivo de regulamentar os procedimentos relativos à negociação coletiva de trabalho, e o faz nos termos que se seguem: Art. 01 - As partes comprometem-se a esgotar o mecanismo de negociação, transacionando expressamente o direito de ajuizamento de Dissídio Coletivo, visando o afastamento do poder normativo da Justiça do Trabalho, e, ainda, observar e respeitar os princípios e garantias ao processo negocial nas formas e condições previstas neste instrumento coletivo de trabalho. Parágrafo único. Caso o Banco seja suscitado por entidade sindical não signatária do presente acordo coletivo, deverá juntá-lo aos autos, requerendo a extinção do processo de dissídio coletivo de trabalho, com base no presente instrumento e na ausência de expressa autorização das assembléias sindicais para a propositura do dissídio coletivo. Art. 02 - Fica expressamente assegurada a manutenção da data-base em 01 de setembro para início da vigência das normas e condições de trabalho que vierem a ser estabelecidas através do processo de negociação coletiva que se iniciará com a celebração deste Acordo Coletivo de Trabalho. Parágrafo Único - Fica pré convencionada a retroatividade das normas e condições que vierem a ser celebradas, para efeito do disposto no inciso II do artigo 613 da CLT. Art. 03 - As normas e condições instituídas no acordo coletivo de trabalho 2000/01 serão mantidas até a assinatura de novo instrumento que o substitua. Art. 04 - As partes, na vigência deste termo, comprometem-se a desenvolver o processo de negociação coletiva, discutindo o conjunto de reivindicações apresentadas, obedecendo aos seguintes princípios: II - Boa fé; II - Direito de acesso a informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salário, jornada de trabalho e novas tecnologias; III - Princípio da negociação permanente; IV - Autonomia plena do processo negocial frente ao Estado, e o exercício da autonomia privada coletiva na formalização do resultante do processo negocial; V - Direito de reunião, nos termos do artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal; VI - Direito à representação, nos termos do art. 5º, inciso XVII, art. 8º, caput, e art. 11, todos da

Constitulção Federal. Art. 05 - O processo de negociação coletiva poderá desenvolver-se nos diferentes níveis: I - Através de mesa única para discussão e formalização de Convenção Coletiva de Trabalho Nacional que abrangerá todos os integrantes das categorias econômica e profissional; II - Através de mesa de negociação especifica, para a discussão e formalização de Acordo Coletivo, que complementará e ampliará as normas e condições estabelecidas em instrumento coletivo de trabalho previsto no inciso anterior, podendo dispor, quando necessário, de mecanismo de aplicação das normas previstas no inciso anterior de acordo com as condições especificas da empresa, vedada a estipulação "in pejus". Art. 06 - Todas as reuniões de negociação serão transcritas em ata e firmadas pelas partes, cabendo a coordenação alternadamente às partes, podendo as mesmas se fazerem acompanhar de assessores técnicos. Art. 07 - No ato da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho as partes estabelecerão o calendário das reuniões da mesa de negociação. Art. 08. Os sindicatos de bancários serão representados, na mesa de negociação, pela Comissão de Empresa dos Funcionários do Banco do Brasil, a quem delegaram plenos poderes para os procedimentos negociais, sendo que o instrumento coletivo deverá ser firmado pelas próprias entidades, por meio de seus representantes legais ou quem os represente por procuração. Art. 09 - Em caso de impasse nas negociações, as partes, de comum acordo, poderão recorrer à mediação. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação os ***terceiro e quarto itens da Ordem do Dia***, ficando autorizada a diretoria do Sindicato, a presidente da CNB, suas assessorias jurídicas - e a quem estas delegarem poderes - a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria profissional da base territorial deste sindicato. Tal deliberação foi tomada por_____votos favoráveis e_____ contrários. Passando-se ***ao quinto ponto da Ordem do Dia***, a assembléia decidiu, por_____votos a favor e_____ contra , desautorizar expressamente a CONTEC a representar o sindicato nas negociações coletivas e muito menos firmar qualquer Norma Coletiva. Após, passou-se à discussão e volação do ***sexto ponto da Ordem do Dia***, restando aprovado por_____ votos favoráveis e_____ contrários, o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de_ _____. por cento do ordenado de todos os empregados da base territorial deste sindicato. Em discussão e deliberação o ***sétimo ponto da Ordem do Dia***, após realizados os devidos esclarecimentos por parte dos membros da mesa coordenadora dos trabalhos, foi aprovado por unanimidade dos presentes, a concessão de poderes - nos mesmos moldes dos poderes conferidos nos itens três e quarto - para firmar Norma Coletiva que preveja cláusulas de Participação nos Lucros ou Resultados com o Banco do Brasil. Nada mais havendo a tratar (já que não houve nenhum outro assunto de interesse dos presentes) foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

MODELO I

==========

INSTRUMENTO DE MANDATO - PROCURAÇÃO

Por este instrumento de mandato, nos termos do artigo 1288 e seguintes do Código Civil, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM**

ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE.....,CGC nº....., localizado

.....

por seu diretor presidente .....(nome e qualificação), nos termos dos estatutos da entidade sindical e de deliberação em assembléia, outorga ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, com CGC 61661655000195, com endereço à Rua São Bento, 413, Centro, São Paulo, na pessoa do seu presidente ou quem o substitua; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, com Sede à Av. Presidente Vargas, 502-17º Andar - Centro - Rio de Janeiro, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, com sede no EQS - 314/15 - Brasília/DF, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua; CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS-CNB, inscrita no CGC Nº 37.137.973/0001-67, com sede a SCS Q. 2 Bloco C - Edifício Wady cecílio II, Brasília/DF, por seu Presidente ou quem o substitua,** PODERES para representá-los nos procedimentos de negociação coletiva de trabalho junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários, como mandatários do outorgante, administrativos ou judiciais, representando os interesses da categoria profissional e dos funcionários dos bancos respectivos, na base territorial do outorgante, nos atos de negociação tendentes à formalização de acordo coletivo de trabalho para a composição da data-base de 01 de setembro de 2002, PODENDO os outorgados SUBSTABECELER os poderes ora conferidos para outro, com ou sem reservas, e, representá-lo em Juízo ou fora dele, firmando acordo coletivo de trabalho, ajuizando ou se defendendo em ações judiciais.

(data, local)
(Nome por extenso e assinatura com reconhecimento de firma)

P R O C U R A Ç Ã O *AD JUDITIA ET EXTRA*

OUTORGANTE: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE .....CGC.....ENDEREÇO.....por seu Diretor Presidente (NOME E QUALIFICAÇÃO)

OUTORGADO: JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, advogado, brasileiro, casado, OAB/DF 1.441A e OAB/SP 103.250; MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE

LOBATO, advogado, brasileiro, divorciado, OAB/DF 1.681-A; ERICSON CRIVELLI, advogado, brasileiro, casado, OAB/SP 71.334; EDUARDO SURIAN MATIAS, advogado, brasileiro, casado, OAB/SP 93422; NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, advogado, brasileiro, casado, OAB/SP 108.720-A, com endereço no SHIS, QI 09, cjto 11, casa 20, Lago Sul, Brasília - DF;

PODERES: PARA O FORO EM GERAL, COM OS DA CLÁUSULA "AD JUDITIA ET EXTRA", PARA AGIR CONJUNTA OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOMEAÇÃO, EM QUALQUER JUÍZO INSTÂNCIA OU TRIBUNAL, PODENDO PROPOR AS AÇÕES CONTRA QUEM DE DIREITO, BEM COMO DEFENDÊ-LO NAS CONTRÁRIAS, E AINDA PARA ATUAR NA ESFERA ADMINISTRATIVA PERANTE AUTORIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS, NOS PROCEDIMENTOS DA DATA-BASE DA CATEGORIA BANCÁRIA DO ANO DE 2002, ESPECIALMENTE JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, USANDO OS RECURSOS E MEIOS NECESSÁRIOS, PODENDO AINDA SUBSTABELECER ESTA A OUTREM, COM OU SEM RESERVA DE IGUAIS PODERES.

(local, data)

(NOME E ASSINATURA COM FIRMA RECONHECIDA)

ATA DE ASSEMBLÉIA DAS FINANCEIRAS

Aos dezessete dias do mês de setembro de dois mil e dois, reuniram-se os funcionários da sociedade de crédito imobiliário, em associação de poupança e empréstimo e em cooperativas de crédito conforme convocação feita, para esta data 17/09/2002, às 19:00 horas em segunda chamada tendo como local a sede social do Sindicato dos bancários de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 676, com a finalidade de aprovar ou não a proposta de reajuste salarial da categoria. Inicialmente foram escolhidos Arquimedes Ventura de Rocco e Gelso Fernando Marcon para coordenar e secretariar os trabalhos respectivamente. O senhor secretário fez a leitura da ordem do dia sobre a proposta apresentada pelos empregadores, quanto ao índice de reajuste salarial. Após amplo debate pelos presentes, integrantes da diretoria do Sindicato e, constatada a ausência na assembléia de funcionários interessados pertencentes a categoria, que foi devidamente convocada inclusive na assembléia do dia 27/06/2002 e que também naquela oportunidade não se fizeram presente conforme lista de presença juntada. Diante do exposto, os presentes aprovaram por unanimidade a proposta apresentada pelos empregadores. Nada mais foi dito, foi encerrado a presente assembléia.

Arquimedes Ventura de Rocco
Coordenador

Gelso Fernando Marcon
Secretário

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM DOZE DE JUNHO DE 2.003, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO Às dezenove horas do dia doze de Junho de dois mil e três, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros,676, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados em sociedades e cooperativas de crédito financiamento e investimento estabelecidas na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato, Pedro Justino Incerti, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Arquimedes Ventura de Rocco e Gelso Fernando Marcon respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberar sobre a Pauta de Reivindicações dos empregados a ser encaminhada ao Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, visando a renovação da Convenção Coletiva de Trabalho; 2) Deliberar sobre procedimentos a serem adotados com vistas a equacionar as reivindicações em especial sobre a outorga de poderes para proceder a negociações com o Patronato e firmar Norma Coletiva; 3)Deliberar sobre contribuição dos empregados, a ser descontada em folha de pagamento, a favor das respectivas entidades sindicais; 4) Outorgar procuração à Direção da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, com poderes para celebrar Convenção Coletiva de Trabalho, podendo esta transigir e praticar todos os atos necessários; 5) Outorgar procuração a advogado(a) para visar a Norma Coletiva e, sendo o caso, [illegible]ar em procedimento judicial.Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as sugestões de pauta de reivindicações dos empregados em Sociedades de Crédito Financiamento e Investimentos do Rio Grande do Sul. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários presentes, foi aprovada a seguinte Pauta de Reivindicações: *** REIVINDICAÇÕES DOS FINANCIÁRIOS/RS : SALÁRIOS - CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos empregados integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Agosto de 2.003, pelo Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE, no período de 1º de Agosto de 2.002 a 31 de Julho de 2.003. PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão compensados os aumentos reais, espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. CLÁUSULA 2ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS A título de reposição das perdas salariais será aplicado ao salário de Agosto de 2.003 dos empregados integrantes da categoria profissional o Índice do Custo de Vida (ICV) medido pelo DIEESE acumulado entre o período de 1º de Agosto de 1.994 e 31 de Julho de 2.003, descontados os reajustes acordados pela categoria no mesmo período. §1º - O índice obtido nesta cláusula será aplicado cumulativamente ao índice estipulado na cláusula primeira. §2º - Não serão compensados os aumentos reais, espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade. CLÁUSULA 3º - AUMENTO DE PRODUTIVIDADE Os salários dos empregados nas empresas integrantes da categoria econômica, já corrigidos na forma [illegible]pulada pela Cláusula 1ª, serão aumentados em 10 % (dez por cento), a partir de 1º de Agosto de 2.003, face ao incremento de produtividade do setor econômico observado durante o período de vigência da norma coletiva anterior. CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido ou permanecer ro exercício de suas funções, nas empresas da categoria econômica, com salário inferior a R$ 1.150,27(hum mil cento e cinqüenta reais e vinte e sete centavos) valor do piso a ser acordado em 1º de Agosto de 2.003, sendo que a jornada de trabalho será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compreendidas entre segunda e sexta-feira. a) Para os empregados exercentes da função de caixa, o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário corrigido na forma definida no caput, acrescido de 40% (quarenta por cento) do seu valor. b) Para os empregados exercentes de função em comissão, o salário base deverá ser o equivalente ao salário de escriturário, corrigido na forma do caput, acrescido de 70% (setenta por cento) da soma de todas as verbas por ele recebidas. § 1º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam em bases mais vantajosas. § 2º - Nas empresas organizadas em quadro de carreira,

SEEB - CAXIAS
13 OUT 2003
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

com plano de cargos e salários e tabela de vencimentos, será aplicado o mesmo reajuste para todas as faixas salariais. CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE DE PARCELAS SALARIAIS Todas as verbas de natureza salarial serão reajustadas na forma das cláusulas anteriores. CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO Enquanto perdurar substituição em função que seja mais bem remunerada, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A partir de 1º de Agosto de 2.003 o valor do adicional por tempo de serviço (anuênio) corresponderá ao percentual mínimo de 5% (cinco por cento) por ano de trabalho, calculado sobre o valor do piso salarial de escriturário, devendo ser pago em rubrica própria § 1º - No mês em que o empregado completar o ano de serviço, a empresa pagará o correspondente acréscimo de adicional por tempo de serviço. § 2º - Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que percebam o adicional em condições mais vantajosas. GRATIFICAÇÕES - CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO O empregado que exerça cargo em comissão receberá uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da soma de todas as verbas por ele recebidas, respeitando os critérios mais vantajosos de cada empresa. § 1º - A gratificação de função aqui estipulada remunera apenas e tão somente a maior responsabilidade e complexidade técnica da função exercida pelo empregado, que continuará sujeito à duração normal do trabalho fixada em 6 (seis) horas diárias. § 2º - Ainda que o empregado já receba gratificação de função em percentual superior ao previsto no caput desta cláusula, será esta reajustada na forma prevista nas cláusulas 1ª a 3ª deste instrumento. § 3º - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 4º - O pagamento previsto nesta cláusula se manterá nos casos de afastamento por motivo de saúde, acidente de trabalho, licença maternidade e férias. CLÁUSULA 9ª - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA Aos empregados que exercem ou venham a exercer a função de caixa, será pago, mensalmente, em verba destacada, importância nunca inferior a 60% (sessenta por cento) a incidir sobre o conjunto das verbas de natureza salarial, sendo que para os encarregados da bateria de caixa e de tesouraria será paga uma gratificação de função nunca inferior a 70% (setenta por cento) da somatória de todas as verbas de natureza salarial por ele recebida, respeitando os critérios mais vantajosos. § 1º - A gratificação prevista nesta cláusula tem natureza salarial para todos os efeitos de direito. § 2º - Em caso de alteração de função, a gratificação prevista no caput será incorporada ao salário do empregado. O pagamento previsto nesta cláusula se estende nos casos de afastamento por motivo de saúde, acidente de trabalho, licença maternidade e férias. § 3º - Ainda que o empregado receba gratificação de caixa em valor fixo, deverá ser garantido reajuste na forma prevista nas cláusulas 1ª a 5ª, respeitando-se sempre o critério mais benéfico, tendo em vista previsão desta convenção e do que for adotado pela empresa. CLÁUSULA 10ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS Os empregadores representados pelo Sindicato das Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimentos do Estado do Rio Grande do Sul, repassarão a cada um dos seus empregados, a título de Participação nos Lucros ou Resultados (PLR), valor equivalente à remuneração contratual de Dezembro de 2.003. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para o cálculo do benefício antes referido, considera- se "remuneração mensal" todas as verbas salariais, excluindo-se apenas o 13º salário. PARÁGRAFO SEGUNDO -O pagamento da PLR deverá ocorrer até o último dia útil de janeiro de 2.004 PARÁGRAFO TERCEIRO - O repasse previsto no "caput" desta cláusula é limitado a 50% (cinqüenta por cento) do valor dos lucros ou sobras obtidos pela empresa, ficando dispensadas do pagamento aquelas empresas que, comprovadamente, não registrarem lucros ou sobras em seus balanços de 2.003. BENEFÍCIOS - CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO REFEIÇÃO As empresas concederão a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho ou função, auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a R$ 15,57 (quinze reais e cinqüenta e sete centavos) por dia, sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. § 1º - O auxílio refeição será concedido, antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao benefício, à razão de 22 (vinte e dois) dias fixos por mês, inclusive nos períodos de gozo de férias, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho e na licença maternidade Em qualquer situação não caberá restituição dos tíquetes já recebidos. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tíquete alimentação, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO As empresas se obrigam a fornecer mensalmente aos seus empregados até o último dia útil do mês anterior ao do benefício, pago em dinheiro ou vale, o valor de R$ 259,66 (duzentos e cinqüenta e nove reais e

sessenta e seis centavos), sem nenhum ônus para estes, ressalvadas as condições mais vantajosas. § 1º - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de gozo de férias, nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho e na licença maternidade. § 2º - O empregado poderá optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por tiquete refeição, sendo possível mudar a opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias. CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO CRECHE E BABÁ As empresas custearão a todos os seus empregados, de ambos os sexos, as despesas escolares efetuadas com cada filho, inclusive adotivo, durante um período de 83 (oitenta e três) meses em instituição de sua livre escolha. § 1º - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, licença maternidade ou afastamento por motivo de saúde ou acidente do trabalho. § 2º - Os empregados de ambos os sexos, poderão optar pelo reembolso das despesas totais efetuadas com empregada doméstica (babá), para cada filho, que deverá possuir registro em carteira profissional e matrícula junto à previdência social, caso possuam filhos dependentes nos exatos períodos e condições previstos no caput e parágrafo 1º. § 3º - Ficam ressalvados os direitos dos empregados que recebam este benefício em condições mais vantajosas. § 4º - O reembolso deverá ser efetuado no ato da apresentação do recibo. § 5º - O benefício previsto nesta cláusula deverá ser pago independentemente do número de empregados da empresa. CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO FILHOS EXCEPCIONAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula 13ª (Creche e Babá) estendem-se aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS, ou Instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênio mantido pelas empresas. As empresas reembolsarão as despesas dos funcionários e seus dependentes legais, portadores de deficiência física e/ou sensorial, com tratamentos específicos que não tenham cobertura pelo plano de saúde adotado pela empresa tais como: fisioterapia, fonoterapia, ludoterapia, tratamento psicológico e outros, cuja necessidade seja comprovada por atestado médico. CLÁUSULA 15 - AUXÍLIO TRANSPORTE Aos empregados, cuja jornada de trabalho termine entre as 24 (vinte e quatro) horas de um dia e 06 (seis) horas do dia seguinte, será pago auxílio transporte no valor mensal de R$ 171,37 (cento e setenta e um reais e trinta e sete centavos), salvo se a empresa mantiver serviço regular de condução. PARÁGRAFO ÚNICO - A verba acima referida será reajustada juntamente com os salários. CLÁUSULA 16 - VALE TRANSPORTE Em cumprimento às disposições da Lei n.º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com a redação dada pela Lei n.º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987, as empresas concederão aos seus empregados o vale-transporte, ou o seu valor correspondente, através do pagamento antecipado em dinheiro, até o quinto dia útil de cada mês, sendo que a empresa arcará com o total dos custos com transporte, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior. PARÁGRAFO ÚNICO - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida no caput desta cláusula atende ao disposto na Lei n. º 7418, de 16 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei n. º 7619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto n. º 95.247, de 17 de novembro de 1987. CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO EDUCAÇÃO As empresas abrangidas por esta convenção pagarão o Salário-Educação, diretamente aos seus empregados que em 1º de janeiro de 1997 estavam regularmente atendidos como beneficiários das modalidades de ensino fundamental, quer regular, quer supletivo, na forma da legislação em vigor, para indenizar, nos termos da Lei n.º 9.424 de 24.12.96, com as alterações feitas pela lei n.º 9.766 de 18.12.98, as despesas com sua educação de 1º grau e as despesas havidas com seus filhos em estabelecimentos pagos, com idade entre 7 e 14 anos, mediante a comprovação exigida pelas respectivas normas reguladoras. § 1º - O Salário-Educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou à remuneração percebida pelos empregados na empresa (§ 4º do art 1º do Decreto-Lei nº 1422, de 23.10.75). § 2º - A empresa abrangida por esta convenção que já concede o benefício, quer diretamente, quer através de entidade de Previdência Privada, da qual seja patrocinador, ficará desobrigado de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO EDUCACIONAL As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a pagar Auxílio Educacional a todos os seus funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o nível superior de ensino, na seguinte proporção: a)Cursos afins ao sistema financeiro: Administração, Contábeis, Economia, Direito, Matemática, Informática, etc. 1º ANO - 50 % do valor da Mensalidade

2º ANO - 60 % do valor da Mensalidade 3º ANO - 70 % do valor da mensalidade 4º ANO - 80 % do valor da mensalidade 5º ANO - 90 % do valor da Mensalidade b) Demais cursos que não estejam relacionados nos cursos afins 1º ANO - 40 % do valor da mensalidade 2º ANO - 50 % do valor da mensalidade 3º ANO - 60 % do valor da mensalidade 4º ANO - 70 % do valor da mensalidade 5º ANO - 80 % do valor da mensalidade § 1º - Nos cursos com quatro anos de duração, o percentual de auxílio iniciar-se-á no previsto para o segundo ano. § 2º - As empresas abrangidas por esta convenção que já aplicam Programas Internos devem garantir aos empregados os critérios que sejam mais vantajosos, da mesma forma que podem optar por aplicar e estabelecer percentuais superiores aos apresentados acima, visando desenvolver sua Política Interna de Pessoal. § 3º - O ressarcimento do pagamento da mensalidade ou matrícula deverá ser efetuado em conta corrente, no máximo em cinco dias a partir da apresentação do recibo pago, ao departamento competente. § 4º - A suspensão da bolsa de estudo se dará apenas em caso de demissão por justa causa ou abandono da faculdade. § 5º - A suspensão provisória do benefício dar-se-á em caso de repetência, quando o aluno arcará com as despesas de matrícula e mensalidades do ano que repetir, sendo que, com a aprovação, o trabalhador abrangido por esta convenção voltará a receber a bolsa na mesma proporção apresentada para os anos seguintes. § 6º - Em caso de "dependência", o aluno não perderá o direito ao benefício, mas arcará com o valor da mesma. § 7º - As empresas abrangidas por esta convenção ressarcirão integralmente e nas mesmas condições estipuladas no parágrafo 4º, as despesas com inscrições para os Vestibulares, limitadas a 2 (duas) inscrições por ano CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR As empresas obrigam-se a custear integralmente as despesas médicas, odontológicas e hospitalares dos seus empregados e dependentes destes. PARÁGRAFO ÚNICO - Serão aceitos como dependentes todos aqueles reconhecidos como tais pela Previdência Social, garantindo ainda o direito às empregadas de manterem seus companheiros e/ou maridos como dependentes, garantindo-se assim paridade de direitos independente do sexo do empregado. CLÁUSULA 20 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO Durante o período em que o empregado estiver em gozo de auxílio doença pela Previdência Social, dentro do período de vigência desta Convenção, o ônus do prêmio de Seguro de Vida em Grupo referente a ele, mantido pelas empresas, será de responsabilidade destas. CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL As empresas concederão aos seus empregados "Auxílio Funeral" em dinheiro, no valor de R$ 1.038,64 (hum mil e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), a partir de Agosto de 2.003, nos casos de falecimento dos pais, cônjuge e de filhos, se apresentarem o devido atestado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o óbito. PARÁGRAFO ÚNICO - Idêntico reembolso será concedido aos pais, cônjuge ou filhos em caso de falecimento do próprio empregado, respeitadas as mesmas condições. CLÁUSULA 22 - DAS FÉRIAS As empresas integrantes da categoria econômica emitirão, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do gozo de férias, o comunicado (aviso) da concessão ao empregado deste direito. § 1º - Todo empregado com menos de um ano de serviço e que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento das férias proporcionalmente aos meses trabalhados. § 2º - É considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 14 (catorze) dias de trabalho efetivo. § 3º - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga no retorno do empregado. § 4º - Será concedido pelas empresas convenentes um empréstimo de férias correspondente a 1 (um) salário. O pagamento do mesmo será em 10 (dez) parcelas iguais, sem atualização. § 5º - Será possibilitado aos empregados com mais de dois anos de trabalho no empregador que possam interferir na determinação do período de gozo de férias concedido. Para tanto as empresas devem estabelecer em cada unidade um programa de negociação e/ou rodízio entre os funcionários, de forma a possibilitar a melhor adequação às condições educacional ou familiar de seus empregados. CLÁUSULA 23 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO As empresas pagarão até o dia 30 de maio de 2.004, aos admitidos em data não posterior a 31 de dezembro de 2.003, a metade da Gratificação de Natal (13º salário - primeira parcela), relativa ao ano de 2.003 salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias. PARÁGRAFO ÚNICO - O adiantamento do 13º salário (gratificação de natal) previsto no parágrafo único do artigo 2º, do Decreto n. º 57.155, de 3 de novembro de 1965, aplica-se também ao empregado que requerer o gozo de férias entre os meses de Janeiro a Maio de 2.004. CLÁUSULA 24 - DO FGTS As empresas comprometem-se a fornecer mensalmente ao

respectivo sindicato profissional a GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social) referente aos recolhimentos. CLÁUSULA 25 - OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO A opção com efeito retroativo será feita mediante declaração escrita do trabalhador, nos termos das leis número 5.958/73 e 8.036/90, bem como regulamento do FGTS, Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1.990, não podendo se opor o empregador. PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador no prazo de quarenta e oito horas fará as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro do trabalhador, comunicando ao banco depositário. CLÁUSULA 26 - UNIFORMES As empresas que exigirem ou previamente permitirem o uso de uniforme, o fornecerão ao empregado. No caso de uso obrigatório, o mesmo restringir-se-á ao local de serviço ou, fora dele, somente quando o empregado esteja no exercício de suas funções, cumprindo ordens do empregador. SAÚDE E CONDIÇÕES DE TRABALHO - CLÁUSULA 27 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE Será pago adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal aos empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos à saúde, ainda que em situação provisória, bem como àqueles que trabalhem em postos localizados nas empresas nas quais a referida verba seja concedida. § 1º - O adicional de insalubridade integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais. § 2º - O fato de o empregador pagar este adicional não o eximirá da responsabilidade pela melhoria das condições de trabalho, até a eliminação do risco. CLÁUSULA 28 - ADICIONAL DE PENOSIDADE As empresas pagarão um adicional nunca inferior a 30% (trinta por cento) do salário mensal, a todos os empregados que exerçam atividades física ou mental exaustivas, segundo definição a ser negociada com os representantes das entidades sindicais nos 60 (sessenta) dias que sucederem à assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, ressalvadas as condições mais favoráveis já estabelecidas em regulamentos, contratos individuais, convenções e acordos coletivos de trabalho. CLÁUSULA 29 - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA Em caso de concessão de auxílio-doença pela previdência social fica assegurado ao empregado suplementação de auxílio-doença ou acidentaria, em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e o somatório de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente, compreendendo-se todos os adicionais, gratificações e comissões. 1º - Quando o empregado não receber o auxílio-doença da previdência social, por motivo de aposentadoria ou não cumprir o prazo de carência necessário, as empresas assegurarão a suplementação acima referida. § 2º - O benefício previsto nesta cláusula será devido enquanto perdurar o auxílio-doença e, inclusive, em relação ao 13º salário. § 3º - Não sendo conhecido o valor básico do auxílio-doença a ser concedido pela previdência social, a suplementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior. § 4º - As empresas que já concedem o benefício supra, quer diretamente, quer através de entidade de previdência privada da qual seja patrocinador, fica desobrigada de sua concessão, respeitando-se os critérios mais vantajosos. § 5º - A correção da verba aqui estipulada verificar-se-á de acordo com a correção do salário normativo de portaria. CLÁUSULA 30 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA A todos os empregados com mais de cinco anos de empresa que vierem a aposentar-se por idade ou tempo de serviço, os empregadores complementarão os vencimentos pagos pela Previdência Social, até o montante pago aos empregados da ativa, que exerçam sua última função ou assemelhadas, considerando-se todas as gratificações, adicionais e demais vantagens. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que queiram formar um grupo de previdência fechada, serão estabelecidas negociações com o sindicato dos empregados para formação e acompanhamento tripartite (empregador, empregado e sindicato). CLÁUSULA 31 - DAS CIPAS As CIPAS serão constituídas exclusivamente por membros indicados e eleitos pelos empregados, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. PARÁGRAFO ÚNICO - As CIPAS terão eleições organizadas e controladas pelas correspondentes entidades sindicais, que serão avisadas com 90 (noventa) dias de antecedência do término dos atuais mandatos. CLÁUSULA 32 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE A CIPA e os Sindicatos terão, a qualquer tempo, acesso aos registros de informação e estatísticas de saúde realizadas pelas empresas. § 1º - Os dados referentes aos acidentados de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos trimestralmente ao sindicato. § 2º - Além das obrigações previstas nos anexos I e II da NR-5 do MTB, as empresas deverão enviar mensalmente cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT)

expedidas na forma do artigo 22, parágrafo 1º da lei 8.213 de 24.07.91. CLÁUSULA 33 - ATENDIMENTO MÉDICO EM CASO DE ASSALTO No caso de assalto a qualquer empresa da categoria econômica ou dependência por esta mantida em unidades de terceiros, todos os empregados e usuários presentes terão atendimento médico e psicológico logo após o ocorrido, sendo que a CIPA e o sindicato deverão ser comunicados imediatamente sobre o fato. Fica estipulada uma indenização de R$ 146.055,99 (cento e quarenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e noventa e nove centavos) a todos os empregados das empresas que vierem a perder a vida ou se tornarem permanentemente inválidos em conseqüência de assalto quando a serviço da empresa. § 1º - A agência, dependência ou posto de atendimento em que ocorreu o fato será fechado até que as normas de segurança sejam fiscalizadas pelos órgãos policiais competentes e os empregados submetidos a exames médicos e emissão de C.A.T. § 2º - Após a avaliação do quadro de saúde dos empregados, todos deverão ser afastados imediatamente, permitindo que a dependência somente seja reaberta com a troca de todo o quadro de pessoal, sem qualquer prejuízo do salário. CLÁUSULA 34 - ACIDENTES DO TRABALHO Para o cumprimento dos artigos 20 e 21 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, fica acordado entre as partes convenentes que serão considerados acidentes de trabalho, além dos ali elencados, todas as doenças que tenham causa ocupacional, bem como os distúrbios psíquicos adquiridos em decorrência das condições de trabalho ou em função de assalto. PARÁGRAFO ÚNICO - Será considerado acidente no percurso, para os efeitos do disposto nas letras "c" e "d" do inciso IV do artigo 21 da lei em epígrafe, quando ocorrido no deslocamento da residência ao trabalho e do trabalho à residência, bem como no destino e retorno da escola. CLÁUSULA 35 - DO CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE As empresas ficam obrigadas a observar as seguintes determinações de controle da higidez do trabalhador: a) Para cumprimento do que determina o artigo 3º da Portaria MTB 3.751 de 23.11.90, fica estipulado o prazo máximo de 6 (seis) meses para implantação do previsto no item 17.4.3 da NR-17 a partir da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, devendo as empresas enviar previamente aos Sindicatos o levantamento das irregularidades por estabelecimentos e o respectivo cronograma das medidas a serem adotadas; b) O descumprimento de qualquer norma coletiva ou legislação aplicável, que exponha os trabalhadores a riscos, obriga as empresas a atender a entidade sindical profissional em negociação coletiva, sendo dado acesso a estas informações. CLÁUSULA 36 - COMISSÃO PARITÁRIA DE CONTROLE DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE As partes ajustam que a Comissão Paritária de Saúde, estabelecida na cláusula 5.2.7 da CCT 2002/2003, com a finalidade de viabilizar estudos no sentido de adequar Programa de Prevenção e Reabilitação a L.E.R./D.O.R.T e estabelecer programa de melhoria das condições de trabalho, deverá concluir e apresentar estudo preliminar com os referidos temas até abril de 2004. O estudo servirá de norte as futuras negociações da CCT 2004/2005, e visará à implementação do PPR LER/DORT e do programa que incentive a melhorias das condições de trabalho. CLÁUSULA 37 - REPOUSO PARA DIGITADORES, CAIXAS E EMPREGADOS QUE ATUEM COM TELEATENDIMENTO Os exercentes das funções acima referidas, bem como aqueles que desenvolvem atividades afins, terão um descanso de 15 (quinze) minutos a cada 45 (quarenta e cinco) minutos trabalhados, sendo que os intervalos para repouso serão gozados fora do ambiente de trabalho. § 1º - Os intervalos referidos no caput não serão deduzidos da duração normal de trabalho. As empresas deverão criar condições para que nestes intervalos os empregados tenham salas específicas para que possam efetuar exercícios físicos, observados e definidos por equipe médica do trabalho. § 2º - A mesma pausa será assegurada a todos os empregados que desempenhem atividades que exijam movimentos repetitivos como caixa, datilógrafos, mecanógrafos, operadores de telex, conferente de numerário e outras funções assemelhadas. CLÁUSULA 38 - EXAME MÉDICO PERIÓDICO Será obrigatória a realização de exames médicos periódicos. § 1º - Os empregados que trabalhem nas funções de digitador ou que atuem em teleatendimento deverão ser submetidos a exames audiométricos, oftalmológicos, otorrinolaringologista e ortopédicos, com periodicidade máxima de três meses e, em exercício de atividade diversa, mantendo-se inalterada a remuneração então percebida. § 2º - Os exames de que trata o parágrafo anterior serão realizados por médico ou junta médica indicadas pela entidade sindical em conjunto com a empresa e custeados pela última. § 3º - O trabalhador receberá laudo dos exames médicos realizados. § 4º - A CIPA terá acesso aos resultados dos exames médicos e informações relativas a afastamentos por incapacidade, temporária ou permanente,

decorrente da atividade profissional. § 5º - Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado que exerceu suas funções nos postos de serviços a que se refere a Cláusula 28ª, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, nos termos das medidas preventivas de medicina do trabalho, previstas nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 168, da CLT e disciplinadas pela Norma Regulamentadora número 7 (NR-7), aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho número 3.214, de 08/06/78. CLÁUSULA 39 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS As empresas se obrigam a dar assistência financeira a todo funcionário portador da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (SIDA), após alta hospitalar, para aquisição de medicamentos necessários ao tratamento da doença. § 1º - Fica proibida, ao empregador, a exigência de exame admissional e/ou periódico para a constatação da existência do vírus da AIDS. § 2º - As empresas deverão adotar, no prazo de noventa dias, contados a partir da data da assinatura desta Convenção, política global de prevenção contra a AIDS e de acompanhamento a doentes soropositivos. CLÁUSULA 40 - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - EMPREGADO DEMITIDO O empregado demitido sem justa causa, a partir de 1º de Agosto de 2.003, poderá usufruir gratuitamente dos convênios de assistência médica, hospitalar e odontológica contratados pela empresa, pelos períodos abaixo especificados, contados do último dia de trabalho efetivo e determinados conforme tempo de casa, mantidas as condições do plano ao qual se vincula o empregado, respeitadas as situações mais favoráveis Vínculo Empregatício com a Financeira até 05 (cinco) anos, Período de utilização do Convênio de 120 (cento e vinte) dias; Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos, 180 (cento e oitenta) dias; Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, 270 (duzentos e setenta) dias; Mais de 20 (vinte) anos, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda convencionado que o período acima mencionado representa apenas o prazo em que o trabalhador não terá qualquer ônus para a manutenção do convênio. Depois de encerrado respectivo prazo, fica assegurado o direito do empregado manter sua condição de beneficiário, por tempo indeterminado, nas mesmas condições de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal. CLÁUSULA 41 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL O empregado dispensado sem justo causa, com data de comunicação da dispensa a partir de 1º de Agosto de 2.003 fará jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados, respeitadas as condições mais favoráveis. Vínculo Empregatício com a Financeira Até 05 (cinco) anos, Indenização Adicional de 03 (três) valores do aviso prévio; Mais de 05 (cinco) até 10 (dez) anos, 05 (cinco) valores do aviso prévio; Mais de 10 (dez) até 20 (vinte) anos, 10 (dez) valores do aviso prévio; Mais de 20 (vinte) anos, 12 (doze) valores do aviso prévio. CLÁUSULA 42 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL As empresas abrangidas por esta convenção garantirão permanente qualificação profissional, para que o trabalhador possa acompanhar as mudanças do setor, garantir qualidade nos locais de trabalho e qualidade dos serviços prestados. § 1º - As empresas abrangidas por esta convenção ficam obrigadas a qualificar e requalificar permanentemente todos os seus funcionários nos seguintes casos: a) Por motivos de introdução de novas tecnologias; b) Por motivos de realocação interna, mudança de setor por promoções, concurso interno, transferência; c) Por motivos de fusão e incorporação. § 2º - Anualmente, as empresas abrangidas por esta convenção ministrarão cursos básicos (treinamento) aos seus funcionários, por um período mínimo de 96 (noventa e seis) horas. § 3º - As empresas obrigam-se a ressarcir despesas com cursos profissionalizantes comprovadamente feitos pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção até o valor de R$ 2.596,59 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos) durante o ano, sendo que os valores não serão cumulativos. § 4º - Os cursos solicitados pela própria empresa deverão ser ressarcidos independente do valor do curso e do benefício estipulado no parágrafo 3º. § 5º - Em caso de

demissão, respeitados os critérios definidos nesta convenção, fica a empresa incumbida de pagar cursos profissionalizantes até completar o valor R$ 2.596,59 (dois mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos) aos ex-empregados. § 6°- As empresas efetuarão o pagamento diretamente à empresa ou entidade, no máximo, até 5 (cinco) dias após receber do ex-empregado as seguintes informações: identificação da entidade promotora do curso, natureza, duração, valor e forma de pagamento. § 7° - As empresas avisarão formalmente os trabalhadores no ato da dispensa, bem como aos que já tenham sido dispensados no momento da assinatura deste instrumento, quanto aos benefícios desta cláusula e quanto às orientações para utilização dos mesmos. CLÁUSULA 43 - JORNADA DE TRABALHO A duração da jornada de trabalho para todos os empregados das empresas integrantes da categoria econômica, sem qualquer exceção, será de seis horas continuas, de segunda a sexta-feira, não podendo ser fracionada, perfazendo trinta horas semanais. § 1° - Fica expressamente estipulado que o intervalo legal de quinze minutos para repouso está incluso na jornada de seis horas diárias, não podendo ser acrescido à jornada sob nenhuma hipótese. § 2° - Excepcionalmente, e somente mediante prévio acordo entre a empresa e o Sindicato representante da categoria profissional, poderá ser prorrogada a jornada de trabalho de seus empregados, assegurando-se a estes o pagamento de horas extraordinárias com o adicional mínimo de 100% (cem por cento). § 3° - Fica vedado às empresas integrantes da categoria econômica promover a pré-contratação de serviços em horas extraordinárias, a qualquer época do pacto laboral, ficando obrigadas, outrossim, a promover a incorporação ao salário do valor das horas extraordinárias atualmente prestadas, utilizando-se do critério da média física de horas multiplicada pelo valor do salário-hora devido no momento da incorporação. § 4° - Na hipótese de prorrogação da jornada de trabalho, que deverá ser autorizada na forma do § 2°, os intervalos para repouso e refeição serão computados na duração do trabalho como de efetivo serviço. § 5° - Será considerado como tempo à disposição do empregador e remunerado na forma prevista no caput aquele ocupado pelo empregado em cursos de treinamento e reuniões convocadas pela empresa. § 6° - As horas extras deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais, inclusive incidindo sobre os depósitos vinculados do FGTS. § 7° - A compensação de jornada elastecida de trabalho, somente será admitida, mediante acordo com o Sindicato dos Empregados, segundo disposto no inciso XIII, do artigo 7° da Constituição Federal. CLÁUSULA 44 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO É expressamente proibida a prestação de serviço aos sábados, domingos e feriados. PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo necessidade imperiosa da prestação de serviços nesses dias, e mediante a concordância da entidade sindical representante da categoria profissional, autorizar-se-á o trabalho do empregado mediante o pagamento do valor das horas extraordinárias com o adicional de 100% (cem por cento), além da concessão do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA 45 - ADICIONAL NOTURNO As empresas integrantes da categoria econômica pagarão adicional noturno de 100% (cem por cento), considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as 19:00 horas de um dia e às 7:00 horas do dia subsequente, observada a hora noturna de 00:45 (quarenta e cinco) minutos. PARÁGRAFO ÚNICO - A quantia paga a título de adicional noturno tem natureza salarial e não poderá ser suprimida, ainda que o empregado passe a trabalhar fora do horário estipulado no caput desta cláusula. GARANTIAS INDIVIDUAIS - CLÁUSULA 46 - GARANTIA CONTRA DISPENSA IMOTIVADA Durante o período de vigência deste instrumento normativo, nenhum

empregado será dispensado, sendo que os convenentes reconhecem e garantem a aplicação de todos os termos da Convenção n. º 158, da Organização Internacional do Trabalho, observados as hipóteses abaixo mencionadas: I - Independentemente do número de empregados a serem dispensados, as dispensas com motivações de ordem econômico-financeiras, tecnológicas, estruturais ou análogas, somente poderão verificar-se após a comprovação dos motivos, perante o respectivo sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser exibidos todos os documentos necessários, ficando suspensas enquanto durarem as negociações. II - Quando as empresas tiverem a intenção de dispensar empregado fora da hipótese do inciso I desta cláusula, desde que a intenção de dispensa esteja baseada em motivo relacionado à capacidade ou comportamento do empregado, bem como à falta grave, o mesmo não poderá ser dispensado sem que tenham sido observados os procedimentos abaixo mencionados: § 1º - Deve ser observado o procedimento do inciso I desta cláusula sempre que estiverem sendo programadas dispensas de 2 (dois) ou mais empregados por local de trabalho com até 25 (vinte e cinco) empregados, de dispensas de 5 (cinco) ou mais empregados por local de trabalho com até 50 (cinqüenta) empregados, de dispensas de 10 (dez) ou mais empregados por local de trabalho com 51 (cinqüenta e um) até 99 (noventa e nove) empregados e, de dispensas de 15 (quinze) ou mais empregados para os locais de trabalho com mais de 100 (cem) empregados, no período de um mês, assim considerado, do primeiro ao último dia do mês. § 2º - A demissão somente se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas, sendo que os empregados elegerão representantes para participar de comissão paritária com o fim de resolver conflitos estabelecidos no inciso II: a) Para instalação do processo administrativo, o empregado deverá ser comunicado por escrito pelo empregador acerca dos motivos do processo, sendo que o empregado poderá recorrer à comissão paritária para esclarecer os fatos e verificar a existência de motivos ensejadores para a punição ou dispensa pretendida, sendo que durante a apuração será remunerado normalmente; b) Da decisão poderá o empregado pedir reconsideração, em quinze dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito, em até quinze dias, sendo que dessa decisão poderá recorrer à comissão paritária; c) Independentemente dos resultados das decisões das instâncias recursais, a demissão somente se tornará efetiva quando a dispensa não tenha sido revista e após esgotado o último prazo de recurso; d) Após as discussões mencianadas, o empregado interessado poderá recorrer à Justiça do Trabalho, tendo o mesmo o direito de obter cópia do procedimento administrativo; e) Se não forem comprovados os motivos alegados, o empregado será imediatamente reconduzido às funções que estava exercendo, caso a empresa tenha optado por afastá-lo das atividades, sendo que o referido afastamento somente poderá ocorrer em caso de acusação de Improbidade do empregado; f) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao administrativo; g) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição ou dispensa, incorrendo a empresa em perdão tácito e no direito de retorno do empregado imediatamente às atividades; h) Os representantes dos empregados nos locais de trabalho serão eleitos na proporção de um representante para cada 50 (cinqüenta) empregados, garantindo-se um mínimo de dois representantes e um máximo de cinco representantes, sendo que todos gozarão de estabilidade no emprego a partir do registro da candidatura até um ano após o

encerramento do mandato, devendo ser garantida a publicidade dos atos e o direito de candidatar-se a todos os empregados. As comissões estaduais e nacional deverão ser regulamentadas pelos convenentes CLÁUSULA 47 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA Durante o período de vigência deste instrumento normativo, ficam garantidas as seguintes estabilidades: a) Estabilidade econômica - nenhum empregado poderá perder a comissão de cargo/função e/ou gratificação de cargo/função; b) Empregada gestante - à empregada gestante, desde o início da gravidez até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o término da licença-maternidade. b.1) Repouso da empregada gestante - será garantido às empregadas gestantes uma hora de repouso, durante a jornada de trabalho, sem prejuízo do previsto na lei, não descontado da jornada de trabalho, garantindo-se a sua remuneração. c) Aborto - estabilidade provisória de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias na hipótese de aborto comprovada por atestado médico (INSS, Convênio médico da empresa/sindicato), contados do término da licença médica prevista no artigo 395 da CLT. d) Empregado Alistado para a Prestação do Serviço Militar Obrigatório - o empregado em idade de convocação oficial para a prestação do serviço militar obrigatório não poderá ser demitido até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a dispensa ou desincorporação, salvo a hipótese de falta apurada em inquérito judicial. e) Pré-Aposentadoria - nenhum empregado poderá ser dispensado a partir dos 60 (sessenta) meses que antecedem à aquisição do tempo de serviço necessário a habilitá-lo a requerer o benefício previdenciário da aposentadoria, proporcional ou integral. f) Doente e Acidentado - aos empregados que tenham ficado afastados em razão de doença ou acidente de trabalho, é assegurada estabilidade de 2 (dois) anos, contados a partir da data em que retornarem efetivamente à empresa para o exercício regular de suas funções sem perda de direitos e vantagens salariais. g) Futuro Pai - ao empregado, independentemente de seu estado civil, é assegurada estabilidade desde a constatação da gravidez de sua esposa ou companheira até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após o nascimento de seu filho. CLÁUSULA 48 - DA DISPENSA MOTIVADA Na hipótese de dispensa motivada nos termos do artigo 482 da CLT, a demissão só se efetivará após a conclusão de processo disciplinar democrático e transparente, no qual dar-se-á amplo direito de defesa e acompanhamento por parte do sindicato, prevendo-se as seguintes etapas: I - Da instalação do processo administrativo: O empregado deverá ser comunicado por escrito dos motivos da punição, podendo explicitar, também por escrito, suas razões de defesa em cinco dias úteis; II - Das penalidades aplicáveis: após a conclusão do inquérito administrativo, poderá ser aplicada, conforme o caso, uma das seguintes hipóteses: - Interpelação formal; - Advertência; - Suspensão de um a cinco dias; - Demissão. III - Do recurso: da decisão poderá o empregado recorrer a Comissão Paritária de Relações Trabalhistas, criada na cláusula 70ª da presente convenção, em cinco dias úteis, expondo por escrito suas razões de defesa, que serão analisadas e respondidas igualmente por escrito. A demissão se tornará efetiva após esgotado o último prazo concedido. a) Se não forem comprovados os motivos alegados, será o empregado, de imediato, readmitido nas funções anteriormente exercidas. b) É facultado ao sindicato dos empregados o acompanhamento de todas as fases do presente procedimento, bem como o acesso ao inquérito administrativo. c) A não observância de quaisquer dos procedimentos aqui prescritos importa na nulidade da punição, incorrendo a empresa em perdão tácito. CLÁUSULA 49 - IGUALDADES DE OPORTUNIDADES As partes ajustam que, darão cumprimento às Convenções 100 e 111 da Organização Internacional do Trabalho. CLÁUSULA 50- CONTRATAÇÃO DE PORTADORES DE NECESSIDADES

ESPECIAIS As empresas implementarão os ditames consubstanciados na lei 8213, artigo 93, e na legislação pertinente, estabelecendo diretrizes quanto à contratação de pessoal, no sentido de garantir oportunidade de emprego aos beneficiários reabilitados e pessoas portadoras de deficiência. §1º - A substituição das pessoas portadoras de deficiência de que trata o caput da presente cláusula, somente se dará mediante a contratação de novo empregado com características semelhantes. § 2º - No prazo máximo de 90 dias, as empresas encaminharão às entidades sindicais profissionais da respectiva base territorial, relatórios informando acerca do cumprimento do disposto no caput. CLÁUSULA 51 - COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL As empresas abrangidas por esta convenção se comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual no local de trabalho em conjunto com o CNB e os sindicatos. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas numa comissão bipartite (sindicato e empresa). § 2º - A pessoa assediada terá estabilidade durante o período que perdurar a investigação, sendo que uma vez constatado o fato, a vítima terá sua estabilidade prorrogada por um ano. § 3º - Durante a investigação, ou mesmo depois de apurado e confirmado o fato, a vítima de assédio sexual, não poderá ser transferida do seu local de trabalho, a não ser por livre escolha. CLÁUSULA 52 - AUSÊNCIAS LEGAIS Ficam ampliadas as ausências previstas no artigo 473, incisos I, II, III e IV, da CLT, acrescidas outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos: I - 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em casos de falecimento de cônjuge ou ascendente, descendente, irmão ou pessoa que declarada na carteira profissional viva sob a dependência econômica do empregado referida no caput desta cláusula; II - 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude do casamento do empregado; III - 06 (seis) dias úteis consecutivos ao pai, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana de vida da criança; IV - 02 (dois) dias por ano, para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho, pai ou mãe; V - 02 (dois) dias por ano, para levar ao médico: filho ou dependente menor de 14 anos, mediante apresentação de comprovante 48 horas após. VI - 01 (um) dia para cada doação de sangue devidamente comprovada; § 1º - O sábado não será considerado como dia útil. § 2º - Entende-se por ascendentes, pai, mãe, avós e bisavós, e por descendentes, filhos e netos, na conformidade da lei civil. § 3º - A justificação de faltas ao serviço por motivo de doença, poderá ser por atestado de médico ou de cirurgião dentista. CLÁUSULA 53 - AUSÊNCIA REMUNERADA As empresas integrantes da categoria econômica concederão aos seus empregados o direito a cinco ausências remuneradas anuais, nas datas de livre escolha do empregado, mediante comunicação prévia à administração da empresa. § 1º - Para efeito da concessão de ausência remunerada as faltas serão contadas por dia útil. § 2º - As ausências não utilizadas em um ano serão transferidas e adicionadas às dos anos seguintes. § 3º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis. CLÁUSULA 54 - ESTUDANTES As empresas abonarão a falta ao serviço dos estudantes que comparecerem às provas escolares obrigatórias e curriculares ou exame vestibular, destinadas à avaliação e aproveitamento para efeito de promoção ou ingresso em faculdade, quando realizadas por estabelecimento de ensino oficial reconhecido ou autorizado a funcionar pelo Ministério da Educação. O empregado deverá dar ciência ao empregador da realização da prova, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, desde que comprovada a sua realização em dia e hora incompatíveis com o horário de trabalho. CLÁUSULA 55 - PARIDADE NA PROTEÇÃO DOS PAIS Para fim de cumprimento de qualquer norma, condição, benefício ou auxílio de proteção à maternidade ou paternidade previsto neste instrumento coletivo de trabalho, terão tratamento paritário na sua aplicação as empregadas e

empregados investidos na condição de curador, tutor ou adotivo. RESCISÃO CONTRATUAL CLÁUSULA 56 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS A homologação será realizada no sindicato e dará quitação tão somente aos valores expressamente consignados no termo. CLÁUSULA 57 - CARTA DE DISPENSA Em caso de dispensa de empregado as empresas indicarão, em comunicação escrito ao mesmo dirigido, as razões que ditaram a medida. Presumir-se-á injusta e imotivada a dispensa efetuada em desacordo com a presente cláusula. GARANTIAS SINDICAIS - CLÁUSULA 58 - DIREITO DE REUNIÃO As partes contratantes reconhecem o direito de reunião (Constituição Federal, art. 5°, Inciso XVI), garantindo a sua convocação pelas entidades sindicais, para a realização no local e horário de trabalho, assegurado um mínimo de três horas pôr mês. CLÁUSULA 59 - DIREITO DE GREVE A greve é assegurada constitucionalmente, sem qualquer restrição, sendo vedado à empresa qualquer tipo de intervenção que possa limitar esse direito que, em ocorrendo, será qualificado de prática anti-sindical. Ficam vedados ainda quaisquer descontos, punições, bem como alteração das condições de trabalho que impliquem em prejuízos diretos ou indiretos ao trabalhador. CLÁUSULA 60 - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS As empresas concederão freqüência livre, como se estivessem no exercício efetivo de suas funções, a todos os empregados exercentes de funções de representação sindical, em atividade e eleitos para o cargo de diretor dos sindicatos, federações e confederação. PARÁGRAFO ÚNICO - A previsão de freqüência livre, consagrada nesta cláusula, estender-se-á após o término do período de vigência desta Convenção Coletiva, até que seja celebrada novo instrumento normativo. CLÁUSULA 61 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL As empresas integrantes da categoria econômica abonarão as ausências ao serviço de seus empregados que vierem a participar de encontros regionais, estaduais e/ou nacionais e congressos promovidas pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional. CLÁUSULA 62 - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO As empresas apresentarão ao trabalhador, no ato de sua admissão, uma proposta para sindicalização, cabendo ao sindicato a entrega à empresa do material necessário. § 1° - As empresas colocarão à disposição dos trabalhadores, em dias previamente acordados entre os signatários, proposta para sindicalização e materiais afins, encarregando-se o sindicato dos empregados pela produção e recolhimento do material. § 2° - Fica assegurado aos sindicatos dos empregados o direito de acesso às informações relativas aos empregados não sindicalizados. § 3° - As empresas fornecerão, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos, com seus respectivos endereços residenciais. CLÁUSULA 63 REPRESENTAÇÃO SINDICAL NA EMPRESA A representação sindical na empresa poderá ser constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com a entidade sindical respectiva, em cada estabelecimento, sendo garantida a estabilidade no emprego prevista no artigo 8°, VIII, da Constituição Federal e as prerrogativas mencionadas na Convenção n. ° 135, da Organização Internacional do Trabalho. § 1° - Será eleito um representante para cada cinqüenta trabalhadores ou fração inferior a cinqüenta, garantindo-se ao menos um representante por estabelecimento. § 2° - Caso qualquer empresa pertencente à CATEGORIA ECONÔMICA encerre suas atividades, mude sua razão social ou realize qualquer alteração na sua estrutura jurídica, ficará assegurado, ao dirigente sindical representante da CATEGORIA PROFISSIONAL, que pertencer o seus quadros, o pagamento dos salários no período de duração do mandato, até o término do período da estabilidade, ocasião em que assegurará sua lotação em nova dependência. CLÁUSULA 64 DIREITO DE ACESSO AOS LOCAIS DE

TRABALHO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso a todas às dependências das empresas, para o desempenho da atividade sindical bem como para o repasse de informações e sindicalização dos empregados. CLÁUSULA 65 - DIREITO À INFORMAÇÃO Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas ao desempenho e situação econômico-financeira das empresas, bem como as relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas. §1º - As empresas abrangidas por esta convenção remeterão por meio magnético às entidades profissionais convenentes: a) no ato da celebração da presente convenção coletiva a relação anual de informações (RAIS) relativa ao ano de 2001, e até 30 de maio de 2003 a relação anual de informações (RAIS) relativa ao ano de 2002: b) mensalmente, o cadastro geral de empregados e desempregados (CAGED), com prazo limite até o 28º dia do mês subseqüente; c) periodicamente as demonstrações contábeis e de desempenho das empresas, relatórios regulares emitidos aos acionistas e/ou à Comissão de Valores Mobiliários, mensais, trimestrais, semestrais e anuais, por meio magnético ou não, com prazo limite de quinze dias do referido pedido. CLÁUSULA 66 - ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Os representantes do Sindicato dos Empregados, poderão acompanhar todas as fiscalizações ou inspeções de Órgãos do Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, SUS, INSS e outras que disserem respeito às questões que envolvam os empregados da categoria profissional. CLÁUSULA 67 - QUADRO DE AVISOS As empresas colocarão à disposição dos SINDICATOS DOS EMPREGADOS quadro para a afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, que serão encaminhados previamente ao setor competente da empresa para nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes serem afixados no quadro de aviso. CLÁUSULA 68 - DESCONTO ASSISTENCIAL / CONFEDERATIVO / TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL DE REVERSÃO E SIMILARES De conformidade com o aprovado nas respectivas assembléias gerais das entidades sindicais profissionais convenentes, as empresas procederão ao desconto no salário dos seus empregados, com repasse até 10 (dez) dias, às entidades sindicais profissionais. § 1º - As entidades profissionais convenentes assumem a responsabilidade por qualquer pendência judicial ou não, decorrente desta disposição. § 2º - Os descontos não repassados às entidades sindicais no prazo estipulado nesta cláusula serão acrescidos de: atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do primeiro dia de atraso (décimo primeiro dia após o desconto); juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trigésimo dia de atraso; multa de 10% (dez por cento). § 3º - No conceito de remuneração para fins de cálculo do desconto, não se inclui o 13º salário, sendo que a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderá excepcionar outras verbas. § 4º - É garantido o direito de oposição ao desconto a ser efetuado mediante requerimento manuscrito de próprio punho, devendo constar do mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalha, devendo o mesmo ser entregue individual e pessoalmente nos prazos e locais estabelecidos na convenção coletiva de trabalho. § 5º - As empresas que incentivarem ou contribuírem de qualquer forma, independentemente de exercerem coação ao empregado, responderão pela multa de 100%(cem por cento) do valor total da contribuição a que estiverem obrigadas a repassar, além de indenização por perdas e danos ao sindicato prejudicado. GARANTIAS GERAIS CLÁUSULA 69 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA As partes convenentes estabelecem a utilização da negociação direta para solução de conflitos individuais e coletivos de trabalho, mediante as condições estabelecidas nesta cláusula. § 1º - A

negociação será obrigatória para os signatários da presente convenção coletiva e facultativa para os trabalhadores. Com o intuito de buscar a solução direta de conflitos coletivos e individuais de trabalho, as partes constituem um comitê de relações trabalhistas a ser formado por três representantes das entidades profissionais, que gozarão de estabilidade, e de três representantes das entidades da categoria econômica. Os contratantes que desejarem estabelecer esta forma de negociação deverão ser atendidos pelo convenente adversário, sob pena de configuração de prática anti-sindical. § 2º - As reuniões do referido comitê verificar-se-ão no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação de um dos convenentes, no local e hora indicados, quando outra disposição não tenha sido acertada. § 3º - O resultado das reuniões será lavrado em ata, a qual todos terão acesso. § 4º - Eventual conciliação realizada nos moldes previstos na presente cláusula quitará apenas e tão somente as verbas expressamente consignadas no termo de acordo. § 5º - Os empregados que procurarem o sindicato profissional e que manifestarem desejo de buscar solução por meio de negociação direta através do comitê de relações trabalhistas, gozarão de 01 (um) ano de estabilidade a partir do início dos encaminhamentos para a solução autocompositiva. § 6º - Em caso de não verificação de acordo na forma dos parágrafos anteriores, os convenentes notificados para comparecer na Delegacia Regional do Trabalho respectiva deverão atender prontamente o pedido, sob pena de configuração de prática anti-sindical, que também sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 100 (cem) vezes o valor do piso da categoria vigente à época, que também será aplicada em caso de descumprimento das outras disposições desta cláusula. CLÁUSULA 70 - PROCEDIMENTOS PARA AS PRÓXIMAS NEGOCIAÇÕES Para efeito das negociações da próxima Convenção Coletiva de Trabalho a vigorar a contar de 1º de Agosto de 2.004, as partes acordantes ajustam os seguintes procedimentos: I - entrega de pauta de reivindicações até 02 de Junho de 2.004; II - primeira rodada de negociações até 15 de Junho de 2.004. PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de não ser celebrado novo acordo coletivo, as empresas integrantes da categoria econômica convenente assegurarão a manutenção das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho até que nova seja pactuada. CLÁUSULA 71 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA Fica estabelecido a multa de R$ 118,60 (cento e dezoito reais e sessenta centavos) calculada por infração cometida no descumprimento de disposições da presente convenção, em relação a cada empregado. A multa, quando aplicada, reverterá a favor do Sindicato representativo da Categoria Profissional respectiva. CLÁUSULA 72 - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL Em janeiro/2.004 e julho/2.004, as empresas pagarão a seus empregados "gratificação semestral" no valor equivalente à remuneração das meses de dezembro/2.003 (a exceção do 13º salário) e junho/2.003, respectivamente. Tal verba será calculada de forma proporcional aos meses de serviço, sendo que a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida, como mês integral. As ausências legais e as justificadas não serão deduzidas para fins de cálculos da vantagem aqui estabelecida. CLÁUSULA 73 - SUPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA Será concedida, ao empregado que contar um mínimo de 90 (noventa) dias de trabalho prestado ao mesmo empregador e que se afaste em gozo de auxílio- doença ao órgão previdenciário, uma suplementação no valor de 50% (cinqüenta por cento) da diferença entre o seu salário e o valor recebido do órgão previdenciário. Tal suplementação será paga pelo empregador, a título de auxílio- doença, desde o 16º (décimo sexto) até 45º (quadragésimo quinto) dia de afastamento. CLÁUSULA 74 - VIGÊNCIA As normas e condições estabelecidas nesta

convenção coletiva de trabalho terão vigência até 31/07/2.004 ficando automaticamente mantida a data de Início de vigência para as novas condições a serem definidas em novo instrumento coletivo de trabalho. *** Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, ficando autorizada a diretoria do Sindicato a negociar as reivindicações, celebrar Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho e, em caso de frustradas as negociações, decidir sobre os procedimentos a serem adotados, visando a defesa dos interesses da categoria, inclusive procedimento judicial, podendo ainda delegar os poderes recebidos, por 06(seis) votos favoráveis e nenhum contrários. Passou-se imediatamente ao terceiro ponto da Ordem do Dia e, após algumas considerações de presentes, a assembléia decidiu, por 06(seis) votos favoráveis e nenhum votos contrários, restando aprovado o desconto de Contribuição ao Sistema Sindical, em um percentual de 1,5 por cento do ordenado dos empregados da base territorial deste sindicato. Em discussão e tomada de decisão sobre outorga de poderes à Federação dos Bancários para praticar todos os atos necessários, inclusive firmar, Norma Coletivo para a categoria profissional, tais poderes foram concedidos por 06(seis) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção de voto. Em deliberação o último ponto da ordem do dia, foi aprovado por 06(seis) votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção de voto a outorga de poderes à assessoria jurídica da FEEB/RS, para visar Norma Coletivo e/ou atuar em procedimento judicial. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

ARGEMIRO DE ROCCO
Coordenador

GELSO F. MARCON
Secretário

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 07 DE OUTUBRO DE 2.003, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia sete de outubro de dois mil e três, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 676sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região , reuniram-se em assembléia geral extraordinária os bancários estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes da Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato, Pedro Justino Incerti, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Vaine Terezinha Andreguete e Pedro Justino Incerti. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre a contra-proposta da FENABAN às Reivindicações dos Bancários visando a renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2003/2004; 2) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 3) Discussão e deliberação sobre proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado com o Banco Itaú S/A sobre plano de saúde em benefício dos empregados, dependentes e agregados. Inclusive autorização à diretoria para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com o Banco Itaú, com vigência para o período de dois anos, de 2003/2005. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, a contraproposta oferecida pela FENABAN, que consiste, dentre outras cláusulas, no seguinte: reajuste de 12,6%, abono único de R$ 1.500, cesta-alimentação de R$ 200, vale-refeição de R$ 11,67 e participação nos lucros e resultados de 80% do salário mais R$ 650. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários, a contraproposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, "discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual". Esta contraproposta, após diversas intervenções dos presentes e dos esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovada por 29 votos favoráveis e 11 contrários e uma abstenção, que o referido desconto seria no percentual de 1,5% (hum e meio) por cento do salário dos empregados representados. Em discussão o terceiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho do Banco Itáu, assim redigida: Pelo presente instrumento, de um lado, o BANCO ITAÚ S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS - CNB, situada à Praça da República n.º 468 – 3º andar, conjunto 31, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 37.137.973/0001-87 , por seus representantes, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para a implantação de novas condições relativas ao Plano de Saúde oferecido a todos os funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, conforme cláusulas a seguir: Cláusula Primeira – Plano de Saúde – Aspectos Gerais As partes pactuam que o Plano de Saúde oferecido aos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, a partir de 1º de novembro de 2003, terá cobertura médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, será optativo, familiar, contributivo, contará com fator moderador, terá abrangência nacional e será regulamentado pela Lei 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Cláusula Segunda – Participantes Poderão participar do Plano de Saúde todos os funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, seus dependentes, agregados, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas de funcionários falecidos durante a vigência do contrato de trabalho, viúvas de aposentados e ex-funcionários das Empresas, observados os prazos legais e condições estabelecidas neste Acordo e no Regulamento do Plano. Parágrafo Primeiro Fica estabelecido que o grupo familiar correspondente aos dependentes do funcionário que participar do Plano de Saúde será composto pelo cônjuge ou companheira (o), filhos (as) naturais ou adotivos solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários, pelos filhos considerados

incapazes, estes sem limite de idade, bem como pelos enteados cujo cônjuge ou companheira(o) detenha a guarda dos mesmos. Parágrafo Segundo Poderão ser incluídos como agregados no Plano de Saúde, a critério do participante titular, os filhos solteiros não enquadrados nas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro e os pais, sendo que o custo integral, nesta hipótese, correrá por conta exclusiva do titular, incumbindo a este a análise das condições do Plano. Para tanto, os interessados (potenciais agregados) deverão, obrigatoriamente, passar por uma prévia avaliação médica junto à operadora dos serviços escolhida na correspondente região. Cláusula Terceira – Adesão A adesão ao Plano de Saúde será opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas, rede credenciada e demais informações serão divulgadas pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas, Sindicatos signatários e os prestadores de serviços contratados, através de ampla campanha informativa, cartilhas, Manual do Participante e Regulamento, que serão distribuídos a todos os funcionários, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas e ex-funcionários. Parágrafo Primeiro O funcionário, participante ou não de outro Plano de Saúde oferecido pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas, terá 30 (trinta) dias, a contar da data de início das adesões, para manifestar sua opção, sendo que a inobservância do prazo estabelecido implicará incidência de carências legais, caso venha a realizar adesão futura. O período de adesão será amplamente divulgado pelo Banco através de seus veículos de comunicação interna. Parágrafo Segundo O funcionário que optar pela não adesão ao Plano de Saúde ficará sem a concessão desse benefício, estando o Banco Itaú S.A. e suas coligadas desobrigados de oferecer benefício similar. Parágrafo Terceiro A inscrição do titular no Plano de Saúde implicará na inclusão automática de todos os seus dependentes, sendo vedada a participação seletiva. Cláusula Quarta – Padrões O Plano de Saúde será instituído com padrões diferenciados, de acordo com as características mencionadas nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta Cláusula. Parágrafo Primeiro A opção pelo padrão será feita por ocasião da inscrição ao Plano, sendo que os dependentes, inclusive aqueles que se enquadrarem na Cláusula Nona, terão direito, exclusivamente, ao padrão escolhido pelo titular. Parágrafo Segundo Será franqueada ao titular a escolha dos padrões de Plano para a prestação de serviços médicos e odontológicos, os quais poderão ser diferentes, sendo que as características de cada um serão divulgadas e detalhadas no Regulamento e Manual do Participante. Parágrafo Terceiro A prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares contará com 4 (quatro) padrões, diferenciados de acordo com a rede credenciada, reembolsos e acomodação em caso de internações, sendo que as coberturas são idênticas em todos eles. Estes padrões serão identificados pelas nomenclaturas A, B, C e D. Parágrafo Quarto Para a prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares não será permitida a inclusão de agregado em padrão superior a que estiver vinculado o participante titular, sendo, contudo, permitida a inscrição em padrão inferior. Parágrafo Quinto Fica estabelecido que para os funcionários ativos e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde, o padrão mínimo para a prestação de serviços médico-ambulatoriais e hospitalares será o B, com acomodação em apartamento, ficando a critério e a expensas do titular a opção por padrão superior, conforme as regras estabelecidas pelo Plano. Para todos os demais participantes, o padrão mínimo será o A, com acomodação em enfermaria. Parágrafo Sexto Para a prestação dos serviços odontológicos, serão oferecidos 4 (quatro) padrões, diferenciados pelas coberturas e identificados com as seguintes nomenclaturas: Padrão A: tratamento básico e preventivo, endodontia, dentística restauradora, periodontia e cirurgias odontológicas; Padrão B: todas as coberturas do padrão A, acrescidas de prótese; Padrão C: todas as coberturas do Padrão B, acrescidas de ortodontia; Padrão D: todas as coberturas do Padrão C, acrescidas de implante. Parágrafo Sétimo Aos agregados participantes do Plano de Saúde não será disponibilizada a prestação de serviços odontológicos. Parágrafo Oitavo Fica estabelecido que, para os funcionários que aderirem ao Plano de Saúde, o padrão mínimo para coberturas odontológicas será o A, ficando a critério e a expensas do titular a opção por padrão superior, conforme regras estabelecidas pelo Plano. Cláusula Quinta – Fator Moderador Como forma de racionalizar e promover a utilização consciente do Plano de Saúde, as partes acordam com a incidência de Fator Moderador nas seguintes condições: exclusivamente sobre o valor das consultas médicas; o valor corresponderá a 20% (vinte por cento) da taxa da consulta, de acordo com a Tabela da Associação Médica Brasileira; a) para os participantes do Plano na categoria familiar, titular e dependentes, o Fator Moderador somente será cobrado a partir da 7ª consulta anual do grupo familiar, inclusive; b) para os agregados, aposentados, pensionistas e

demais participantes do Plano na categoria individual, o fator moderador será cobrado a partir da 3ª consulta anual, inclusive. Parágrafo Primeiro A título de Fator Moderador, nenhum participante poderá ter desconto superior a R$ 35,00 (trinta e cinco) reais no mês, sendo que a parcela devida que ultrapassar este valor não será cobrada nos meses subseqüentes. Parágrafo Segundo Não haverá incidência de Fator Moderador para a prestação de serviços odontológicos. Cláusula Sexta – Custeio O custeio do Plano de Saúde será garantido por meio de regras e condições dispostas nos parágrafos seguintes desta Cláusula. Parágrafo Primeiro Os valores cobrados dos participantes do Plano de Saúde serão calculados em separado, sendo que a taxa mensal corresponderá ao somatório das regras mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, dentro das condições estabelecidas para cada uma delas. Parágrafo Segundo Para apuração do valor a ser pago pelos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas relativo à prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares, serão observados os seguintes critérios: para salários até R$ 2.100,00, na data de adesão ao Plano, o custo corresponderá a 50% da taxa familiar do Padrão B, limitado a 3,5% do valor do salário; para salários superiores a R$ 2.100,00, na data de adesão ao Plano, o custo corresponderá a 50% da taxa familiar do Padrão B, limitado a 5% do valor do salário. Parágrafo Terceiro Para apuração do valor a ser pago pelos funcionários do Banco Itaú S. A. e suas coligadas relativamente à prestação de serviços odontológicos no Padrão A, serão observados os seguintes critérios: para salários até R$ 1.000,00, o custo será de R$ 3,00 para o grupo familiar; a) para salários acima de R$ 1.000,00 até R$ 1.500,00, o custo será de R$ 5,00 para o grupo familiar; b) para salários acima de R$ 1.500,00 até R$ 2.000,00, o custo será de R$ 6,00 para o grupo familiar; c) para salários acima de R$ 2.000,00 até 3.000,00, o custo será de R$ 7,00 para o grupo familiar; d) a salários acima de R$ 3.000,00, o custo será de R$ 9,00 para o grupo familiar. Parágrafo Quarto Para efeito de incidência dos percentuais estabelecidos nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que as verbas que irão compor o salário serão as fixas, com natureza salarial, excluído o Adicional por Tempo de Serviço. Parágrafo Quinto Na hipótese de alteração salarial, o participante será reenquadrado conforme as regras estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula. Parágrafo Sexto As partes convencionam que a participação do Banco Itaú S.A. e suas coligadas na concessão do benefício de assistência à saúde aos seus funcionários corresponderá ao pagamento da diferença entre o valor dispendido pelos participantes e o efetivo custo do Plano, sendo que tal subsídio não terá nenhuma característica de natureza salarial. Parágrafo Sétimo As regras estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula se aplicam aos padrões B para os serviços médico-ambulatoriais e hospitalares e A para os serviços odontológicos, sendo que a opção por padrão superior será a expensas do participante, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano. Parágrafo Oitavo Parte das contribuições mensais pagas pelos funcionários participantes do Plano de Saúde será utilizada para compor parte do custo das contribuições dos aposentados e pensionistas, como forma de lhes garantir a viabilidade econômica desse benefício, não cabendo ao Banco Itaú S.A. e suas coligadas nenhuma participação no custeio ou qualquer subsídio àquela população. Parágrafo Nono A definição dos valores das contribuições mensais do Plano de Saúde tomará como base os seguintes aspectos: a) valor da taxa será definido a partir da apuração do valor médio nacional fixado pelas operadoras contratadas, contemplando, exclusivamente, a população de funcionários e seus respectivos dependentes; b) a taxa cobrada para o agregado será individual, per capita, definida por faixa etária, de acordo com a média nacional fixada pelas prestadoras contratadas; c) a taxa dos aposentados, pensionistas, viúvas e auto-mantidos será individual, per capita, definida de acordo com a média nacional apurada pelas operadoras contratadas e Fundações, exclusivamente, para essas vidas. Parágrafo Décimo O valor das taxas cobradas, inclusive do Fator Moderador, será revisto anualmente, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos firmados entre o Banco Itaú S.A. e suas coligadas e as operadoras contratadas. Parágrafo Décimo Primeiro As faixas salariais previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula serão reajustadas em percentual idêntico ao aplicado sobre os salários por ocasião das negociações da data base. Cláusula Sétima – Operadoras Contratadas A escolha das operadoras do Plano de Saúde é de exclusiva responsabilidade do Banco Itaú S.A., o qual será responsável pela gestão, manutenção e negociação dos contratos, sempre visando a melhor relação entre custo e benefício. Cláusula Oitava – Reembolsos Relativamente à prestação de serviços médico-ambulatoriais e hospitalares,

os participantes do Plano de Saúde poderão se utilizar de profissionais, hospitais e laboratórios fora da rede credenciada a que estiverem vinculados, sendo-lhes franqueada a possibilidade de reembolsos nas condições a seguir: a) Padrões A e B: 1 vez o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; b) Padrão C: 3 vezes o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; c) Padrão D: 10 vezes o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; d) do valor do reembolso a que o participante tiver direito deverão ser deduzidos os valores correspondentes ao Fator Moderador, quando for o caso; e) as condições de reembolsos e sua operacionalização estarão consignadas no Regulamento do Plano. Cláusula Nona – Pais dependentes Excepcionalmente, as partes estabelecem que os participantes titulares que possuirem pais na condição de dependentes nos Planos oferecidos pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas até 31/10/03 e que aderirem ao presente Plano de Saúde, observado o prazo estabelecido para inscrições sem carências, permanecerão nessa condição enquanto participantes do Plano, sendo vedada tal condição para as novas inclusões. Cláusula Décima – Agregados Excepcionalmente, o custo dos participantes que se encontrarem na condição de agregados em qualquer dos Planos de Assistência Médica oferecidos pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas até o dia 31/10/03, que porventura vierem a ser inscritos no Plano de Saúde, observado o prazo estabelecido para inscrições sem carências, terá um desconto sobre o valor da taxa mensal correspondente a 1/3 (um terço) da diferença entre o valor pago no Plano anterior e o presentemente acordado, desde que esta seja positiva, vedada tal condição para a inclusão de novos agregados. Parágrafo Primeiro O valor do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula será corrigido na mesma proporção da taxa mensal. Parágrafo Segundo A taxa mensal dos atuais agregados que vierem a optar pelo Padrão A – enfermaria, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário do titular, independentemente do número de agregados vinculados. Caso o titular já tenha essa despesa em percentual superior ao limite ora estabelecido, a despesa total com seus agregados não poderá ser superior ao percentual atual. Parágrafo Terceiro Na ocorrência de alteração salarial dos funcionários abrangidos pelo Parágrafo Segundo desta Cláusula, a taxa correspondente aos agregados vinculados será automaticamente corrigida, observando-se a aplicação do limite percentual ou o valor da tabela estabelecido pelo Plano, o que vier primeiro. Cláusula Décima Primeira – Comitê de Acompanhamento Será constituído 1 (um) Comitê de Acompanhamento do Plano de Saúde, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Banco Itaú S.A. e 03 (três) representantes indicados pelas entidades sindicais. Parágrafo Único O Comitê deverá se reunir trimestralmente e terá como atribuições: apreciar a prestação de contas do Plano, analisar o índice de sinistralidade, recomendar ações para manter alterações no critério financeiro do Plano, deliberar sobre eventual alteração no critério de custeio, propor e desenvolver programas educativos com o objetivo de conscientizar os usuários sobre a correta utilização do Plano, avaliar a rede credenciada, acompanhar o nível de satisfação dos usuários e avaliar as necessidades e os impactos financeiros no caso de ajustes nas coberturas contratuais. Cláusula Décima Segunda – Abrangência Todas as condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho se aplicam, exclusivamente, aos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas. Parágrafo Primeiro Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no Plano de Saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que ao término da vinculação ao Plano, as coberturas cessarão automaticamente e não será devida nenhuma restituição de qualquer valor, quer por parte da empresa, quer da prestadora de serviços. Cláusula Décima Terceira– Aprovação O presente Acordo Coletivo é resultado de amplo processo negocial, direto e autônomo, sendo que as suas condições foram submetidas e aprovadas pelos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas nas assembléias especialmente convocadas pelas entidades sindicais para deliberar sobre o assunto. Cláusula Décima Quarta – Vigência para Implantação O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura. Após os esclarecimentos e debates a coordenação dos trabalhos colocou em votação a proposta, e apurado o seguinte resultado: 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 20 abstenções de voto. Com este resultado a proposta do Banco Itaú foi considerada aprovada. Nada mais havendo a tratar, já que não foi apontado nenhum outro assunto relacionado com os dois primeiros itens deliberados, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

Pedro Justino Incerti
Diretor

Vaine T. Andreguete
Diretora

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA 07 DE OUTUBRO DE 2.003, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às dezenove horas do dia sete de outubro de dois mil e três, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 676sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região , reuniram-se em assembléia geral extraordinária os bancários estabelecidos na base territorial de representatividade deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes da Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato, Pedro Justino Incerti, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Vaine Terezinha Andreguete e Pedro Justino Incerti. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1) Deliberação sobre a contra-proposta da FENABAN às Reivindicações dos Bancários visando a renovação das Convenções Coletivas de Trabalho 2003/2004; 2) Discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual; 3) Discussão e deliberação sobre proposta de Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado com o Banco Itaú S/A sobre plano de saúde em benefício dos empregados, dependentes e agregados. Inclusive autorização à diretoria para celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, com o Banco Itaú, com vigência para o período de dois anos, de 2003/2005. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, a contraproposta oferecida pela FENABAN, que consiste, dentre outras cláusulas, no seguinte: reajuste de 12,6%, abono único de R$ 1.500, cesta-alimentação de R$ 200, vale-refeição de R$ 11,67 e participação nos lucros e resultados de 80% do salário mais R$ 650. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos bancários, a contraproposta foi aprovada pela unanimidade dos presentes. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, "discussão e votação de Contribuição ao Sistema Sindical, a ser descontado do salário de todos os empregados da categoria. Em caso afirmativo, definir o percentual". Esta contraproposta, após diversas intervenções dos presentes e dos esclarecimentos que se fizeram necessários, foi aprovada por 29 votos favoráveis e 11 contrários e uma abstenção, que o referido desconto seria no percentual de 1,5% (hum e meio) por cento do salário dos empregados representados. Em discussão o terceiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, a proposta de Acordo Coletivo de Trabalho do Banco Itáu, assim redigida: Pelo presente instrumento, de um lado, o BANCO ITAÚ S.A., estabelecido à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 60.701.190/0001-04, e, de outro, a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCÁRIOS - CNB, situada à Praça da República n.º 468 – 3º andar, conjunto 31, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 37.137.973/0001-87 , por seus representantes, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para a implantação de novas condições relativas ao Plano de Saúde oferecido a todos os funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, conforme cláusulas a seguir: Cláusula Primeira – Plano de Saúde – Aspectos Gerais As partes pactuam que o Plano de Saúde oferecido aos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, a partir de 1º de novembro de 2003, terá cobertura médico-ambulatorial, hospitalar e odontológica, será optativo, familiar, contributivo, contará com fator moderador, terá abrangência nacional e será regulamentado pela Lei 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde. Cláusula Segunda – Participantes Poderão participar do Plano de Saúde todos os funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas, seus dependentes, agregados, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas de funcionários falecidos durante a vigência do contrato de trabalho, viúvas de aposentados e ex-funcionários das Empresas, observados os prazos legais e condições estabelecidas neste Acordo e no Regulamento do Plano. Parágrafo Primeiro Fica estabelecido que o grupo familiar correspondente aos dependentes do funcionário que participar do Plano de Saúde será composto pelo cônjuge ou companheira (o), filhos (as) naturais ou adotivos solteiros até a idade de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos, desde que universitários, pelos filhos considerados

incapazes, estes sem limite de idade, bem como pelos enteados cujo cônjuge ou companheira(o) detenha a guarda dos mesmos. Parágrafo Segundo Poderão ser incluídos como agregados no Plano de Saúde, a critério do participante titular, os filhos solteiros não enquadrados nas condições estabelecidas no Parágrafo Primeiro e os pais, sendo que o custo integral, nesta hipótese, correrá por conta exclusiva do titular, incumbindo a este a análise das condições do Plano. Para tanto, os interessados (potenciais agregados) deverão, obrigatoriamente, passar por uma prévia avaliação médica junto à operadora dos serviços escolhida na correspondente região. Cláusula Terceira – Adesão A adesão ao Plano de Saúde será opcional, sendo que as condições, prazos, coberturas, rede credenciada e demais informações serão divulgadas pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas, Sindicatos signatários e os prestadores de serviços contratados, através de ampla campanha informativa, cartilhas, Manual do Participante e Regulamento, que serão distribuídos a todos os funcionários, aposentados, pensionistas, auto-mantidos, viúvas e ex-funcionários. Parágrafo Primeiro O funcionário, participante ou não de outro Plano de Saúde oferecido pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas, terá 30 (trinta) dias, a contar da data de início das adesões, para manifestar sua opção, sendo que a inobservância do prazo estabelecido implicará incidência de carências legais, caso venha a realizar adesão futura. O período de adesão será amplamente divulgado pelo Banco através de seus veículos de comunicação interna. Parágrafo Segundo O funcionário que optar pela não adesão ao Plano de Saúde ficará sem a concessão desse benefício, estando o Banco Itaú S.A. e suas coligadas desobrigados de oferecer benefício similar. Parágrafo Terceiro A inscrição do titular no Plano de Saúde implicará na inclusão automática de todos os seus dependentes, sendo vedada a participação seletiva. Cláusula Quarta – Padrões O Plano de Saúde será instituído com padrões diferenciados, de acordo com as características mencionadas nos Parágrafos Terceiro e Sexto desta Cláusula. Parágrafo Primeiro A opção pelo padrão será feita por ocasião da inscrição ao Plano, sendo que os dependentes, inclusive aqueles que se enquadrarem na Cláusula Nona, terão direito, exclusivamente, ao padrão escolhido pelo titular. Parágrafo Segundo Será franqueada ao titular a escolha dos padrões de Plano para a prestação de serviços médicos e odontológicos, os quais poderão ser diferentes, sendo que as características de cada um serão divulgadas e detalhadas no Regulamento e Manual do Participante. Parágrafo Terceiro A prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares contará com 4 (quatro) padrões, diferenciados de acordo com a rede credenciada, reembolsos e acomodação em caso de internações, sendo que as coberturas são idênticas em todos eles. Estes padrões serão identificados pelas nomenclaturas A, B, C e D. Parágrafo Quarto Para a prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares não será permitida a inclusão de agregado em padrão superior a que estiver vinculado o participante titular, sendo, contudo, permitida a inscrição em padrão inferior. Parágrafo Quinto Fica estabelecido que para os funcionários ativos e seus dependentes que aderirem ao Plano de Saúde, o padrão mínimo para a prestação de serviços médico-ambulatoriais e hospitalares será o B, com acomodação em apartamento, ficando a critério e a expensas do titular a opção por padrão superior, conforme as regras estabelecidas pelo Plano. Para todos os demais participantes, o padrão mínimo será o A, com acomodação em enfermaria. Parágrafo Sexto Para a prestação dos serviços odontológicos, serão oferecidos 4 (quatro) padrões, diferenciados pelas coberturas e identificados com as seguintes nomenclaturas: Padrão A: tratamento básico e preventivo, endodontia, dentística restauradora, periodontia e cirurgias odontológicas; Padrão B: todas as coberturas do padrão A, acrescidas de prótese; Padrão C: todas as coberturas do Padrão B, acrescidas de ortodontia; Padrão D: todas as coberturas do Padrão C, acrescidas de implante. Parágrafo Sétimo Aos agregados participantes do Plano de Saúde não será disponibilizada a prestação de serviços odontológicos. Parágrafo Oitavo Fica estabelecido que, para os funcionários que aderirem ao Plano de Saúde, o padrão mínimo para coberturas odontológicas será o A, ficando a critério e a expensas do titular a opção por padrão superior, conforme regras estabelecidas pelo Plano. Cláusula Quinta – Fator Moderador Como forma de racionalizar e promover a utilização consciente do Plano de Saúde, as partes acordam com a incidência de Fator Moderador nas seguintes condições: exclusivamente sobre o valor das consultas médicas; o valor corresponderá a 20% (vinte por cento) da taxa da consulta, de acordo com a Tabela da Associação Médica Brasileira; a) para os participantes do Plano na categoria familiar, titular e dependentes, o Fator Moderador somente será cobrado a partir da 7ª consulta anual do grupo familiar, inclusive; b) para os agregados, aposentados, pensionistas e

demais participantes do Plano na categoria individual, o fator moderador será cobrado a partir da 3ª consulta anual, inclusive. Parágrafo Primeiro A título de Fator Moderador, nenhum participante poderá ter desconto superior a R$ 35,00 (trinta e cinco) reais no mês, sendo que a parcela devida que ultrapassar este valor não será cobrada nos meses subseqüentes. Parágrafo Segundo Não haverá incidência de Fator Moderador para a prestação de serviços odontológicos. Cláusula Sexta – Custeio O custeio do Plano de Saúde será garantido por meio de regras e condições dispostas nos parágrafos seguintes desta Cláusula. Parágrafo Primeiro Os valores cobrados dos participantes do Plano de Saúde serão calculados em separado, sendo que a taxa mensal corresponderá ao somatório das regras mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula, dentro das condições estabelecidas para cada uma delas. Parágrafo Segundo Para apuração do valor a ser pago pelos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas relativo à prestação dos serviços médico-ambulatoriais e hospitalares, serão observados os seguintes critérios: para salários até R$ 2.100,00, na data de adesão ao Plano, o custo corresponderá a 50% da taxa familiar do Padrão B, limitado a 3,5% do valor do salário; para salários superiores a R$ 2.100,00, na data de adesão ao Plano, o custo corresponderá a 50% da taxa familiar do Padrão B, limitado a 5% do valor do salário. Parágrafo Terceiro Para apuração do valor a ser pago pelos funcionários do Banco Itaú S. A. e suas coligadas relativamente à prestação de serviços odontológicos no Padrão A, serão observados os seguintes critérios: para salários até R$ 1.000,00, o custo será de R$ 3,00 para o grupo familiar; a) para salários acima de R$ 1.000,00 até R$ 1.500,00, o custo será de R$ 5,00 para o grupo familiar; b) para salários acima de R$ 1.500,00 até R$ 2.000,00, o custo será de R$ 6,00 para o grupo familiar; c) para salários acima de R$ 2.000,00 até 3.000,00, o custo será de R$ 7,00 para o grupo familiar; d) a salários acima de R$ 3.000,00, o custo será de R$ 9,00 para o grupo familiar. Parágrafo Quarto Para efeito de incidência dos percentuais estabelecidos nos parágrafos anteriores, fica estabelecido que as verbas que irão compor o salário serão as fixas, com natureza salarial, excluído o Adicional por Tempo de Serviço. Parágrafo Quinto Na hipótese de alteração salarial, o participante será reenquadrado conforme as regras estabelecidas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula. Parágrafo Sexto As partes convencionam que a participação do Banco Itaú S.A. e suas coligadas na concessão do benefício de assistência à saúde aos seus funcionários corresponderá ao pagamento da diferença entre o valor dispendido pelos participantes e o efetivo custo do Plano, sendo que tal subsídio não terá nenhuma característica de natureza salarial. Parágrafo Sétimo As regras estabelecidas nos Parágrafos Primeiro, Segundo, Terceiro e Quarto desta Cláusula se aplicam aos padrões B para os serviços médico-ambulatoriais e hospitalares e A para os serviços odontológicos, sendo que a opção por padrão superior será a expensas do participante, observadas as condições estabelecidas no Regulamento do Plano. Parágrafo Oitavo Parte das contribuições mensais pagas pelos funcionários participantes do Plano de Saúde será utilizada para compor parte do custo das contribuições dos aposentados e pensionistas, como forma de lhes garantir a viabilidade econômica desse benefício, não cabendo ao Banco Itaú S.A. e suas coligadas nenhuma participação no custeio ou qualquer subsídio àquela população. Parágrafo Nono A definição dos valores das contribuições mensais do Plano de Saúde tomará como base os seguintes aspectos: a) valor da taxa será definido a partir da apuração do valor médio nacional fixado pelas operadoras contratadas, contemplando, exclusivamente, a população de funcionários e seus respectivos dependentes; b) a taxa cobrada para o agregado será individual, per capita, definida por faixa etária, de acordo com a média nacional fixada pelas prestadoras contratadas; c) a taxa dos aposentados, pensionistas, viúvas e auto-mantidos será individual, per capita, definida de acordo com a média nacional apurada pelas operadoras contratadas e Fundações, exclusivamente, para essas vidas. Parágrafo Décimo O valor das taxas cobradas, inclusive do Fator Moderador, será revisto anualmente, de acordo com as condições estabelecidas nos contratos firmados entre o Banco Itaú S.A. e suas coligadas e as operadoras contratadas. Parágrafo Décimo Primeiro As faixas salariais previstas nos Parágrafos Segundo e Terceiro desta Cláusula serão reajustadas em percentual idêntico ao aplicado sobre os salários por ocasião das negociações da data base. Cláusula Sétima – Operadoras Contratadas A escolha das operadoras do Plano de Saúde é de exclusiva responsabilidade do Banco Itaú S.A., o qual será responsável pela gestão, manutenção e negociação dos contratos, sempre visando a melhor relação entre custo e benefício. Cláusula Oitava – Reembolsos Relativamente à prestação de serviços médico-ambulatoriais e hospitalares,

os participantes do Plano de Saúde poderão se utilizar de profissionais, hospitais e laboratórios fora da rede credenciada a que estiverem vinculados, sendo-lhes franqueada a possibilidade de reembolsos nas condições a seguir: a) Padrões A e B: 1 vez o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; b) Padrão C: 3 vezes o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; c) Padrão D: 10 vezes o valor da tabela da Associação Médica Brasileira vigente; d) do valor do reembolso a que o participante tiver direito deverão ser deduzidos os valores correspondentes ao Fator Moderador, quando for o caso; e) as condições de reembolsos e sua operacionalização estarão consignadas no Regulamento do Plano. Cláusula Nona – Pais dependentes Excepcionalmente, as partes estabelecem que os participantes titulares que possuirem pais na condição de dependentes nos Planos oferecidos pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas até 31/10/03 e que aderirem ao presente Plano de Saúde, observado o prazo estabelecido para inscrições sem carências, permanecerão nessa condição enquanto participantes do Plano, sendo vedada tal condição para as novas inclusões. Cláusula Décima – Agregados Excepcionalmente, o custo dos participantes que se encontrarem na condição de agregados em qualquer dos Planos de Assistência Médica oferecidos pelo Banco Itaú S.A. e suas coligadas até o dia 31/10/03, que porventura vierem a ser inscritos no Plano de Saúde, observado o prazo estabelecido para inscrições sem carências, terá um desconto sobre o valor da taxa mensal correspondente a 1/3 (um terço) da diferença entre o valor pago no Plano anterior e o presentemente acordado, desde que esta seja positiva, vedada tal condição para a inclusão de novos agregados. Parágrafo Primeiro O valor do desconto mencionado no "caput" desta Cláusula será corrigido na mesma proporção da taxa mensal. Parágrafo Segundo A taxa mensal dos atuais agregados que vierem a optar pelo Padrão A – enfermaria, não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do salário do titular, independentemente do número de agregados vinculados. Caso o titular já tenha essa despesa em percentual superior ao limite ora estabelecido, a despesa total com seus agregados não poderá ser superior ao percentual atual. Parágrafo Terceiro Na ocorrência de alteração salarial dos funcionários abrangidos pelo Parágrafo Segundo desta Cláusula, a taxa correspondente aos agregados vinculados será automaticamente corrigida, observando-se a aplicação do limite percentual ou o valor da tabela estabelecido pelo Plano, o que vier primeiro. Cláusula Décima Primeira – Comitê de Acompanhamento Será constituído 1 (um) Comitê de Acompanhamento do Plano de Saúde, composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) representantes do Banco Itaú S.A. e 03 (três) representantes indicados pelas entidades sindicais. Parágrafo Único O Comitê deverá se reunir trimestralmente e terá como atribuições: apreciar a prestação de contas do Plano, analisar o índice de sinistralidade, recomendar ações para manter alterações no critério financeiro do Plano, deliberar sobre eventual alteração no critério de custeio, propor e desenvolver programas educativos com o objetivo de conscientizar os usuários sobre a correta utilização do Plano, avaliar a rede credenciada, acompanhar o nível de satisfação dos usuários e avaliar as necessidades e os impactos financeiros no caso de ajustes nas coberturas contratuais. Cláusula Décima Segunda – Abrangência Todas as condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho se aplicam, exclusivamente, aos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas. Parágrafo Primeiro Na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho, a continuidade no Plano de Saúde obedecerá ao disposto na legislação aplicável e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sendo que ao término da vinculação ao Plano, as coberturas cessarão automaticamente e não será devida nenhuma restituição de qualquer valor, quer por parte da empresa, quer da prestadora de serviços. Cláusula Décima Terceira– Aprovação O presente Acordo Coletivo é resultado de amplo processo negocial, direto e autônomo, sendo que as suas condições foram submetidas e aprovadas pelos funcionários do Banco Itaú S.A. e suas coligadas nas assembléias especialmente convocadas pelas entidades sindicais para deliberar sobre o assunto. Cláusula Décima Quarta – Vigência para Implantação O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 2 (dois) anos a partir da data de sua assinatura. Após os esclarecimentos e debates a coordenação dos trabalhos colocou em votação a proposta, e apurado o seguinte resultado: 21 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 20 abstenções de voto. Com este resultado a proposta do Banco Itaú foi considerada aprovada. Nada mais havendo a tratar, já que não foi apontado nenhum outro assunto relacionado com os dois primeiros itens deliberados, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

Pedro Justino Incerti
Diretor

Vaine T. Andreguett
Diretora

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA
DIA 07 / 10 / 2003

NOME	ASSINATURA	BANCO
Serenilha Rigo Hacks	Serenilha Rigo Hacks	B. Brasil
Luciane O Chieli		B. Bradesco
Ricardo Bianchi	Ricardo Bianchi	B. Bradesco
Paulo Ferreira		BICBANCO
Pedro Ernesto		SEEB
Arquimedes V. Di Rocco		SEEB Cach
Juliane Marioto Bonato		Bco B (HSBC)
Silvia S. Moraes		SEED. C.
MARIANO L. CORREIA		SANTA
MARLENE B. OLIVEIRA		BIC
Jair Garcia		BIC
Valeria V. Santos		ITAU
Ilca Dalcin		HSBC
Luiz F. Lopes		BCN
Gisleide Bongiovanni		BCN
EDMUNDO LUIS HUPPES		BCN
Elisabet M. H. Piazza		Banrisul
OSCAR U. BRANDALISE		CEF
Gilmar T. Moschin		BB
ALBERTO MAGANZI		CEF

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA
DIA 07 / 10 / 2003

NOME	ASSINATURA	BANCO
CARLOS MARIO B. RODRIGUES		SOCIAL
EDMUNDO Velho BRANDÃO		BB
Edivan Basel		U.B.B.
Vicente Malheiro		Itaú
ADEMAR M BELMM.		Cef.
Daniela Gr. Finkler		BANRISUL
Laura Ines Gazzero		Banrisul
IDICIO SUZIN		BB
Vanise Andreguete		Seeb.
SIDINEI ORLINDO MONTAGNA		BNDES
Alexandre Rizzi		Banrisul
Sueli Araldi	Sueli Araldi	Banrisul
Ana Maria Bonin		Banrisul
NESTOR JOSE REEN		BANRISUL
Margareth Lemos		Banrisul
Sangelina DELUCHI		BANRISUL
Arlindo de Lima Furtado		Banrisul
Juliano de Jaegas		Bradesco
AFONSO FARIN		BB
ANNIBELDO JOSE BARCAROL		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA
DIA 07 / 10 / 2003

NOME	*ASSINATURA*	*BANCO*
CAROLINA PANIZ	*	BB
TOTAL VOTANTES 41		
SIM 29		
NAO 11		
ABSTENÇÃO 01		
TOTAL 41		

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DE CONTINUAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.003, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Dando continuidade à assembléia realizada dia treze de outubro de dois mil e três, dia vinte e dois de outubro passado, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, número 676, reuniram-se extraordinariamente os empregados da Caixa Econômica Federal estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital convocatório. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações em segunda convocação, o(a) diretor(a) do Sindicato, Pedro Justino Incerti declarou aberta assembléia e colocou em discussão a sua mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para coordenar os trabalhos e o(a) associado(a) Ademar henrique Bellini para secretariá-los. A seguir o(a) coordenador(a) dos trabalhos esclareceu que esta é continuidade da assembléia do dia 13/10/03, ocasião em que foi decidido que a mesma seria interrompida para reinstalação a qualquer momento. De imediato, o coordenador dos trabalhos passou a fazer a leitura da contraproposta da Caixa Econômica Federal, a qual está assim redigida: *1) Reajuste salarial: 12,6% sobre o salário padrão e cargos comissionados/função de confiança; 2) Tabela salarial de valores de Piso de Mercado: 10% de reajuste para os cargos da carreira técnica e de assessoramento; 5% para os cargos da carreira gerencial e de assessoramento estratégico (Matriz e Filiais) e da carreira negocial; Extinção do mercado "D" da carreira negocial e reenquadramento no mercado "C"; 3) Abono: R$ 1.500,00, pago no máximo 10 dias após a assinatura do acordo; 4) Auxílio alimentação/refeição: - R$ 11,67; 5) Auxílio cesta-alimentação: - R$ 100,00 nesta campanha salarial (até agosto/2004); Em setembro de 2004, será acrescido ao valor de R$ 100,00, cinqüenta por cento da diferença que houver em relação ao valor da Fenaban (já reajustado). Em setembro de 2005, o valor será igualado ao da Fenaban. 6) Participação nos Lucros e Resultados: R$ 650,00 acrescidos de 80% da remuneração-base (não incluindo o CTVA); Pagamento de 50% em novembro de 2003 e 50% em março de 2004. 7) Ausência Permitida: 5 dias, sem possibilidade de conversão em espécie, para os admitidos após 19 de março de 1997. 8) Parcelamento de Adiantamento de Férias: Em até 5 vezes para os admitidos após 19 de março de 1997. 9) Programa de elevação do nivel de escolaridade modalidade graduação: Aumento do quantitativo para 1.300 empregados. 10) Implantação do programa de elevação do nível de escolaridade modalidade seqüencial. 11) Juros de cheque especial: Inclusão dos empregados da Caixa no programa de relacionamento para redução dos juros de cheque especial, com inclusão na faixa 6. 12) Cartão de crédito: Isenção total da taxa de anuidade do cartão de crédito para os empregados. 13) Grupo de Trabalho para avaliação, caso a caso, das demissões pela RH 008. 14) Grupo de Trabalho para*

discussão sobre PSI. 15) Grupo de Trabalho para acompanhamento da implantação do novo PCS. 16) Grupo de Trabalho para discussão do SIPON/horas extras. 17) Grupo de Trabalho sobre segurança bancária. 18) Continuidade do GT Saúde. 19) Reconhecimento dos delegados sindicais. 20) Conversão da Licença-Prêmio/APIP até 30 dias. 21) Liberação de 80 dirigentes sindicais 22) 12,6% sobre as demais verbas (auxílio-creche, indenização em caso de assalto, etc). O(a) coordenador(a) dos trabalhos apresentou também as considerações da Executiva Nacional dos Bancários e da Comissão Executiva dos Empregados da Caixa Econômica Federal, dizendo que as mesmas orientam a aprovação da proposta pelas assembléias e a suspensão da greve. Logo após a intervenção de alguns bancários presentes, o(a) coordenador(a) dos trabalhos colocou em votação esta contraproposta da Caixa Econômica Federal, sendo a mesma aprovada por 74 votos favoráveis, 5 votos contrários e zero abstenções de voto. Em conseqüência da aprovação da contraproposta da Caixa Econômica Federal, a mesa submeteu à votação a ratificação (ou não) das deliberações da assembléia da categoria do dia 30 de julho de 2003, que autorizou a diretoria do sindicato negociar e firmar acordo coletivo de trabalho e/ou delegar poderes para a respectiva assinatura. Submetida à votação a ratificação foi aprovada por 79 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções de voto. De imediato o(a) coordenador(a) colocou para debate e votação a proposta de ratificação da deliberação da assembléia da categoria realizada em 07 de outubro de 2003, que autorizou a Contribuição aos Sistema Sindical no valor de 1,5% somente sobre o salário padrão - tendo sido, inclusive, concedido prazo até o dia 17/10/03 para aqueles que não concordassem com o desconto apresentar sua oposição por escrito diretamente no endereço do sindicato. Submetida à votação, a ratificação foi aprovada por 73 votos a favor, 06 votos contrários e zero abstenções de voto. Nada mais havendo a ser tratado, a assembléia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Pedro Justino Incerti
Diretor

Adenor Henrique Bellini
Coord. Geo.

II

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003.

CEF

NOME	ASSINATURA	BANCO
ADEMAR M BEDIN.		Cef.
IVANHOÉ RONALDO L. SILVA		CEF
DOMINGOS G. LOMANDO		CEF
SAMUEL JOSÉ PRETTI		CEF
IVAN CINI		CEF
NOAIR GAZZON.		CEF
LUCIS R. BARBOSA		CEF
FERNANDO ARMENTA		CEF
Ronaldo J. Sodré Jr.		CEF
RENATO GONOMP		CÉF Outro
Vaine Andreguetto		Seeb
PEDRO INVERNI		SEEB.

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003

CEF.

NOME	ASSINATURA	BANCO
LUIZ GERNANDO ENTEAO		CEF SREGIÃO
SAMUEL JOSÉ PREZZI		CEF CENTRO
		CEF CENTRO
Lucia R. BARBOSA		CEF CENTRO
		CEF
		cef seeb.
		CEF
Francisco J. Velho		CEF/centro/
Sirlei P. Chemello		CEF/0465
		CEF/0465
		CEF/046.
		seeb

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA
DIA 13 / 10 / 2003

BB.

NOME	*ASSINATURA*	*BANCO*
Alfredo P. Farias		BB
NATANAEL CHIES MIGOT		BB
FERNANDA LEIKO [illegible]		BB
Flávia Carla Farias		BB
CARMEN LUCIA G. OLIVEIRA		BB
Viviane Piazza Vieira		BB
LAURO JOAO KIRSTEN		BB
Rosalia M. C. Netto		BB
[illegible]		BB
[illegible] F. Carneiro		BB
[illegible]		BB
[illegible]		BB
NESTOR H. SCHNORR		BB
[illegible]		BB
CARLOS ALBERTO [illegible]		BB
Ofanio Fernandes		BB
Ana Lucia Schmidt		BB
[illegible]		BB
CARLOS ALFREDO SCHNEIDER		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003

33

NOME	*ASSINATURA*	*BANCO*
Estefania Castro		BB
Rodrigo Mello Scalzer		
JAIRO ROBERTO MAYS		B.B
IVO GUIDO ALLES		BB
RUBEN B. VARGAS		BB
Gleza M. S. Treichel		BB
SIRLEI D. BORNCANELLO		BB
DANIEL R. BAUM		BB
Maurício Fuzz		B.B
Armando José Barcarel		BB
		BB
Dieter R. Trekien		BB
Gilmar T. Moschio		BB
Mirta de casa frente		BB
HERBERT M. RAMOS		BB
MARCO ANTONIO ECHER		BB
Margareti Colombo		BB.
Odair Rigoni		BB
Marcos 14 Pinto		

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003

NOME	ASSINATURA	BANCO
		BB.
Adenir Suzin		BB
Luciano Augusto Rodrigues		BB
Lunen E Longhi		BB
Alexandre S. Cardoso		BB
Idicio Suzin		BB
Cleide M. M. Mascarello		BB
Jane [illegible]		BB
Jaime Ramos		BB
Celso R. Tomselli		BB
Rogério Siegmann		BB
Silvane AG Perotoni		BB
Angela C. Souza		BB
[illegible]		BB
[illegible]		BB
Madelino De Francesch		BB
Luis Carlos M. R. Ribeiro		BB
Marcio L. Borges		BB
Leandro de Souza Garcia		BB
Leonardo Klingelfus		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003

NOME	ASSINATURA	BANCO
Susete M. Corrêa		BB
Aline B. Mamann		BB
Ana M. Bonow		BB
MONICA DANNA		BB
ELAINE CASTRO		BB
CARLA SILVEIRA		BB
CARLOS SIMON		BB
LARA RZEWUSKI		BB
Cristian Santos		BB
Inês M. Maccarini		BB
Flávia V. Andrade		BB
Miguel Silva		BB
Vinicius C. Junqueira		BB
Renata Rocha		BB
Ramiro Pedro Gaio		BB
Marilene Ap. P. Lanconi		BB
Caroline Scopel		BB
Antonio Pierdona		BB
Eleonora L. Corrêa		BB
VILMAR ZAP		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 13 / 10 / 2003

B.B
Caixa

NOME	ASSINATURA	BANCO
Roque Andreola		2871-1
Nara V. Palanca		1801.5
João Inácio Bem		2871.1
Leonardo I Reis		3412.6
Roberto Carlos Becker	RBecker	0089-2
Elisabeth Eggel		2682-4
Carlos L Moura		2932-7
Raquel Moraes		2871-1
Beto		2871.1
Rodrigo Chiappini		1487-7
Luiz Otávio Rosa		0089-2
José A. da Rosa		0089-2
Ada L. Castaldello		1487-7
Maria Inês Palma		1481-4
Mauro E Mustafa		2871-1
Daniel Angelo Verona		0885-0
Edmundo V. Brandão		BB
Vilmar G. Cartagena		Seeb
Valmir L. Zanella		Seeb
Nara Andreguetto		Seeb

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DE CONTINUAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2.003, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Dando continuidade à assembléia realizada dia treze de outubro de dois mil e três, dia dezesseis de outubro passado, nesta cidade de Caxias do Sul -RS, na rua Borges de Medeiroa, número 676, reuniram-se extraordinariamente os empregados do Banco do Brasil estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital convocatório. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações em segunda convocação, o(a) diretor(a) do Sindicato, Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, declarou aberta assembléia e colocou em discussão a sua mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituida pelo(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para coordenar os trabalhos e o(a) associado(a) Lineu Eduardo Longhi para secretariá-los. A seguir o(a) coordenador(a) dos trabalhos esclareceu que esta é continuidade da assembléia do dia 13/10/03, ocasião em que foi decidido que a mesma seria interrompida para reinstalação a qualquer momento. De imediato, o coordenador dos trabalhos passou a fazer a leitura da contraproposta do Banco do Brasil, a qual está assim redigida: Reajuste de 12,6% sobre todas as verbas salariais, inclusive o VR para comissionados, excetuando somente a verba Diferencial de Mercado, paga a menos de 1000 bancários do BB; Reajuste de 12,6% no auxílio refeição (R$ 11,67), auxílio creche (R$ 127,67) e indenização por morte e invalidez decorrente de assalto; Cesta alimentação de R$ 200,00; Abono de R$ 1.500,00; PLR, relativa ao primeiro semestre de 2003, de 40% do salário, mais valor fixo de R$ 325,00, com teto de R$ 2.308,50, paga em até 10 dias após a assinatura do acordo; a base de cálculo para a PLR é o salário individual de cada trabalhador e o pagamento será feito a todos os trabalhadores, sem qualquer exclusão; a negociação da PLR relativa ao segundo semestre deste ano será negociada no início do próximo ano; Isonomia: extensão, para os novos funcionários; do PAS/financiamento para aquisição de óculos e tratamento dentário, LAPEF (licença para acompanhar familiar enfermo) e 5 faltas abonadas por ano, sem direito a conversão em espécie; Banco de Horas - Acaba o Banco de Horas, e o BB se compromete a pagar todas as horas extras feitas nas dependências com até dez funcionários e, nas demais, metade das horas serão pagas como extras e a outra metade serão compensadas, ambas com adicional de 50%; Estatuto da Previ: a Comissão de Empresa apresentará proposta de novo estatuto em 24 horas, com 30 dias de prazo para negociação; PCC e PCS: instalação de grupo de trabalho paritário, a ser instalado em 15 dias após a aprovação das assembléias, com prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, para debater um novo plano de cargos comissionados e um novo plano de cargos e salários - neste grupo, a Comissão de

Empresa levará várias questões pendentes, como aumento do piso salarial, valor das comissões, recomposição salarial, critérios democráticos de ascensão e outros pontos de interesse do funcionalismo; Grupo de trabalho paritário para discutir questões relativas à Previ, sobretudo benefício mínimo, Parcela Previ e plano de benefício dos novos funcionários, com prazo de 90 dias para término dos trabalhos; Grupo de trabalho paritário para resolver questões relativas à Cassi, inclusive a contribuição do banco de 4,5% para os novos funcionários; Delegado sindical - reconhecimento dos delegados sindicais, com estabilidade no emprego, na proporção de 1 delegado para cada 80 funcionários em cada base sindical; Dirigentes sindicais - liberação de 80 dirigentes sindicais em nível nacional, com ônus para o Banco do Brasil; Pausa de 10 minutos a cada hora trabalhada, para os funcionários das salas de auto-atendimento; Caixas executivos: o banco se compromete a, até o final de novembro, terminar estudos sobre a incidência de doenças profissionais nos caixas, e iniciar processo de negociação sobre a possibilidade de pausas dos caixas durante o horário de trabalho; O adiantamento concedido pelo banco no início de setembro será pago em três parcelas (novembro, dezembro e janeiro);O banco mantém as demais cláusulas do Acordo vencido no final de Agosto. O(a) coordenador(a) dos trabalhos apresentou também as considerações da Executiva Nacional dos Bancários e da Comissão de Organização dos Empregados do Banco do Brasil, dizendo que as mesmas orientam a aprovação da proposta pelas assembléias e a suspensão da greve. Logo após a intervenção de alguns bancários presentes, o(a) coordenador(a) dos trabalhos colocou em votação esta contraproposta do Banco do Brasil, sendo a mesma aprovada por cento e vinte e seis (126) votos favoráveis, quatorze (14) votos contrários e zero(0) abstenções de voto. Em conseqüência da aprovação da contraproposta do Banco do Brasil, a mesa submeteu à votação a ratificação (ou não) da deliberações da assembléia da categoria do dia 30 de julho de 2003, que autorizou a diretoria do sindicato negociar e firmar acordo coletivo de trabalho e/ou delegar poderes para a respectiva assinatura. Submetida à votação a ratificação foi aprovada por cento e quarenta (140) votos a favor, Zero votos contrários e zero abstenções de voto. Quanto ao item Contribuição ao Sistema Sindical, não foi tratado na presente assembléia, uma vez que o assunto foi discutido e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30/07/2003. Aproveitamos para juntar cópia da ata que tratou do referido assunto. Nada mais havendo a ser tratado, a assembléia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Pedro [illegible]
Coordenador

Lineu [illegible] Leoghi
Secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PROPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO A CUT

ATA DE CONTINUAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2.003, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Dando continuidade à assembléia realizada dia treze de outubro de dois mil e três, dia dezesseis de outubro passado, nesta cidade de Caxias do Sul -RS, na rua Borges de Medeiroa, número 676, reuniram-se extraordinariamente os empregados do Banco do Brasil estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital convocatório. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações em segunda convocação, o(a) diretor(a) do Sindicato, Dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, declarou aberta assembléia e colocou em discussão a sua mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para coordenar os trabalhos e o(a) associado(a) Lineu Eduardo Longhi para secretariá-los. A seguir o(a) coordenador(a) dos trabalhos esclareceu que esta é continuidade da assembléia do dia 13/10/03, ocasião em que foi decidido que a mesma seria interrompida para reinstalação a qualquer momento. De imediato, o coordenador dos trabalhos passou a fazer a leitura da contraproposta do Banco do Brasil, a qual está assim redigida: Reajuste de 12,6% sobre todas as verbas salariais, inclusive o VR para comissionados, excetuando somente a verba Diferencial de Mercado, paga a menos de 1000 bancários do BB; Reajuste de 12,6% no auxílio refeição (R$ 11,67), auxílio creche (R$ 127,67) e indenização por morte e invalidez decorrente de assalto; Cesta alimentação de R$ 200,00; Abono de R$ 1.500,00; PLR, relativa ao primeiro semestre de 2003, de 40% do salário, mais valor fixo de R$ 325,00, com teto de R$ 2.308,50, paga em até 10 dias após a assinatura do acordo; a base de cálculo para a PLR é o salário individual de cada trabalhador e o pagamento será feito a todos os trabalhadores, sem qualquer exclusão; a negociação da PLR relativa ao segundo semestre deste ano será negociada no início do próximo ano; Isonomia: extensão, para os novos funcionários, do PAS/financiamento para aquisição de óculos e tratamento dentário, LAPEF (licença para acompanhar familiar enfermo) e 5 faltas abonadas por ano, sem direito a conversão em espécie; Banco de Horas - Acaba o Banco de Horas, e o BB se compromete a pagar todas as horas extras feitas nas dependências com até dez funcionários e, nas demais, metade das horas serão pagas como extras e a outra metade serão compensadas, ambas com adicional de 50%; Estatuto da Previ: a Comissão de Empresa apresentará proposta de novo estatuto em 24 horas, com 30 dias de prazo para negociação; PCC e PCS: instalação de grupo de trabalho paritário, a ser instalado em 15 dias após a aprovação das assembléias, com prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, para debater um novo plano de cargos comissionados e um novo plano de cargos e salários - neste grupo, a Comissão de

Empresa levará várias questões pendentes, como aumento do piso salarial, valor das comissões, recomposição salarial, critérios democráticos de ascensão e outros pontos de interesse do funcionalismo; Grupo de trabalho paritário para discutir questões relativas à Previ, sobretudo benefício mínimo, Parcela Previ e plano de benefício dos novos funcionários, com prazo de 90 dias para término dos trabalhos; Grupo de trabalho paritário para resolver questões relativas à Cassi, inclusive a contribuição do banco de 4,5% para os novos funcionários; Delegado sindical - reconhecimento dos delegados sindicais, com estabilidade no emprego, na proporção de 1 delegado para cada 80 funcionários em cada base sindical; Dirigentes sindicais - liberação de 80 dirigentes sindicais em nível nacional, com ônus para o Banco do Brasil; Pausa de 10 minutos a cada hora trabalhada, para os funcionários das salas de auto-atendimento; Caixas executivos: o banco se compromete a, até o final de novembro, terminar estudos sobre a incidência de doenças profissionais nos caixas, e iniciar processo de negociação sobre a possibilidade de pausas dos caixas durante o horário de trabalho; O adiantamento concedido pelo banco no início de setembro será pago em três parcelas (novembro, dezembro e janeiro);O banco mantém as demais cláusulas do Acordo vencido no final de Agosto. O(a) coordenador(a) dos trabalhos apresentou também as considerações da Executiva Nacional dos Bancários e da Comissão de Organização dos Empregados do Banco do Brasil, dizendo que as mesmas orientam a aprovação da proposta pelas assembléias e a suspensão da greve. Logo após a intervenção de alguns bancários presentes, o(a) coordenador(a) dos trabalhos colocou em votação esta contraproposta do Banco do Brasil, sendo a mesma aprovada por cento e vinte e seis (126) votos favoráveis, quatorze (14) votos contrários e zero(0) abstenções de voto. Em conseqüência da aprovação da contraproposta do Banco do Brasil, a mesa submeteu à votação a ratificação (ou não) da deliberações da assembléia da categoria do dia 30 de julho de 2003, que autorizou a diretoria do sindicato negociar e firmar acordo coletivo de trabalho e/ou delegar poderes para a respectiva assinatura. Submetida à votação a ratificação foi aprovada por cento e quarenta (140) votos a favor, Zero votos contrários e zero abstenções de voto. Quanto ao ítem Contribuição ao Sistema Sindical, não foi tratado na presente assembléia, uma vez que o assunto foi discutido e deliberado na Assembléia Geral Extraordinária de 30/07/2003. Aproveitamos para juntar cópia da ata que tratou do referido assunto. Nada mais havendo a ser tratado, a assembléia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Pedro Antônio Ferreira
Coordenador

Liana Eduarda Longhi
Secretária

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, CGC 88662457/0001-02 ,ENDEREÇO: Rua Borges de Medeiros, 676 Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul,por seus representantes legais: Pedro Justino Incerti, bancário, casado, portador da Ci 6007743781 SSP/RS, CPF 248396040-53 e Vaine Terezinha Andreguete, bancária, casada, portadora da CI 3024795795, CPF 423184830-00**

OUTORGADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, **entidade sindical inscrita no CGC/MF sob o nº 37.137.973/0002-68, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000, por intermédio de seu presidente VAGNER FREITAS DE MORAES, brasileiro, bancário, casado, portador do RG 16.725.183-1 e CPF 115.763.858-92, ou de quem o substitua, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000,** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, **com CGC 616516550001-95, com endereço à Rua São Bento, 413, Centro, São Paulo, na pessoa do seu presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com Sede à Av. Presidente Vargas, 502-17º Andar - Centro - Rio de Janeiro, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, **com sede no EQS - 314/15 - Brasília/DF, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua**; bem como ao advogado JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, brasileiro, casado, OAB/DF 1441-A; PODERES **para representá-los nos procedimentos de negociação coletiva junto ao** BANCO DO BRASIL S/A, **podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários, como mandatários, representando os interesses da categoria profissional e dos funcionários do Banco do Brasil na base territorial do outorgante, nos atos de negociação tendentes à formalização, assinatura, depósito e registro de acordo coletivo de trabalho com vigência no periodo 2003/4.**

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2003.

CARTÓRIO BALEN

Vaine T. Andreguete
Diretora

CARTÓRIO BALEN

Pedro Justino Incerti
Diretor



Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul



Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, CGC 88662457/0001-02 ,ENDEREÇO: Rua Borges de Medeiros, 676 Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul,por seus representantes legais: Pedro Justino Incerti, bancário, casado, portador da CI 6007743781 SSP/RS, CPF 248396040-53 e Vaine Terezinha Andreguete, bancária, casada, portadora da CI 3024795795, CPF 423184830-00**

OUTORGADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, **entidade sindical inscrita no CGC/MF sob o nº 37.137.973/0002-68, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000, por intermédio de seu presidente VAGNER FREITAS DE MORAES, brasileiro, bancário, casado, portador do RG 16.725.183-1 e CPF 116.763.858-92, ou de quem o substitua, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000,** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, **com CGC 61651655000195, com endereço à Rua São Bento, 413, Centro, São Paulo, na pessoa do seu presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com Sede à Av. Presidente Vargas, 502-17º Andar - Centro - Rio de Janeiro, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, **com sede no EQS - 314/15 - Brasília/DF, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua;** bem como ao advogado JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, brasileiro, casado, OAB/DF 1441-A; **PODERES para representá-los nos procedimentos de negociação coletiva junto ao BANCO DO BRASIL S/A, podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários, como mandatários, representando os interesses da categoria profissional e dos funcionários do Banco do Brasil na base territorial do outorgante, nos atos de negociação tendentes à formalização, assinatura, depósito e registro de acordo coletivo de trabalho com vigência no período 2003/4.**

Caxias do Sul, 28 de outubro de 2003.

Vaine T. Andreguete
Diretora

Pedro Justino Incerti
Diretor

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação - Aprovação ou não proposta do BB

DIA 16 / 10 / 2003.

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	CASSIO FURIAN		B.B.
2	SAMUEL CARDOSO		B.B.
3	MARIANA GRINGS		B.B.
4	PAULO C. BLANK		B.B.
5	PAULO A. SCOPEL		B.B.
6	MAURÍCIO SUSS		B.B.
7	ANILSON L. SOUZA		BB
8	LUIZ F. H. CARVALHO		BB
9	ROBERTA DEL BELLO		BB
10	ROBERTO CARLOS BECKER		BB
11	AFONSO P. FARIA		BB
12	S. ORICI RODRIGUES		BB
13	ORLANDO J. BENEDETTI		BB
14	HERBERT M. RAMOS		BB PREVI
15	ELTON J. L. LEITE		BB
16	CRISTIANA A. VIANNA		BB
17	SIMONE D. BARCELLOS		BB
18	OMAR JAMIL PRESTES		BB
19	LUCIO RENATO MONTE		BB
20	VERA L. B. LOPES		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação. Aprovação ou não proposta do 88.

DIA 16 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	Rosana G. Correia		BB.
2	José Adair da Rosa		BB
3	Mauro E. Mustafa		BB
4	Lineu E Longhi		BB
5	Joni Grassi		BB
6	Leonardo A. Facchin		BB
7	Delegar Sidor		BB.
8	Tadeu Ismeti		SEEB.
9	[illegible]		BB
10	Miguel Silva		BB
11	[illegible]		[illegible]
12	Gustavo Lanni Bonfe		BB.
13	Cilvan F. Mendes		BB
14	Arquimedes V. De Rocco		SEEB
15	Solange S. Becker		BB.
16	ADEMIR MOBILIA		BECB-
17	JOSE LUIZ PORZEBON		BB
18	Raquel Moraes	Raquel Moraes	BB
19	RENATA ROMANO		BRB
20	Arnaldo J. Barcaro		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Ratificação - Aprovação ou não proposta do Banco do Brasil S.A.

DIA 14 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	Sinoca M. Coe		BB
2	Adriana Silva		BB
3	José [illegible]		BB
4	Celso R Tomasetti		BB
5	Cristian Santos		BB
6	Eleia G Pires	Eleia G Pires	"
7	TOSER POYER		BB
8	RUI FERNANDES COSTA		BB
9	Sueli de Jesus Pinto		BB
10	[illegible]		BB
11	FERNANDO DIAS		BB
12	Jair dos Oliveira		BB
13	Ada L. Castabella		BB
14	Luis Carlos M.R. Ribeiro		B.B.
15	[illegible]		B.B.
16	CARLOS SIMON		BB
17	Roberto J. Luiz		BB
18	JAIRO ROBERTO BAYS		B.B.
19	CAROLINE SCOPEL		B.B.
20	CARMEN LUCIA SILVA		B.B.

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação - Aprovação ou não proposta do Banco do Brasil S. A.

DIA 16 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	Monica Ramos		BB
2	Evandro Garcia		BB
3	Ana Boron		BB
4	Samuel Dick		BB
5	Fabiane Schmidt		BB
6	LUIZ RL BERMUDA		BB
7	OSVALDO DAVI ENCK		BB
8	LILIANE DURANTE		BB
9	[illegible]		BB
10	Jânio Toni		BB
11	Luis J. Ponzi		BB
12	Evandro Maciel		BB
13	Adenizan Rogério		BB
14	JOSÉ C. DOS		BB
15	Ana Lucia Schmidt		BB
16	Juliane Gerhardt		BB
17	Luiz Fanni		BB
18	Mauri dos Pinho		BB
19	CAROLINA PANIZ		BB
20	SILVIA DUARTE		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação - Aprovação ou não proposta do Banco Brasil S.A.

DIA 16 / 10 / 2003.

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	IVO GUIÃO ALVES		BB
2	JOSÉ A. A. FILHO		BB
3	LUIZ E. V. MACHADO		BB
4	Maria Regina C. Scabbia		BB
5	IDICIO SUZIN		BB
6	Ilana G. Machado		BB
7	João Luiz Bu		BB
8	Carmen M. Pelotti		BB
9	Leonardo L. Reis		BB
10	Ewana Machado		BB.
11	KÉLLI F. ZANELLA		BB.
12	Rosangela Silva		BB.
13	Gabriela Bosse		BB.
14	Flavio Luiz Moreira		BB.
15	Gisela Coppetti		BB.
16	Inês M. Maccarini		BB
17	Márcia C. Souza		BB
18	Luciano Augusto Rodrigues		BB
19	Alexandre S. Bandeira		BB
20	IVAN C. ROSA		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação. Aprovação ou não proposta Pm Banco do Brasil S.A.

DIA 16 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	LÉIA H. CECHIN	Léia H Cechin	BB
2	SOLANGE D. COSTA		BB
3	[illegible]		DB
4	Cleimo João Mapelli		BB
5	[illegible]		BB
6	GILBERTO J. HILLESHEIM		BB
7	[illegible]		BB
8	RUBENS BOTOLI		BB
9	[illegible]		BB
10	Maria Luiza [illegible]		BB
11	ELISABETH [illegible]		BB
12	Flávia Pan		BB
13	CARLA D. DA SILVEIRA		BB
14	PAULO ROBERTO BERGAN		BB
15	Rosélia M. F. Plattis		BB
16	Paulo R. Barbosa		BB
17	Adelaide Augustin		BB
18	[illegible]		BB
19	Silvana A G Perotoni		BB
20	Vilson Bianchi		BB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação-Aprovação da não proposta do BB

DIA 16 / 10 / 2003.

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	LAURO JOÃO KIEFER		BB
2	Miriam D.B Toner		BB
3	Edilaine R.C. Pelaz		BB
4	Daniel P Brum		BB
5	OSEAS CARDOSO		BB
6	Flávia Lala Faria		BB
7	CHARLETE CELIA VENANCIO		BB
8	TANIA DENISIA CECHIN		BB
9	MARIA GORETI A. DE SIQUEIRA		BB
10	Tania Maria Pinto		BB
11	CARIN B FERREIRA BRIGNOL		BB
12	RAQUEL WEBER		BB
13	PAULO ROBERTO DE LOS		BB
14	LARA BZEWUSKI		BB
15	JAIME RAMOS		BB
16	Jaime Luiz Gaelzer		BB
17	Edemar Machado		BB
18	DANIEL VERONA		BB
19	Alexandre Matte		BB
20	MARILENE R BERNARDI		BB

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DE CONTINUAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA OCORRIDA NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2.003, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Dando continuidade à assembléia realizada dia treze de outubro de dois mil e três, dia vinte e dois de outubro passado, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, número 676, reuniram-se extraordinariamente os empregados da Caixa Econômica Federal estabelecidos na base territorial de representatividade desta Entidade, às dezenove horas, em segunda e última convocação, para o fim especial de deliberar sobre as matérias constantes da ordem do dia, conforme edital convocatório. Verificada a existência de número estatutário de integrantes da categoria para deliberações em segunda convocação, o(a) diretor(a) do Sindicato, Pedro Justino Incerti declarou aberta assembléia e colocou em discussão a sua mesa diretora dos trabalhos. Realizada a votação, ficou a mesma constituída pelo(a) associado(a) Pedro Justino Incerti para coordenar os trabalhos e o(a) associado(a) Ademar henrique Bellini para secretariá-los. A seguir o(a) coordenador(a) dos trabalhos esclareceu que esta é continuidade da assembléia do dia 13/10/03, ocasião em que foi decidido que a mesma seria interrompida para reinstalação a qualquer momento. De imediato, o coordenador dos trabalhos passou a fazer a leitura da contraproposta da Caixa Econômica Federal, a qual está assim redigida: *1) Reajuste salarial: 12,6% sobre o salário padrão e cargos comissionados/função de confiança; 2) Tabela salarial de valores de Piso de Mercado: 10% de reajuste para os cargos da carreira técnica e de assessoramento; 5% para os cargos da carreira gerencial e de assessoramento estratégico (Matriz e Filiais) e da carreira negocial; Extinção do mercado "D" da carreira negocial e reenquadramento no mercado "C"; 3) Abono: R$ 1.500,00, pago no máximo 10 dias após a assinatura do acordo; 4) Auxílio alimentação/refeição: - R$ 11,67; 5) Auxílio cesta-alimentação: - R$ 100,00 nesta campanha salarial (até agosto/2004); Em setembro de 2004, será acrescido ao valor de R$ 100,00, cinqüenta por cento da diferença que houver em relação ao valor da Fenaban (já reajustado). Em setembro de 2005, o valor será igualado ao da Fenaban. 6) Participação nos Lucros e Resultados: R$ 650,00 acrescidos de 80% da remuneração-base (não incluindo o CTVA); Pagamento de 50% em novembro de 2003 e 50% em março de 2004. 7) Ausência Permitida: 5 dias, sem possibilidade de conversão em espécie, para os admitidos após 19 de março de 1997. 8) Parcelamento de Adiantamento de Férias: Em até 5 vezes para os admitidos após 19 de março de 1997. 9) Programa de elevação do nível de escolaridade modalidade graduação: Aumento do quantitativo para 1.300 empregados. 10) Implantação do programa de elevação do nível de escolaridade modalidade seqüencial. 11) Juros de cheque especial: Inclusão dos empregados da Caixa no programa de relacionamento para redução dos juros de cheque especial, com inclusão na faixa 6. 12) Cartão de crédito: Isenção total da taxa de anuidade do cartão de crédito para os empregados. 13) Grupo de Trabalho para avaliação, caso a caso, das demissões pela RH 008. 14) Grupo de Trabalho para*

discussão sobre PSI. 15) Grupo de Trabalho para acompanhamento da implantação do novo PCS. 16) Grupo de Trabalho para discussão do SIPON/horas extras. 17) Grupo de Trabalho sobre segurança bancária. 19) Continuidade do GT Saúde. 19) Reconhecimento dos delegados sindicais. 20) Conversão de Licença-Prêmio/APIP até 30 dias. 21) Liberação de 80 dirigentes sindicais 22) 12,6% sobre as demais verbas (auxílio-creche, indenização em caso de assalto, etc). O(a) coordenador(a) dos trabalhos apresentou também as considerações da Executiva Nacional dos Bancários e da Comissão Executiva dos Empregados da Caixa Econômica Federal, dizendo que as mesmas orientam a aprovação da proposta pelas assembléias e a suspensão da greve. Logo após a intervenção de alguns bancários presentes, o(a) coordenador(a) dos trabalhos colocou em votação esta contraproposta da Caixa Econômica Federal, sendo a mesma aprovada por 74 votos favoráveis, 5 votos contrários e zero abstenções de voto. Em conseqüência da aprovação da contraproposta da Caixa Econômica Federal, a mesa submeteu à votação a ratificação (ou não) das deliberações da assembléia da categoria do dia 30 de julho de 2003, que autorizou a diretoria do sindicato negociar e firmar acordo coletivo de trabalho e/ou delegar poderes para a respectiva assinatura. Submetida à votação a ratificação foi aprovada por 79 votos a favor, zero votos contrários e zero abstenções de voto. De imediato o(a) coordenador(a) colocou para debate e votação a proposta de ratificação da deliberação da assembléia da categoria realizada em 07 de outubro de 2003, que autorizou a Contribuição aos Sistema Sindical no valor de 1,5% somente sobre o salário padrão - tendo sido, inclusive, concedido prazo até o dia 17/10/03 para aqueles que não concordassem com o desconto apresentar sua oposição por escrito diretamente no endereço do sindicato. Submetida à votação, a ratificação foi aprovada por 73 votos a favor, 06 votos contrários e zero abstenções de voto. Nada mais havendo a ser tratado, a assembléia foi encerrada e lavrada a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa diretora dos trabalhos.

Pedro Justino Incerti
Diretor

Ademar Henrique Bellini
Coord. Sec.

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação contra proposta da CAIXA.

DIA 22 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	Maria do C. Telho Nora		Caixa
2	Norberto J. Coburlan		CAIXA
3	Norberto M. Andreis		CEF
4	Simone Giacomini		CEF
5	[illegible]		CAIXA
6	Andréia R. Martins		C.E.F.
7	Carmen C. Bocain	Carmen C. Bocain	CEF
8	Helena R. Buffon	Helena R. Buffon	CEF
9	Katia F B Bueno		CEF
10	[illegible]		CEF
11	ROSIMAR ZONTA		CEF
12	LUCIA R. BARBOSA		CAIXA
13	FERNANDO ARAMBULA		CAIXA
14	MARCIA A. SOARES		CAIXA
15	Cliana Frizzo		CAIXA
16	GIOVANNI KOSTIROLLA		CAIXA
17	CASSIO A. SANDRINI		CAIXA
18	ANTONIO P. FREZZA		CAIXA
19	Claudia B. Cagnini		CEF
20	Vera Lucia A. Piazza		CAIXA

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação Quinta proposta do Coiro.

DIA 22 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	ASTRID RUIZ		CEF
2	LUIZ FERNANDO CENEDO		CEF
3	LENILA G. ZAGO		CEF
4	JOSE DAL' MAS		CEF
5	Dona M. C. Menezes		CEF
6	Valeria N. Nogueira		CEF
7	Zelia Formen		CEF
8	Noemi T. Durante		CEF
9	Rosemar Hoehn		CEF
10	Marisa Maria Gritti Silva		CEF
11	Charles H. Tamiette		CEF
12	Ivete h. Scopel		"
13	Fernando C. Dalla Zen		CEF
14	Andreia P. da Cruz		CEF
15	Sueli Kapplin		CEF
16	Shepriely Grizzo		CEF
17	Sirlei P. Vermelho		CEF
18	Rosa Silva		CEF
19	MIRIAN H. ALEXANDRINI		CEF
20	Ana Lucia Goeldi		CEF

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação da contra proposta da Caixa

DIA 27 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	FABIANA MELLO		CEF
2	GRECICE ONZI		CEF
3	Joseleine Isoton		CEF
4	Seleni N.S. Delong		CEF
5	JEANE SANGALLI		CEF
6	Cristiane Cavara		CEF
7	Jorge Bragnara		CEF
8	Sandy Nunes Borges de Paula		CEF
9	IVANILDE RANGEL DA SILVA		CEF
10	Sandra Vaccari de Paula		CEF
11	MARIA CRISTINA DOS S. NUNES		CEF
12	[illegible]		CEF
13	NILTON ARBUGERI		CEF
14	Euclides G. Perini		CEF
15	[illegible]		CEF
16	[illegible]		CEF
17	Olga Mª P. Baltmorth		CEF
18	Vilmar C. Castagna		SEEB
19	Vania Antunes		SEEB
20	Teodoro Lucato		SEEB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 22 / 10 / 2005

Avaliação Contra proposta da Caixa.

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	OSCAR V. BLANCATO		CEF
2	CRISTIANE P. Cabello		CEF
3	Maristela Onofrio		CEF
4	Miguel CECCON		CEF
5	Ana Maria Tregnaghi		CEF.
6	Adriana P.S. de Oliveira		Caixa
7	Joacca Menegon		Caixa
8	LAIDA C. P. Santos		CAIXA
9	ANGELA MARIA LAUCEN		CAIXA
10	MARIELA GIUSTO		CEF.
11	Viviane M. Zanol		bepb
12	Francisco José Velho		CEF
13	Jocelí Valentini		CEF
14	Rosangela Gasparello		CEF
15	MICHELE MARIA VENZO		CEF
16	RENATO CAZARIN		N. Centro / CEF
17	Lilia Scariot Zago		CEF
18	IVAN CINI		CEF
19	Samuel José Rezzi		CEF

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO CGC 88662457/000L-02,ENDEREÇO: Rua Borges de Medeiros, 676, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, por seus representantes legais, Pedro Justino Incerti, bancário casado, portador da CI 6007743781 SSPRS, CPF 248396040-53 e Vaine Terezinha Andreguete, bancária, casada, portadora da CI 3024795795, CPF 423184830-00.**

OUTORGADO: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, **entidade sindical inscrita no CGC/MF sob o nº 37.137.973/0002-68, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000, por intermédio de seu presidente VAGNER FREITAS DE MORAES, brasileiro, bancário, casado, portador do RG 16.725.183-1 e CPF 115.763.858-92, ou de quem o substitua, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000,** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, **com CGC 616516550001-95, com endereço à Rua São Bento, 413, Centro, São Paulo, na pessoa do seu presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, **com Sede à Av. Presidente Vargas, 502-17º Andar - Centro - Rio de Janeiro, na pessoa de seu Presidente ou quem o substitua;** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, **com sede no EQS - 314/15 - Brasília/DF, na pessoa de seu Presidente, ou quem o substitua**; bem como ao advogado JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, brasileiro, casado, OAB/DF 1441-A; PODERES **para representá-los nos procedimentos de negociação coletiva junto à** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **podendo praticar, conjunta ou separadamente, todos os atos necessários, como mandatários, representando os interesses da categoria profissional e dos funcionários da Caixa Econômica Federal na base territorial do outorgante, nos atos de negociação tendentes à formalização, assinatura, depósito e registro de acordo coletivo de trabalho com vigência no período 2003/4.**

Caxias do Sul, 31 de outubro de 2003.

CARTÓRIO BALI

Vaine T. Andreguete
Diretora

Pedro Justino Incerti
Diretor

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

TABELIONATO
RECONHEÇO ~ A 1 FIRMA 1
SUPRA RETRO INDICADA 2 COM A FLECHA DE USO DESTE
CARTORIO, DE Luiza Pereira Rodrigues e
Pedro Justino Augusto.
DOU FÉ
CAXIAS DO SUL, 14 DE 11 DE 2003
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
3,60
Erbetta

JUSSARA LUZ BALEN
1º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

Luiza Nair Concer Rosset
Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação contra proposta da CAIXA.

DIA 22 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	Marta de C. Velho Nery		Caixa
2	Norberto J. Coberlon		CAIXA
3	Norberto B. Andreis		CEF
4	Simone Giacomini		CEF
5	Wanderléa J. Bazuk.		CAIXA
6	Aracéli K. Martins		C.E.F.
7	Carmen C. Bocain	Carmen C. Bocain	CEF
8	Helena R. Buffon	Helena R. Buffon	CEF
9	Katia F B Sutil		CEF
10	Paulo Roque Bozano		CEF
11	ROSIMAR ZONA		CEF
12	LUCIA R. BARBOSA		CAIXA
13	FERNANDO AZAMBUJA		CAIXA
14	MARCIA R. JORDAS		CAIXA
15	ELIANA FREZZO		CAIXA
16	GIOVANNI KOSTIROLLA		CAIXA
17	CASSIO S. ANDRADE		CAIXA
18	ANTONIO P. FREZZA		CAIXA
19	Claudia B. Cagnini		CEF
20	Vera Lucia A. Piazza		CAIXA

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação Contra proposta da Caixa.

DIA 22 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	ASTRID RUIZ		CEF
2	LUIZ FERNANDO CENTENO		CEF
3	LENYLA G. ZAGO		CEF
4	JOSE DALL' AGNOL		CEF
5	DENA M. C. MENZEN		CEF
6	Valeria M. Guzzon		CEF
7	Zelia Tormen		CEF
8	Naemi T. Durante		CEF
9	Rosemar Hahn		CEF
10	Marisa Maria Britti Silva		CEF
11	Charles H. Zanette		CEF
12	Ires M. Scopel		"
13	Fernanda C. Dall'Agnol		CEF
14	André P. da Cruz		CEF
15	Zeca Kaplan		CEF
16	Mazpick Girardi		CEF
17	Sirlei P. Chemello		CEF
18	Paulo Silva		CEF
19	MÁRCIA H. ALEXANDRINI		CEF
20	Adelci Speck		CEF

LISTA DE PRESENÇAS NA ASSEMBLÉIA

PAUTA Avaliação da contra proposta da Caixa

DIA 22 / 10 / 2003

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	FABIANA MELLO		CEF
2	GREICE ONZI		CEF
3	Joseleine Isoton		CEF
4	Seleni N.S. Delong		CEF
5	JEANE SANGALLI		CEF
6	Cristiane Cavara		CEF
7	Jorge Brugnera		CAIXA
8	Suely Nunes Borges de Paula		CEF
9	IVANILDE RODRIGUES L. SILVA		CEF
10	Sandra Vaccari de Paula		CEF
11	MARIA CRISTINA DOS S. NUNES		CEF
12	[illegible]		CEF.
13	NILTON ARBIGERI		CEF
14	Euclides G Perini		CEF
15	[illegible]		CEF
16	[illegible]		CEF
17	Cleci Mª P Balbinotti		CEF
18	Vilmara Castagna		SEEB
19	Vania Arteguete		seeb
20	Pedrinho Lunardi		SEEB

LISTA DE PRESENÇAS NA ASEMBLÉIA

DIA 22 / 10 / 2005

Avaliação Contra proposta da Caixa.

	NOME	ASSINATURA	BANCO
1	OSCAR V. BLANCO		CEF
2	CRISTIANE P. COELHO		CEF
3	Maristela Angelonis		CEF
4	Miguel Ceccon		CEF
5	Ana Maria Thomazoni		CEF.
6	Adriana P.S. de Oliveira		CAIXA
7	Marcia Menegon		CAIXA
8	LAIDA C. P. Justus		CAIXA
9	ANGELA MARIA LAUXEN		CAIXA
10	MARIELA GIUSTO		CEF.
11	Juliane M. Zago		bob
12	Francisco José Velho		CEF
13	Marceli Valentini		CEF
14	Rosangela Gonçalves		CEF
15	MICHELE MARIA VENZO		CEF
16	RENATO CAZARIN		N Caixa / CEF
17	Lilia Scariot Zago		CEF
18	IVAN CINI		CEF
19	Samuel José Rezzi		CEF

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

Às 17:30 horas do dia 27 de novembro de 2003, em primeira convocação não havendo quorum suficiente e as 18:30 horas em segunda e última chamada, reuniram-se os associados do Sindicato, convocados pelo Edital de Convocação publicado no Jornal Correio do Povo. edição do dia 10 de novembro de 2003. Dos 1.040 associados do Sindicato, compareceram 100 associados, conforme lista de presença anexa a esta Ata. Atingido o quorum mínimo (equivalente a 50% da totalidade do número de membros eleitos para a direção do sindicato) de 17. De imediato passou-se a composição da mesa diretora dos trabalhos. Ficando constituída dos associados, Ademar H. Bellini-, Alexandre Rizzi e Vilmar José Castagna. Presidente e dois secretários respectivamente. O secretário dos trabalhos passou a fazer a leitura do ponto de pauta da assembléia, o qual está assim redigido: a) Apresentação e discussão dos textos sobre a pauta do 8º Congresso Estadual da Categoria Bancária do RS. b) Eleição de delegados e suplentes ao Congresso, conforme Letras "a" e "b" do Art. 17 e Art. 19 1º e 2º, Parágrafos do Estatuto vigente da FEEB/RS. Mantido a ordem de discussão da pauta, iniciou-se a apresentação das seguintes teses: Mobilizar para conquistar da CSD,. Feita a apresentação das teses, abriu-se inscrições de candidatos a delegados/as ao 8º Congresso dos Bancários do RS, que se realizará nos dias 06 e 07 de março de 2004, no Everest Hotel, sito à Rua Duque de Caxias, nº 1357, em Porto Alegre, RS. Obedecendo ao critério de proporcionalidade direta entre as chapas concorrentes e dos 09 (nove) delegados a que o sindicato tem direito, foram eleitos 09 delegados e seus respectivos suplentes, os quais relacionamos abaixo, sendo 62 votos para a chapa 1 e 26 votos para a chapa 2, sendo pela ordem proporcional, 6 delegados e 6 suplentes para a chapa 1 Chapa 1) Vaine Terezinha Andreguete, Ademar Henrique Bellini, Carlos Marcelo Berwanger Rodrigues,Alexandre Rizzi,Mauro Luiz Ceccon, Gilmar Tadeu Maschio(titulares), Nelso Bebber, Marta Pozza, Joni Grasseli, Aurea Marque Filha, Paulo Schneider, e Daniela Amoretti Finckiel (suplentes), e a Chapa 2 com 3 titulares e 3 suplentes, ficando assim os titulares e respectivos suplentes da chapa 2: Pedro Justino Incerti, Edmundo Velho Brandão e Vilmar Jose Castagna (titulares), Evandro Luis Huppes, Gelso Fernando Marcon e Arlovaldo Adão Fillippi (suplentes). Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata em três vias (uma para o sindicato, uma para o fiscal e outra para a FEEB-RS) que vai assinada pelo presidente dos trabalhos, companheiro/a Ademar Henrique Bellini secretário/a Vilmar Jose Castagna e o companheiro/a Alexandre Rizzi , e os companheiros Luiz Carlos Barbosa e Amoni Hanke da Federação dos Bancários do rio Grande do Sul, representantes da Comissão Organizadora do 8º Congresso.

Ademar H. Bellini
Presidente

Vilmar J. Castagna
Secretário

Alexandre Rizzi
Secretário

Amoni Hanke
Fiscal

Luiz Carlos Barbosa
Fiscal

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone (54) 223-2166 - Fax (54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Padua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marços e Veranópolis.
E-mail: sec[illegible]

OF.134/2003AVR

Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2003.

À
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE I. F.
SÃO PAULO - SP

Prezados Senhores,

Anexo, estamos enviando cópia do edital da assembléia, uma via original da ata da assembléia,, cópia da lista de presenças e procuração do Acordo Coletivo de Trabalho a ser celebrado com o Banco Itaú S.A. sobre o Plano de Saúde.

Sem mais, apresentamos nossas

Saudações sindicais.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

Arquimedes de Barros
Diretor

Pedro [illegible] Decarli
Diretor

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone (54) 223-2166 - Fax (54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO**, CGC nº 88.662.457/0001-02, situado na rua Borges de Medeiros, 676, Caxias do Sul, por seus diretores, PEDRO JUSTINO INCERTI, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 600.774.378-1, CPF nº 248.396.040-53, residente e domiciliado à rua Batista Tissot, 65, Bairro Galópolis, Caxias do Sul/RS e VAINE TERESINHA ANDREGUETE, brasileira, casada, bancária, portadora do RG nº 302.479.579-5, CPF nº 423.184.830-00, residente e domiciliado à rua Padre Mauro Pini, 1425, Bairro Floresta, Caxias do Sul/RS.

OUTORGADA: **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, entidade sindical inscrita no CGC/MF sob o nº 37.137.973/0002-68, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000, através de seu presidente VAGNER FREITAS, brasileiro, bancário, casado, portador do RG 16.725.183-1 e CPF 115.763.858-92, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000, bem como aos advogados ADRIANO GUEDES LAIMER, brasileiro, divorciado, OAB/SP 118.574, e RENATO HANCOCSI, brasileiro, casado, OAB/SP 155.166, com endereço à Praça da República, 468, São Paulo, Capital, 01045-000.

FINALIDADE: Assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho relativo a Plano de Saúde do Banco Itaú S/A, com vigência de dois anos, para o período de 2003/2005, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes.

Caxias do Sul, 03 de dezembro de 2003.

Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região

CARTÓRIO BALEN

Pedro Justino Incerti
Diretor

Vaine Teresinha Andreguete
Diretora

CARTÓRIO BALEN

JUSSARA LUZ BALEN
TABELIÃ 2º OFÍCIO
CAXIAS DO SUL

Nair Concei
Escrevente Autorizada

CARTÓRIO BALEN
CAXIAS DO SUL
2º TABELIONATO
Reconheço ___ a firma
SUPRA / RETRO indicada com a fecha de
uso deste cartório de Pedro Justino Incerti, Vaine Teresinha Andreguete
dou fé
Caxias do Sul 03 de 12 de 2003
Em testemunho da verdade
Tabeliã
3,60

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO
EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2003

O Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e Leis Complementares, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que no dia 30/10/2003, às 10 horas, terão por local a Secretaria de Obras, sito à Av. João Isidoro, 834, Posto Municipal Nova Esperança (Ladeira de Santa Mônica) Presidente, no estado em que se encontram (relação completa no edital). Maiores informações e retirada de edital pelo fone: (055) 276 1200, em horário de expediente (07 horas às 13 horas).

Formigueiro, 02 de outubro de 2003

ROGÉRIO CASSOL FREIS - Prefeito Municipal

EDITAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS - ARCO

situada à Av. Sete de Setembro, nº 1159, centro, CEP 96400-901, Bagé/RS com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.410.445/0001-28, vem por meio deste convocar as pessoas para que se apresentem no local supracitado que as mesmas prestaram serviços no período de José Moreira - setembro de 1965; José Ferreira Moreira - outubro de 1965; José Roberto - novembro de 1965; Claudionor Barbosa - novembro de 1965; Rivadávia Teixeira - novembro de 1965; Omar Serafini - janeiro de 1966; Mário Pavani - janeiro de 1966; João S. Silveira - março de 1966; José Antônio Zavarezia - outubro de 1966; João Goldenha - outubro de 1966; Juraci Maria G. Gomes - novembro de 1966; Adão Romero - novembro de 1966; João C. Albernaz - novembro de 1966; José Alcântara - dezembro de 1966; José Carlos dos Santos - dezembro de 1966.

Para com o fim de identificá-los para individualizá-los os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - junto à Caixa Econômica Federal.

Bagé, 02 de outubro de 2003.

ARCO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 021/2003

ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, notifica os fabricantes ou responsáveis que estará removendo para o depósito municipal os seguintes e mais de igual teor. Fica aberto o prazo de 30 dias, para que seja providenciados a remoção ou então esta será efetuada pela municipio, informações na Rua Adão Teixeira da Silveira, 400, Setor de Controle de Estabelecimentos, das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. A íntegra do edital com os números das carretas e nome dos seguintes ou responsáveis está afixado no mural no átrio da Prefeitura Municipal e no endereço acima citado.

Lavras do Sul, 30 de setembro de 2003.

ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA
Prefeito Municipal

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS *Filiada à CUT*
Rua Dr. Vicente de Paula Barros, 310 - PORTO ALEGRE - RS - www.bancarios.org.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONGRESSO ELEITORAL

Porto Alegre, 2 de outubro de 2003

JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO
Diretor de Organização

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS Filiada à CUT
E SINDICATOS ABAIXO NOMINADOS
EDITAL DE COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

Fetag denuncia Pronaf no MPF

Pinheiro aponta irregularidade na liberação e acusa MPA de cobrar taxa ilegal

O Ministério Público Federal (MPF) recebeu denúncias de irregularidades na liberação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) no RS. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag) encaminhou os documentos ao MPF em Pelotas e Passo Fundo. Segundo a Fetag, haverá problemas em pelo menos 30 municípios gaúchos.

O presidente da Fetag, Enilso Pinheiro, denuncia a cobrança de taxa ilegal feita pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) em troca do encaminhamento da Cédula de Aptidão. "Para eles, cobrando a taxa, está liberado." Conforme Pinheiro, outra irregularidade constatada, denunciada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Pedrito, é a fraude na aplicação dos recursos do Pronaf, que estariam beneficiando pessoas que não são agricultores, mas usam nomes fictícios de produtor para legalizar operações. A coordenação estadual do MPA negou a cobrança de taxa, afirmando que existe só contribuição espontânea de agricultores a um fundo de lutas.


Enilso Pinheiro

A Fetag denunciou ainda a extensão de declaração de aptidão pela Estiaf Sul fora da área de abrangência. Os coordenadores do estiagem não foram localizados para comentar o fato. O procurador da República do MPF de Pelotas, Carlos Augusto da Silva Cazarré, solicitará hoje outras informações ao secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Valter Bianchini. Já o procurador do MPF de Passo Fundo, Alexandre Schneider, está analisando o caso. O delegado do MDA no RS, Jefersan Maia, alerta que, entre as sanções, em caso de irregularidades, está o descredenciamento da entidade no Pronaf.

O diretor técnico da Emater, Ricardo Silveira, disse que também está comprovado produtores que não se enquadram nos critérios do Pronaf e tiveram créditos encaminhados.

Moderfrota faz balanço de 4 anos

Nos últimos quatro anos, o Brasil entrou a desperdício de 18 milhões de toneladas de grãos, o equivalente a 5% da produção anual do país no período. Segundo estudo do Ministério da Agricultura, isso ocorreu em função da modernização da frota de colheitadeiras e implementos agrícolas. De 2000 até o ano passado, o Brasil renovou 18,7% do seu parque de tratores e 26,4% de colheitadeiras.

Dentro do Programa de Modernização da Frota, o Moderfrota, que opera com recursos do BNDES, com juros fixos de 8,75% e 10,75% ao ano, de 1999 a 2002 a venda de máquinas agrícolas cresceu 87,56%, a de tratores subiu cerca 94,78% e a de colheitadeiras 96,16%. A produção de máquinas teve mesmo período aumentou 84,30%; a de tratores sobre rodas, 92,97%; e a de colheitadeiras, em 83,51%.

Com base nesses dados, o deputado federal Luiz Carlos Hauly, do PSDB gaúcho, sugere aos ministros da Agricultura, do Planejamento e da Fazenda a inclusão de aeronaves agrícolas entre os itens financiados pelo Moderfrota. Hauly justifica sua solicitação porque parte dos produtores rurais, especialmente das regiões Sul e Sudeste estão esgotando fontes próprias de crédito.

SAA começa abate de 1,85 mil suínos

Os 1.850 suínos que tiveram resultado positivo para o vírus da Aujeszky, no município de Passo Fundo, no Alto Uruguai, começaram a ser abatidos na madrugada de quinta. Outros cerca de 500, foram isolados em uma propriedade de São Valentim, sendo os primeiros que irão ser abatidos. Os focos foram detectados em propriedades rurais do Distrito de Jaguaraí, Três Arroios e em Ronda, no norte do RS. Desde setembro, cerca de 4 mil animais de Ronda, Erechim e Três Arroios foram abatidos. Foram feitos exames em 83.962 animais, com coleta de 5.194 amostras para testes de laboratório. Os suinocultores do RS estão preocupados com a possibilidade de a doença se alastrar, provocando as exportações. Os municípios infectados passam a ficar proibidos de exportar a carne suína.

Famurs alerta para programa fundiário

A direção do Ministério do Desenvolvimento Agrário em implementar o Programa Nacional de Crédito Fundiário poderá acarretar no fechamento das agências regionais do Banco da Terra. O alerta foi feito ontem pelo presidente vice-presidente da Famurs e prefeito de Vera Cruz, Heinz Petry, em recuo na sede da entidade para discutir as prioridades reivindicadas pelas agências regionais do extinto Banco da Terra.

O Banco da Terra foi extinto pelo governo federal em abril desse ano e, para substituí-lo, o MDA anunciou o Programa Nacional de Crédito Fundiário, que, até o momento, não foi implementado. "O fato causa a intranquilidade de prefeitos e cria servidores de associações de agricultores que solicitam a presença dos pequenos agricultores", alerta Petry.

Exposição Nacional de Ile de France
no Espoleta Santa Maria
Domingo, Dia 05/10/03 as 16h
70 FÊMEAS PUROS DE CRIA (1 macho) 25 MORRINHOS e CARNEIROS PO (2 machos)
Financiamento Bancário
(051) 252 1582

Vem que tem!!!
GLORINHA
Hoje - 2003 - 500
500 Bovinos
Agende - 15/10 / Quinta - 16h
TRADICIONAL RENATO DE ANIVERSÁRIO
MAIS DE 2.000 BOVINOS
15 anos
Fones: 487.1089 / 3340.1390

TOUROS COM PEQUENO FRETE, PERTINHO DO SEU CAMPO.
CAÇAPAVA - 11/OUTUBRO
SÃO SEPÉ - 18/OUTUBRO
BAGÉ - 19/OUTUBRO
CACHOEIRA - 19/OUTUBRO
Hereford e Braford da Estância São Pedro
(51) 483 2081 - (53) 242 8078

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA-DFA/RS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/03
OBJETO: Aquisição de suprimento de informática a ser entregue em fornecedores para a DFA/RS.
DATA DA ABERTURA: 30 de outubro de 2003.
HORÁRIO DA ABERTURA: 15:00 horas.
LOCAL DA ABERTURA: DFA/RS - Av. José Loureiro da Silva, 515 - sala 002 - Porto Alegre/RS, onde poderá ser retirado o Edital, ou solicitado pelo e-mail
Porto Alegre, 30 de setembro de 2003
Gisela Helena Ferreira Gino
Presidente da Comissão

CORREIO RURAL
Cotações das Principais Bolsas de Chicago
Cotepise
Soja-Grão - Bolsa de Chicago
US$ (bushel)
Vencto | Variação | Preço/Ton
Novembro/2003 | + 0,10 | 6,97/t
Janeiro/2004 | + 0,10½ | 6,30
Março/2004 | + 0,09¾ | 6,01½
Boletim gerado em: 29/09
Barcaça de 2.500 a 2.600 (t)
Boi | Vaca
Mínimo | R$ 1,70 | R$ 1,50
Máximo | R$ 1,80 | R$ 1,68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2003

O Prefeito Municipal de Formigueiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 suas alterações e Lei Complementares, TORNA Público para conhecimento dos interessados que no dia 20/10/2003, às 10 horas, será por local a Secretaria de Obras, sito à Av. João Isaurino, 604, nesta Municipal, será realizado Leilão de Bens Móveis Inservíveis, no estado em que se encontram (relação completa no edital). Maiores informações e retirada do edital pelo fone: (055) 271 1700, em horário de expediente (07 horas às 13 horas).

Formigueiro, 02 de outubro de 2003.

ROGÉRIO CASSOL PIRES - Prefeito Municipal

EDITAL

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS - ARCO

situada à Av. Saic de Setembro, nº 1138, centro, CEP 96400-901, Bagé/RS com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 97.410.445/0001-26, vem por meio deste convocar as pessoas para que se apresentem no local supracitado que as mesmas prestaram serviços no período de: José Moreira - setembro de 1960; José Faustino Martins - outubro de 1960; José Rebolo - novembro de 1960; Claudemiro Barbosa - novembro de 1960; Rivadávia Teixeira - novembro de 1960; Omar Santos - janeiro de 1966; Mário Pavani - janeiro de 1966; João S. Silveira - março de 1966; José Antônio Saraiva - outubro de 1966; João Seixenha - outubro de 1966; Jogina Maria C. Gomes - novembro de 1966; Aldo Fonseca - novembro de 1966; João C. Albuquerque - novembro de 1966; José Medeiros - dezembro de 1966; José Carlos dos Santos - dezembro de 1966.

Para com o fim de identificá-los para individualizá-los os depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - junto à Caixa Econômica Federal.

Bagé, 02 de outubro de 2003.

ARCO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE OVINOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 021/2003

ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições legais, notifica os familiares ou responsáveis que estará removendo para o cemitério municipal os sepultados a mais de cinco anos. Fica aberto o prazo de 20 dias, para que seja providenciada a remoção ou então esta será efetuada pelo município. Informações na Rua Adão Teixeira de Oliveira, 400, Setor de Controle de Sepultamentos, das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min. A íntegra do edital com os números das carneiras e nome dos sepultados ou responsáveis está afixado no mural do Sítio da Prefeitura Municipal e no endereço acima citado.

Lavras do Sul, 30 de setembro de 2003.

ARISTIDES SAUL TEIXEIRA COSTA
Prefeito Municipal

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS filiada à CUT

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CONGRESSO ELEITORAL

[redacted]

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS Filiada à CUT
E SINDICATOS ABAIXO NOMINADOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO E CONVOCAÇÃO

[redacted]

Fetag denuncia Pronaf no MPF

Pinheiro aponta irregularidade na liberação e acusa MPA de cobrar taxa ilegal

O Ministério Público Federal (MPF) recebeu denúncias de irregularidades na liberação de recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) no RS. A Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag) encaminhou os documentos ao MPF em Pelotas e Passo Fundo. Segundo a Fetag, haveria problemas em pelo menos 50 municípios gaúchos.

O presidente da Fetag, Emílio Pinheiro, denuncia a cobrança de taxa ilegal feita pelo Movimento dos Pequenos Agricultores (MPA) em troca do encaminhamento da Certidão de Aptidão. "Para eles cobrando a taxa, está liberado." Conforme Pinheiro, outra irregularidade constatada, denunciada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Dom Feliciano, é a fraude na aplicação dos recursos do Pronaf, que estariam beneficiando pessoas que não são agricultores, mas usam notas fiscais de produtor para legalizar operações. A coordenação estadual do MPA negou a cobrança de taxa, afirmando que existe só contribuição espontânea de agricultores e em fundo de lutas.


Emílio Pinheiro

A Fetag denuncia ainda a emissão de declaração de aptidão pela Feiraf Sul fora da área de abrangência. Os coordenadores do sindicato não foram localizados para comentar o fato. O procurador da República do MPF de Pelotas, Carlos Augusto da Silva Cazarré, solicitará hoje maiores informações ao secretário da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário, Valter Bianchini. Já o procurador do MPF de Passo Fundo, Alexandre Schneider, está analisando o ofício. O delegado do MDA no RS, Jeferson Miola, alerta que, entre as sanções, em caso de irregularidades, está o descredenciamento da entidade no Pronaf.

O diretor técnico da Emater, Ricardo Schwarz, disse como caso comprovado produtores que não se enquadram nos critérios do Pronaf e tiveram certidões encaminhadas.

Moderfrota faz balanço de 4 anos

Nos últimos quatro anos, o Brasil evitou o desperdício de 18 milhões de toneladas de grãos, o equivalente a 5% da produção anual do país no período. Segundo estudo do Ministério da Agricultura, isso ocorreu em função da modernização da frota de máquinas e implementos agrícolas. De 2000 até o ano passado, o Brasil renovou 18,7% do seu parque de tratores e 26,4% o de colheitadeiras.

Desde ao Programa de Modernização da Frota, o Moderfrota, que opera com recursos do BNDES, com juros fixos de 8,75% e 10,75% ao ano, de 1999 a 2003 a venda de máquinas agrícolas cresceu 87,56%, a de tratores sobre rodas 94,77% e a de colheitadeiras 94,16%. A produção de máquinas nesse mesmo período aumentou 84,30%; a de tratores sobre rodas, 92,97%; e a de colheitadeiras, em 82,51%.

Com base neste dados, o deputado federal Luiz Carlos Heinze, do PP gaúcho, sugeriu aos ministros da Agricultura, do Planejamento e da Fazenda a inclusão de aeronaves agrícolas entre os itens financiáveis pelo Moderfrota. Heinze justificou sua solicitação porque parte dos produtores rurais, especialmente das regiões Sul e Sudeste estão excluídos destas linhas de crédito.

SAA começa abate de 1,85 mil suínos

Os 1.853 suínos que tiveram resultado positivo para o mal de Aujeszky, no município de Ponte Preta, no Alto Uruguai, começaram a ser abatidos na madrugada de ontem. Outros, cerca de 500, foram isolados em uma propriedade de São Valentim, sendo os próximos que irão para abate. Os focos foram detectados em propriedades rurais do Distrito de Arguinha, Três Arroios e em Aratiba, no norte do RS. Desde setembro, mais de 4 mil suínos de Aratiba, Erechim e Três Arroios foram abatidos. Foram feitos exames em 60.962 animais, com coleta de 5.194 amostras para testes de laboratório. Os produtores do RS estão preocupados com a possibilidade de a doença se alastrar, prejudicando as exportações. Os municípios infectados passam a ficar proibidos de exportar a carne suína.

Famurs alerta para programa fundiário

A demora do Ministério do Desenvolvimento Agrário em implementar o Programa Nacional de Crédito Fundiário poderá acarretar no fechamento das agências regionais do Banco da Terra. O alerta foi feito ontem pelo presidente em exercício da Famurs e prefeito de Vera Cruz, Heitor Petry, em reunião na sede da entidade para discutir os problemas enfrentados pelas agências regionais do extinto Banco da Terra.

O Banco da Terra foi extinto pelo governo federal em abril deste ano e, para substituí-lo, o MDA anunciou o Programa Nacional de Crédito Fundiário, que, até o momento, não foi implementado. "O fato causa a intranqüilidade de prefeitos e representantes de associações de municípios que solvem a pecuária dos pequenos agricultores", alerta Petry.





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DELEGACIA FEDERAL DE AGRICULTURA-GRAINS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 64/03

OBJETO: Aquisição de suprimento de informática e toner para fotocopiadora para a DFA/RS.

DATA DA ABERTURA: 20 de outubro de 2003.

HORÁRIO DA ABERTURA: 10:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: DFA/RS - Av. João Lourenço de Silva, 315 - sala 302 - Porto Alegre/RS, onde poderá ser retirado o Edital ou solicitado pelo e-mail [redacted], sem ônus para as licitantes, devendo nestes casos a instituição optar por exemplo fax ou correios, a remessa será feita e cobrada.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2003.

Sílvia Helena Peixoto Dias
Presidente da CPL/DFA/RS

CORREIO RURAL
Boletim das Informações do Produtor

Cotações

Bolsa de Chicago – Bolsa de Cereais

01/10/03	Variação	Fechamento
Novembro/2003	+ 0,10	6,87¼
Janeiro/2004	+ 0,10¼	6,91
Março/2004	+ 0,09¾	6,94¾

Boletim gentil cedido pela Bolsa de Cereais de Porto Alegre

	Boi	Vaca
Mínimo	R$ 1,70	R$ 1,50
Máximo	R$ 1,88	R$ 1,88

Arc Bellini

FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS RS FAX Nº: 51 3224 2000 P01

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convocamos todos os associados deste Sindicato, quites com a tesouraria, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de abril de 2004, na sede deste Sindicato sita à Rua Borges de Medeiros, 676, Centro, na cidade de Caxias do Sul-RS, em primeira convocação às 16:30 horas e em segunda e última convocação independente de quorum, ás 17:30 horas, a fim ser deliberada a seguinte ordem do dia:

1- Eleição para preenchimento do cargo vago de Diretor terceiro suplente na Secretaria de Imprensa, Divulgação e Mobilização.
2- O prazo para inscrição de candidatos para concorrer ao cargo encerra-se às 18:00 h do dia 27 de abril de 2004 e início a partir da publicação deste edital.
3- As informações sobre documentos e as inscrições estarão à disposição diariamente na secretária, no horário que compreende das 9:00 h às 18:00 h.

A Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada, obedece aos Artigos: número 27 letras "g" e "h", numero 70 e o de numero 162 letras "a, b, c, d, e" do Estatuto Social da Entidade.

Caxias do Sul, RS, 02 de abril de 2004.

Pedro Justino Incerti

Vaine Teresinha Andreghete

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2004.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os associados do Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos bancários de Caxias do Sul e Região, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação, de conformidade com edital de convocação publicado no jornal Correio Riograndense, edição do dia 07.04.2004,na Sede Social da Entidade a Rua Borges de Medeiros, n. 676 em Caxias do Sul-RS, a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia: Eleição para preenchimento do cargo vago de Diretor Suplente na Secretária de Imprensa, Divulgação e Mobilização. A Assembléia Geral Extraordinária, ora convocada, obedece aos artigos, números vinte e sete (27) letras"g" e "h" número setenta (70) e o número cento e sessenta e dois (162) letras "a,b,c,d,e" do Estatuto Social da Entidade. Abertos os trabalhos pelo Sr. Pedro Justino Incerti, o qual solicitou aos presentes que indicassem a composição de mesa, ficando o Sr. Pedro Justino Incerti como coordenador e Arquimedes Ventura De Rocco como secretário e os Srs. Vilmar Jose Castagna e Mauro Luiz Ceccon como escrutinadores. Composta a mesa o coordenador dos trabalhos disse que o Sindicato havia recebido correspondência datada em 28 de novembro de 2003, protocolada no mesmo dia do Sr. Nestor José Rech, empregado do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, Agência de São Pelegrino de Caxias do Sul -RS, membro da Secretaria de Imprensa, Divulgação e Mobilização, na qual o mesmo solicitou afastamento por motivos particulares. O coordenador dos trabalhos disse aos presentes que de acordo com o Estatuto Social da Entidade, após 120 (cento e vinte) dias de ter solicitado o afastamento e não ter mostrado interesse em retornar ao cargo que ocupava, estava caracterizado a vacância do cargo, e que havia dois candidatos inscritos para concorrer ao cargo vago. Srs. Juliano De Vargas, inscrição feita em 22,04,2004, e Delmar Luiz Rech, inscrição feita em 27.04.2004, conforme item número dois do Edital, com a duas inscrições feitas no Sindicato o coordenador dos trabalhos, disse que a decisão final dos associados presentes seria através de voto secreto, preparado o material com urna, cabine e cédulas, constando os dois nomes dos candidatos, foi aberta a eleição para que os presentes passassem na mesa para verificar se o nome

constavam na listagem, mediante a confirmação de ser associado, assinaram a lista de presença 78 (setenta e oito) bancários todos associados. Após a eleição, foi procedida a apuração na qual a totalidade dos presentes votaram, sendo concedido 40 (quarenta) votos para o Sr. Juliano De Vargas e 38 (trinta e oito) votos para o Sr. Delmar Luiz Rech. A partir desta data o Sr. Juliano De Vargas foi referendado como membro da Diretoria de Diretor Suplente na secretaria de Imprensa, Divulgação e Mobilização, pela assembléia Geral Extraordinária e já empossado para o respectivo cargo. Proclamado o resultado e ninguém mais desejado a fazer uso da palavra foi encerrada a Assembléia às dezenove horas e cinco minutos e eu Arquimedes Ventura De Rocco, secretário dos trabalhos lavrei a presente ata que vai assinada por mim, o coordenador, e os escrutinadores.

Pedro Justino Incerti
Coordenador

Arquimedes Ventura De Rocco
Secretário

Vilmar José Castagna
Escrutinador

Mauro Luiz Ceccon
Escrutinador

Ao
Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região
NESTA.

Venho solicitar meu registro como candidato ao cargo vago de Diretor terceiro suplente na Secretaria de Imprensa, Divulgação e Mobilização, conforme Edital de Convocação para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 28 de abril de 2004e ficha de qualificação abaixo:

FICHA DE QUALIFICAÇÃO

Nome: DELMAR LUIZ RECH

Filiação : SANTOS RECH / ANDINNA MARIA RECH

Local e Data de nascimento: CAXIAS DO SUL , 30 /06 /1958

Nacionalidade: BRASILEIRO Estado civil: CASADO

Endereço residencial: CAP. ARTEMIN KARAN 2221

Doc.Ident.: RG 1004407571 Órgão Exp. SSP RS /

CPF: 223 571 570-20 Cargo/função: ESCRITURÁRIO

Ctps No. : 67959 Série: 367 Data: 22/05/85

Empresa em que trabalha; BANESPA

Agência: CAXIAS DO SUL Data Admissão: 24/11/1977

Matricula Social: 0026 08-8 Data Sindicalização: 19/04/1978

Atestado de bons antecedentes: isento conforme Decreto-lei no. 83.936, de 06 de setembro de 1979.

Anexo: Cópia da CTPS, fls. Qualificação civil e contrato de trabalho.

Declaro que as informações registradas nesta ficha de qualificação são verdadeiras.

Caxias do Sul, RS, 27 de abril de 2004. Às 11 :45 horas.

Assinatura do candidato.

SEEB - CAXIAS
27 ABR 2004
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2.004, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho de dois mil e quatro, em segunda e última convocação, às dezoito horas e trinta minutos, nesta cidade de Caxias do Sul - RS, na rua Borges de Medeiros, nº 676, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os associados deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato Sr. Arquimedes Ventura De Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Sr. Arquimedes Ventura De Rocco e Vilmar José Castagna respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberar sobre autorização à Diretoria do Sindicato para demandar judicialmente, durante todo o mandato atual, visando reparar danos aos direitos dos bancários.; 2) Outros assuntos de interesse da categoria profissional. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as razões da necessidade de autorização da assembléia para o sindicato ajuizar ações em nome dos bancários. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos presentes, o sindicato ficou autorizado a ajuizar qualquer demanda em defesa de direitos dos associados, até o final do atual mandato dos diretores, contando com onze (11) votos favoráveis, nenhum voto contrários e nenhuma abstenções de voto. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, sendo verificado inexistirem outros assuntos a serem tratados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, assinada pelo coordenador e o secretário.

Arquimedes Ventura De Rocco
Coordenador

Vilmar José Castagna
secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE JULHO DE 2.004, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e sete de julho de dois mil e quatro, em segunda e última convocação, às dezoito horas e trinta minutos, nesta cidade de Caxias do Sul - RS, na rua Borges de Medeiros, nº 676, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os associados deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal de integrantes da categoria para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) do sindicato Sr. Arquimedes Ventura De Rocco, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(a) seguintes associados: Sr. Arquimedes Ventura De Rocco e Vilmar José Castagna respectivamente. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: 1) Deliberar sobre autorização à Diretoria do Sindicato para demandar judicialmente, durante todo o mandato atual, visando reparar danos aos direitos dos bancários.; 2) Outros assuntos de interesse da categoria profissional. Em discussão o primeiro ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou, em linhas gerais, as razões da necessidade de autorização da assembléia para o sindicato ajuizar ações em nome dos bancários. Após os esclarecimentos e debates propostos pelos presentes, o sindicato ficou autorizado a ajuizar qualquer demanda em defesa de direitos dos associados, até o final do atual mandato dos diretores, contando com onze (11) votos favoráveis, nenhum voto contrários e nenhuma abstenções de voto. Imediatamente após, foi colocado em discussão e votação o segundo item da Ordem do Dia, sendo verificado inexistirem outros assuntos a serem tratados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata, assinada pelo coordenador e o secretário.

Arquimedes Ventura De Rocco
Coordenador

Vilmar José Castagna
secretário

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936

SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone:(54) 223-2166 - Fax:(54) 223-2405 - CEP: 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: seebcxs@visao.com.br

FILIADO À CUT

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, entidade sindical de 1º grau, com sede em Caxias do Sul/ RS, à rua Borges de Medeiros, 676, inscrita no CNPJ sob número 88.662.457/0001-02, por seus representantes legais Arquimedes Ventura de Rocco, brasileiro, bancário, casado, residente em Caxias do Sul/ RS, CI nº 2023444785 e CIC nº 254.671.400-78 e Vaine Terezinha Andreguete, brasileira, bancária, casada, residente em Caxias do Sul/ RS, CI nº 3024795795 e CIC nº 423.184.830-00.

OUTORGADA: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul, entidade sindical de segundo grau, estabelecida na cidade de Porto Alegre à rua Dr. Vicente de Paula Dutra, 215, conj. 201, inscrita no CNPJ sob número 92.962.232/0001-49.

FINALIDADE: Ajuizar Ação Declaratória contra a Caixa Econômica Federal em defesa de Direitos Homogêneos dos associados do Outorgante.

PODERES. O Sindicato Outorgante nomeia e constitui sua bastante procuradora a Outorgada [entidade de 2º a qual é filiado], podendo a mesma patrocinar seus interesses perante o Poder Judiciário Trabalhista, utilizando para tanto todos os poderes necessários visando atingir a finalidade a que se destina o presente instrumento de mandato.

Caxias do Sul, 31 de Agosto de 2004.

Vaine Andreguete
Arquimedes de Rocco

SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Cartório Balen — Caxias do Sul

RECONHECO A FIRMA
SUPRA INDICADA COM A FLECHA DE USO DESTA
CARTÓRIO, DE Vaine Terezinha Andreguete Arquimedes Ventura de Rocco
CAXIAS DO SUL, 31 DE Agosto DE 2004
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

JUSSARA LUZ BALEN - TABELIÃ 2º OFÍCIO - CAXIAS DO SUL

R$ 1,30

1º Aditivado

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 27 / 07 / 2004

NOME	ASSINATURA	BANCO
Aparecido V. de Rocco		Rural Banco
Gabriela T. MARCON		Banco do BRASIL
[illegible]		BRADESCO
Valdir N. Soares		ITAU
Evanildo L. Nunes		Bradesco
Luiz Frederico Lobo		Banco
Vilmar T. Castoldi		Itaú
Alexandre Rizzi		Bradesco

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM SETE DE DEZEMBRO DE 2.004, NO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO.

Às dezoito horas e trinta minutos do dia sete de dezembro de dois mil e quatro, em segunda e última convocação, nesta cidade de Caxias do Sul, na rua Borges de Medeiros, 576, sede social do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, reuniram-se em assembléia geral extraordinária os empregados do BANRISUL estabelecidos na base territorial deste sindicato, com a finalidade especial de deliberar sobre os pontos constantes na Ordem do Dia. Verificada a presença de número legal para deliberações em segunda chamada, o(a) diretor(a) da entidade, Alexandre Rizzi, declarou abertos os trabalhos, colocando em discussão a mesa diretora dos mesmos. Foram escolhidos para a coordenação e secretaria dos trabalhos, respectivamente, os(as) seguintes associados(as): Alexandre Rizzi e Vaine Terezinha Andreguete. Imediatamente o(a) secretário(a) procedeu à leitura da Ordem do Dia prevista no edital convocatório, para análise e deliberações dos presentes: ORDEM DO DIA: 1º) Discutir e decidir sobre proposta adequada e legal de compensar os dias da recente greve [obrigação prevista de forma genérica na cláusula 46 da Convenção Coletiva], tendo em vista a unilateral regulamentação que o Banrisul pretende impor através de Boletim da Diretoria; 2º) Deliberar sobre imediata abertura de negociações com o Banrisul, visando regulamentar a referida compensação, de forma não discriminatória e que respeite os direitos dos empregados – em especial a forma prevista no inc. XIII do art. 7º da CF, a habitualidade da remuneração, o cronograma de férias e as indicações da "operação verão; 3º) Deliberar sobre ajuizamento de Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, caso o Banrisul se mantenha intransigente com sua imposição. Passando-se ao primeiro ponto da pauta, o(a) coordenador(a) apresentou, em síntese, as controvérsias que decorreram do Boletim da Diretoria do Banrisul [de conhecimento de todos os presentes], que desrespeita a atual remuneração habitual dos empregados, discrimina os grevistas e, sobretudo, trata de compensar jornada de trabalho de modo unilateral. Após diversas intervenções dos presentes, foi aprovada, por 13 votos favoráveis, zero contrários e zero abstenções de voto, a proposta de realizar um Acordo com o Banco, que respeite a atual remuneração habitual de todos os empregados, ficando assegurado que nenhum trabalhador grevista seja discriminado; seja garantido o mesmo cronograma de férias já estabelecido; e seja garantido aos grevista que, no mínimo, 50% deles sejam indicados para o programa "operação verão". Em discussão o segundo ponto da Ordem do Dia, a coordenadoria dos trabalhos apresentou a proposta que fosse requerida à DRT, mediação para tentar um Acordo com o Banrisul, tendo em vista que a reunião já ocorrida restou infrutífera. Colocada em votação a proposta foi aprovada por 13 votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções de voto. Em pauta o último ponto da Ordem do Dia, após os esclarecimentos sobre o tema, foi também aprovado, por 13 votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções de voto, que, caso não haja Acordo nesta reunião da DRT, a Diretoria do Sindicato [através da Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Rio Grande do Sul] seja autorizada a ajuizar Dissídio Coletivo de Natureza Jurídica, visando solucionar a controvérsia criada pelo Boletim exarado de forma unilateral pela Diretoria do Banrisul. Nada mais

havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e lavrada a presente ata.

COORDENAR(A) _____

Alexandre Rizzi

SECRETÁRIO(A) _____

Maria Terezinha Andreguete

LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 07 / 12 / 2004.

NOME	ASSINATURA	BANCO
		BERJ
		Banerj
		Banerj
		SEEB
		SEEB
		Banerj
		SEEB
		SEEB
		SEEB
		Banerj
		Banerj
		Banerj
		Banerj

COPIA ATENTICA DA ATA DA SESSAO DE ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2005

AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO, NA SEDE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO,A RUA BORGES DE MEDEIROS,676,,PRECISAMENTE AS DEZOITO HORAS,EM SEGUNDA CONVOCACAO,REUNIRAM-SE OS TRABALHADORES ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL, DE CONFORMIDADE COM EDITAL DE CONVOCACAO PUBLICADO NO JORNAL CORREIO RIOGRANDENSE ,PARA DELIBERAREM SOBRE A SEGUINTE ORDEM DO DIA:ORDINARIA-LEITURA,DISCUSSAO,APROVACAO OU NÃO DO RELATORIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO EXERCICIO DE 2004 COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL; .ABERTO OS TRABALHOS PELO SENHOR PEDRO JUSTINO INCERTI, QUE SOLICITOU AOS PRESENTES PARA QUE INDICASSEM UM DE SEUS PARES PARA PRESIDIR OS TRABALHOS, TENDO A ESCOLHA RECAIDO NA PESSOA DO PROPRIO O QUAL CONVIDOU O SENHOR ARQUIMEDES VENTURA DE ROCCO SECRETARIA-LO.COMPOSTA A MESA PASSOU-SE A DELIBERACAO DA ORDEM DO DIA,ORDINARIA; LEITURA,DISCUSSAO,APROVACAO OU NÃO DO RELATORIO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO DO EXERCICIO DE 2004 COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL.COM A PALAVRA O PRESIDENTE DA MESA DISSE AOS PRESENTES QUE ATE O FINAL DO MÊS DE JUNHO DE CADA ANO O SINDICATO FAZIA A PRESTACAO DE CONTAS DO EXERCICIO ANTERIOR ATO CONTINUO CONVIDOU O CONTADOR DO SINDICATO SENHOR NORBERTO TISSOT PARA QUE FIZESSE A LEITURA DOS MODELOS EXPLICATIVOS DO RELATORIO. COM A PALAVRA O CONTADOR DA ENTIDADE FEZ A LEITURA DOS MODELOS EXPLICATIVOS DA RECEITA E DESPESAS, ASSIM COMO O BALANCO GERAL.VARIAS DUVIDAS SURGIRAM AO QUE FORAM PRONTAMENTE ESCLARECIDAS PELO PRESIDENTE, TESOUREIRO E CONTADOR.A SEGUIR O PRESIDENTE DISSE AOS PRESENTES QUE A DECISAO FINAL DE APROVAR OU NÃO O RELATORIO SERIA ATRAVES DE VOTACAO SECRETA.PREPARADO O MATERIAL NECESSARIO E DISTRIBUIDAS DUAS CEDULAS PARA CADA ASSOCIADO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 19 DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676 - Fone: (54) 223-2166 - Fax (54) 223 2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
e-mail: bancaxi@portoweb.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco todos os associados deste sindicato, quites com a tesouraria, para uma Sessão de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 28 de junho de 2005, na sede do Sindicom, à Rua Borges de Medeiros, 676, em primeira convocação às 17 horas e em segunda convocação às 18 horas a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia:

- Apreciação, aprovação ou não do Relatório Financeiro e Administração do exercício de 2004 com o parecer do Conselho Fiscal.

Caxias do Sul, 03 de junho de 2005.

Pedro Tarcísio Moretti
Secretário de Organização

Daniel L. Fiedler
Secretário de Finanças

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO

COPIA AUTENTICA DA ATA DA SESSAO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2005

AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO NA SEDE DO SINDICATO A RUA BORGES DE MEDEIROS,676,REUNIRAM-SE PRECISAMENTE AS DEZOITO HORAS ,EM SEGUNDA CONVOCACAO,NA SEDE SOCIAL DO SINDICATO, OS TRABALHADORES ASSOCIADOS DO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIAO, DE CONFORMIDADE COM EDITAL DE CONVOCACAO PUBLICADO NO JORNAL CORREIO RIOGRANDENSE A FIM DE SER DELIBERADA A SEGUINTE ORDEM DO DIA:1-APRECIACAO APROVACAO OU NÃO DA PROPOSTA DE PREVISAO ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2006;2- APRECIACAO,APROVACAO OU NÃO DO PEDIDO DE SUPLEMENTACAO DE VERBAS E ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA O EXERCICIO DE 2005 COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL. ABERTO OS TRABALHOS PELO SRA DANIELA AMORETTI FINKLER,DIRETORIA DE FINANCAS DO SINDICATO A QUAL APOS SER CONFIRMADA NA PRESIDENCIA DOS TRABALHOS CONVIDOU O SR ARQUIMNEDES VENTURA DE ROCCO PARA SECRETARIA-LA.,CONVIDOU AINDA O SR NORBERTO TISSOT,CONTADOR DO SINDICATO PARA FAZER PARTE DA MESA.A SEGUIR A PRESIDENTE DISSE AOS PRESENTES QUE ANTES DO TERMINO DO EXERCICIO A LEGISLACAO DETERMINAVA QUE O SINDICATO DEVERIA PROCEDER A APROVACAO DA PREVISAO ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2006 E PASSOU A PALAVRA AO CONTADOR DA ENTIDADE PARA QUE FIZESSE A LEITURA DOS MODELOS EXPLICATIVOS DA PREVISAO ORCAMENTARIA.COM A PALAVRA O CONTADOR FEZ A LEITURA DOS MODELOS EXPLICATIVOS DA RECEITA E DESPESA . A SEGUIR TODAS AS DUVIDAS FORAM ESCLARECIDAS PELA DIRETORA DE FINANCAS DO SINDICATO, SRA DANIELA A FINKLER E PELO CONTADOR.A PRESIDENTE DOS TRABALHOS DISSE AOS PRESENTES QUE A DECISAO FINAL DOS ASSOCIADOS SERIA ATRAVES DE VOTACAO SECRETA.PREPARADO O MATERIAL NECESSARIO E DISTRIBUIDAS DUAS CEDULAS PARA CADA ASSOCIADO PRESENTE UMA COM A PALAVRA SIM PARA OS QUE FOSSEM FAVORAVEIS A APROVACAO DA PREVISAO ORCAMENTARIA E OUTRA COM A PALAVRA NÃO PARA OS QUE FOSSEM CONTRARIOS A APROVACAO DA PREVISAO ORCAMENTARIA.INDICADOS OS SENHORES ADEMIR HENRIQUE BELLINI E MAURO CECCON PARA ESCRUTINADORES FOI PROCEDIDA A VOTACAO E A CONSEQUENTE APURACAO CONSTATANDO-SE TER A TOTALIDADE DOS PRESENTES VOTADO COM A CEDULA SIM APROVANDO A PREVISAO

ORCAMENTARIA PARA O EXERCICIO DE 2006.A SEGUIR PASSOU-SE A DISCUSSAO DA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, OU SEJA, APRECIACAO,APROVACAO OU NÃO DO PEDIDO DE SUPLEMENTACAO DE VERBAS E ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA O EXERCICIO DE 2005 COM O PARECER DO CONSELHO FISCAL.COM A PALAVRA O CONTADOR FEZ A LEITURA DOS MODELOS EXPLICATIVOS DA RECEITA E DESPESA BEM COMO O PARECER DO CONSELHO FISCAL. A SEGUIR FOI DADA A PALAVRA AOS PRESENTES PARA QUE ESCLARECESSEM SUAS DUVIDAS.TODAS AS DUVIDAS ESCLARECIDAS A PRESIDENTE DOS TRABALHOS DISSE AOS PRESENTES QUE TAMBEM ESTE ITEM DA ORDEM DO DIA SERIA ATRAVES DE ESCRUTINIO SECRETO DA MESMA FORMA DO ITEM ANTERIOR.COM OS MESMOS ESCRUTINADORES FOI PROCEDIDA A VOTACAO E A CONSEQUENTE APURACAO CONSTATANDO-SE TER A TOTALIDADE DOS PRESENTES VOTADO COM A CEDULA SIM APROVANDO O PEDIDO DE SUPLEMENTACAO DE VERBAS E ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS PARA O EXERCICIO DE 2005 .NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO E NINGUEM MAIS DESEJANDO FAZER USO DA PALAVRA FOI ENCERRADA A SESSAO E PARA CONSTAR FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE DEPOIS DE LIDA E APROVADA VAI ASSINADA PELO SECRETARIO E PELA PRESIDENTE.CAXIAS DO SUL,29 DE NOVEMBRO DE 2005

CONFERE COM A ORIGINAL

Sindicato dos Bancários de Caxias do Sul e Região

FUNDADO EM 24 DE OUTUBRO DE 1935
RECONHECIDO EM 1º DE SETEMBRO DE 1936
SEDE PRÓPRIA: Rua Borges de Medeiros, 676
Fone: (54) 223.2166 - Fax: (54) 223.2405 - CEP 95020-310
BASE TERRITORIAL: Antônio Prado, Canela, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Gramado, Ipê, Nova Pádua, Nova Petrópolis, Nova Roma do Sul, Picada Café, São Marcos e Veranópolis.
E-mail: sindbancarios@terra.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital convoco todos os associados deste Sindicato, que com a antecedência para tanto prevista em assembléia geral, a realizar-se no dia 29 de novembro de 2005, na sede do Sindicato, à rua Borges de Medeiros, 676, em primeira convocação às 15 horas e em segunda convocação às 16 horas a fim de ser deliberada a seguinte ordem do dia:

ORDINÁRIA

- Leitura, discussão, aprovação ou não da Proposta de Previsão Orçamentária para o exercício de 2006 com o parecer do Conselho Fiscal.

EXTRAORDINÁRIA

- Leitura, discussão, aprovação ou não do Pedido de Suplementação de Verbas e Alterações do Crédito Adicional para o exercício de 2005 com o parecer do Conselho Fiscal.

Caxias do Sul, 09 de novembro de 2005.

PEDRO AUGUSTINO INCERTI
DANIELA AMICORETTI FINKLER
pdt/tesoureira